



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

SAMIR LOLA ROLAND

SESMARIAS, ÍNDIOS E CONFLITOS DE TERRA NA EXPANSÃO PORTUGUESA
NO VALE DO PARNAÍBA (MARANHÃO E PIAUÍ, SÉCULOS XVII E XVIII)

Belém
2018

SAMIR LOLA ROLAND

SESMARIAS, ÍNDIOS E CONFLITOS DE TERRA NA EXPANSÃO PORTUGUESA
NO VALE DO PARNAÍBA (MARANHÃO E PIAUÍ, SÉCULOS XVII E XVIII)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Pará, como exigência parcial para a obtenção do título de mestre em História. Orientador: Prof. Dr. Rafael Ivan Chambouleyron (PPHIST/UFPA)

Belém
2018

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

R744s Roland, Samir Lola.
 SESMARIAS, ÍNDIOS E CONFLITOS DE TERRA NA EXPANSÃO PORTUGUESA NO VALE DO
 PARNAÍBA (MARANHÃO E PIAUÍ, SÉCULOS XVII E XVIII) / Samir Lola Roland, . — 2018.
 263 f.

 Orientador(a): Prof. Dr. Rafael Ivan Chambouleyron
 Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Filosofia e Ciências
 Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2018.

 1. Conquista, ocupação e povoamento . 2. Maranhão e Piauí. 3. séculos XVII e XVIII . 4. Sesmarias,
 índios e conflitos de terra . 5. Vale do Parnaíba . I. Título.

CDD 325.3812

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

SAMIR LOLA ROLAND

SESMARIAS, ÍNDIOS E CONFLITOS DE TERRA NA EXPANSÃO PORTUGUESA
NO VALE DO PARNAÍBA (MARANHÃO E PIAUÍ, SÉCULO XVII E XVIII)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Pará, como exigência parcial para a obtenção do título de mestre em História. Orientador: Prof. Dr. Rafael Ivan Chambouleyron (PPHIST/UFPA)

Data da aprovação:

Banca examinadora:

Rafael Ivan Chambouleyron (Orientador, UFPA)

Mairton Celestino da Silva (Examinador externo, UFPA)

Antonio Otaviano Vieira Jr (Examinador interno, UFPA)

Mauro Cezar Coelho (Suplente, UFPA)

Dedico este estudo à memória do
meu pai, Silvio Costa Roland

Agradecimentos

Escrever os agradecimentos de uma dissertação não é tarefa fácil. Por isso, farei um esforço para lembrar de todos que de alguma maneira me ajudaram chegar até aqui. Esta dissertação têm uma história. Na viagem que fiz a Teresina-PI, em busca de materiais de pesquisa e bibliográficos, pude contar com Renato e sua família, com uma excelente estadia em sua residência. Não posso esquecer a famosa Cajuína da qual fez propaganda, como uma das melhores bebidas da região.

No arquivo de Teresina, agradeço aos funcionários que me receberam cordialmente auxiliando-me em minhas pesquisas. Na Academia Piauiense de Letras, contei com a atenção e carinho dos funcionários desta instituição, chegando até ganhar um livro de presente. Na Universidade Federal do Piauí, gostaria de agradecer o apoio e contato com os professores Francisco Nascimento e João Rênor (in memoriam) e com os alunos de pós-graduação e integrantes do grupo de pesquisa Nupen.

Agradeço à CAPES e ao meu orientador Rafael Chambouleyron, pela dedicação e cuidado da orientação, mas também pelas correções e disciplina quando foi preciso. Aos professores do Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia. Não posso esquecer de todos os meus colegas do PPHIST turma de 2015. À André, Arnaldo e Pablo. À Marina fiel amiga e companheira de todas as horas. Agradeço aos colegas e integrantes da escola Chambouleyron: em nome de Cláudia, Raimundinho, Fred e Pompeu.

Agradeço a minha mãe Lucilene (meu exemplo de vida) e meu padastro Carlos. Meu irmão Ronan e meus avós paternos Marileia e José Ribamar. No Pará, agradeço aos meus avós José Medeiros e tias maternas Josiane e Lucenilde e Lucileide, pelo apoio e compreensão em todos os momentos. Enfim, a lista é muita grande, por esta razão, concluo dizendo que ainda que tente não conseguirei citar todos aqui. Certamente, esses (a) camaradas não se esqueceram do que fizeram e podem se sentir agradecidos por terem contribuído para a realização deste estudo. Muito obrigado!

Sumário

Resumo	8
Abstract.....	9
Introdução	10
Capítulo 1	
A Historiografia sobre a conquista e a ocupação do Vale do Parnaíba.....	21
1. A importância da pecuária e a historiografia sobre o período colonial	21
2. Os “sertões” do Maranhão e do Piauí como um espaço a ser problematizado ...	31
3. A expansão da fronteira de conquista luso-brasileira e os territórios das nações indígenas	42
4. Os conflitos fundiários entre sesmeiros e posseiros na parte oriental do Maranhão e no Piauí.....	48
Capítulo 2	
A expansão da conquista e ocupação do Maranhão e do Piauí.....	60
1. A expansão leste-oeste.....	60
2. A expansão oeste-leste.....	71
3. Os governos de João da Maia da Gama e Alexandre de Sousa Freire	85
Capítulo 3	
O processo de consolidação da conquista e ocupação.....	103
1. O domínio sobre o espaço.....	103
2. O governo de João da Maia da Gama e os potentados do sertão	115
3. A distribuição das cartas de sesmarias	120
4. A consolidação da ocupação durante os governos de Francisco Pedro de Mendonça Gurjão e Francisco Xavier de Mendonça Furtado	131
5. Conflitos fundiários entre sesmeiros e posseiros no Vale do Parnaíba.....	140
Considerações finais.....	148
Anexos	151
Bibliografia	197
Fontes.....	206

Resumo

As capitanias do Maranhão e do Piauí foram alvo da expansão da fronteira de conquista e ocupação luso maranhense e luso baiana desde o final do século XVII até a primeira metade do século XVIII. Esta dissertação trata dessa nova organização territorial que ocorreu durante a expansão portuguesa na região. A pesquisa procura analisar como o espaço das capitanias do Maranhão e do Piauí é representado no decorrer do processo de conquista e ocupação da região. A dissertação discute como as autoridades e os moradores percebiam o espaço que ora estava sendo disputado com os diversos grupos indígenas. Outra discussão realizada pela dissertação trata dos conflitos fundiários entre sesmeiros e posseiros durante a distribuição de cartas de sesmarias pelos governadores do Estado do Maranhão, bem como as ações e decisões da Coroa portuguesa no que diz respeito ao ordenamento da ocupação e do povoamento no período elencado.

Abstract

In the captaincies of Maranhão and of Piauí, in Portuguese America, there were the target of the expansion of the frontier of conquest and occupation of lusomaranhense and lusobaiana from the end of the 17th century until the first half of the 18th century. This dissertation deals with this new territorial organization that occurred during the Portuguese expansion in the region. The research tries to analyze how the space of the captaincies of Maranhão and Piauí is represented in the course of the process of conquest and occupation of the region. The dissertation discusses how the authorities and residents perceived the space that was being disputed with the various indigenous groups. Another discussion carried out by the dissertation deals with the land conflicts between sesmeiros and squatters during the distribution of letters of sesmarias by the governors of the State of Maranhão, as well as the actions and decisions of the Portuguese Crown with respect to the planning of the occupation and the settlement in the period listed

Introdução

O meu interesse pelos estudos sobre conquista, ocupação e povoamento luso-brasileiro na América portuguesa iniciaram durante o curso de graduação em Ciências Humanas pela Universidade Federal do Maranhão – Campus de Pinheiro, resultando na monografia de conclusão de curso. Naquele momento, buscamos compreender a trajetória do militar Inácio José Pinheiro inserida na ocupação de uma região conhecida atualmente como Baixada Maranhense, entre os anos de 1786 a 1800. A partir do caso de Inácio José Pinheiro, entendemos que a política de doação de mercês (sesmarias e patentes militares) constituiu um mecanismo importante para a manutenção das relações de fidelidade e compromisso entre o rei e seus súditos, tendo como função assegurar a participação destes últimos no processo de conquista e colonização, os quais buscavam prestígio e privilégios na hierarquia militar vigente naquela sociedade colonial.¹

No presente estudo recuamos no tempo e analisamos a expansão da conquista e ocupação luso-brasileira de uma região compreendida pela parte oriental do Maranhão e ocidental e oriental do Piauí. Esta região se constitui, de um lado, pelos vales dos rios Iguará, Mearim, Munim e Itapecuru, e de outro, pelos vales dos rios Gurgueia, Paraim e Sambito. Denominaremos aqui essa região de Vale do Parnaíba, pois este rio, embora não fosse necessariamente o principal eixo da ocupação desses “sertões” era um eixo de conexão entre o Maranhão e o Piauí. O processo em questão ocorreu a partir da segunda metade do século XVII, estendendo-se durante a primeira metade do século XVIII.

Para o estudo do processo de conquista e ocupação territorial dos “sertões” do Maranhão e do Piauí, a partir de suas perspectivas espaciais e territoriais, nos fundamentamos, neste trabalho, em algumas categorias e conceitos analíticos como a ideia de paisagem, região, fronteira, território e territorialidade, fundamentais para a análise do processo de conquista e ocupação territorial de um determinado espaço geográfico como o que estamos estudando. Através dessa perspectiva, o objetivo principal se tornou o de compreender o processo de conquista e ocupação a partir das distintas representações e sentidos que indivíduos e autoridades régias atribuíram a esse espaço que ocupavam e povoavam.

A partir do final do século XVII, a parte ocidental do Maranhão e oriental e ocidental do Piauí, tornou-se alvo do interesse de inúmeros indivíduos provenientes de lugares tão

¹ ROLAND, Samir Lola. *Em busca de ascensão social: A trajetória de um militar na ocupação do interior do Maranhão colonial (1786-1800)*. Pinheiro: Monografia de graduação (História), 2015.

distantes como São Luís e Salvador. Essa região estava localizada no interior da atual região Nordeste e assistiu a um processo de expansão luso-brasileira, principalmente, a partir da prática da criação de gado vacum e cavalar e, secundariamente, do estabelecimento de engenhos para lavouras de cana-de-açúcar, principais atividades econômicas exercidas pelos colonizadores nessa região. A parte oriental do Maranhão e oriental e ocidental do Piauí era denominada pelos luso-brasileiros como “sertão” – termo que está presente em diversos relatos (das autoridades régias como dos moradores) – e, aqui, deve ser entendida não como um espaço físico concreto, mas a partir dos vários sentidos que homens e mulheres envolvidos na conquista e ocupação lhe atribuíam, a partir de suas experiências durante o processo de colonização.

É importante destacar que são várias as definições para o que seria o “sertão” no período colonial, e que vão além da mera ideia de uma oposição ao litoral brasileiro, apesar de também ser percebido dessa maneira pelos colonizadores, e não raro ter influenciado a visão de muitos historiadores. Para Antônio C. Robert Moraes, a palavra “sertão” não seria propriamente um lugar, mas um significado atribuído a determinados lugares em razão de condições específicas. Os diversos sentidos expressos sobre o “sertão” estariam relacionados à subjetividade dos indivíduos, resultado também do estabelecimento de suas relações sociais em determinado espaço geográfico.²

De acordo com Rafael Chambouleyron, Monique Bonifácio e Vanice de Melo, o “sertão amazônico”, por exemplo, era uma região que abrigava diversos sentidos que estavam atrelados ao processo específico de expansão portuguesa na região. Segundo os autores, era no “sertão” e seus rios que os portugueses coletavam as drogas e buscavam escravos. Além do mais, era através dos seus principais rios e igarapés por onde se penetrava e se apropriavam de suas terras, demarcando e solicitando cartas de sesmarias. Mas também, segundo os autores, os significados de “vastidão, distância, oposição ao litoral, acracia, refúgio, violência, conversão” eram atribuídos à região, pois estão diretamente relacionados à maneira e aos sentidos que a expansão portuguesa adquiriu ao passo que adentrava esse território impreciso.³

² MORAES, Antonio C. Robert. O sertão um outro geográfico. *Terra Brasilis*, n^o 4/ 5, 2003. Disponível em: URL : <http://terrabilis.revues.org/341> ; DOI : 10.4000/terrabilis.341. Acesso em: 29 Janeiro 2017.

³ CHAMBOULEYRON, Rafael; BONIFÁCIO, Monique da Silva; MELO, Vanice Siqueira de. Pelos sertões “estão todas as utilidades”. Trocas e conflitos no sertão amazônico (século XVII). *Revista de História*. São Paulo, n. 162, 2010, p. 18.

O termo “sertão” possuía um sentido bem mais amplo durante o período colonial, pois dependia do ponto de vista do que estava sendo representado. De acordo com Kalina Silva, para o imaginário açucareiro, as áreas localizadas às margens da colonização e diferentes da principal atividade econômica (o açúcar) eram consideradas “sertões”. Além do mais, a partir do século XVI, a palavra “sertão” era utilizada no sentido “civilizador” para significar regiões de fronteira ainda não alcançadas pela colonização portuguesa. O sertão seria um espaço a ser conquistado e ocupado, sendo necessário civilizar e disciplinar seus habitantes e o ambiente.⁴

Núbia Braga também destaca o “sertão” como o espaço a conquistar, lugar considerado pelos portugueses como territórios dos “selvagens”, os quais foram sendo expulsos ou integrados no decorrer do processo de ocupação e/ou “civilização”, por meio da guerra e/ou com o estabelecimento de aldeamentos para a catequização dos indígenas.⁵ Da mesma forma, eram diversos os sentidos da palavra “sertão”, sendo utilizada para se referir a regiões que estavam enfrentando processos civilizatórios decorrentes da expansão de colonização portuguesa que se instalava nesses novos espaços, caracterizados pelas autoridades como um “espaço habitado por índios ferozes” (também caracterizados como indivíduos “dominados pela natureza bruta”, “bárbaros”, “hereges”, “infiéis”), “desconhecidos”, “inacessíveis”, “isolados”, “perigosos” e “onde não haviam chegado as benesses da religião”, da “civilização” e da “cultura”.⁶

A expansão da conquista e ocupação luso-brasileira para os “sertões” do Maranhão e Piauí, durante a segunda metade do século XVII e primeira metade do século XVIII, significava “civilizar” e disciplinar os diversos indígenas que habitavam a região, abrindo espaço para o estabelecimento de criatórios de gados e instalação de engenhos de açúcar na região. Por outro lado, segundo Kalina Silva, desde o século XVI, os “sertões” que eram representados pelos luso-brasileiros como um espaço deserto e vazio⁷, na verdade constituíam habitação de diversos grupos indígenas.⁸

⁴ SILVA, Kalina Vanderley. *‘Nas solidões Vastas e Assustadoras’ – Os pobres do açúcar e a conquista do sertão de Pernambuco nos séculos XVII e XVIII*. Recife: Tese de doutorado, 2003.

⁵ BRAGA, Núbia. *Os povos indígenas e os sertões das minas do ouro no século XVIII*. São Paulo: Tese de doutorado, USP, 2008. p. 134.

⁶ AMANTINO, Márcia. *O Mundo das feras: os moradores do sertão oeste de Minas Gerais - Século XVIII*. Rio de Janeiro: Tese de doutorado, UFRJ, 2001. p. 30-149.

⁷ Segundo Angela Lúcia Ferreira, George Alexandre Ferreira Dantas e Yuri Simonini, a própria cartografia sobre o “sertão” do Brasil representada nos mapas dos séculos XIX e XX, revela o pouco conhecimento do interior da América portuguesa que era representada a partir de um certo vazio em seu centro, com poucos detalhes de informações sobre essa região. FERREIRA, Angela Lúcia;

De acordo com Alysson F. de Jesus, a região do rio São Francisco caracterizada como “sertão”, no início do século XVIII, estava marcada pelo fortalecimento da ordem privada representada pelo domínio de potentados locais. Nesse sentido, a cobrança da Coroa do “imposto de capitação” a esses indivíduos, os quais julgavam injusto, significou uma “quebra de acordos costumeiros” entre os colonos e a metrópole. Por outro lado, segundo esse autor, o “sertão” não pode ser visto como o lugar da desordem, em oposição ao litoral, visto como o lugar da ordem. Para o autor, a violência praticada no “sertão” era resultado da própria realidade específica vivenciada nessa região.⁹

Para além da ideia de relação entre o “sertão” e o litoral apenas como oposição, Erivaldo Fagundes Neves destaca a sua característica interativa e complementar. Para Fagundes Neves, durante a ocupação e o povoamento da América portuguesa, o “sertão” se constituiu como uma “fronteira da colonização”, lugar onde predominava a atuação de bandeirantes, busca de riquezas como metais preciosos e a guerras e escravização de indígenas. Nesse sentido, a colonização atuaria como uma imposição ao colonizado, e ao mesmo tempo, definindo a colônia como o lugar da alteridade onde habitavam índios, negros, cafusos, mulatos, mamelucos.¹⁰

Cabe destacar que, durante o movimento de expansão da conquista e ocupação pelo “sertão” colonial, indivíduos luso-brasileiros atribuíram sentidos diversos ao espaço que ora iam adentrando, devassando e solicitando cartas de sesmarias. Nesse sentido, é importante compreender as diversas representações sobre o “sertão” do Maranhão e do Piauí, as quais relacionamos, neste trabalho, com o entendimento sobre a paisagem, compreendida a partir das relações sociais que os indivíduos estabelecem num determinado espaço geográfico e como ele é representado subjetivamente.

Para Caio Amorim Maciel, a compreensão sobre o conceito de paisagem está relacionada para além da discussão sobre a sua “morfologia”, sendo necessário considerar a perspectiva simbólica como componente fundamental, a qual vem adquirindo importância no discurso

DANTAS, George Alexandre Ferreira; SIMONINI, Yuri. Cartografia do (de) sertão do Brasil: notas sobre uma imagem em formação – séculos XIX e XX. *Scripta nova*. Vol. XVI, nº 418 (2012).

⁸ SILVA, KalinaVanderley. A invenção de um lugar chamado sertão. *Companhia Editora de Pernambuco*, 2010. Disponível em: <www.suplementopernambuco.com.br/index.php/edições-anterior...> Acesso em: 19/01/2014...às 11: 27>.

⁹ JESUS, Alysson Luiz de Freitas de. O sertão e sua historicidade: versões e representações para o cotidiano sertanejo – séculos XVIII e XIX. *História e Perspectivas*, nº 35 (jul./dez. 2006).

¹⁰ NEVES, Erivaldo Fagundes. Sertão como recorte espacial e como Imaginário Cultural. *Politeia: Hist e Soc.*, v. 3, n. 1, 2003. pp. 154-155.

acadêmico. Nesse sentido, a paisagem apesar de ser constituída como uma “realidade objetiva”, adquiria sentido somente no “nível do pensamento”, sendo interpretada pelos habitantes subjetivamente a partir de suas ações cotidianas ou mesmo circunstanciais.¹¹

Os olhares dos sesmeiros que ocuparam a região do Rio Grande do Norte no século XVII sobre o espaço geográfico que percorriam na região, estudados por Helder Macedo, por exemplo, eram bem distintos e, em alguns casos, até mesmo divergentes. Esse espaço era “decodificado pela retina humana” em paisagens como sendo recortes sobre a realidade, podendo conter ou não a presença de águas, matas e rochas (paisagem natural) e culturais (predomínio da ação humana), pois dependia da observação individual de cada colono.¹²

Denis Cosgrove, por sua vez, destaca as conexões da paisagem com a visão e o sentido da vista. Segundo o autor, as percepções que os indivíduos têm sobre a paisagem são influenciadas tanto pela visão de mundo, como pelos interesses e relações sociais que os indivíduos estabelecem em determinado espaço. O sentido da percepção dos indivíduos estaria influenciado por imagens do passado, experiências singulares, lembranças e recordações relacionadas as características físicas e materiais apreendidas pelos olhos. Dessa maneira, a paisagem que não se constituiu apenas como uma interpretação sobre a natureza, mas sim uma expressão de identidades sociais e individuais, ou seja, como algo que é marcado pela subjetividade e pela cultura.¹³

Nesse sentido, torna-se importante perceber os diversos significados e sentidos que os indivíduos atribuem às ações e movimentações em determinado espaço social e geográfico, pois a percepção de um indivíduo sobre a paisagem, antes de possibilitar a compreensão das características que compõem o espaço geográfico, pode revelar mais sobre quem a esta representando, seus interesses e perspectivas sociais, uma vez que, segundo o autor, ponto de vista e ação estão estreitamente relacionadas.¹⁴

É interessante atentarmos para os significados e sentidos que os indivíduos atribuem a suas ações e movimentações no espaço. Como vimos, a paisagem não é apenas física, mas cultural, pois envolve a atribuição de sentidos para o que vemos. Segundo Donald Meinig, “qualquer

¹¹ MACIEL, Caio Augusto Amorim. Morfologia da paisagem e imaginário geográfico: Uma encruzilhada onto-gnoseológica. pp. 6-9.

¹² MACEDO, Helder A. Medeiros, percepções dos colonos a respeito da natureza no sertão da Capitania do Rio Grande. *Topoi*, v. 8, n. 14, jan./jun. 2007, p. 45.

¹³ COSGROVE, Denis. “Observando la naturaliza: el paisaje y el sentido europeo de la vista”. *Boletín de la A.G.E.*, nº 34, 2002. p. 69.

¹⁴ *Ibidem*. p. 72.

paisagem é composta não apenas por aquilo que está à frente de nossos olhos, mas também por aquilo que se esconde em nossas mentes”.¹⁵ A paisagem como um ambiente físico e natural que pode ser observado não pode ser representada passivamente por cada indivíduo, uma vez que se mistura com aspectos humanos e sociais. Essa definição vai para além de uma representação da natureza inocente, composta somente por rios, matas, rochas e animais, por exemplo. A imagem sobre a paisagem, portanto, não seria algo passivo e inocente, mas marcado pelas ações e movimentações humanas em busca da realização de seus interesses e objetivos, portanto, expressam relações sociais e de poder.¹⁶

Os conceitos de fronteira, território e territorialidade nos auxiliarão na compreensão das relações sociais e de poder no Vale do Parnaíba durante o processo de conquista e ocupação territorial. Segundo Claude Raffestin, a “produção do território” está relacionada diretamente às relações de produção e de poder dos “atores sintagmáticos” que “produzem o território”. Nesse sentido, segundo o autor, falar de território é tentar perceber como essas relações se instalam em determinado espaço, gerando diversos conflitos por conta das diferentes estratégias envolvidas. A noção de limite (por meio, por exemplo, da delimitação) exprime a relação que um grupo mantém com determinada porção do espaço.¹⁷

Robert David Sack destacou a “territorialidade” nos humanos também a partir das relações sociais e de poder em relação ao espaço. Nesse sentido, a territorialidade é entendida como

¹⁵ MEINING, Donald W. “O olho que observa: dez versões da mesma cena”. *Espaço e cultura*. Rio de Janeiro, nº 13, p. 35-46, 2002. p. 35.

¹⁶ O intenso fluxo humano promove mudanças significativas no espaço geográfico. Segundo Georges Bertrand, a paisagem é transformada pela ação humana, adquirindo um sentido antropológico. Desse modo, é importante compreendermos o conceito de paisagem do ponto de vista cultural, pois “não se trata somente da paisagem ‘natural’ mas de paisagem total integrando todas as implicações da ação antrópica”. BERTRAND, Georges. “Paisagem e geografia física global. Esboço metodológico”. *Caderno de Ciências da Terra*, Instituto de Geografia da USP, v. 13, 1-27, 1968. p. 1.

¹⁷ De acordo com Claude Raffestin, o território é um projeto. Todo projeto é sustentado por um conhecimento e uma prática, isto é, por ações e/ou comportamentos. O espaço é transformado pelas redes, circuitos e fluxos humanos que aí se instalam através, por exemplo, de igrejas, casas, fazendas, estradas. Ora, por se tratar de uma produção humana, por causa de todas as relações que envolve e que se inscreve num campo de poder. Nesse sentido, a própria representação do espaço já é uma apropriação, uma maneira de controle e seleção dos elementos e dos limites de uma determinada área. RAFFESTIN, Claude. *Por uma geografia do poder*. São Paulo: Ática, 1993. pp. 160-161. Nesse contexto de “produção do território” nos “sertões” do Maranhão e do Piauí, os participantes desse processo foram recompensados pelos serviços públicos prestados a coroa, com a distribuição de sesmarias e outras benesses. Por outro lado, torna-se importante perceber como “projeto de colonização” foi traído pela prática. Exemplo disso, podemos citar que muitas léguas de terras apropriadas pelos conquistadores da Casa da Torre e outros colonos não eram compatíveis com as regras impostas pelo sistema de sesmarias criado em Portugal.

uma “estratégia espacial” para “afetar, influenciar ou controlar fontes e pessoas”. A “territorialidade” está relacionada, por exemplo, à maneira como as pessoas usam a terra e/ou como elas se organizam no espaço e ainda como elas dão sentido ao lugar. Desse modo, a “territorialidade” é “socialmente construída e depende de quem está controlando quem e por quê”, constituindo-se como uma “estratégia geográfica poderosa” para o controle de pessoas e coisas por meio do controle de áreas.¹⁸

Para Denise Maldí, a representação europeia da “territorialidade” e da “fronteira” indígena nos séculos XVIII e XIX, é marcada pela “ressonância básica entre o objeto e a forma como é percebido”, ou seja, “a partir da representação que a sociedade faz de si mesma e do outro”, definindo tanto a territorialidade como suas fronteiras. De acordo com a autora a “noção de território” é uma representação coletiva, uma “ordenação primeva de espaço”. Já a transformação do espaço (categoria) em território, segundo a autora, é um “fenômeno de representação” que os seres humanos elaboram pautados na materialidade, quando a “natureza e a cultura” se fundem. Para outros autores, a “noção de território” é constituída como uma representação sobre dados da materialidade, a “fronteira”, por sua vez, seria uma “construção ideológica, cultural e política” e ao mesmo tempo, um conjunto de “fenômenos concretos” que podem ser identificados no campo das representações. A “fronteira” se constitui como uma “representação coletiva fundamental” para o estabelecimento da diferença ou para a caracterização da “alteridade”, isto é, da construção da imagem que a sociedade faz de si mesma e sobre o outro.¹⁹

¹⁸ SACK, Robert David. *Human territoriality*. Cambridge: Cambridge University Press, 1986, pp. 2-6.

¹⁹ MALDI, Denise. “De confederados a bárbaros: a representação da territorialidade e da fronteira indígenas nos séculos XVIII e XIX”. *Revista de Antropologia*, vol. 40, n° 2 (1997), pp. 183-188.

A delimitação espaço-temporal, fontes e estrutura da dissertação

As fontes desta pesquisa poderiam ser classificadas basicamente em dois conjuntos documentais: a) Fontes de origem administrativa e institucional e b) Fontes de origem fundiária.

O primeiro conjunto de fontes foi localizado nos *Avulsos* do Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), das capitanias do Maranhão, Piauí e Bahia, no período de 1700-1759, correspondendo a diversos documentos, desde cartas, ofícios, decretos, pareceres, consultas e certidões que foram expedidas pelos governadores e autoridades régias ao rei. Essas fontes apontam para problemas relacionados à ocupação e ao povoamento da região, como por exemplo, ataques indígenas aos povoados coloniais e as invasões de terras por parte de potentados locais. Entendemos esses documentos como representativos das ações e intervenções administrativas, militares e religiosas das autoridades régias (governadores, religiosos e militares) sobre a região do Maranhão e Piauí, em diálogo com a Coroa ou entre si, pois eram direcionados geralmente ao rei ou trocados entre as próprias autoridades.

O segundo conjunto de fontes desta pesquisa foi consultado nos acervos do Arquivo Público do Estado do Pará, nos *Avulsos* das capitanias do Maranhão e do Piauí do Arquivo Histórico Ultramarino, e nas chancelarias régias da Torre do Tombo. São requerimentos e cartas de datas de sesmarias concedidas pelos governadores aos petionários e algumas confirmadas pelo rei. Esses documentos nos permitem compreender como estava organizada a ocupação e o povoamento, informando sobre o uso e a posse da terra, o perfil dos solicitantes, as referências espaciais sobre o tamanho e local da terra concedida, ordens de verificação e demarcação de terrenos, dentre outras informações. Além do mais, essas cartas apresentam uma representação do requerente sobre suas experiências pessoais no combate aos grupos indígenas que eram considerados uma ameaça à instalação das fazendas na região.

As cartas de sesmarias ainda apresentam diversas justificativas sobre a prática de atividades econômicas relacionadas ao cultivo e a criação de gados, bem como a alegação da posse de propriedade escrava, a necessidade de combate aos chamados “bárbaros”, a ocupação de terras “devolutas”, dentre outras, utilizadas para a obtenção de sesmaria. Além disso, nesses documentos estão presentes informações sobre o local da ocupação, revelando dados pessoais e familiares, o tamanho da terra, suas confrontações, a obrigatoriedade de pagar o dízimo. Esses documentos nos permitem compreender os múltiplos sentidos e significados atribuídos pelos luso-brasileiros, durante o processo de expansão da conquista e

ocupação dos sertões do Maranhão e Piauí durante a primeira metade do século XVIII, tanto sobre o espaço que estavam ocupando como sobre os grupos indígenas da região.

O cruzamento desses dois conjuntos documentais, portanto, nos permite compreender, de um lado, as decisões das autoridades régias e Coroa portuguesa na conjuntura administrativa da região e, de outro, os conflitos entre luso-brasileiros e grupos indígenas durante o processo de expansão da fronteira de conquista e ocupação sobre os sertões das capitanias do Maranhão e Piauí. Nesse sentido, torna-se fundamental o cruzamento das informações contidas nas cartas de sesmarias distribuídas nos sertões do Maranhão e do Piauí, com as fontes político-administrativas, escritas pelo rei e autoridades régias. As cartas de sesmarias passadas no Maranhão e Piauí, apesar de conterem uma riqueza de dados, entretanto, não são suficientes para entendermos o processo de conquista, ocupação e povoamento.

Na fase de organização do material, nos utilizamos de fichamentos para o tratamento das fontes primárias de cunho administrativo, religioso e militar, que foram localizadas nos Avulsos do Maranhão e do Piauí do *Arquivo Histórico Ultramarino*. Outro procedimento foi adotado para com as cartas de sesmarias. Tais documentos foram digitados e organizados em planilha do programa Excel, com o objetivo de visualizar os dados e informações sobre os indivíduos que solicitaram cartas de sesmarias na região. Desse modo, foi possível visualizar precisamente dados como: o nome do requerente, o sexo, a qualidade, a localidade, o tamanho e uso da terra, as justificativas, dentre outras informações que foram devidamente preenchidas. No total foram 987 cartas de sesmarias correspondentes ao período que vai de 1700 até 1759, bem como o número aproximadamente de 101 documentos de cunho administrativo e institucional encontrados no Arquivo Histórico Ultramarino (Maranhão, Piauí e Bahia).

.

Esta dissertação está dividida em três capítulos. No primeiro capítulo, realizaremos uma revisão historiográfica procurando entender as diferentes percepções dos autores acerca das múltiplas e distintas características que têm a região dos sertões do Maranhão e Piauí, bem como a própria discussão sobre o movimento de conquista e ocupação pela pecuária e os conflitos territoriais entre autoridades régias, senhorios, colonos, sesmeiros, posseiros e indígenas que ocorreram nessa região, desde a segunda metade do século XVII até a primeira do XVIII. Utilizaremos os principais autores que trabalham o tema, apropriando-nos de uma historiografia mais clássica e como também da mais recente sobre o tema.

No segundo capítulo, discorreremos sobre como esse processo se constituiu como um avanço da “fronteira” de conquista e ocupação, sentidos oeste-leste e leste-oeste, encontrando uma

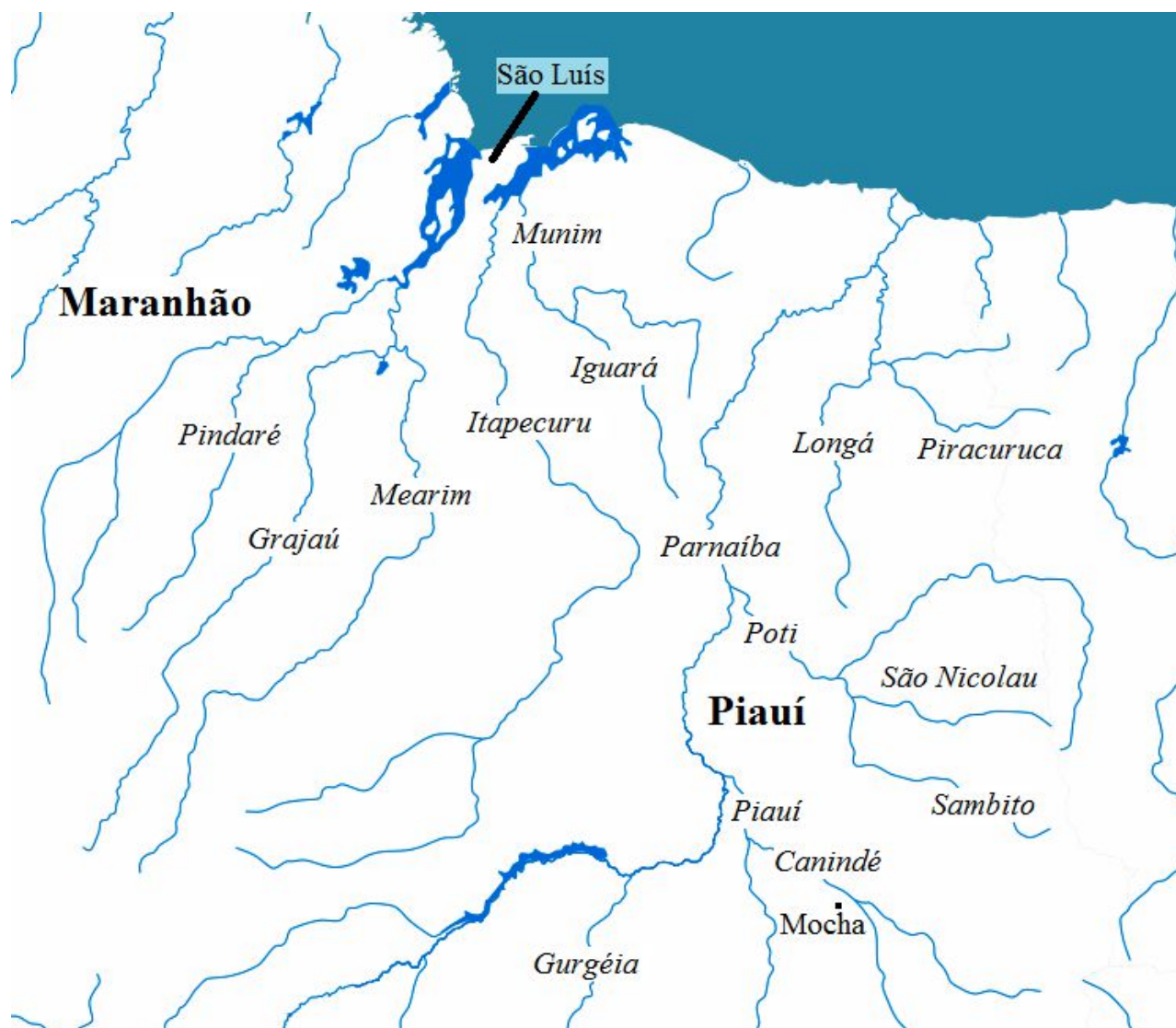
intensa resistência indígena por meio dos diversos ataques realizados contra as propriedades e povoados coloniais, que geralmente resultavam em muitas mortes e despovoação de vastas áreas que, até então, tinham sido conquistadas e ocupadas pelos luso-brasileiros. Nesse sentido, é importante perceber a relação entre a realização de guerras e a distribuição de cartas sesmarias durante o processo de conquista e ocupação territorial. A distribuição de cartas de sesmarias pelos governadores do Estado do Brasil e do Estado do Maranhão esteve associada à realização de guerras que atuavam no sentido de expulsar, escravizar e até mesmo exterminar, ou dependendo de cada governo, estabelecer pazes com as nações indígenas que hostilizavam os povoados coloniais.

No terceiro e último capítulo, procuramos entender a agudização de diversos conflitos territoriais que envolveram a Coroa portuguesa, autoridades régias, colonos, indígenas e senhorios locais. Nesse sentido, cabe destacar a iniciativa das autoridades régias no que diz respeito à regularização do povoamento colonial como maneira de solucionar tais conflitos. No entanto, fatores como as características naturais específicas propícias a criação de gado e atrativas aos interesses diversos devido à possibilidade de lucros com o fornecimento de carne para os centros urbanos de São Luís, Bahia e Pernambuco e Minas, as distâncias em relação aos centros políticos e administrativos, os ataques indígenas às povoações, os custos e despesas em relação às solicitações e demarcações de terras, bem como os interesses que os possuidores tinham em aumentá-las, dificultaram sobremaneira o processo de regularização e disciplina da ocupação e povoamento dessa região durante o período estudado.

Nota sobre algumas nomenclaturas usadas nesta dissertação

Os termos “luso-maranhenses” e “luso-baianos” apesar de não se referirem propriamente ao período dos séculos XVII e XVIII, foram usados como uma forma de identificar indivíduos provenientes de lugares distintos da América portuguesa, isto é, do Maranhão e da Bahia.

Mapa dos principais rios das capitânicas do Maranhão e do Piauí



Fonte: <http://mapas.mma.gov.br/i3geo/>

Capítulo I

A Historiografia sobre a conquista e ocupação do Vale do Parnaíba

O objetivo deste capítulo é o de mapear e compreender os principais eixos de debate da historiografia que escreve sobre os temas que permeiam a dissertação: 1) pecuária; 2) os sertões do Maranhão e do Piauí; 3) expansão e nações indígenas; e 4) conflitos fundiários e sesmarias no processo de colonização.

1. A importância da pecuária e a historiografia sobre o período colonial

A pecuária e sua importância como um vetor econômico de ocupação, manutenção, integração e interligação dos “sertões” foi amplamente estudada. Entretanto, é importante ressaltar, que por algum tempo, os estudos ditos clássicos se concentraram, principalmente, no eixo do Atlântico Sul (Bahia e Pernambuco), valorizando uma abordagem centrada somente nas sociedades envolvidas com o complexo açucareiro e nas atividades agroexportadoras. Só mais recentemente, parece que essa ideia de atribuir um caráter secundário ou menos importante à conquista e ocupação de regiões interioranas, que até então, não eram percebidas como tão importantes para se entender a colonização do Brasil por serem consideradas “economias subsidiárias”, tem sido deixada de lado.

Vários autores clássicos discutiram e atribuíram diferentes sentidos para essa conquista e colonização, mas quase sempre a partir do litoral ou do complexo açucareiro. Ao buscarem o sentido da unidade ou formação nacional para o Brasil, Roberto Simonsen, Caio Prado Júnior e Celso Furtado defenderam uma ideia comum de centralidade do açúcar como principal atividade econômica exercida na colônia e de caráter secundário da pecuária como atividade econômica de subsistência ou atrelada à do açúcar; no entanto, estes mesmos autores divergem entre si, essencialmente, no que se refere ao funcionamento do sistema econômico voltado para o âmbito externo ou interno da Colônia.

Ao entender a produção do açúcar como responsável pela constituição de uma base econômica europeia no Brasil, durante os séculos XVI a XVIII, Roberto Simonsen a destacava como a principal atividade econômica de exportação para a Europa. Já no que se refere à ocupação do sertão, o autor aponta para quatro elementos ou “fundamentos econômicos” que caracterizaram a expansão para esta região: a criação de gado, a caça ao

gentio, a mineração e a extração de especiarias (plantas medicinais e tintoriais, produtos silvestres, algodão e o fumo). Nesse sentido, a pecuária (gado bovino, cavalos e mular), particularmente, exercia um papel fundamental desde “produto básico de alimentação” até “agente motor” e “meio de transporte”.¹

Caio Prado Júnior, entretanto, defende que a colonização do Brasil, através da exploração dos mais variados tipos de atividades econômicas (ouro, algodão, café, por exemplo), orientava-se basicamente com um sentido principal: o comércio de exportação. Em um trecho de sua obra clássica, Caio Prado afirma que o “sentido da nossa colonização” era “fornecer ao comércio europeu alguns gêneros tropicais ou minerais de grande importância como: o açúcar, algodão e ouro”.² O autor lembra também a natureza econômica agrária da ocupação da América portuguesa, organizada a partir de três pilares básicos: a grande propriedade, a monocultura (açúcar) e o trabalho escravo. A grande lavoura, segundo ele, era “muito mais atraente e lucrativa” e, por esta razão, sempre foi alvo de maiores investimentos. Já a pecuária, diferentemente das demais, se destacava, pois, era bem mais simples e necessitava de “requisitos mínimos”. De fato, segundo o autor, o gado era criado solto ou, como se diria, “à lei da natureza”, tendo os criadores pouco trabalho a não ser cuidar para que não se perdesse alguma cabeça do rebanho ou “reuni-lo para ser utilizado”.³ Nessa perspectiva, a pecuária possuía uma importância significativa, devido ao fato de representar uma economia de subsistência e ter tido um papel importante para a conquista do território em razão de sua capacidade de enfrentar as distâncias geográficas, palmilhando, com sua marcha lenta todo o país.⁴

Celso Furtado, em contrapartida, desenvolve a ideia de uma “formação de um sistema econômico” no litoral do Nordeste baseado na economia açucareira. Esse sistema econômico era constituído pela “alta produtividade” e “especialização”, sendo responsável pela manutenção da defesa da colônia e exercia influência direta e indireta, pois podia promover a exploração de outras regiões, além de justificar a existência de outras atividades econômicas consideradas secundárias como, por exemplo, a pecuária.⁵ A pecuária, por sua vez, era uma

¹ SIMONSEN, Roberto. *História Econômica do Brasil 1500-1820*. Brasília. Edições Senado Federal – vol. 34, 4ª ed. 2005. pp. 141-196.

² PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo: colônia*. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 123.

³ *Ibidem*, pp. 197-198.

⁴ *Ibidem*, pp. 195-221.

⁵ FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1920.

atividade econômica independente das atividades agroexportadoras e, mesmo estando em “baixa produtividade”, não comprometia a manutenção da população. Isto se caracterizava como o impulso ao funcionamento interno de ambas as economias que estavam completamente interligadas. Diferentemente do caráter de subsistência próprio da pecuária, entretanto, o sistema produtivo no litoral era completamente dependente das zonas interioranas que forneciam alimentos, o que significava em tempos de “baixa produtividade” ou de crise, uma expansão migratória para estas regiões.

Desse modo, cabe destacar que as obras clássicas de Caio Prado Júnior e Roberto Simonsen apresentam mais a noção de que o Brasil foi apenas o “grande distribuidor” de gêneros para exportação, notadamente, o açúcar, o que faz com que, de certa forma, negligenciem o caráter interno das atividades econômicas no Brasil como um todo, até mesmo as de subsistência. Celso Furtado, em contrapartida, percebeu o caráter interno da economia, mesmo reconhecendo a importância do comércio de exportação no período colonial.

Segundo Vera Ferlini, a distribuição de sesmarias nos centros açucareiros de Pernambuco e Bahia se constituía como um mecanismo que visava “estimular a agricultura exportadora” com o objetivo de obtenção de lucros para a empresa mercantil. Nesse sentido, as concessões de terras nas áreas litorâneas estavam vinculadas à produção de açúcar que atendia tanto aos interesses comerciais como do Estado.⁶ Desde o final do século XVI, observaram-se diversos conflitos por causa de terras em áreas litorâneas, pois, além de menores, geralmente quatro léguas de comprimento e uma de largo, eram mais disputadas, devido às possibilidades de enriquecimento que o açúcar proporcionava. Segundo a autora, no “sertão”, por outro lado, a ocupação e o aproveitamento pela pecuária se fazia com “extensas” e largas sesmarias, o que diminuía a intensidade dos conflitos fundiários nessa região.⁷

A ênfase na experiência da colonização do Estado do Brasil, sobretudo, dos seus centros Bahia e Pernambuco, foi dimensionada por alguns autores como Stuart Schwartz e Anthony Russell-Wood, para se entender as relações econômicas entre a Metrópole e sua Colônia. Nesse sentido, o açúcar e o ouro – produtos que não eram os únicos que integravam a economia colonial – foram percebidos como os que mais geravam excedentes econômicos

⁶ FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Terra, trabalho e poder: O mundo dos engenhos no Nordeste colonial*. São Paulo: Editora brasiliense, 1988. p. 162.

⁷ *Ibidem*.

para a Metrópole Portuguesa e, por esta razão, receberam atenção significativa na escrita sobre o processo de colonização portuguesa no Brasil.⁸

Para Stuart Schwartz, o “ciclo do açúcar” (1580-1750), predominante nos centros econômicos das capitânicas de Pernambuco e Bahia, apresentava uma importância significativa na produção econômica e nas relações estabelecidas pelo Brasil com outras nações europeias. No contexto de grande lavoura e da indústria do açúcar “foi formada a sociedade colonial brasileira”. A sua lógica de interpretação, entretanto, a partir da concepção de centro e periferia, acabou relegando as outras regiões – localizadas ao norte e ao sul da Colônia – afastadas dos grandes centros de produção, à condição de zonas periféricas, pois,

Nos extremos norte e sul da colonização portuguesa ao longo do litoral brasileiro, as colônias assumiam uma forma bastante diferente das zonas de lavoura da costa úmida do Nordeste. São Vicente, no sul, e Maranhão – Pará, no norte, foram regiões periféricas durante todo o século XVII, sem uma população europeia de qualquer tamanho e integradas à economia de exportação do resto da colônia apenas de maneira marginal.⁹

Estas regiões consideradas de economias subsidiárias, segundo o autor, tinham o caráter apenas de fornecedoras de produtos da pequena agricultura (cultivo da mandioca, por exemplo), o fumo, e, a carne bovina, que apresentou, inicialmente, um caráter de consumo interno e, posteriormente, de exportação, servindo, em grande medida, somente para alimentar os grandes centros agroexportadores e regiões circunvizinhas.¹⁰

A partir de 1680, a descoberta do ouro trouxe resultados econômicos significativos tanto para o Brasil, quanto para Portugal, na sua posição como concorrente direto na Europa. Segundo Russell-Wood, com o crescimento econômico na produção do ouro e o consequente aumento populacional na região, demandou-se uma produção elevada de alimentos e oportunidades de negócios. Nesse cenário, a criação e a oferta de gado para a região se

⁸ A obra *História da América Latina: América Latina Colonial* reúne diversos artigos de historiadores ligados a diferentes instituições da América e Europa que analisam de maneira geral sobre os principais aspectos que marcaram a colonização espanhola e portuguesa na América Latina. Nos artigos “O Brasil colonial c. 1580-1750: as grandes lavouras e as periferias”, de Stuart Schwartz e “O Brasil Colonial: O Ciclo do ouro, c. 1690-1750”, de Russell-Wood, por exemplo, em períodos completamente distintos, discutiram as principais atividades e ciclos econômicos que integravam a economia colonial e que geravam excedentes econômicos para a Metrópole Portuguesa, a saber, o açúcar e o ouro.

⁹ SCHWARTZ, Stuart. “O Brasil colonial c. 1580-1750: as grandes lavouras e as periferias”. in: Bethell, Leslie (org.), *América Latina colonial*. (trad.) 2ª ed. São Paulo, Edusp/Fundação Alexandre de Gusmão, 1998.

¹⁰ *Ibidem*. p. 384.

desenvolveu como um setor econômico subsidiário para a sociedade aurífera em constituição.¹¹

Diferentemente das perspectivas acima explanadas, se a abordagem sobre as outras áreas geográficas localizadas no interior do atual Nordeste foi, ao longo das últimas décadas do século XX, cada vez mais objeto de investigação historiográfica, a rigor, as áreas de “sertão” ganharam notoriedade, pela primeira vez, por meio da obra de João Capistrano de Abreu. Em contraposição a uma historiografia centralizada no litoral da Colônia, Capistrano de Abreu passou a reconhecer a complexidade de outras áreas de colonização para além da litorânea que produzia a cultura da cana, inaugurando uma perspectiva completamente distinta daquelas fixadas nos centros das grandes cidades, estando centrada essencialmente na interiorização da pecuária.

De acordo com Capistrano de Abreu, a conquista e colonização do Brasil, seguia o fluxo dos principais rios do sertão da Bahia até o norte do rio São Francisco, onde os paulistas através de suas fazendas de gados adentraram a região, abrindo caminhos, promovendo bandeiras, escravizando as nações indígenas que ali habitavam e solicitando cartas de sesmarias. As primeiras fazendas de gado estabelecidas nas margens do rio São Francisco, segundo o autor, eram um negócio promovido pela Casa da Torre de Garcia d'Ávila que possuía centenas de léguas de sesmarias e que arrendava terras não ocupadas a colonos, em princípios do século XVIII.¹²

Posteriormente, autores como José Alípio Goulart, Luís Mott, Raimundo Girão e Valdelice Girão, partindo da perspectiva de Capistrano de Abreu, continuaram valorizando as outras áreas geográficas como a zona rural do atual Nordeste, voltando suas análises para regiões como, por exemplo, o Piauí, Rio Grande do Sul e o Ceará e suas produções econômicas, essencialmente centradas na pecuária e seus derivados. José Alípio Goulart propõe o que denominou de uma “geografia do couro”, destacando o couro como um derivado do gado que apresentava uma importância singular, apesar de não ter sido um artigo que “pesasse no balanço comercial” do Brasil Colônia. Isso devido ao fato de constituir por muito tempo um produto de comércio ilícito que fazia parte do contrabando, razão porque não aparece nas

¹¹ RUSSELL-WOOD, A.J.R. “O Brasil Colonial: O Ciclo do ouro, c. 1690-1750”. in: Bethell, Leslie (org.), *América Latina colonial*. (trad.) 2ª ed. São Paulo, Edusp/Fundação Alexandre de Gusmão, 1998.

¹² ABREU, Capistrano de. *Capítulos de História Colonial: 1500-1800*. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicação, 1998. pp. 50-64.

estatísticas de exportação do período e dificulta sobremaneira uma análise sobre sua importância em termos econômicos.¹³

No caso do Piauí, estudado por Luiz Mott, este autor destaca que, diferentemente de outras capitâneas, o Piauí foi conquistado partindo-se do interior (do rio São Francisco) em direção ao litoral. Nesse movimento, as fazendas de gado tiveram importância significativa para a definição da ocupação do solo e a distribuição dispersa dos colonizadores ao longo do sertão piauiense. Além de que a ocupação do Piauí se destacou pela tendência latifundiária da posse da terra, devido à “cobiça” dos sesmeiros em possuírem “grandes glebas” e pela necessidade da prática da “pecuária extensiva”.¹⁴

Apesar de ter centrado mais a sua atenção no Ceará, Raimundo Girão acreditava que a indústria pastoril formou um ciclo econômico próprio que se estendeu desde o Rio Grande do Norte até o Piauí. De acordo com o autor, a indústria pastoril tendo no couro o produto ou matéria-prima principal, tornou-se a “grande preocupação” do século XVIII. As atividades realizadas nas fazendas de gado tinham como objetivo último, pode-se assim dizer, a produção de couros e “solas” tanto para consumo interno como para a exportação.¹⁵

No mesmo sentido, Valdelice Girão destaca o avanço da produção das charqueadas no Ceará. A autora demonstra a existência de outras áreas econômicas até então pouco exploradas pela historiografia, mas que tinham importância singular para a ocupação do interior do atual Nordeste. Aponta que a descoberta das minas teria sido um dos fatores responsáveis pela “quebra do exclusivismo econômico do açúcar” e a consequente interiorização da pecuária para o atual Nordeste. Foi com a disputa por terras no litoral entre o gado e o açúcar que teve início o “ciclo do pastoreio”. As campinas do gado localizadas no interior do território e de onde partiam as “charqueadas”, segundo a autora, foram importantes para a ativação de um mercado interno e até mesmo tinha participação significativa na exportação de derivados como o couro para a Europa.¹⁶

¹³ GOULART, José Alípio. *Brasil do boi e do couro*. (Coleção ensaios brasileiros – homens e fatos – III) (2º). Editora GRD: Rio de Janeiro, 1966. p. 2.

¹⁴ MOTT, Luís R. B. *Fazendas de gado do Piauí: 1697-1762*. São Paulo: A propriedade rural. In: *Simpósio Nacional dos professores universitários de História....anais...n. 7, 1976*.

¹⁵ GIRÃO, Raimundo. *Evolução histórica cearense*. Fortaleza, BNB. ETENE, 1985. 446 p. (Documentos do Nordeste, 5). pp. 133-138.

¹⁶ GIRÃO, Valdelice Carneiro. *As oficinas ou charqueadas no Ceará*. Fortaleza: Secretaria de Cultura e Desporto, 1995.

Maria Yeda Leite Linhares e Francisco Carlos Teixeira, igualmente, se posicionaram em oposição à lógica do modelo agroexportador ou mesmo à ideia de um sistema colonial, o qual pensa a conquista e a colonização a partir de áreas litorâneas.¹⁷ Os dois autores propõe a existência de outros modelos econômicos de subsistência colonial, os quais seriam independentes e, ao mesmo tempo, inter-relacionados com a região do atual “Nordeste” colonial, compactuando com a ideia da existência de um mercado interno pautado na existência de uma economia colonial de alimentos que era exercida nas regiões interioranas e que abastecia os grandes centros agroexportadores. Nesse sentido, a ausência de carne e seus derivados poderia comprometer a manutenção adequada de todo o sistema colonial atingindo a estabilidade econômica da Colônia.

Nesse sentido, Maria Yeda Leite Linhares aponta que foram vários os papéis da pequena agricultura e da pecuária como economias de alimentos na América portuguesa. Esse sistema de subsistência colonial, como destaca a autora, apresentava importância significativa para o abastecimento de áreas litorâneas como Salvador e o mercado externo.¹⁸ Do mesmo modo, Francisco Carlos Teixeira da Silva ressalta a importância das regiões interioranas da colônia como os “sertões” do Piauí, São Francisco e Rio das Contas, no abastecimento de gado e seus derivados, para os centros urbanos e áreas rurais populosas do Recôncavo. O autor defendeu a ideia da existência de um mercado colonial de alimentos em constante disputa pela comercialização com os setores exportadores.¹⁹

Segundo Tanya Brandão, a inserção do Piauí no mercado colonial se deu a partir do fornecimento da carne bovina que era o principal produto consumido em toda a região. A singularidade da pecuária em relação às outras atividades econômicas durante o processo de colonização estava no fato de ser menos “exigente” em relação ao “capital inicial” investido e

¹⁷ De acordo Fernando Novais, o conceito de antigo sistema colonial é entendido “como um componente básico da colonização da época mercantilista, o elo que permite estabelecer as mediações essenciais entre os diversos níveis da realidade histórica”. Segundo o autor, “nem toda colonização se processa, efetivamente, dentro dos quadros do sistema colonial”. NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial*. São Paulo: Editora Hucitec, 1995. Tal fato, segundo o autor, atribui a América portuguesa somente a condição de periferia, que serviria somente para alimentar sua Metrópole.

¹⁸ LINHARES, Maria Yedda Leite. “Pecuária, alimentos e sistemas agrários no Brasil (Séculos XVII e XVIII)”. *Tempo*, v. 1, n. 2, 1996. pp. 4-8.

¹⁹ SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. “Pecuária e formação do mercado interno no Brasil-colônia”. *Estudos Sociedade e Agricultura*, n. 8, abr., 1997.

pouca “sujeita às flutuações do mercado externo”.²⁰ Segundo Brandão, a colonização do “território” piauiense teve início durante a segunda metade do século XVII. Nesse período, a Coroa portuguesa se utilizou da distribuição de sesmarias àqueles que empreendessem a conquista por meio da expansão da pecuária. No entanto, somente os “ricos proprietários” obtinham o privilégio de receber cartas de sesmarias como recompensa por esse empreendimento. Por outro lado, a apropriação da terra pelos colonos gerou um dos “maiores latifúndios” devido, em grande parte, às “características ecológicas regionais”, ao “baixo nível técnico da pecuária” e ao próprio processo de ocupação territorial.²¹

De acordo com o trabalho clássico de Maria Coelho Cabral, a “internalização” da pecuária, pelos “sertões” do Piauí e nas campinas sul-maranhenses, foi caracterizada pelo distanciamento e estabelecimento de relações cada vez mais indiretas entre o “centro original de dispersão”, isto é, com o complexo açucareiro. Nesse sentido, cabe destacar que, o crescimento da pecuária estava relacionado a fatores mais de origem interna do que propriamente a elementos “impulsionadores externos” advindos dos centros consumidores no litoral e das minas. Isso porque, na prática, a pecuária era bem mais simples e com poucos custos financeiros em comparação, por exemplo, aos engenhos de cana-de-açúcar estabelecidos no recôncavo baiano. Nesse sentido, elementos como “reprodução natural do rebanho, os baixos custos de produção, além da capacidade do gado de vencer as distâncias” contribuíram significativamente para a “proliferação do criatório”.²²

Estudos mais recentes como os de Antônio Otaviano Vieira Junior, Tatiana da Cunha Peixoto, Rafael Chambouleyron e Vanice Siqueira de Melo, trouxeram à tona outros elementos para pensarmos essa expansão e a importância da pecuária para a ocupação dos “sertões” do atual Nordeste como, por exemplo, a ótica familiar, a seca e o papel e a influência exercida pelos potentados, bem como o papel da administração portuguesa durante o processo de conquista e ocupação dessa região.

Antônio Vieira Junior, por exemplo, analisa os “sertões” cearenses sob a perspectiva da família e das relações sociais estabelecidas em uma região colonizada pela pecuária, destacando como questões principais: a transmissão, administração e defesa de propriedade,

²⁰ BRANDÃO, Tanya Maria Pires. *A elite colonial piauiense: família e poder*. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1995. p. 36.

²¹ BRANDÃO, Tanya Maria Pires. *O escravo na formação social do Piauí: perspectiva histórica do século XVIII*. Teresina: Editora da Universidade Federal do Piauí, 1999. pp. 47-50.

²² CABRAL, Maria do Socorro Coelho. *Caminhos do gado: Conquista e ocupação do sul do Maranhão*. 2. ed. São Luís: Edufina, 2008. p. 78-79.

as estratégias de sobrevivências da população diante das secas e as influências políticas exercidas nessa região. No que diz respeito às atividades econômicas, a cultura da cana e a pecuária vieram a se consolidar em áreas completamente distintas: a primeira, sob o status de atividade mais lucrativa da Coroa, concentrava-se no litoral entre Pernambuco, Sergipe e o Recôncavo baiano. A segunda, por outro lado, se caracterizava pela necessidade do abastecimento interno e pela exportação, sendo “empurrada” para o sertão, onde havia grandes faixas de terras para extenso criatório. A expansão pecuarista, segundo o autor, implicou uma distribuição de sesmarias no contexto das “sangrentas batalhas” entre fazendeiros e moradores nativos, ao passo que se proliferavam as fazendas de gado e vilas organizadas pela população não indígena.²³

A criação de gado se desenvolveu no atual Nordeste desde o início do século XVI, portanto, como uma economia que, inicialmente, apesar de ser acessória da cana-de-açúcar, possuía características bastante singulares. A interiorização da pecuária para os “sertões”, segundo Tatiana da Cunha Peixoto, ocorreu pela necessidade de “organização de novas áreas” e “ampliação da atividade pecuarista” devido às constantes disputas por terras para o estabelecimento do cultivo da cana e para a criação de gado.²⁴ Durante o período denominado como a “corrida do ouro” pelos “sertões” do rio São Francisco, a criação de gado teve um papel importante na abertura dos caminhos que conectavam Bahia e Pernambuco com as Minas, bem como do aumento do fluxo e lucros econômicos propiciados pela produção pecuarista que abastecia o litoral e, principalmente, as Minas Gerais. Nesse contexto, muitos poderosos participantes da conquista utilizavam seus serviços – como a realização de expedições militares para o combate dos indígenas – para adquirir benesses materiais e simbólicas da Coroa que pautava seu discurso, segundo a autora, “entre a concessão de privilégios e a obrigação de realizarem tais serviços”.²⁵

No que diz respeito, especificamente, ao Estado do Maranhão e Pará, Rafael Chambouleyron argumenta que se, do ponto de vista econômico, tinha pouco a oferecer no decorrer do século XVII, a sua “condição de fronteira”, entretanto, e a disputa territorial com outras nações, fez com que essa vasta região se tornasse motivo de preocupação da Coroa portuguesa, sendo necessário assegurar o seu domínio territorial que deveria ser realizado pelo

²³ VIEIRA JÚNIOR, Antonio Otaviano. *Entre paredes e bacamartes: história da família no sertão (1780-1850)*. Fortaleza/São Paulo: Demócrito Rocha/Hucitec, 2004, p. 23-44.

²⁴ PEIXOTO, Tatiana da Cunha. *Os mandarins do Sertão: Os criadores de gado do São Francisco (1650-1750)*. Dissertação de mestrado em História (UFMG), 2006. pp. 35-53.

²⁵ *Ibidem*. p. 48.

estabelecimento de habitantes e povoadores que aproveitassem economicamente a terra por meio da agricultura.²⁶ No caso dos “sertões” do Maranhão e Piauí, notadamente, a pecuária vai ser o produto principal, aliado aos engenhos de açúcar. Segundo Chambouleyron, essa região não se encontrava em uma condição de abandono pelas autoridades do reino português, pelo contrário, foi motivo de diversos investimentos políticos, econômicos e populacionais, por parte dos governadores e administradores régios, ao longo do século XVII e do XVIII.²⁷

No início do século XVIII, por exemplo, as autoridades do Conselho Ultramarino, inquiriram um “sertanejo” sobre a viabilidade da ocupação dos sertões das capitanias do Maranhão e do Piauí que alertou para a “grande despesa que fazia à Fazenda real, por ser distante tanto de Pernambuco quanto do Maranhão”.²⁸ Para solucionar esse problema, alertou que a Coroa portuguesa deveria conceder terras em sesmarias para quem estabelecesse fazendas de gado nessa região.²⁹ Dessa maneira, nesse período houve um investimento na ocupação e no aproveitamento da terra, como sendo uma das condições necessárias para a aquisição do documento a alegação de ter gados suficientes para povoar o espaço territorial. De fato, a pecuária teve importância significativa para a conquista e a ocupação da parte oriental do Maranhão e do Piauí desde a segunda metade do século XVII e durante a primeira metade do século XVIII.

Em artigo mais recente, ao analisarem as primeiras décadas do século XVIII, Rafael Chambouleyron e Vanice Melo procuraram relacionar as guerras à expansão do gado, bem como aos interesses principalmente dos governadores do Maranhão. De acordo com os autores, como um dos principais vetores de expansão nas capitanias do Maranhão e do Piauí, o gado foi responsável pela modificação da paisagem de diversas áreas do interior. Nesse sentido, a extensa região que eram territórios de diversos grupos indígenas se transformou em áreas criatórias importantes para o abastecimento de carne em outras regiões da colônia. Já em relação ao papel dos governadores, cabe ressaltar que as guerras promovidas por estes estavam associadas a outro aspecto importante que era a distribuição de terras. Desse modo, a guerra contra os índios e a concessão de sesmarias, por meio do poder dos governadores, segundo os autores, revelam múltiplas formas de ocupação do espaço. A guerra, portanto, se

²⁶ CHAMBOULEYRON, Rafael. *Povoamento, ocupação e agricultura na Amazônia colonial*. Belém-Pará: Açáí, 2010.

²⁷ *Ibidem*.

²⁸ *Ibidem*, p. 102.

²⁹ *Ibidem*, p. 103.

constituía como uma maneira de acesso à terra, não apenas pelos soldados das expedições comandadas pelos governadores, mas também por fazendeiros que a sua custa empreendiam ações contra os indígenas.³⁰

Ao longo do século XX, a historiografia sobre a colonização do Brasil – que inicialmente dava importância somente a regiões do litoral, centradas na produção do açúcar – passou a se debruçar sobre o interior do território colonial. A importância da pecuária como economia de mercado interno e externo foi salientada durante o processo de conquista e ocupação de diversas áreas de sertão. Nos últimos anos, a conquista e a ocupação pela pecuária, portanto, têm sido pensadas a partir de elementos como a seca, a distribuição de sesmarias, às guerras, as influências das autoridades régias e senhorios locais. Dessa maneira, o debate em torno da colonização dos sertões do atual Nordeste colonial, ampliou-se sobremaneira, tendo como eixo principal de discussão a pecuária, a principal atividade econômica exercida na região.

2. Os “sertões” do Maranhão e do Piauí como um espaço a ser problematizado

Para a compreensão do processo de conquista e ocupação dos “sertões” do Maranhão e do Piauí, tentaremos repensar a ideia consagrada na historiografia sobre a existência de duas frentes de colonização: a litorânea e a pastoril. Acreditamos que essa concepção necessita ser relativizada, pois acaba gerando uma polaridade espacial (norte e sul) e dualidade das frentes de colonização. O aprofundamento na análise sobre o avanço do processo migratório, as chamadas “frentes de conquista”, por exemplo, – marcado por um fluxo populacional advindo de Salvador e São Luís que foi atraído pela exploração das Minas e em busca de terras para a agricultura e pecuária – queremos crer, pode revelar uma região com características bastante múltiplas e heterogêneas.

Indo mais adiante com relação à necessidade de um estudo sobre a parte oriental do Maranhão e oriental e ocidental do Piauí, cabe ressaltar que à medida que esta região foi sendo estudada, autores como Carlota Carvalho, Eloy Coelho Neto e Maria do Socorro Coelho Cabral construíram uma interpretação dessa região provavelmente fundamentados nas observações registradas pelo militar e viajante Francisco de Paula Ribeiro sobre os sertões de Pastos Bons. Em seu roteiro de viagem, intitulado *Memórias sobre os sertões maranhenses*,

³⁰ CHAMBOULEYRON, Rafael; MELO, Vanice Siqueira de. Governadores e índios, guerras e terras entre o Maranhão e o Piauí (Primeira metade do século XVIII). *Revista de História*, São Paulo, n. 168, jan./jun., 2013. pp. 169-192

escrito baseado na experiência que teve ao percorrer as longas distâncias pelo interior do território, cumprindo os serviços ordenados pelo governador da época, Francisco de Paula Ribeiro defende que o Maranhão estava dividido em duas realidades distintas,

Considera-se ela dividida em duas quase partes, cujas distâncias podem pela sua respectiva carta observar-se, e que muito bem poderiam formar duas comarcas, uma do sul, do norte a outra, cujas partes desconcordando somente na propriedade do seu clima, qualidade de terrenos e produções [...]

Porque estendendo-se do norte a primeira porção repartida em distritos ou freguesias centrais até abranger-se a da nova vila de Caxias, na latitude meridional de pouco mais de cinco graus, e contendo as maiores e mais fecundas matas de toda a capitania, tem sua população, que não chega a trinta mil almas livres, vantajosas lavouras de algodão e arroz, em que ocupa mais de duzentos mil escravos [...]

Porque ocupando a referida segunda porção, com nome de Pastos Bons ou de altos sertões da capitania, todo o espaço que do último território de Caxias se descreve até às cabeceiras do rio Parnaíba, Balsas e Manoel Alves Grande, na altura de doze ou treze graus ao sul, somente no entanto povoado por quatro ou cinco mil almas livres, que empregam menos de mil escravos, e contendo, com parte também de boas matas ainda devolutas, dilatadas campinas próprias quanto possível para uma imensa criação de gados.³¹

Essa perspectiva pode ter refletido no entendimento das frentes de expansão da conquista e ocupação, destacando um espaço territorial compreendido em duas partes econômica e socialmente bastante diferenciadas: a importância da pecuária (no sul) e a agricultura (no norte) para o desenvolvimento de cada região específica da capitania.

Carlota Carvalho, por exemplo, identificou diferentes origens, finalidades, características e direções geográficas específicas das frentes de expansão de conquista e do povoamento dos “sertões maranhenses”. Segundo a autora, a primeira frente composta de “maranhenses” se encontrava “distante dos campos altos, ondulados, arenosos, e destes isolada por impérvia mata de muitas dezenas de léguas de largura”, sendo caracterizada pela sua permanência “na zona marítima e fazia tímidas ‘entradas’ nos rios Gurupi, Mearim, Pindaré e Itapecuru”.³² Já a segunda frente composta de “baianos” e “pernambucanos” foi direcionada sentido oeste pelo

³¹ RIBEIRO, Major Francisco de Paula. “Descrição do território de Pastos Bons, nos sertões do Maranhão; propriedades de seus terrenos, suas produções, caráter dos seus habitantes colonos, e estado atual dos seus estabelecimentos”. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, tomo XII (1849), p. 41-42.

³² CARVALHO, Carlota. *O sertão: subsídios para a História e a Geografia do Brasil*. Teresina: EDUFPI, 2011. (3. ed.), 2011.p. 96.

governador de Pernambuco, dom Francisco de Almeida. Essa frente teria alcançado, posteriormente, segundo a autora, as margens do rio São Francisco, onde se estabeleceram diversas fazendas de gado *vacum* e cavalariço no território que, mais tarde, veio a constituir a capitania Piauí, e, após transpor o rio Parnaíba, estabelecendo na margem esquerda desse rio, do lado do Maranhão, em 1764, uma vila que foi denominada de Pastos Bons.³³

No mesmo sentido, Eloy Coelho Neto salientou as diferenças econômicas existentes entre as frentes de expansão litorânea e a pastoril. Segundo o autor, a primeira era constituída pela utilização do “braço escravo na região litorânea” e pela produção econômica marcada pela proliferação de engenhos nas margens dos principais rios como, por exemplo, no Itapecuru. De outro lado, a segunda era pautada na pecuária e foi resultado das “entradas” realizadas por aventureiros e desbravadores que atingiram o rio São Francisco.³⁴

Maria do Socorro Coelho Cabral, por sua vez, ressaltou que as chamadas frentes de expansão da conquista e ocupação dos “sertões” das capitanias do Maranhão e do Piauí, partiram de eixos geográficos e constituíram sentidos sociais e econômicos completamente distintos nessa região. De acordo com a autora, o processo de conquista e ocupação dessa região foi conduzido, de um lado, pela iniciativa da “frente litorânea” que era de natureza agroexportadora e partiu de São Luís, expandindo-se pela costa e vales dos rios Itapecuru, Mearim, Pindaré, Munim, sob o controle efetivo da Coroa portuguesa e tendo como objetivo principal a consolidação e o fortalecimento de bases administrativas do Estado português. De outro lado, a expansão da “frente sertaneja” teve iniciativa de particulares advindos dos complexos açucareiros de Pernambuco e Bahia, adentrando o interior do território, a exemplo, da famosa Casa da Torre, que buscava terras e pastagens para os seus rebanhos bovinos.³⁵

Não apenas Maria do Socorro Coelho Cabral, mas Carlota Carvalho e Eloy Coelho Neto acabaram reproduzindo um processo de conquista e ocupação dimensionando sobremaneira a concepção histórica sobre a dualidade das frentes de colonização litorânea e a pastoril baiana. Mais recentemente, Vanice Siqueira de Melo e Fernanda Bombardi, destacaram a possibilidade de Maria do Socorro Coelho Cabral ter se fundamentado na tese do dito militar que compreendia a região de forma bipartite e fragmentada baseada em duas economias

³³ *Ibidem.* pp. 96-98.

³⁴ NETTO, Eloy Coelho. *História do Sul do Maranhão: Terra, Vida, Homens e Acontecimentos*. Belo Horizonte: São Vicente, 1979.

³⁵ CABRAL, Maria do Socorro Coelho. *Caminhos do gado: Conquista e ocupação do sul do Maranhão*. São Luís: Edufma, 2008.

completamente distintas: a agricultura e a pecuária.³⁶ No entanto, segundo Vanice Siqueira de Melo, torna-se necessário considerar a perspectiva de que

O Estado do Maranhão e Grão-Pará constituía uma região diversificada geograficamente. A partir de uma perspectiva histórica, as razões para os portugueses ocuparem os vários territórios do Estado do Maranhão e Pará revelaram-se distintas, e decorriam dos diversos interesses que marcaram a conquista portuguesa dessa vasta região. Ou seja, a ocupação do extenso Estado do Maranhão e Pará foi caracterizada pela heterogeneidade.³⁷

A ocupação da capitania do Piauí, por outro lado, segundo a autora, diferentemente do Maranhão, teria iniciado mais cedo, ainda na segunda metade do século XVII.³⁸ Já com relação ao contexto de expansão das fronteiras no Estado do Maranhão e Grão-Pará, destaca Fernanda Bombardi que as frentes de ocupação foram responsáveis pela inserção do contingente indígena a sociedade colonial, mas que também influenciou diretamente no seu decréscimo demográfico. Por outro lado, as frentes resultaram ainda no distanciamento de diversas populações indígenas dos povoamentos coloniais, pois muitos deles migraram e enfrentaram novos processos de territorialização, deixando espaços da fronteira aberta para a colonização portuguesa. Não sem razão, a expansão da fronteira de colonização portuguesa significou, segundo a autora, diversos conflitos entre indígenas e colonos, pois envolvia diretamente a disputa pelo espaço. Em muitos casos, os indígenas conseguiram inibir as estratégias de colonização portuguesa como afirma a autora.³⁹

A historiografia mais tradicional que estudou o Maranhão colonial esteve fortemente influenciada por um movimento intelectual denominado de Atenas Maranhense – o qual visava a integração do Estado ao cenário nacional. Essa abordagem historiográfica era caracterizada pela exaltação e o orgulho na escrita da história, a qual estava centrada nos grandes acontecimentos ocorridos no litoral da Província. Nesse contexto, alguns autores

³⁶ Nesse sentido, ver: Bombardi, Fernanda Aires. *Pelos interstícios do olhar do colonizador: descimentos de índios no Estado do Maranhão e Grão Pará (1680-1750)*. São Paulo: USP (Dissertação de mestrado), 2014; Vanice Siqueira de. *Cruentas Guerras: índios e portugueses nos sertões do Maranhão e Piauí (Primeira metade do século XVIII)*, Belém: UFPA (Dissertação de mestrado), 2011. p. 16.

³⁷ Vanice Siqueira de. *Cruentas Guerras: índios e portugueses nos sertões do Maranhão e Piauí (Primeira metade do século XVIII)*, Belém: UFPA (Dissertação de mestrado), 2011. p. 15.

³⁸ *Ibidem*, p. 17.

³⁹ Bombardi, Fernanda Aires. *Pelos interstícios do olhar do colonizador: descimentos de índios no Estado do Maranhão e Grão Pará (1680-1750)*. São Paulo: USP (Dissertação de mestrado), 2014. pp. 29-30.

destacavam como um dos principais temas mais discutidos por essa historiografia o advento da fundação francesa de São Luís.⁴⁰ Como contraponto à extrema valorização do eixo litorâneo, a sede política e administrativa, o urbano, o litoral, representados pela cidade de São Luís, a historiografia sobre os “sertões” do Maranhão e do Piauí, surgindo posteriormente, procurou valorizar a importância dessa outra realidade, até então, quase ignorada e que raramente aparecia nos escritos sobre a conquista, ocupação e colonização dessa região.

Eloy Coelho Neto, de fato, enfatiza uma sobrevalorização de uma abordagem sobre o litoral na historiografia maranhense. Assim, tornava-se necessário, para esse autor, uma nova posição da historiografia que deveria investir em “valores novos que, embora não totalmente desprezados, estavam talvez sendo esquecidos”.⁴¹ O autor estava se referindo à abordagem historiográfica sobre o litoral maranhense que generalizava a conquista e colonização de todo o Estado apenas a partir dessa perspectiva. Eloy Coelho Neto fazia parte do grupo de historiadores que reivindicavam a necessidade de uma abordagem historiográfica sobre o Maranhão que incluísse também a região do sul, pois segundo ele, diferentemente da realidade presenciada nos centros urbanos litorâneos, a sociedade sertaneja era aquela “fruto das entradas que atingindo ao São Francisco” que “de lá partiam para o Piauí e depois para o sul do Maranhão, sendo a terra ocupada logo pelo aventureiro desbravador com a iniciação do pastoreio do gado”.⁴² Esta era a razão porque deveria ser mais bem estudada, já que se caracterizava por um processo histórico bem distinto se comparado com o ocorrido litoral, e, igualmente, importante para a formação do estado nacional.

A historiografia clássica sobre o sul do Maranhão aproximou-se mais dos trabalhos que versavam sobre o Piauí, e a singularidade da região era pensada em relação ao litoral a partir da construção de uma identidade particular definida com base nas “dilatadas campinas”, características naturais encontradas na região que tinha como um dos principais distritos a localidade de Pastos Bons. O movimento historiográfico sobre o sul do Maranhão, entretanto, teria se consolidado somente no início do século XXI, tendo um papel importante na reedição, ampliação e comentários sobre algumas obras referentes à região. Celso Barros, por exemplo,

⁴⁰ Ver, por exemplo: VIVEIROS, Jerônimo de. *História do Comércio do Maranhão (1612-1895)*. São Luís: LITHOGRAF – Indústria Gráfica e Editora Ltda., 1992. AMARAL, José Ribeiro do. *Fundação do Maranhão*. São Luís: AML/EDUEMA, 2008.

⁴¹ COELHO NETTO, Eloy. *História do Sul do Maranhão: Terra, Vida, Homens e Acontecimentos*. Belo Horizonte: São Vicente, 1979, p. 18.

⁴² *Ibidem*.

relata a reedição, por parte de alguns historiadores, como João Renôr Ferreira de Carvalho, de obras clássicas como *O Sertão*⁴³, de Carlota Carvalho, e de outra obra intitulada, *Francisco de Paula Ribeiro desbravador dos sertões de Pastos Bons: a base geográfica e humana do sul do Maranhão*⁴⁴, referente à parte oriental do Maranhão.

Em 2005, foi publicada a obra *Memórias de Pastos Bons* que reuniu diferentes textos que abordam de maneira geral a região dos Pastos Bons, a qual apresenta a perspectiva histórica de uma colonização sertaneja. Nessa obra, os autores discutem as principais questões políticas que caracterizaram a sua fundação, o período de criação da freguesia e a eleição das autoridades do governo municipal. Na apresentação da obra, Herculano Moraes ressalta que em 2003, particularmente, foi lançado o jornal *Pastos Bons* e, em 2005, fundou-se a *Academia de Letras, História e Ecologia da Região Integrada de Pastos Bons* que contou com a presença de diversos intelectuais que objetivavam fortalecer “a identidade histórica, literária, artística e ambiental” dessa região.⁴⁵

Antônio Fonseca dos Santos Neto afirma que a parte oriental do Maranhão, diferentemente do litoral, constituía-se como uma região habitada por diversas populações nativas que foram confrontadas pelos colonizadores advindos da Bahia e de Pernambuco durante a segunda metade do século XVII. Nessa ocasião é que foi fundado o povoado de Pastos Bons. A incorporação ao litoral maranhense, como argumenta o autor, ocorreria através da implantação política e administrativa na parte oriental do Maranhão (onde estava incluída a povoação de Pastos Bons), durante o reinado de José I. Ou seja, somente a partir da segunda metade do século XVIII, esse processo de incorporação se iniciaria, quando foram adotadas algumas medidas visando a integração ao litoral, como, por exemplo, a abertura de uma “estrada real” que ligava os “sertões dos Pastos Bons” à região da Baixada oriental – através de Matões e Aldeias Altas – bem como a elevação de Freguesia e Julgado à categoria de Vila e a possibilidade da navegação pelo rio Itapecuru.⁴⁶

⁴³ CARVALHO, Carlota. *O sertão: subsídios para a História e a Geografia do Brasil*. Teresina: EDUFPI, 2011. (3. ed.), 2011. p. 96.

⁴⁴ FRANKLIN, Adalberto; CARVALHO, João Renôr F. de. *Francisco de Paula Ribeiro desbravador dos sertões de Pastos Bons: A base geográfica e humana do Sul do Maranhão*. Imperatriz, MA: Ética, 2007.

⁴⁵ SANTOS NETO, Antônio Fonseca dos. *Freguesia e Julgado de Pastos Bons (ou “São Bento das Balsas de Pastos Bons”)*. In: COELHO, Celso Barros (Org.). *Memórias de Pastos Bons*. Imperatriz: Ética, 2005.

⁴⁶ *Ibidem*.

Mais recentemente, Edmilson Rosa Bezerra, ao estudar *a lógica interna da luta separatista entre o norte e o sul maranhense*, considerou o papel e as relações estabelecidas pelas chamadas “frentes de ocupação” – a litorânea e a sertaneja, ressaltando que essa distinção deveria ser compreendida como um “complexo em sua constituição e dividido arbitrariamente em duas realidades distintas pela visão oficial, o que culminou no sentimento separatista que tem na sua gênese no século XVIII”.⁴⁷ No que se refere, especialmente, à interpretação sobre a expansão sertaneja, entre o período de 1615-1755, adverte que “o Norte e o Sul se identificavam uma vez que as fazendas [gado] estavam distribuídas” por toda essa região, definindo o modelo econômico dominante de todo território maranhense. A pecuária na região do atual Nordeste, segundo o autor, além de integrar os diversos centros econômicos brasileiros da época, foi importante para amenizar as lutas surgidas “no seio da própria classe dominante, pois um senhor de engenho falido sempre tinha a possibilidade de se tornar fazendeiro de gado”.⁴⁸ O Maranhão, como uma região pertencente ao atual Nordeste, teria contado com essa experiência pecuarista, não se limitado apenas ao sul, mas expandindo-se por toda a região do Estado, afirma.

Alan Kardec Gomes Pacheco, por sua vez, ressalta que o rio Grajaú cumpria um papel importante como eixo de ligação entre o sul e o norte do Maranhão, relação possível por meio da navegação o que possibilitou o desenvolvimento do sertão maranhense desde o início do século XVIII, com a chegada das autoridades portuguesas. De acordo com o autor, a conquista, ocupação e colonização da região sul da Capitania do Maranhão foi “facilitada” pela “excelência de sua bacia hidrográfica”, a qual tinha como função a irrigação da grande quantidade de pastos das fazendas de gado que ali se instalavam.⁴⁹ Além disso, retomando a importância da navegação pelo rio Grajaú, Alan Kardec Gomes Pacheco Filho, atribui, segundo ele,

O sucesso inicial e rápido da nova povoação tinha a ver com a navegação feita pelo rio Grajaú, que ligava o centro sul maranhense diretamente à capital da província. Em São Luís, abasteciam-se dos produtos tão

⁴⁷ BEZERRA, Edmilson Rosa Bezerra. *O Grão e o Casco: representação e práticas da colonização no sul do Maranhão na primeira metade do século XIX*. Goiânia: Dissertação de mestrado (PUC), 2010.

⁴⁸ *Ibidem*. p. 66.

⁴⁹ PACHECO FILHO, Alan Kardec Gomes. *Varando Mundos: navegação no Vale do rio Grajaú*. Rio de Janeiro: Niterói, RJ, 2011. p. 17.

necessários àquelas comunidades próximas ao rio Grajaú, de modo que não mais precisavam ir até a vila de Caxias para efetuar suas compras.⁵⁰

A conquista e a ocupação do sertão maranhense significava estabelecer pontos de ligação econômica não apenas no seu interior, mas também com localidades no litoral, a exemplo de São Luís. Nesse sentido, o autor ressalta que à proporção que iam dizimando os indígenas e distribuindo cartas de sesmarias a nova povoação, aumentava-se o número de viagens das canoas de negócio realizadas a São Luís. Fica claro, de acordo com a posição de Alan Kardec Pacheco, que a expansão da frente litorânea, diferentemente da expansão da frente sertaneja, teve como característica principal, a navegação pelos principais rios que conectavam ao sertão (a exemplo do Grajaú). Não sem razão, a próprio estabelecimento de povoações, segundo o autor, obedecia à lógica de facilidade de navegação pelos rios. Desse modo, algumas rotas fluviais permitiam a fundação de povoados como, por exemplo, o distrito de Pastos Bons, pois o porto da Chapada era o primeiro local que detinha uma navegação de relativa facilidade, o que em outros locais era algo quase impraticável durante o processo de colonização da região.⁵¹

•

Apesar da pretensa hegemonia na abordagem sobre o litoral, entretanto, paralelamente, outros autores, não apenas aqueles que escreviam sobre o sul do Maranhão, mas também historiadores vinculados ao IHGB (Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro) que escreveram sobre a conquista e colonização do Piauí, reconheceram o valor significativo atribuído à compreensão do processo de colonização a partir do litoral. Essa historiografia procurou compreender a experiência da conquista e ocupação, principalmente, a partir da ideia de oposição entre o litoral e o sertão, bem como questões territoriais, étnicas e econômicas que apresentavam sentido na proposta de unidade regional e nacional – que era integrar todo o território como parte da nação brasileira.

Alguns autores que se debruçaram sobre a região que nos interessa, como Abdias Neves e Higinio Cunha, discutiram o sertão e litoral como ideias completamente opostas. O sertão e o litoral, entretanto, não podem ser vistos como realidades completamente distintas, mas que se complementavam. No entanto, Higinio Cunha assinala que o “Piauí entrou muito tarde para o convívio da civilização”. A colonização do Piauí, segundo o autor, detinha uma característica civilizatória, partindo do litoral, considerado como o lugar do “progresso” e da “civilização”,

⁵⁰ *Ibidem.* p. 98

⁵¹ *Ibidem.* pp. 21-101.

e almejava alcançar o “sertão” onde predominava a ideia de “atraso”. O “atraso” dessa região, entretanto, segundo o autor, estava relacionado a valores que divergem completamente do ideal encontrado nos centros urbanos, a saber:

o mandonismo local, o cangaceirismo dos nossos sertanejos, o espírito de rapina dos potentados chefões, as intrincadas questões de terras, a lavoura rudimentar e a pecuária à gandaia, as superstições do povo e, acima de tudo, a nossa ignorância e o nosso analfabetismo crônico.⁵²

Nesse sentido, o “sertão” como um espaço distinto do litoral, adquire valores e significados completamente opostos daqueles presentes nos grandes centros das cidades do Brasil Colônia.

Igualmente preocupado com a formação nacional, Abdias Neves, por exemplo, destaca que o litoral era o lugar da aristocracia e das instituições administrativas. No entanto, segundo o autor, o Brasil, surgiu não “da indumentária dos vice-reis, mas das aventuras dos sertanistas”. Desse modo, de maneira contrária, “foi o sertão que civilizou o Brasil”, pois foram os sertanistas “na pessoa de Ávila, aos seus avós” que “promoveram a formação da nacionalidade” brasileira.⁵³

O espaço correspondente ao “sertão” do Piauí era compreendido ainda por autores como Jacob Manoel Gayoso e Almendra e Antônio dos Santos Rocha a partir da uniformidade e homogeneidade dos aspectos geográficos do seu território durante o processo de colonização. O general Jacob Manoel Gayoso e Almendra defendia que o espaço geográfico que denominou como “solo piauiense” era marcado pela uniformidade e homogeneidade, algo mesmo divino, onde se podia observar o “panorama da perfeita e coesa unidade física”. Dessa unidade física, decorria, segundo o autor, a “unidade política”. Os aspectos geográficos influenciaram, significativamente, o chamado “homem branco” que chegou ainda “nos alvares de 1671”, ao ponto de “ditar as normas do seu trabalho, a finalidade do seu esforço, a qualidade de sua obra, a razão de ser de sua vida”. O “sertão piauiense”, segundo o autor, era abrangente pela vastidão dos “rios Gurgueia, Canindé, Piauí, Poti, Longá, Piracuruca”, espaço geográfico característico dos povos indígenas considerados os “bárbaros”, que fora alvo da expansão militar e econômica (pastoril).⁵⁴

Antônio dos Santos Rocha, por sua vez, enfatiza a importância dos aspectos geográficos e humanos, a saber, mais precisamente: “o meio, o ambiente físico, e a atividade do homem”

⁵² CUNHA, Higino. *História das Religiões no Piauí*. Teresina: Papelaria Piauiense, 1924. pp. 61-72.

⁵³ NEVES, Abdias. *Aspectos do Piauí*. Teresina: Typographia d’o Piauí, 1926. pp. 14 – 31.

⁵⁴ GAYOSO E ALMENDRA, Jacob Manoel. *O feudo da Casa da Torre no Piauí – povoamento – luta pela propriedade*. Edição do Centro de Estudos piauienses, caderno nº 2, série a, 1953. pp. 5-10.

que podem ser evidenciados na história do Piauí desde o “seu desbravamento e seu povoamento”. O autor destaca a influência ou a “fatalidade geográfica” durante o movimento de conquista do interior do nosso país. O ambiente geográfico composto por rios e bacias que dariam a unidade nacional do território brasileiro.⁵⁵

Mais recentemente, Janaína Amado ressalta que o “sertão” é uma das “categorias mais recorrentes no pensamento social brasileiro”, sendo presente na produção historiográfica, bem como nos relatos, desde o século XVI, de “curiosos, cronistas e viajantes que visitaram o país e o descreveram”.⁵⁶ A categoria sertão era utilizada de diversas maneiras como uma representação para o interior do território brasileiro. Nas últimas décadas do século XIX e primeiras do século XX, segundo a autora, a categoria sertão “chegou a constituir categoria absolutamente essencial (mesmo quando rejeitada) em todas as construções historiográficas que tinham como tema básico a nação brasileira”.⁵⁷

Na produção historiográfica do final do século XIX, a categoria “sertão” integrava os relatos dos historiadores do IHGB e outros historiadores importantes do período que a trabalhavam de diferentes formas, mas como uma categoria do entendimento espacial. Cabe ressaltar que a partir da década de 50, a categoria permanecia na análise de sociólogos, enquanto durante a década de 90, já constituía no pensamento social e na intelectualidade brasileira, desde a literatura até as artes, “como uma categoria de entendimento do Brasil, inicialmente na condição de colônia portuguesa e, após o século XIX, como nação”.⁵⁸ Daí a importância da categoria “sertão” para pensar o Brasil, pois além de ser fundamental como categoria que abrangia um vasto período de tempo, dava um aparente sentido de unidade na escrita de vários pensadores, aos diversos espaços localizados no interior do território brasileiro.

João Marcelo Maia problematiza a compreensão acerca do espaço, sugerindo uma interpretação das “imagens espaciais” como modos de “cognição da vida social” que estão muito para além de concepção de espaço como um cenário físico e “realmente existente”. Nesse sentido, as categorias de “sertão”, “deserto” e “fronteira”, por exemplo, na verdade, seriam muito mais do que atribuições para “lugares geográficos”; seriam, na verdade, “formas

⁵⁵ ROCHA, Antonio dos Santos. *Piauí, descoberta de vaqueiros* (apontamentos para um ensaio). Teresina: Tip. Ribeiro, 1957. pp. 26-33.

⁵⁶ AMADO, Janaína. “Região, sertão, nação”. *Estudos Históricos*, v. 8, n. 15. Rio de Janeiro: FGV, 1995, pp. 145-146.

⁵⁷ *Ibidem*. p. 146.

⁵⁸ *Ibidem*.

argumentativas” que nos ajudam entender o contexto mais amplo do discurso sobre a “modernidade”.⁵⁹ As “reflexões espaciais”, portanto, são relevantes em sociedades consideradas periféricas, em locais em que “agentes modernizadores” tiveram dificuldades para a integração de realidades e “vivências” bastantes singulares e contrapostas à realidade imposta pela “lógica clássica do liberalismo central”.⁶⁰

Aliado à ideia de “sertão”, o habitante sertanejo ganharia diversos sentidos pela geração de intelectuais que pensaram o Brasil desde o final do século XIX. O sertanejo seria um indivíduo singular, antes de tudo, um forte, o qual evidencia um tipo de “reação ao meio arredio, a purificação existencial, resultado do martírio secular da terra e do isolamento de sua formação sócio histórica e, o mais importante de tudo, encarna, de certa forma”, a ideia do “bom selvagem rousseauiano”.⁶¹ Por outro lado, o sertanejo carregaria uma imagem negativa, representando o atraso e resistência às mudanças e à fatalidade impulsionada pelo processo dito “civilizatório”. Desse modo, a “civilização do litoral” necessitaria de um projeto de construção do Estado nacional no Brasil que se encarregasse de incorporar o interior do país a essa nova realidade.⁶²

A categoria sertão se tornou igualmente importante no contexto da nascente República brasileira. Em seu artigo “O estranho sertão da primeira República”, Célia Nonata da Silva destaca que o “sertão” da República estava inserido “numa dinâmica violenta estruturada nas relações locais de poder de mando, num sistema de alianças e apadrinhamentos”. Segundo a autora, tratava-se de uma realidade específica em que indivíduos conhecidos como “cabras” e “jaguços” tinham a honra e a prática da vingança como norma social. Nesse sentido, no discurso dos governadores, o “sertão” vai ser representado como o lugar onde habitavam “vadios”, “bandidos” e “gente brava”, pois esta realidade contrastava com o ambiente da vida urbana da época.⁶³

⁵⁹ MAIA, João Marcelo e. Espaço, teoria social e pensamento brasileiro. *Estud. soc. agric.*, Rio de Janeiro, vol. 15, n. 2, 2007. pp. 205-225.

⁶⁰ MAIA, João Marcelo Ehlert. Terras e sertões no pensamento brasileiro: uma sociologia política na periferia. *Perpectivas*. São Paulo, v. 31, jan./jun., 2007. pp. 50-55.

⁶¹ OLIVEIRA, Ricardo de. Ficção, ciência, história e a invenção da Brasilidade Sertaneja. *Revista de Crítica de Ciências Sociais*. n. 82, set., (2008), p. 50.

⁶² LIMA, Nísia. Missões civilizatórias na República e interpretação do Brasil. *História, Ciência e Saúde Manguinhos*. vol. v. jul., 2008. p. 5.

⁶³ SILVA, Célia Nonata da. O estranho sertão da primeira República. *Revista sertões*. v. 1, n. 1, (jan./jul.), 2011.

No mesmo sentido, Heloisa Starling ressalta que obras famosas, como *Os sertões*, de Euclides da Cunha, retratam uma República que adota medidas no sentido de eliminar outra realidade considerada o “outro e inteiramente diverso habitante do mesmo Brasil”. Um lugar caracterizado como “terra de párias e de desterrados, no subúrbio, o sertão” que “por maior que seja, é o que não se vê”.⁶⁴ De fato, eram múltiplas as imagens representadas pela historiografia, sociologia, literatura e artes sobre o sertão e seus habitantes no decorrer do século XX. Alguns intelectuais ligados ao IHGB, procuraram atribuir a categoria sertão à ideia de unidade nacional a vastidão territorial do país. O sertão, entretanto, era caracterizado pela heterogeneidade geográfica e social, indo muito para além das imagens que muitos intelectuais atribuíam a essa região.

A região denominada de sertão, localizada no interior do território brasileiro, adquiriu diversos sentidos, durante o processo de colonização, constituídos em contraposição ao litoral. A historiografia escrita no século XX se encarregou de enfatizar o litoral como o centro de onde partiam as decisões políticas e administrativas sobre o processo de conquista e ocupação territorial. Por outro lado, a historiografia vinculada ao IHGB, ao enfatizar as áreas de sertão, acabou por homogeneizar e uniformizar a região, definindo-a em contraposição ao litoral brasileiro. Desse modo, a historiografia mais recente, aqui discutida, ajuda a entender o sertão como uma região heterogênea e de múltiplos significados, constituídos durante o processo de conquista e ocupação da região.

3. A expansão da fronteira de conquista luso-brasileira e os territórios das nações indígenas

Em linhas gerais, podemos dizer que a expansão da fronteira de conquista sentido oeste-leste que partiu das proximidades dos centros de Pernambuco e Bahia, a partir da segunda metade do século XVII, atingindo os vales dos rios São Francisco e do rio Parnaíba, “sertões” habitados por diversas nações indígenas, caracterizou-se pela busca de áreas para a implantação de currais de gados, a exploração de metais preciosos e da força de trabalho indígena. Apesar de ser dirigida de maneira particular por indivíduos ligados à Casa da Torre, essa expansão contou ainda com a participação da Companhia de Jesus e de organizações

⁶⁴ STARLING, Heloisa Maria Murgel. A república e o sertão. A República e o sertão. Imaginação literária e republicanismo no Brasil. *Revista crítica de Ciências Sociais*. n. 82, out., (2012), pp. 135-144.

militares, sendo um empreendimento legitimado pelo Estado português através da distribuição de cartas de sesmarias e patentes militares aos conquistadores do território.

Durante a primeira metade do século XVIII, pelos vales do Itapecuru, Mearim, Munim e Iguará, conhecidos como os “sertões maranhenses”, a expansão da fronteira de conquista sentido leste-oeste, composta por indivíduos oriundos de São Luís, adentrou o território com o interesse principal na busca de terras para o estabelecimento da lavoura rudimentar para engenhos, aliada à criação de gados vacum e cavalar, atividades econômicas que davam sentido a essa outra parte da fronteira dividida pelo rio Parnaíba.

Foi dessa maneira que os vales do rio São Francisco, Parnaíba e Itapecuru, e seus “sertões”, vieram posteriormente a se constituir administrativamente como parte da capitania do Maranhão e capitania do Piauí, sendo alvo de um gradual processo de conquista, ocupação e colonização iniciado por indivíduos oriundos de diversas localidades (São Luís, Salvador e Recife), os quais adentraram a região submetendo as diversas nações indígenas, como veremos nos próximos capítulos desta dissertação.

A produção historiográfica da segunda metade do século XX ao início do XXI tem se empenhado no sentido de compreender esse movimento de expansão da “fronteira” de conquista e ocupação desses vastos “sertões” da parte ocidental do Maranhão e ocidental e oriental do Piauí. Essa historiografia abrange reflexões sobre o tema da conquista e colonização desses “sertões” da América portuguesa, enfatizando a participação da pecuária como principal atividade econômica que foi responsável pela interligação entre toda essa região, pensando, paralelamente, outras dinâmicas e mecanismos de ocupação territorial como as guerras e alianças dos conquistadores com as nações indígenas, bem como os conflitos fundiários entre sesmeiros e posseiros decorrentes do processo de ocupação e apropriação da terra que se intensifica durante a primeira metade do século XVIII

John Hemming, João Gabriel Baptista e Monsenhor Chaves são autores que, de lugares de produção distintos, pensaram a expansão da fronteira da pecuária no sentido oeste-leste desde o século XVII, destacando alguns elementos que caracterizaram as relações conflituosas entre conquistadores e as nações indígenas como, por exemplo, a migração ou fuga, as guerras ou a resistência, a incorporação ou escravização e/ou os aldeamentos coloniais. Esses autores, entretanto, ao discutirem os conflitos, não consideraram todos esses elementos, apesar de serem indispensáveis para se entender as dinâmicas de contato ou aproximação entre conquistadores e indígenas.

John Hemming, particularmente, em sua obra clássica sobre os “índios brasileiros” acredita que a conquista do interior do atual “nordeste” que partiu da Bahia, no início do século XVII,

se caracterizou pela busca dos colonos por terras e pela mão-de-obra indígena para a instalação de fazendas de gado. Essa expansão para o interior em direção “oeste”, segundo o autor, encontrou forte reação de vários grupos que tentavam impedir a consolidação das fazendas de gado, contando com a participação dos jesuítas e dos grandes “barões de gado”. Era o caso, por exemplo, dos descendentes de Garcia Dias d’Ávila e Antônio Guedes de Brito, além de “muitíssimos criadores menores”, os quais alcançaram posteriormente o “alto Paraguaçu e Itapecuru” advindo “do sertão de Jacobina, no rumo do alto São Francisco”.⁶⁵

Na mesma perspectiva da expansão da conquista do ponto de vista da resistência indígena, João Gabriel Baptista, trata do que ele denominou “índio piauiense”, ou melhor, como diria o autor, aqueles que “viveram, passaram, sofreram e morreram na região do Nordeste brasileiro”. O autor enfatiza que o processo de conquista teria sido caracterizado pelo “aniquilamento” do elemento indígena, mas não só, também se constituiu pelo embate entre “forças antagônicas” onde, de um lado, se encontravam os “catequistas” e “colonizadores” que objetivavam o aldeamento e a incorporação dos indígenas a “civilização”, de outro lado, enfatiza sobre os interesses da “Casa da Torre” e “prepostos” que possuíam o interesse na prática da escravização e da “tortura”, com a finalidade de obterem benefícios econômicos através da exploração das minas.⁶⁶

Monsenhor Joaquim Chaves, por sua vez, em sua obra *O índio no solo piauiense*, ressalta que as guerras contra as nações indígenas que habitavam o “sertão” do rio São Francisco podem ser divididas em dois períodos distintos: as guerras da conquista e a última fase da conquista.⁶⁷ O primeiro momento ocorreu a partir de 1674, quando diversas “tribos” são atacadas pelos “guerreiros” da Casa da Torre. Esse momento, segundo o autor, é marcado pela resistência de diversas nações às ações de conquista territorial. Posteriormente, nos anos de 1712 e 1713, registra-se o levante geral de todos os “tapuias do norte”, que ficavam sob a liderança de um índio chamado de Mandu Ladino. A partir da segunda década, particularmente, identifica-se um processo de redução e aldeamento de algumas “tribos” que são pacificadas e passaram a se agregar aos arraiais de religiosos da Companhia de Jesus e militares. O segundo momento é quando “os índios” estavam em sua maioria aldeados e viviam pacificamente com os jesuítas, apesar disso, durante o governo de João Pereira Caldas,

⁶⁵ HEMMING, John. *Ouro Vermelho: a conquista dos índios brasileiros*. São Paulo: Editora da USP, 2007. p. 498.

⁶⁶ BAPTISTA, João Gabriel. *Etno-história indígena piauiense*. Teresina: APL, 2009. pp. 39- 45.

⁶⁷ CHAVES, Monsenhor Joaquim. *O índio no solo piauiense*. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1994. p. 15.

continua-se ainda a realização das guerras e as tentativas de novas alianças com aquelas nações que ainda não haviam estabelecido “pazes” com os portugueses.⁶⁸

John Hemming, João Gabriel Baptista e Monsenhor Chaves, portanto, percebem a expansão da conquista a partir do binômio ação/reação ou ataque/resistência. Esses autores concordaram com a ideia de que a expansão, em grande medida, visava o extermínio daquelas nações indígenas que resistissem em se adequar como mão-de-obra das fazendas de gado que iam aos poucos se estabelecendo pelo sertão adentro. Por outro lado, cabe destacar que nesse processo, a participação dos jesuítas ou “catequistas” foi fundamental na organização dos aldeamentos indígenas, atuando no sentido de incorporar as várias nações aos povoados coloniais.

Pensando o viés mais econômico dessa ocupação e que também foi caracterizada pelos conflitos com as nações indígenas, Luís Felipe de Alencastro e Pedro Puntoni destacaram a relação entre a expansão e os interesses dos colonos na mão-de-obra indígena associada a terras para o estabelecimento das fazendas de gados, o papel das guerras de extermínio e/ou as alianças com os indígenas, a relação da produção da pecuária com o abastecimento do litoral e das minas auríferas, bem como o próprio gado como um elemento que contribuiu para a integração de diversas regiões distantes dos grandes centros das cidades.

Luiz Felipe de Alencastro, por exemplo, deu ênfase às guerras contra os povos indígenas e o comércio da pecuária. Os povos indígenas da África Central e da América portuguesa, segundo Alencastro, contavam apenas com duas alternativas: a aliança ou extermínio. O autor ressalta ainda a política de “repovoamento luso-brasílico”, que tinha como tônica fundamental o aniquilamento das “tribos bravas” e que se dá a partir do momento em que se expande a fronteira da pecuária, partindo da Bahia para o Maranhão e pelo “sertão de fora”, “entre o planalto de Borborema, na Paraíba, e a serra Grande, na divisa do Ceará com o Piauí”.⁶⁹ Segundo Alencastro, o gado não era apenas um produto de “subsistência”, mas também de “exportação” (uma vez que a partir da década de 1680, o couro torna-se um elemento importante aliado à exportação de tabaco, servindo de encapamento para o fumo), sendo um elemento responsável pela interligação das capitânicas do “Norte” e “Nordeste” com a região das Minas.⁷⁰

⁶⁸ *Ibidem.*

⁶⁹ ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos Viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 337.

⁷⁰ *Ibidem*, pp. 340-345.

Já Pedro Puntoni, seguindo a lógica do sentido da colonização, ressalta que a ocupação de regiões interioranas do atual Nordeste ocorreu, desde finais do século XVII, por meio da pecuária e pela busca de metais preciosos. Esse movimento de expansão para o interior, que foi marcado por diversos conflitos entre colonizadores e grupos indígenas, foi denominado como a *Guerra dos Bárbaros*. Segundo Puntoni, a “pecuária extensiva” aumentou a possibilidade de conflitos e resistência indígena pela defesa de suas “fontes de subsistência” devido à “extrema avidez do espaço” e pelo “contexto ecológico de carência” encontrado nessa região do semiárido nordestino.⁷¹

Por outro lado, estudos mais recentes têm enfatizado o papel da administração portuguesa na expansão dos povoamentos coloniais e os conflitos com os indígenas. Vanice Siqueira Melo, por exemplo, procurou analisar o papel das guerras entre indivíduos luso-brasileiros e os grupos indígenas que habitavam os “sertões” das capitanias do Maranhão e do Piauí, durante o processo de expansão dos povoamentos coloniais durante a primeira metade do século XVIII. A expansão luso-brasileira para essa região ensejou diversos conflitos entre portugueses e indígenas, correspondendo a um processo de justaposição territorial que obrigou muitos grupos a migrarem ou se reorganizarem em outras regiões.⁷²

As guerras realizadas pelos luso-brasileiros contra os grupos indígenas que resistiram ao estabelecimento dos povoamentos coloniais, segundo a autora, estavam associadas aos diversos interesses locais das autoridades régias e não apenas à aquisição de mão-de-obra. Nesse sentido, as guerras poderiam ser vistas como um mecanismo que atendia aos interesses dos governadores, por exemplo.⁷³ Os governos de Cristóvão da Costa Freire e Bernardo Pereira de Berredo, segundo Vanice Melo, se caracterizaram por sucessivas guerras e favorecimentos a diversos moradores com o apresamento de índios, em contraposição ao governo de João da Maia da Gama, quando os conflitos se tornaram menos intensos devido à articulação com os jesuítas que procuravam sempre denunciar, “os abusos praticados nas expedições de obtenção de mão-de-obra indígena”.⁷⁴

Do mesmo modo, Rafael Chambouleyron e Vanice Melo procuraram compreender o processo de conquista e ocupação nos “sertões” do Maranhão e Piauí, a partir da relação entre

⁷¹ PUNTONI, Pedro. *A guerra dos bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil*. São Paulo: Hucitec, 2002. pp. 22-47.

⁷² MELO, Vanice Siqueira de. *Cruentas guerras: índios e portugueses nos sertões do Maranhão e Piauí (Primeira metade do século XVIII)*. Dissertação de Mestrado (UFPA), 2011. pp. 51-63.

⁷³ *Ibidem*, pp. 96-101.

⁷⁴ *Ibidem*, pp. 96-101.

guerras e expansão da pecuária, bem como pelos interesses das autoridades régias do Estado do Maranhão na região. De acordo com os autores, as guerras contra os índios são também condicionadas pelos interesses construídos localmente, principalmente, pelos governadores do Maranhão e Pará, desde o século XVII.⁷⁵ Por outro lado, os autores ressaltaram que para compreendermos a ocupação da parte oriental do Maranhão, que foi marcada pelo empreendimento da agricultura e da pecuária, deve-se levar em consideração também não apenas o mecanismo de “transposição e adaptação das formas de aproveitamento econômico do espaço” português, como é o caso exemplar das cartas de sesmarias. Mas, igualmente, procurar entender como “como a paisagem colonial foi moldada pela interação dos portugueses com o ambiente que encontraram (dando-lhe um sentido econômico)” e “pelas relações, pacíficas ou não, que estabeleceram com os diversos grupos indígenas que habitavam ou arribavam às regiões que os moradores procuravam desbravar”.⁷⁶

De acordo com Ana Stela de Negreiros, a ocupação do sudeste do Piauí ocorreu com a chegada de sertanistas provenientes do São Francisco durante o final do século XVII e início do XVIII, a qual foi responsável pela dispersão da “população nativa”, remanescentes de “agricultores ceramistas”. De acordo com a autora, às etnias indígenas sobreviventes a esse processo restou apenas “buscar áreas de refúgio” mesmo sendo novamente incomodados com o processo de ampliação das áreas das fazendas de gado no século XVIII, ou integrar-se ao processo colonial. Durante a conquista do território ou “caçada violenta” que “dizimou inúmeras etnias” não se objetivava a aquisição da terra, mas visava-se apenas à utilização dos povos indígenas como mão de obra das fazendas.⁷⁷

⁷⁵ CHAMBOULEYRON, Rafael; MELO, Vanice Siqueira de. Governadores e índios, guerras e terras entre o Maranhão e o Piauí (Primeira metade do século XVIII). *Revista de História*, São Paulo, n. 168, jan./jun., 2013.

⁷⁶A partir de 1670, segundo Chambouleyron e Melo, há uma crescente mobilização da Coroa portuguesa no sentido de retomar o controle da fronteira oriental do Estado do Maranhão e Pará. Nesse sentido, segundo os autores, outros fatores podem ser compreendidos sobre a expansão portuguesa para essa região, como por exemplo, “a irrupção de uma epidemia de bexigas, entre 1695 e 1696, talvez indique que o conflito da virada do século XVII para o XVIII, tenha um cariz muito mais de aquisição de escravos do que de domínio territorial e garantia dos territórios de produção da capitania do Maranhão”. E, “ou, talvez, tenha ambos, pois certamente não eram excludentes. O fato de o rei ‘apertar’ o cerco contra os índios indica essa possibilidade”. CHAMBOULEYRON, Rafael; MELO, Vanice de. *Índios, engenhos e currais na fronteira oriental do Maranhão e Pará (século XVII)*. In: MOTTA, Márcia; SERRÃO, José Vicente; MACHADO, Marina (org.). *Em terras Lusãs: conflitos e fronteiras no Império Português*. Rio de Janeiro: Horizonte, 2013. pp. 231-248.

⁷⁷ OLIVEIRA, Ana Stela de Negreiros. *O povoamento colonial do sudeste do Piauí: indígenas e colonizadores, conflitos e resistência*. 2007. pp. 26-28.

Como vimos, a historiografia clássica ressalta que a conquista, ocupação e colonização dos territórios indígenas se constituiu como “extermínio” e “aniquilamento” de muitos indígenas resistentes. Por outro lado, esse processo era visto, até então, a partir de elementos como a escravidão ou o aldeamento. Os estudos clássicos, entretanto, apontaram apenas elementos que sintetizam as relações de alianças e extermínio entre indígenas e colonos. A historiografia mais recente que estuda a região que contempla as capitanias do Maranhão e do Piauí, destaca a expansão do ponto de vista da sobreposição territorial e da paisagem modificada pelos portugueses no contato com os indígenas. Além disso, leva-se em consideração o processo migratório e o interesse das autoridades régias e colonos na mão-de-obra indígena.

4. Os conflitos fundiários entre sesmeiros e posseiros no Piauí

Para compreendermos a natureza dos conflitos entre sesmeiros e posseiros que ocorreram nos “sertões” do Maranhão e do Piauí, em torno dos usos e interesses sobre a terra, um dos caminhos possíveis a ser seguido é procurar entendê-los a partir das medidas políticas e administrativas de acordo com os interesses do rei ou das autoridades régias (governadores, ouvidores e provedores).

As relações em torno do uso e da posse da terra nos “sertões” do Maranhão e do Piauí revelam distintas territorialidades engendradas pelas autoridades régias, moradores oriundos de São Luís e da Bahia, potentados e indígenas nessa região, resultantes em uma série de conflitos desde o final do século XVII. Já durante a primeira metade do século XVIII, percebemos que os senhorios locais, dentre os quais se encontra a Casa da Torre, passaram a cobrar foros e arrendamentos das terras ocupadas pelos moradores com interesse no uso da terra para a criação de gado vacum e cavalar.

A escolha da abordagem política, administrativa e institucional significa tentar compreender as ações das autoridades régias, governadores, provedores e ouvidores, no sentido da adoção de uma posição no sentido de regularizar o uso e a posse da terra derivado do processo de conquista, ocupação e povoamento dessa região. Em relação a essa perspectiva adotada aqui, esta envolve os debates acerca do instituto de sesmarias; entretanto, tomaremos um rumo diferente das posturas adotadas sobre o que a historiografia tem produzido. Apesar da importância desses estudos, é importante deixar claro que não discutiremos sobre a transplantação integral do sistema jurídico e do direito de Portugal para a Colônia⁷⁸, nem

⁷⁸ Ver, por exemplo, CAETANO, Marcello. As sesmarias no direito luso-brasileiro. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Brasília, DF, n. 348, p. 19-34, jul./set., 1985; NEVES.

sobre as alterações e contradições de sua aplicação ou sobre as discussões sobre as elites de terra-tenentes privilegiadas por esse sistema.⁷⁹ Consideraremos, tão somente, como as autoridades régias posicionaram-se frente aos conflitos fundiários, tomando, dentre outras medidas, o principal instrumento de regularização e legalização do espaço ocupado, ou seja, através do instituto de sesmarias.⁸⁰

A historiografia sobre a distribuição de cartas de sesmarias durante a colonização do Brasil enfatiza o significado da transplantação integral do sistema jurídico e do direito existente de Portugal para a Colônia e das modificações que as leis que regulamentavam a posse e a distribuição da terra foram sofrendo com a prática da conquista e ocupação. Nesse sentido, Marcello Caetano afirma que a doação de cartas de sesmarias na Colônia, diferentemente de Portugal, por exemplo, representou a vontade do rei de promover o povoamento e o aproveitamento do território, autorizando aos colonos que tivessem condições de cultivá-las.⁸¹ Já Erivaldo Fagundes Neves, por sua vez, destaca que o instituto de sesmarias, após ser transplantado e aplicado no Brasil, sofreu algumas adaptações ao contexto histórico vivenciado pela Colônia, pois em Portugal visava apenas arregimentar mão-de-obra a fim de solucionar a crise alimentícia que o país estava enfrentando com a decadência das relações feudais no campo e a migração para os centros urbanos. No Brasil, entretanto, encontra-se um

Erivaldo Fagundes. Sesmarias em Portugal e no Brasil. Vitória da Conquista. *POLITEIA: Hist. e Soc.*, Feira de Santana, BA, v.1, n.1, p. 111-139, 2001; DINIZ, Mônica. Sesmarias e posse de terras: política fundiária para assegurar a colonização brasileira. *Revista Histórica*, São Paulo, n. 2, p. 1-5, jun. 2005. Disponível em: <<http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao02/materia03/>>. Acesso em: 06 out. 2012.

⁷⁹ Ver, por exemplo: RODRIGUES, Miguel Jasmins. Sesmarias no Império atlântico português. [s.l.], 2008. Disponível em: http://cvc.instituto-camoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/miguel_jasmins_rodrigues.pdf. Acesso em: 12/05/2017. NOZOE, Nelson. Sesmaria e Aposseamento de Terras no Brasil Colônia. *Revista Economia*. Brasília, DF, v.7, n.3, p. 597-605, set/dez 2006. Disponível em: <http://www.anpec.org.br/revista/vol7/vol7n3p587_605.pdf>. Acesso em: 28 abril 2012; 2009. SILVA, Rafael Ricarte da. *Formação da Elite Colonial dos Sertões de Mombaça: Terra, Família e Poder (Século XVIII)*. Fortaleza, CE, 2010. 188 p. Originalmente apresentada como dissertação de mestrado, Universidade do Ceará, 2010.

⁸⁰ Nesse sentido, ver por exemplo: SILVA, Vanda. *Administração das terras: concessão de sesmarias na capitania de Mato Grosso (1748-1823)*. Cuiabá, MT: UFMT, 2008. Originalmente apresentada como dissertação de mestrado, Universidade Federal de Mato Grosso, 2008; MOTTA, Márcia. *Direito à terra no Brasil: a gestação do conflito, 1795-1824*. São Paulo: Alameda, 2009.

⁸¹ CAETANO, Marcello. As sesmarias no direito luso-brasileiro. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, n. 348, p. 19-34, 1985. pp. 19-31.

cenário diferente, pois era necessário incentivar e disciplinar a ocupação e o povoamento do vasto território conquistado.⁸²

Desde Portugal, a lei de 1375, promulgada por D. Fernando I, visava ao retorno das terras não cultivadas para os domínios da Coroa portuguesa. No Brasil, com a soberania lusa fragilizada pela presença dos franceses no litoral, bem como a necessidade de produção econômica para a manutenção das relações comerciais com o Oriente, acabou resultando na implantação de um “sistema jurídico” com a finalidade de garantir o cultivo e assegurar a colonização.⁸³

Miguel Rodrigues definiu com precisão as diferenças entre o que denominou de “sesmarias do reino” e as “sesmarias do império”:

Tornou-se um lugar comum distinguir entre as sesmarias no reino e as sesmarias no império. As primeiras, assimiladas à dada de terras em pequena quantidade, destinadas portanto a facultá-las aos cultivadores diretos e, nas segundas, constatando-se já doações em quantidades tais que pressupunham obrigatoriamente a utilização de mão-de-obra de terceiros.⁸⁴

As “sesmarias do império”, de acordo com o autor, podem ser definidas como aquelas que foram distribuídas a favor dos terra-tenentes, tendo como característica principal a consolidação e fixação de povoações. Outro fator importante a ser destacado é que a distribuição de sesmarias pelo Império português do Atlântico tinha como objetivo atingir lucros através das relações comerciais com a Europa. Nesse sentido, a figura dos senhores de terra surge, pois as dadas de terras não obedeciam a nenhum padrão ou encargo, a não ser de estar inserido na valorização e colonização da terra.⁸⁵

A situação jurídica da propriedade fundiária, segundo Nelson Nozoe, teria sido marcada pela precariedade do período em que o Brasil esteve subordinado a Portugal. As condições exigidas eram baseadas em instituições e governos gerais de 1549, tendo dificuldades em serem cumpridas. O Regimento Tomé de Souza, por exemplo, previa a concessão de

⁸² NEVES, Erivaldo Fagundes. Sesmarias em Portugal e no Brasil. Vitória da Conquista. *POLITEIA: Hist. e Soc.*, Feira de Santana, BA, v. 1, n. 1, p. 111-139, 2001.

⁸³ DINIZ, Mônica. Sesmarias e posse de terras: política fundiária para assegurar a colonização brasileira. *Revista Histórica*, São Paulo, n. 2, p. 1-5, jun. 2005. Disponível em: <<http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao02/materia03/>>. Acesso em: 06 out. 2012;

⁸⁴ RODRIGUES, Miguel Jasmins. Sesmarias no Império atlântico português. [s.l.], 2008. Disponível em: http://cvc.instituto-camoes.pt/caar/coloquio/comunicacoes/miguel_jasmins_rodrigues.pdf. Acesso em: 12/05/2017. p. 1.

⁸⁵ *Ibidem*.

sesmarias àqueles que tivessem condições necessárias para a construção de engenhos de açúcar, à condição de edificarem torres ou casas fortes para a defesa contra os índios. Nesse sentido, cabe ressaltar que o sistema sesmarial privilegiava “homens de qualidade” e/ou “cabedal”, que pudessem garantir o cultivo e a apropriação, o que envolvia a defesa da terra contra os indígenas e a organização administrativa da área populacional.⁸⁶

Nesse sentido, ao estudar as trajetórias dos sesmeiros do sertão de Mombaça no interior do atual Nordeste, Rafael Ricarte da Silva alega que, ao solicitarem sesmarias, esses indivíduos empregavam o termo “terras devolutas” às terras que não haviam sido doadas e estavam em posse dos grupos indígenas”. O termo “terras devolutas”, portanto, não quer dizer que as terras solicitadas se encontravam vazias ou melhor, não-ocupadas.⁸⁷ A constituição de povoamentos e vilas nos sertões de Mombaça (Capitania do Ceará) estava diretamente relacionada à criação de fazendas à medida que o fluxo de gado crescia nestas áreas. Nesse contexto, vale destacar a concessão de extensas cartas de sesmarias para poucos indivíduos, o que resultava em propriedades com enormes proporções. Além disso, era comum que se utilizassem da estratégia de pedir junto com a família para aumentarem suas possessões. Esses sesmeiros que recebiam mais de uma sesmaria eram participantes da conquista da terra e combate aos indígenas, bem como cumpriam as ordens advindas pela Coroa, recebendo concessões pelos serviços prestados pelo empenho com a “disposição de homens” e “bens materiais” nas guerras aos indígenas.⁸⁸

De acordo com Vanda da Silva, “a implantação do sistema sesmarial na América portuguesa foi marcada por uma série de adaptações das Ordenações que geraram um conjunto de leis esparsas que procuraram atender às necessidades que foram surgindo durante o processo de colonização”.⁸⁹ É importante atentar, entretanto, para o fato de que no período colonial, as autoridades (principalmente os governadores) procuraram ordenar e controlar a concessão de terras. Nesse sentido, cabe ressaltar que o processo de concessão de sesmarias representava um embate político, pois envolvia uma gama de interesses e relações “sociais,

⁸⁶ NOZOE, Nelson. *Sesmarias e apossamento de terras no Brasil Colônia*. Revista *Economia*. Brasília, DF, v. 7, n. 3, p. 597- 605, set/dez 2006. pp. 589-597.

⁸⁷ SILVA, Rafael Ricarte. *Formação da elite colonial dos Sertões de Mombaça: terra, família e poder (século XVIII)*. Fortaleza, CE, 2010. 188 p. (Dissertação de Mestrado), UFC, 2010. p. 47.

⁸⁸ *Ibidem*. pp. 55-59.

⁸⁹ SILVA, Vanda. *Administração das terras: concessão de sesmarias na capitania de Mato Grosso (1748-1823)*. Cuiabá, MT: UFMT, 2008. Originalmente apresentada como dissertação de mestrado, Universidade Federal de Mato Grosso, 2008. p. 24.

pessoais e institucionais”⁹⁰, em torno do uso e da posse da terra. Segundo a autora, a Câmara, por exemplo, constituía uma das instituições administrativas bastante solicitada pela Coroa portuguesa para o controle e disciplina da ocupação da terra e para a resolução dos conflitos fundiários. Apesar das tentativas de demarcação – que era uma obrigatoriedade do sesmeiro após receber a sesmaria –, “essa prerrogativa nem sempre cumprida”, e tornou-se “uma das maiores dificuldades enfrentadas pelo poder metropolitano”.⁹¹

Márcia Maria Menendes Motta, por sua vez, ao procurar “compreender como o sistema sesmarial se inseriu na tentativa da Coroa de regular sua relação com a colônia”⁹², destacou as diversas tentativas coordenadas pela Coroa de reordenamento do território, com o objetivo de delimitar o poder territorial, impondo regras como, por exemplo, a demarcação. De acordo com a autora, portanto, “conceder terras pelo sistema de sesmaria era, antes de tudo, uma concessão política, e não territorial”.⁹³ Desse modo, a concessão além de expressar o poder da Coroa, determinava a submissão daqueles que a recebiam. Não sem razão, os conflitos fundiários deveriam ser solucionados em última instância pela Coroa, que representava a provedora da justiça e responsável pela estabilidade e harmonia entre os seus súditos.⁹⁴

No que diz respeito às cartas de sesmarias, no entanto, cabe destacar que é preciso considerar também a estrutura textual do documento e o contexto histórico no qual ela foi elaborada e as características e especificidades regionais que estão presentes nos relatos do documento. A esse respeito, alguns autores têm destacado os problemas derivados desse tipo de documentos.

Francisco Eduardo Pinto, por exemplo, reconhece a importância das cartas de sesmarias para a compreensão da história agrária, mas ressalta que o seu uso exclusivo não é suficiente para “responder a muitos problemas colocados ao longo da pesquisa”. Isto segundo o autor, deve-se à tipologia dos documentos: caracterizados como um modelo, em que as partes se encontram em branco para serem preenchidas como o nome do sesmeiro e sua origem, a

⁹⁰ *Ibidem.* p. 35

⁹¹ *Ibidem.* p. 50.

⁹² MOTTA, Márcia. *Direito à terra no Brasil: a gestação do conflito, 1795-1824*. São Paulo: Alameda, 2009. p. 20.

⁹³ *Ibidem.* p. 122-123.

⁹⁴ *Ibidem.* p. 131.

localização da terra, sua extensão, suas confrontações, a data do documento, entre outros dados.⁹⁵

Por outro lado, é importante considerar a participação das mulheres no processo de povoamento tomando decisões nos negócios que eram realizados na região. Apesar do seu estudo ter se concentrado durante a segunda metade do século XVIII, Marize Helena Campos, destaca que “as mulheres atuaram, tomaram decisões, participaram do povoamento, chefiam famílias e gerenciaram bens próprios. Foram muitas histórias onde o poder, mínimo que fosse, traduziu-se em patrimônio e ou determinações”.⁹⁶ As mulheres tiveram, portanto, uma participação ativa na realização de negócios durante o período colonial.

•

Segundo José Martins Pereira de Alencastre, nos sertões do Maranhão e Piauí, os conflitos entre sesmeiros e posseiros tiveram como ponto de partida, o momento em que o governador de Pernambuco concedeu as primeiras cartas de sesmarias na região. Havia muitas irregularidades e abusos dos requerentes, segundo o autor, o que teria resultado depois nos “gravíssimos embaraços” e “intermináveis litígios”. Os conflitos fundiários foram aparecendo ao passo que foram distribuídas as sesmarias e demarcavam-se as terras, pois a partir da publicação das cartas régias de 20 de janeiro de 1699 e 3 de março de 1702 – que tornavam devolutas todas as terras que não estivessem povoadas ou que não tivessem títulos – muitos colonos deixaram de pagar arrendamentos aos antigos sesmeiros da Bahia e passaram a requerer as sesmarias como suas próprias. Dessa maneira, esses conflitos envolveram também os interesses na distribuição das sesmarias, bem como a concorrência pela administração do Piauí, pois muitos indivíduos de outras capitânicas ficavam impedidos de solicitarem as cartas, devido aos limites territoriais impostos e aos interesses que se tinha na distribuição de terras.⁹⁷

A historiografia que discute os conflitos fundiários entre sesmeiros e posseiros no Vale do Parnaíba enfatizou que eles estavam relacionados, principalmente, à disputa entre as

⁹⁵ PINTO, Francisco Eduardo. *Potentados e conflitos nas sesmarias da Comarca do Rio das Mortes*. UFF: Niterói, 2010.

⁹⁶ CAMPOS, Marize Helena de. *Senhoras donas*. São Paulo: Tese de doutorado (USP). p. 436.

⁹⁷ A obra *Memoria Chronologica, Historica e Corographica da Provincia do Piauhy* foi publicada no ano 1857, pela *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro* e pode ser dividida em duas partes: a primeira, cronológica, abrange o período de 1674 a 1843, e aborda alguns temas relativos ao “descobrimento”, às guerras contra os indígenas e alguns dos considerados principais acontecimentos políticos e administrativos. A segunda, por sua vez, enfatiza a organização do povoamento e os conflitos entre sesmeiros e posseiros no “sertão” do Piauí. ALENCASTRE, José Martins Pereira de. “Memória cronológica, histórica e corográfica da Província do Piauí”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, tomo XX (1857).

jurisdições e governos dos Estados do Maranhão e Bahia pelos domínios dos limites da capitania do Piauí e pelos interesses que havia em torno do domínio dessas terras por meio da distribuição de cartas de sesmarias. Barbosa Lima Sobrinho e Odilon Nunes destacaram a diferença existente no perfil dos indivíduos que eram considerados sesmeiros e posseiros no Piauí.

Segundo Lima Sobrinho, a história da ocupação na região foi marcada pela contradição social e política representada nas condições tão díspares em que viveram sesmeiros e posseiros, o que caracterizou os conflitos fundiários, pois enquanto aqueles viveram próximo aos centros e governos, estes se dispuseram a sofrer as “asperezas” e “sacrifícios” da conquista e ocupação do sertão – lugar considerado perigoso devido aos indígenas que o habitavam.⁹⁸ Essas condições diferenciavam o “titular da sesmaria” do “povoador efetivo”, e enquanto os primeiros, grandes senhores e homens de prestígio, defendiam seus interesses junto às autoridades públicas do Estado do Brasil, que concedia a titularidade das terras, os segundos, os posseiros, por sua vez, obtinham o apoio das autoridades do Maranhão, devido, sobretudo, à proximidade geográfica.⁹⁹

Os conflitos entre sesmeiros e posseiros foram percebidos de maneira cindida ou localizada apenas na região do Piauí ou “parte oriental do Parnaíba”, como se a história da colonização do Piauí estivesse desvinculada da parte oriental do Maranhão. A esse respeito, por exemplo, os conflitos pela demarcação dos limites entre o Maranhão e o Piauí, aparecem em algumas obras, como se o rio Parnaíba se constituísse um marco “natural” divisório entre as duas jurisdições de poderes.¹⁰⁰ No entanto, em que pese a divisão política e administrativa que veio a ocorrer durante a primeira metade do século XVIII, na parte oriental do Maranhão e no Piauí, esta região compartilhava do mesmo processo histórico e social que caracterizou a conquista e ocupação dessa região considerada pelos luso-brasileiros de maneira generalizada como “sertão”.

Odilon Nunes analisa a colonização do “sertão” do Piauí a partir das lutas entre sesmeiros e posseiros que se concentraram durante a primeira metade do século XVIII. O autor se detém

⁹⁸ LIMA SOBRINHO, Barbosa. *O devassamento do Piauí*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1946. p. 129.

⁹⁹ *Ibidem*.

¹⁰⁰ Ver, por exemplo, FERREIRA, Justo Jansen. *A Barra da Tutoya: limites entre os Estados do Piauí e do Maranhão*. São Luís: Typ. Ramos d’Almeida & C., 1908. FERREIRA, Justo Jansen. *A divisória pelo Parnahyba: outra contribuição para a geografia e a história do Maranhão*. São Luís: Typ. Ramos d’Almeida & C., 1921.

no período de 1701 a 1759. Destaca o que ele denomina de “guerras tribais” provenientes do avanço da colonização e do contato entre luso-brasileiros e indígenas, cujo número se reduziu significativamente, concentrando-se a partir de 1725, mais no Maranhão do que no Piauí, onde se agrava outro tipo de conflito, o de origem fundiária entre posseiros e titulares de terras, ou ainda, como denominou o autor, entre “brancos” e “brancos”. Nesse sentido, afirma Nunes que,

Na bacia oriental do Parnaíba, a luta pelo domínio da terra já toma outro aspecto: manifesta-se entre posseiros e sesmeiros, entre os que colonizam os vales de seus rios, e aqueles potentados absenteeistas que, apoiados em autoridades venais, exploram o trabalho dos que, com sacrifício de sangue, efetivamente povoam e enriquecem as campinas que devassam. Era a ação nefasta dos titulares de sesmarias que se convertiam em parasitas, extorquindo proventos de posseiros em completo desamparo, abandonados por inteiro à ganância dos poderosos.¹⁰¹

Os conflitos fundiários ocorreram, segundo o autor, quando o território em boa parte já era conhecido pelos conquistadores. Os anos de 1701 a 1759, portanto, constituem o período de consolidação da ocupação e do povoamento no Vale do Parnaíba, com a instalação política e administrativa no Piauí que só veio a se efetivar, a partir da segunda metade do século XVIII. Durante as primeiras décadas do século XVIII, a capitania do Piauí passou a se constituir administrativa e judicialmente, sendo anexada politicamente à capitania do Maranhão e permanecendo ainda ligada, principalmente o sul, a Pernambuco e Bahia e ao norte ao Ceará, que tinha interesses na cobrança dos dízimos. Deste modo, para Odilon Nunes, os conflitos fundiários entre sesmeiros e posseiros, acabam representando, sobretudo, um conflito de jurisdição entre o Estado do Maranhão e o Estado do Brasil.¹⁰²

Os conflitos entre sesmeiros e posseiros também foram compreendidos pela historiografia a partir da “tirânica opressão” exercida pela Casa da Torre, e por meio dos interesses que vários indivíduos tinham no domínio da terra. Odilon Nunes, por exemplo, destaca que a prática do arrendamento aos posseiros, torna-se algo frequente nessa região, sendo submetidos e “constrangidos pela força” por vários potentados do litoral e não apenas pelo grupo de Garcia de Ávila.¹⁰³

¹⁰¹ NUNES, Odilon. *Pesquisas para a História do Piauí*. Teresina: FUNDAPI, Fundação Monsenhor Chaves, 2007. p. 109.

¹⁰² *Ibidem*. pp. 109-113.

¹⁰³ NUNES, Odilon. *Estudos de História do Piauí*. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2014.

Já Cláudio Melo, por sua vez, vinculou o motivo desses conflitos ao poderio que a Casa da Torre tinha no Vale do Parnaíba, que não permitia aos colonos cultivar o território, apesar de possuírem o título de sesmária. Esses colonos, quando reclamavam a proteção dos governadores do Maranhão e de Pernambuco, eram respondidos pela Casa da Torre e seus procuradores com “armas de fogo, com a destruição dos currais e incêndio de ranchos”. Outro problema destacado correspondia ao “feudo baiano no Piauí”, já que a imprecisão das cartas de sesmarias, segundo o autor, gerou muitos conflitos no espaço que os colonizadores requeriam esses documentos.

As faixas territoriais se encontravam sob o domínio da Casa da Torre e eram arrendadas aos indivíduos oriundos do litoral maranhense e baiano que ocuparam a região nesse período. Cláudio Melo, ao analisar a *Descrição do Sertão do Piauí* do padre Miguel Couto afirmou que os moradores da povoação, desde fins do século XVII, reclamavam que as terras da região estavam divididas por duas pessoas: Domingos Afonso Sertão e Leonor Pereira Marinho, que as arrendavam por 10 mil réis de foro para os criadores de gados.¹⁰⁴ Nesse sentido, os conflitos fundiários estavam relacionados ao poderio da Casa da Torre.¹⁰⁵

Stuart Schwartz, ao analisar o tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores entre os anos de 1609-1751, destacou alguns problemas administrativos e judiciais que se tornaram de responsabilidade da Relação no “sertão” do atual Nordeste. Segundo o autor, ao se deter, sobretudo, nos “sertões” da Bahia e Pernambuco, já se destacavam os abusos dos criadores de gado que instalavam seus rebanhos ao longo do rio São Francisco, solicitando cartas de sesmarias “com pouca ou nenhuma oposição da autoridade real”. Para o autor, as relações sociais estabelecidas pelos “poderosos” do “sertão” eram caracterizadas pela violência, laços de parentesco e a “deferência” das autoridades em permitir que estes sujeitos favorecessem seus “aliados, destruir os oponentes e fugir dos castigos da lei”.¹⁰⁶

Autores como Francisco Augusto Pereira da Costa, Carlos Eugênio Porto, Tanya Maria Pires Brandão, João Renôr Ferreira de Carvalho e Luiz Alberto Moniz Bandeira, entretanto, destacaram o processo de centralização da Coroa ou “tomada do poder”, que ocorreu a partir da segunda metade do século XVII.

¹⁰⁴ MELO, Cláudio. *As sesmarias da Casa da Torre*. Teresina: Instituto Histórico e Geográfico Piauiense, 1994.

¹⁰⁵ *Ibidem.* .

¹⁰⁶ SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil Colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 209.

Francisco Augusto Pereira da Costa, escrevendo em princípios do século XX, destaca algumas decisões tomadas pelo rei no âmbito político e administrativo por meio da expedição de três cartas régias: a primeira, de 4 de fevereiro era responsável pela transplantação das fazendas da freguesia de Nossa Senhora da Vitória do Piauí, incorporando a povoação no seu aspecto temporal e espiritual ao Maranhão; a segunda, de 3 de março visava a anexação do Piauí ao governo do Maranhão; e, finalmente, a terceira, de 3 de março de 1702, determinava que todos os sesmeiros, donatários e povoadores demarcassem as terras no prazo de dois anos, caso contrário, se tornariam devolutas.¹⁰⁷

Segundo Carlos Eugênio Porto, a luta pela posse da terra, especialmente no Piauí significou também a tomada por parte da Coroa portuguesa de poderes constituídos por potentados locais. A partir da primeira metade do século XVIII, por exemplo, a Coroa passa a tentar recuperar os domínios territoriais da capitania do Piauí, utilizando-se de algumas medidas administrativas já que “proíbe-se a comunicação dos diversos colonos das capitanias, sem licença especial; proíbe-se o aportar onde não houvesse alfândega; regulamenta-se a cultura e o fabrico do açúcar; exige-se licença para a construção de navios” e, em relação às sesmarias, ordena-se conceder terras somente para quem pudesse aproveitá-las.¹⁰⁸

Tanya Maria Pires Brandão faz uma diferenciação das políticas de governo adotadas pela Coroa. Durante a segunda metade do século XVII, a Coroa tinha o interesse em promover o povoamento, compactuando com os interesses locais dos colonizadores, os quais visavam ampliar seus domínios fundiários, solicitando grandes extensões de terras. As medidas políticas e administrativas assumidas em relação à capitania do Piauí, no início do século XVIII, salientavam o interesse da Coroa em garantir através de algumas medidas políticas e administrativas, a ocupação e aproveitamento do seu vasto território, constituindo-se como uma tentativa de implantar as suas bases políticas e administrativas.¹⁰⁹

A política de incorporação do vasto território sob o domínio dos conquistadores e potentados locais a mando da Coroa foi colocada em prática desde o final do século XVII, com várias expedições de reconhecimento e tentativas de implantação de missões religiosas

¹⁰⁷ Francisco Pereira da Costa foi secretário da província do Piauí, entre os anos de 1884-1885. Sua obra clássica, *Cronologia Histórica do Estado do Piauí*, foi inicialmente publicada em 1909. COSTA, Francisco A. Pereira da. *Cronologia Histórica do Estado do Piauí*. Rio de Janeiro: Editora Artenova s. a., 1974. pp. 64-66.

¹⁰⁸ PORTO, Carlos Eugenio. *Roteiro do Piauí*. Rio de Janeiro: Artenova, 1974, p. 61.

¹⁰⁹ BRANDÃO, Tanya Maria Pires. *A Elite Colonial Piauiense: família e poder*. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1995. pp. 73-78.

na região, mas só passa a ser efetivada na prática, durante a primeira metade do século XVIII, quando passa a se organizar politicamente e administrativamente a capitania do Piauí, com sede na Vila da Mocha. Deste modo, para Tanya Brandão, se o controle político local havia sido perdido durante o século XVII, durante a primeira metade do XVIII, por outro lado, tentava-se retomar o poder e “centralização” por parte da Coroa, uma vez que os interesses dos potentados tinham se afastado dos objetivos da política adotada para a primeira metade do século XVIII que era ocupar e povoar o território.¹¹⁰

João Renôr F. Carvalho, por sua vez, ressalta que a “Geopolítica Lusitana” adotada no Piauí desde a segunda metade do século XVII e que se prolongou durante a primeira metade do século XVIII, nos “sertões” do Maranhão e do Piauí, através da administração política, econômica e eclesiástica de todo espaço territorial a ser incorporado pelo “Reino de Portugal”, entraria em conflito com o domínio exercido pela Casa da Torre e seus potentados em toda a região pela posse da terra. Segundo o autor,

a Casa da Torre estendia seus tentáculos por um raio de mais de trezentas léguas. O mecanismo para realizar tamanho alargamento de suas possessões era, de um lado, obter datas de sesmarias junto aos governos do Brasil (Bahia) e, de outro lado, arregimentar procuradores também ambiciosos e temidos por todos os sertões para se apropriarem de extensas glebas já povoadas ou não, sob alegação de tê-las adquirido com o beneplácito da lei.¹¹¹

Desse modo, os senhorios ligados à Casa da Torre detinham um vasto domínio sobre a posse da terra na região que se legitimava por meio da obtenção de cartas de sesmarias pelos governadores do Estado do Brasil.

A partir do final do século XVII, entretanto, a Coroa começa a se preocupar com os problemas fundiários que surgiam à medida que as novas concessões de sesmarias iam sendo distribuídas na região pelos governadores do Maranhão. Nesse sentido, foram emitidas várias cartas régias no sentido de regularizar o tamanho das sesmarias, impondo a necessidade de demarcá-las. De acordo com Moniz Bandeira, uma carta régia expedida em 1695 impunha aos moradores a medida de 4 léguas de comprimento e 1 de largo, e dois anos depois, em 7 de dezembro de 1697, o tamanho foi reduzido para 3 léguas de comprimento e 1 de largura. Quase dois anos depois, expede-se uma provisão exigindo aos sesmeiros a apresentação e confirmação das posses, bem como a demarcação judicial das mesmas. Os conflitos

¹¹⁰ *Ibidem*, p. 75.

¹¹¹ CARVALHO, João Renôr Ferreira de. *A Geopolítica Lusitana do Século XVIII no Piauí Colonial*. Imperatriz, MA: Ética, 2007.

fundiários entre sesmeiros e posseiros, estão inseridos nessa conjuntura de retomada de poder. De fato, desde a segunda metade do século XVII e primeira metade do século XVIII, a Coroa portuguesa passou a tentar assegurar o controle da região, como objetivo principal, para o qual era fundamental povoar e cultivar o extenso território, propiciando lucros para os cofres régios.¹¹²

Com relação ao instituto das sesmarias e a ocupação dos sertões do Maranhão e Piauí, como vimos, a historiografia aponta para uma série de questões que serão retomadas ao longo dos próximos capítulos. Os conflitos fundiários estariam relacionados a diversas razões como a discussão sobre a legalidade da ocupação ou as irregularidades do processo coordenado, inicialmente, pelo Estado do Brasil. Outra questão corresponde à disputa entre o Estado do Brasil e o Estado do Maranhão e Pará pelas terras do vale do Parnaíba. Além do mais, cabe ressaltar a distinção social e política entre sesmeiros e posseiros, em que estes seriam aqueles que se sacrificaram durante a conquista territorial; enquanto aqueles apenas possuíam o título de sesmarias. Por outro lado, os conflitos de jurisdição impunham limites políticos e administrativos à região do vale do Parnaíba, restringindo a atuação das autoridades em determinadas localidades. Por fim, destacamos a questão da constituição do poderio de senhorios locais, como Garcia de Ávila, da Casa da Torre, e como estes indivíduos exerciam esse poder através da imposição do pagamento de arrendamentos aos moradores pelas terras ocupadas na região. No entanto, a partir do final do século XVII, a Coroa portuguesa teria se posicionado na tentativa de tomada desse poderio e a imposição de um controle político, administrativo, militar e religioso, tendo em vista um aproveitamento econômico do território através da distribuição de novas sesmarias, por exemplo.

No decorrer deste capítulo procuramos compreender uma diversidade de perspectivas relacionadas ao nosso objeto de estudo – a expansão da fronteira de conquista e ocupação nos sertões do Maranhão e do Piauí. O objetivo principal que almejamos realizar foi o de analisar como a historiografia se debruçou sobre o tema. Além de mapear cada temática específica: pecuária, sertões do Maranhão e do Piauí, expansão portuguesa e os indígenas e os conflitos fundiários. Estas considerações são fundamentais para as reflexões realizadas nos próximos capítulos, tendo em vista a possibilidade de repensarmos o processo de conquista e ocupação portuguesa nos sertões do Maranhão e do Piauí.

¹¹² BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. *O feudo: A Casa da Torre de Garcia d'Ávila: da conquista dos sertões à independência do Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

Capítulo 2

A expansão da conquista e ocupação do Maranhão e do Piauí

As campinas orientais do Maranhão e ocidentais do Piauí, fronteira sul e leste do Estado, de um lado, dominada pelos rios Mearim, Munim, Pindaré, Itapecuru, Iguará, e de outro, pelo rio Gurgueia, São Francisco, foram alvo da expansão da “fronteira” de conquista e ocupação luso-maranhense e luso- pernambucana e baiana, desde o final do século XVII e que se estendeu durante a primeira metade do XVIII. Configurou-se aí uma nova organização territorial sobre os territórios indígenas, tornando-os espaço colonial a partir da implantação de criatórios de gado e instalação de engenhos de açúcar. Essa região se constituiu como um cenário representado pelas autoridades régias, administrativas e militares, a partir dos diversos conflitos e alianças entre moradores e nações indígenas, pelas áreas destinadas à plantação de cana-de-açúcar e, principalmente, para a criação de gado *vacum* e cavalar.

1. Expansão leste-oeste

A expansão da fronteira de conquista sentido leste-oeste sobre os territórios indígenas, significou uma sobreposição de distintas territorialidades. Isto porque à medida que as fazendas de gado partiram da Bahia foram ganhando o interior do território e, posteriormente, os principais rios, São Francisco, Parnaíba, Paraim, Gurgueia, os conflitos entre os primeiros conquistadores luso-baianos e as diversas nações indígenas tenderam a se agravar na região durante a segunda metade do século XVII.

Inicialmente, os confrontos registrados pela documentação entre luso-baianos e as nações indígenas, ocorreram na região do recôncavo das Velhas do Cairú, Camamu e Boipeba. Em uma missiva de 1668, o rei registrava uma investida das nações indígenas *hostis*, na qual roubaram e mataram algumas pessoas, o que resultou no abandono dos moradores de suas fazendas e casas. Para o avanço da colonização luso-baiana, o rei ordenava, nesta ocasião específica, que o governador reprimisse as investidas dos indígenas com duas Companhias militares, para que se evitassem novos prejuízos ao Estado, vilas e fazendas dos colonos.¹

¹ Carta régia (cópia) do rei D. Pedro II ao governador-geral do Brasil Alexandre de Sousa Freire ordenando que se faça entradas contra os gentios nas vilas de Camamú, Cairú e Boipeba. AHU, Bahia. 20/02/1668. cx. 2, doc. 164.

Em outra ocasião, o governador Alexandre de Sousa Freire, em missiva o rei, ordenava aos capitães Agostinho Pereira e Francisco Dias, que realizassem uma jornada ao interior de duas aldeias com o objetivo de castigar os “bárbaros” que estavam realizando ataques em diversas partes do recôncavo, resultando muitas mortes, e roubos e abandono dos moradores de suas fazendas, além de ter investido consideravelmente na defesa da terra. Explicava o governador, que “todas as fronteiras tenho provido, com tropas de vinte e cinco espingardeiros da ordenança, e dez infantes, que percorrendo os matos de umas, a outras, seguram os moradores”.²

O movimento de expansão da fronteira de conquista e ocupação, sentido leste-oeste, portanto, estava inserido na política da Coroa e encontrou uma forte resistência indígena na região. Dentre as medidas a serem adotadas pela Coroa para solucionar os problemas ocasionados pela resistência indígena estavam o estabelecimento de acordos de pazes e as guerras coordenadas pelos governadores e autoridades régias contra as nações indígenas nos sertões do Estado do Brasil, os quais se constituíram como elementos indispensáveis para compreendermos a expansão e consolidação do povoamento colonial. Nesse sentido, cabe ressaltar que, enquanto as missões jesuíticas tinham a função de pacificar os indígenas com o estabelecimento de aldeamentos, as campanhas militares, por sua vez, objetivavam limpar – por meio das “guerras justas” –, as regiões que eram atingidas pelas constantes investidas indígenas, sendo em muitos casos, motivo de reclamação e abandono pelos moradores.

Ao refletir sobre as relações entre índios e europeus no Rio de Janeiro, Maria Celestino de Almeida destaca o caráter transitório de mudanças e transformações dessas relações na sociedade colonial. Segundo a autora,

É necessário considerar que os grupos sociais em contato vivenciavam, junto com as transformações culturais, um processo contínuo de mudança e construção de interesses e motivações que se alteravam conforme as circunstâncias e a dinâmica de suas relações.³

Desse modo, considerar a perspectiva de agência indígena significa afirmar que as nações agiram de acordo não só com seus interesses, mas igualmente com as possibilidades e as circunstâncias que encontraram na região a partir da chegada dos luso-brasileiros. Partimos do pressuposto de que a territorialização engendrada pelos portugueses implicou em uma

² Carta do governador do Brasil, Alexandre de Sousa Freire para a sua Majestade sobre a guerra que mandou fazer ao gentio bárbaro do recôncavo pelos capitães Agostinho Pereira e Francisco Dias, amigos e parentes, muito experimentados naqueles sertões. doc. 2331

³ ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013. p. 57.

desestruturação dos territórios indígenas, influenciando diretamente na alteração de sua organização social. Ocasão em que muitas nações indígenas não tiveram outra alternativa a não ser o enfrentamento ou resistência ao processo de conquista, ou até mesmo o estabelecimento de pazes ou a fuga e/ou a migração para outras áreas onde pudessem obter melhores possibilidades e garantir sua sobrevivência em outras regiões.

A fronteira era representada como um espaço onde se deveria investir na defesa militar com o objetivo de garantir a expansão da conquista por meio da segurança das casas e fazendas dos colonos. Já a consolidação da conquista permitiria uma ampliação do poder de mando dos governadores e a garantia dos seus interesses na conservação dos negócios locais. Para a Coroa portuguesa, proporcionaria uma estabilidade no recolhimento dos dízimos das povoações ali instaladas.

A instalação das instituições administrativas e militares do Estado do Brasil ocorreu aliada à apropriação econômica da terra por meio das fazendas de gado e da busca de metais preciosos na região. Segundo Pedro Puntoni, o fator econômico parece ter sido determinante durante a expansão da fronteira baiana que estava inserida em um contexto de crise econômica vivenciada pela região açucareira, período em que os “sertões” do Piauí vão ser conquistados e, progressivamente, ocupados por luso-baianos e paulistas. As primeiras iniciativas organizadas pelas autoridades régias ocorreram, segundo Puntoni, a partir do governo-geral, notadamente no governo de Afonso Furtado de Castro do Rio Mendonça (1671-1675), o qual, junto com outras autoridades régias, coordenou um movimento de restauração de engenhos e recuperação da economia açucareira, expandindo os limites de suas fronteiras administrativas, religiosas e militares, aliado à ocupação e ao povoamento através da pecuária e da busca de riquezas como pedras e metais preciosos.⁴

Em 12 de julho de 1673, as autoridades do Conselho Ultramarino destacavam a participação e o “bom sucesso” na “Guerra dos Bárbaros”, obtido pelo governador Afonso Furtado, o oficial Estevão Ribeiro e os oficiais da Câmara da Bahia, bem como de alguns indígenas que faleceram durante a viagem. Tal feito, permitiria “estender seus moradores e povoar aqueles sítios para seu melhoramento”, afirmava o Conselho.⁵ Quase cinco meses depois, o Conselho Ultramarino, autorizava Antônio de Brito de Castro a fundar uma vila nas terras que possuía no rio São Francisco. Nessa ocasião, nomeava-se Brito e Castro como

⁴ PUNTONI, Pedro. *A guerra dos bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil*. São Paulo: Hucitec, 2002. pp.25- 27.

⁵ Parecer do Conselho Ultramarino sobre a guerra contra o gentio bárbaro na Bahia. AHU, Bahia. 12 de julho de 1673. Cx. 2, doc. 182.

donatário da Vila e, em contrapartida, se deveria estabelecer “e uma Igreja com casas de Câmara e Cadeia, e pelourinho e casas para 30 moradores, que serão povoadas com trinta vizinhos cada uma”.⁶ Nesse período, a expansão sentido leste-oeste, já havia atingido a região do rio São Francisco, com o estabelecimento e organização de um povoamento por parte das autoridades régias e colonos.

Apesar das recorrentes investidas indígenas que geralmente resultavam na destruição das fazendas de gado e casas dos colonos, sete anos depois, desde os primeiros confrontos no recôncavo, registrava-se, porém, um avanço da expansão luso-baiana pelo vale do rio São Francisco. Em 1675, o governador Afonso Furtado destacava as investidas dos indígenas chamados Galachos, os quais vinham realizando sucessivos ataques a algumas ilhas que estavam localizadas no rio São Francisco, segundo o governador, “muito distantes da barra, pelo sertão dentro, [e] desceram por ele abaixo em sessenta canoas” e “dando nas povoações que estão da parte do sul, sujeitaram ao seu furor mais de quarenta currais, com morte de alguns moradores brancos e escravos”.⁷

A expansão da conquista e ocupação luso-baiana pelo vale do rio São Francisco dependia da boa relação com as aldeias indígenas que se encontravam agrupadas na região. O governador Afonso de Castro revela a sua estratégia adotada através da ordem passada ao capitão-mor Francisco Dias de Ávila para que não realizasse guerras as aldeias dos indígenas Galachos – os quais haviam entrado em conflito com os colonos do rio São Francisco –, mas que, em primeiro lugar, tentasse a realização de um acordo de “pazes” com o principal da aldeia “ofendido” e que o convencesse a “vir com ele para esta vizinhança da Bahia, donde eu lhe daria terras, e seriam confessados em sua liberdade”.⁸ Nesse período, nas margens do rio São Francisco, estabelecia-se um grande número de fazendas de gado e aldeias das nações indígenas que tinham optado pelo acordo de paz com os brancos.

Em determinadas ocasiões, as autoridades destacaram que as razões dos conflitos entre colonos e nações indígenas inimigas não estavam relacionadas apenas aos ataques realizados por estas. Em alguns casos, um dos motivos para que as guerras deflagradas pelas autoridades

⁶ Lembrete sobre se passar alvará nomeando Antônio de Brio de Castro donatário da vila a fazer no rio de São Francisco, distrito da Bahia, com igreja, casas de câmara e cadeia, pelourinho e casas para 30 moradores. AHU, Bahia. 4 de Dezembro de 1673. Cx. 2, doc. 183.

⁷ Carta do governador do Brasil Afonso Furtado de Castro do Rio Mendonça, Visconde de Barbacena, para Sua Alteza sobre o bom sucesso que houve com o gentio bárbaro do rio São Francisco. 22/01/1675. AHU, Bahia (Projeto Resgate), N° 2691.

⁸ *Ibidem*.

não fossem justificadas era por aquilo que o governador do Estado do Brasil, Afonso Furtado de Castro do Rio Mendonça, denominou de “malícia dos curraleiros”; o que quer dizer que os conflitos não eram advindos apenas da resistência indígena, mas que os colonos também eram responsáveis pelo seu acontecimento. Ainda de acordo com o relato do governador, caso não conseguisse o acordo, era necessário que “do mesmo modo falasse com os principais das outras; e quando os não pudesse reduzir com razões, e promessas, os obrigasse por força” e “porque só este era o único meio de se poderem conservar todas aquelas fazendas, não sendo justificada a guerra, que se lhes podia fazer, pois eles foram os provocados pela malícia dos curraleiros”.⁹

O avanço da fronteira de conquista e ocupação, sentido leste-oeste, portanto, teria ocorrido gradualmente adentrando o recôncavo baiano, e, alcançando, posteriormente, os vales dos rios São Francisco. Márcio Santos que defende que esse movimento de expansão da fronteira se constituiu como um processo descontínuo e irregular, bem como diversificado e desigual e marcado por recuos e desvios. Esse movimento significou uma “tomada” dos espaços indígenas e de reterritorialização e incorporação aos domínios da Coroa portuguesa, indo para além da busca de escravização dos mesmos, mas constituindo, como diria o autor, os “enclaves e franjas pioneiras” na região. O processo de apropriação “lusu-brasileira” implicou múltiplos conflitos entre diferentes “grupos de ocupadores”, sendo um movimento caracterizado por sua instabilidade durante a conquista territorial. O próprio termo conquista, segundo o autor, se referia não apenas aos conflitos com os indígenas, mas pode ser compreendido como o processo de apropriação dos distintos espaços onde se instalaram as bases e as estruturas da ocupação “lusu-brasileira”.¹⁰

A fronteira constituía, de um lado, um espaço onde se desenvolviam constantemente os conflitos entre nações indígenas resistentes e colonos luso-baianos, bem como africanos e indígenas que compunham as fazendas de gado como mão-de-obra escrava.¹¹ De outro lado, a

⁹ *Ibidem*.

¹⁰ SANTOS, Márcio Roberto Alves dos. *Fronteiras do sertão baiano: 1640-1750*. São Paulo: tese de doutorado em História: FFLCH/USP, 2010. pp. 57-65.

¹¹ No que se refere a composição das fazendas de gado em termos populacionais, Tanya Maria Pires Brandão afirma que “em 1697, eram apenas 40 mulheres entre os 438 habitantes colonos. Dentre elas, apenas uma era livre, branca e casada. As demais eram predominantemente índias e negras escravas”. BRANDÃO, Tanya Maria Pires. Ruptura de mulheres: estratégia na formação de núcleos familiares, Capitania do Piauí, século XVIII. *Revista de pesquisa histórica*, n. 29.2, 2011. p. 3. Já no que diz respeito a utilização da mão de obra nas fazendas, Capistrano de Abreu, destaca que “a criação de gado não precisava de tantos braços como a lavoura, nem reclamava o mesmo esforço, nem provocava a mesma repugnância; além disso abundavam terras devolutas para onde os índios podiam emigrar”.

fronteira significava uma possibilidade de estabelecimento de acordos de pazes entre luso-baianos e os índios, com o aldeamento de diversas nações indígenas que habitavam a região. Os conflitos não se resumiram apenas ao confronto direto entre nações indígenas e colonos, mas envolveram múltiplas e distintas territorialidades constituídas também por negros e senhorios locais – fazendeiros e donos de engenhos.

A apropriação das terras pelos conquistadores para a implantação das fazendas de gado significava, ao mesmo tempo, a submissão dos indígenas que habitavam anteriormente os territórios. O estabelecimento das fazendas de gado na região, apesar de não significar a consolidação da conquista, constituía um passo muito importante para o fortalecimento da presença luso-baiana, sendo passível de inúmeras investidas que, em muitos casos, resultavam em vários recuos ou desistência por parte dos moradores, dependendo da resistência indígena encontrada, dada a destruição das casas e fazendas, ou mesmo, expulsão e morte dos colonos e fazendeiros, resultando em graves prejuízos no recolhimento dos dízimos locais para a Coroa portuguesa nesse período.

As investidas das nações inimigas continuaram durante toda a segunda metade do século XVII, ao passo que a expansão da conquista luso-baiana adentrava e conquistava gradualmente os territórios indígenas, inicialmente, pela região do recôncavo baiano. De acordo com Cristiane P. de Mello, ao estudar as relações militares dos corpos de ordenanças e auxiliares na lógica política do Estado absolutista, o prêmio e o castigo eram elementos extremamente importantes para entendermos a manutenção da boa ordem ou da regularidade do governo em momentos de conflitos entre integrantes dos corpos militares ou súditos.¹² É possível que essa lógica tenha sido utilizada nas relações com os indígenas, como súditos ao serem incorporados ou exterminados dos povoamentos coloniais. Nesse sentido, a ideia de prêmio e castigo pode ser relacionada com as ações e mecanismos de pazes e guerras adotadas pelos governadores, uma vez que as autoridades atuavam premiando os principais indígenas que contribuíssem para a conquista, bem como castigavam as nações que resistissem ao processo de apropriação e ocupação das terras.

Era, portanto, em pequena quantidade a mão de obra indígena utilizada nas fazendas de gado, pelo menos, no primeiro momento de conquista da região. ABREU, João Capistrano de. *Capítulos de História Colonial: 1500-1800*. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicação, 1998, p. 64.

¹² MELLO, Cristiane Figueiredo Pagano de. Corpos de ordenanças e auxiliares. Sobre as relações militares e políticas na América portuguesa. *Questões e Debates*, Curitiba, n. 45, 2006. p. 45.

Nas missivas escritas pelo rei e pelos governadores do Estado do Brasil, a paisagem é representada como um espaço onde os colonos sofriam constantemente ataques ou investidas das nações indígenas inimigas – razão porque era constantemente representado a partir de elementos como a morte, roubos e a despovoação dos colonos. Cabe ressaltar, entretanto, que a representação de um espaço vitimado pelas nações indígenas inimigas pode estar relacionada com a própria justificativa da realização de intervenções militares na região. Nesse sentido, é importante ressaltar que se, por um lado, os ataques e investidas indígenas que ocorriam tinham efeitos desastrosos para a povoação, de outro, nada impede que as autoridades possam ter se valido de tal discurso “catastrófico” para justificar a realização de guerras com o objetivo de “limpar” ou escravizar as nações indígenas da região.

Os militares e sertanistas, como agentes do Estado e subordinados à hierarquia do governador, ficariam encarregados de colocar em prática a política de pazes ou de guerras com as nações indígenas habitantes do rio São Francisco. Nesse sentido, cabe ressaltar que, uma vez desencadeados os conflitos entre indígenas e colonos ou “curraleiros”, os militares e sertanistas como Francisco Dias de Ávila deveriam direcionar os indígenas envolvidos nos conflitos para outras localidades mais distantes, pois a continuidade deles próximos às fazendas dos moradores poderia resultar em possíveis novos desentendimentos, fato que fica evidente quando o governador adverte que, “se não transplantarem dali, ficarão mais insolentes, e ocasionado uma nova guerra, que eu por todos os meios procuro evitar”.¹³

Durante as ocasiões de desentendimentos e hostilidades entre indígenas e luso-baianos, o capitão-mor Francisco Dias de Ávila era frequentemente convocado junto com os seus sócios para solucionar tais problemas. Odilon Nunes ressalta que, em 1676, Ávila e seus companheiros foram à Bahia “pleitear favores pelos serviços que vinham prestando nas cabeceiras do rio Maranhão e Parnaguá, onde havia feito pazes com os principais chefes das nações Guacupés e Ananás”, fato que confirma o cumprimento desse sertanista das ordens dadas pelo referido governador.¹⁴ Além disso, recebeu Dias Ávila, pouco tempo depois, a “patente de capitão-mor e administrador dos índios cuja amizade conquistara” e “do capitão

¹³ Carta do governador do Brasil Afonso Furtado de Castro do Rio Mendonça, Visconde de Barbacena, para Sua Alteza sobre o bom sucesso que houve com o gentio bárbaro do rio São Francisco. 22/01/1675. AHU, Bahia (Projeto Resgate), N° 2691.

¹⁴ NUNES, Odilon. *Pesquisas para a História do Piauí*. Teresina: FUNDAPI; Fundação Monsenhor Chaves. p. 88.

de infantaria da ordenança para seus imediatos João Costa e Francisco Dias Peres, bem como três arrobas de pólvora e oito balas”.¹⁵

Desse modo, a expansão da fronteira luso-baiana dependia igualmente da aliança de “pazes” das nações indígenas que habitavam a região. Por outro lado, à medida que a expansão da conquista avançava e ocupava as terras, sobrepondo-se aos territórios indígenas, muitas nações buscavam novas terras, migrando para outras regiões. A expansão das fazendas impulsionava o processo migratório de algumas nações indígenas ao longo da segunda metade do século XVII. Cabe ressaltar, entretanto, que algumas dessas nações que foram empurradas pelas fazendas de gado dos lusos-baianos, realizavam alianças, do outro lado do rio Parnaíba, com os luso-maranhenses. O que demonstra a complexidade dessas relações entre indígenas e conquistadores.

Exemplar dessa perspectiva, é o caso relatado por João Renôr Ferreira de Carvalho. O autor destaca que, por volta de 1686, durante a sua jornada nos principais rios da parte oriental do Maranhão, o sertanista João do Vale presenciou a chegada das nações indígenas chamadas de Charúnas com as quais fez as pazes, porque os mesmos, haviam fugido “dos vaqueiros já residentes no Jaguaribe e tomaram a direção do rio Poti que denominavam Pirangui e navegando por esse rio abaixo até chegarem ao Paraguassú [Parnaíba]” e do “rio Poti, esses mesmos Charúnas foram perseguidos pelas tropas de Domingos Jorge Velho que já estava situando fazendas de gado nas margens rio Poti”.¹⁶ O estabelecimento de acordos de pazes entre conquistadores e as nações indígenas pode ter se constituído, portanto, uma estratégia adotada por ambos os lados com a finalidade de obterem benéficos e vantagens, ou mesmo, por uma questão de sobrevivência.

Como autoridades responsáveis pela expansão e conservação dos povoamentos coloniais, os governadores retribuíam os conquistadores com a concessão de mercês (cartas de sesmarias e patentes militares), por suas ações e movimentações pelo vasto sertão, combatendo ou fazendo alianças de “pazes” com as nações indígenas consideradas inimigas. Em missiva do governador do Estado do Brasil, D. João de Lencastre ao rei D. Pedro II, por exemplo, informava aquele que procurava ter conhecimento através do Mestre de Campo Mathias Cardoso de Almeida, do “estado em que achava a Campanha do Rio Grande”. A estratégia utilizada, segundo o governador, era a redução dos “bárbaros a uma paz segura”. O

¹⁵ *Ibidem*, p. 89.

¹⁶ CARVALHO, João Renôr Ferreira de. *Jornada de João do Vale em reconhecimento dos rios Itapecuru, Monim, Mearim e Paraguassu (1685-1687)*. Fazendo acordos de paz com as nações: Caicaí, Guareti, Guanaré e Charuna. Teresina: EDUFPI, 2015. p. 45.

objetivo era que se fundassem duas aldeias em cada um dos “três sertões” (Assú, Jaguari e Piranhas), devendo conter em cada aldeia cem casas e vinte soldados pagos como medida de segurança contra os ataques indígenas que se faziam ou que poderiam ainda ocorrer.¹⁷ Nesse sentido, a concessão de mercê e o pagamento de soldos aos oficiais, bem como a concessão de terras aos principais e suas famílias eram estratégias de negociação e manutenção dos acordos entre luso-baianos e as nações indígenas.

Desse modo, vale destacar o papel representado pelo principal das aldeias indígenas, do qual dependiam as autoridades para manterem a paz entre colonos e indígenas, levando em consideração a influência que detinha perante as povoações aldeadas. De acordo com o governador, a capitania estava sem capitão-mor porque havia falecido Sebastião Pimentel e Agostinho Cezar de Andrada, os quais eram encarregados da sua defesa. Apesar das tentativas de pazes com os “bárbaros” e o estabelecimento de aldeias no sertão, as capitanias do Estado da Bahia, Ceará e Rio Grande estavam sendo feitas em “estrago” – como a morte dos moradores – devido à repetição das guerras dos índios na região. Como solução, muitos estavam retornando à “parte em que nasceram”, pois o perigo com os assaltos era constante. De acordo com a ordem do governador, era necessário dar as terras de fronteiras de sesmarias aos indígenas para que as pudessem beneficiar, povoando-as.¹⁸

Na política dos governadores, portanto, era preferível a adoção do estabelecimento de “pazes”, o que implicava no aldeamento das nações indígenas. O estabelecimento de pazes com as nações indígenas contribuía de maneira significativa para o acesso aos caminhos que interligavam as povoações do “sertão” do Piauí ao Maranhão e Bahia. Nesse sentido, cabe ressaltar que o estabelecimento de acordos com as nações indígenas se constituiu como uma estratégia fundamental para a ampliação dos povoamentos coloniais e manutenção dos caminhos que proporcionavam a “livre” passagem, ou seja, sem ameaças de ataques para os comerciantes do Piauí, Maranhão e Bahia. Dessa maneira, o desimpedimento das áreas ocupadas por luso-baianos dependia do ajuste de pazes com as nações indígenas inimigas, as quais se constituíam como barreiras humanas para a expansão dos povoamentos coloniais e fazendas na região. Em relação à manutenção dos caminhos, durante o governo de João de Lencastre, a ordem era que se deveria mandar informar se havia algum impedimento aos

¹⁷ Carta do governador e capitão-general do Estado do Brasil D. João de Lencastre ao rei (D. Pedro II) em resposta à provisão que ordenava informação sobre as capitanias da Bahia até ao Ceará e Rio Grande do Norte com os estragos da guerra com os índios. AHU, Bahia. 7 de julho de 1694. Cx. 2, doc. 242.

¹⁸ *Ibidem*.

caminhos, dificultando a comunicação e condução dos gados e mais frutos. Desse modo, tornava-se necessário a construção de caminhos públicos e particulares para pontes, fontes e pedreiras, além da verificação sobre a informação nas arrematações dos dízimos.¹⁹

Ainda no final do século XVII, entretanto, o comércio deveria ser mais limitado e restrito devido às dificuldades com relação à abertura de caminhos que impediam a “livre” passagem de fazendeiros e moradores tanto ao Maranhão como para a Bahia. Segundo Mairton Celestino da Silva, no decorrer do século XVII, sobretudo a partir da segunda metade, dois fatores condicionaram essas “entradas em direção ao interior do Brasil, sobretudo, o avanço português junto às terras ulteriores ao rio São Francisco e que marcam os limites com o Maranhão e Piauí”, primeiro, “os caminhos/trilhas/estradas que conduziam aos sertões”, segundo, “o conhecimento em torno dos rios e da sua navegabilidade, as chamadas redes fluviais” e “outro fator decisivo era o bom relacionamento com os habitantes desses lugares”.²⁰

O descobrimento e abertura de caminhos que davam acesso aos sertões do Maranhão, bem como o domínio sobre a navegabilidade dos princípios rios, Gurgueia, Parnaíba e São Francisco, tinham como função da expansão luso-baiana garantir a interligação da recém-criada povoação do “sertão” do Piauí a outras cidades circunvizinhas. No final do século XVII e início do século XVIII, as autoridades do Conselho Ultramarino informaram ao rei D. Pedro II sobre alguns empreendimentos e descobertas realizados durante o governo de D. João de Lencastre. Apesar dos problemas vivenciados durante o governo de João de Lencastre, uma avaliação de seu governo pelas autoridades do Conselho Ultramarino indica que o mesmo pode ter sido considerado como um exemplo de governador, o qual estava alinhado aos interesses mais gerais da Coroa, que investia consideravelmente no desenvolvimento econômico da capitania, com a exploração e pela manutenção das relações econômicas internas e externas, através da abertura de caminhos que conectassem o Estado do Brasil a outras regiões como o Estado do Maranhão, por exemplo.²¹

¹⁹ AHU, Bahia. 23 de novembro de 1698. Cx. 3, doc. 274. Parecer do Conselho Ultramarino sobre a concessão de sesmarias e criação de cabos de milícias.

²⁰ SILVA, Mairton Celestino da. *Um caminho para o Estado do Brasil: Colonos, missionários, escravos e índios no tempo das conquistas do Estado do Maranhão e Piauí, 1600-1821*. Tese de doutorado em História (UFPE), 2016.

²¹ AHU, Bahia. cx. 3, doc. 302. 12 de janeiro de 1701. Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II sobre a informação dos oficiais da Câmara da cidade da Bahia referente ao governo de João de Lencastre.

Poucos anos mais tarde, o Conselho Ultramarino, dava conta ao rei D. Pedro II do procedimento dos governadores da Bahia quando acabavam seus governos e retornavam à Corte. Na ocasião, ao realizarem uma avaliação do governo de D. João de Lencastre, os conselheiros ressaltavam que foram vários os serviços que o governador realizara no período de oito anos. Os serviços foram realizados, segundo o Conselho, no sertão, na cidade, no aumento da fazenda Real, nas fortificações, na administração da justiça e no governo político. De acordo com o Conselho, no sertão o governador descobriu as Minas de Salitre com muito trabalho devido à distância e pelo áspero e deserto caminho. Desta diligência resultou na descoberta das minas com a extração de mais de 300 quintais de salitre. O Conselho destacava ainda a abertura do caminho para o Maranhão e as tentativas de aldeamento das nações indígenas através dos serviços missionários e das ordens da Coroa. A abertura do caminho para as minas de ouro nos sertões do Brasil teve importância para a realização da busca e gradual exploração de novas minas de ouro e prata, contribuindo para sustentação e aumento delas.²²

Em fins do século XVII, a expansão luso-baiana já havia atingido o vale do rio Parnaíba e outros rios, riachos, serras e vales da região. O religioso Miguel do Couto, em passagem pelos sertões do Piauí, registrou em sua “Descrição do sertão do Piauí” diversas informações sobre as características geográficas e sobre as nações indígenas ali estabelecidas. De acordo com o religioso, a expansão da fronteira de conquista luso-baiana, composta também de paulistas, encontrou forte resistência, bem como conseguiu estabelecer acordos de pazes com algumas nações indígenas que habitavam nas cabeceiras e proximidades das lagoas, rios, riachos, serras e vales dos rios Parnaíba, Gurgueia, Paraim e Poti.²³ No entanto, apesar da forte presença indígena, encontrava-se a fronteira do rio Parnaíba com 60 léguas povoadas, contabilizando o número total de 129 fazendas de gados, as quais se encontravam instaladas onde habitavam aproximadamente 374 indivíduos. Desse total, segundo o padre Miguel Couto, 158 eram negros e 152 brancos. Os outros 64 correspondiam ao que o religioso classificava “como índios, mulatos, curumins, tapuias, místicas e mestiços”, ou seja, tratava-se de uma população “não branca” e muito diversificada etnicamente.²⁴

²² Cx. 3, doc. 331. 28 de março de 1703. Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II sobre a carta do governador-geral do Brasil Rodrigo e os oficiais da Câmara da Bahia acerca do governo de João de Lencastre.

²³ Descrição do sertão do Piauí remetida ao Ilustríssimo e Reverendo Senhor Frei Francisco de Lima Bispo de Pernambuco nº 65.

²⁴ *Ibidem*.

Uma consulta do Conselho Ultramarino, de 20 de novembro de 1697, tratava sobre a fundação da nova Paróquia que se pretendia erigir no sertão do Piauí e representava esse espaço a partir da seguinte imagem

este Prelado procurava o bem destas suas ovelhas, que desgarradas por aqueles desertos, apenas ouviam os silvos de seu pastor; porém era de considerar se este novo que lhe dava podia aproveitar a todos vivendo em tão largas distâncias.²⁵

Nesse sentido, pode-se dizer que a fundação da igreja de Nossa Senhora da Vitória, estava inserida nos planos da Coroa portuguesa em assegurar regiões, até então, recém-conquistadas e povoadas, como a que se constitui na fronteira do vale do Parnaíba.

A expansão da fronteira de conquista leste-oeste, portanto, se caracterizou pelos diversos conflitos entre conquistadores e nações indígenas, ao passo que se fazia a ocupação e o povoamento por meio de fazendas de gado, nas margens dos principais rios do Piauí. Além disso, destaca-se a importância do estabelecimento de missões religiosas e a organização de companhias militares, sendo, a primeira, responsável pela pacificação dos indígenas, e a segunda, pela repressão das nações consideradas hostis aos luso-baianos.

2. Expansão oeste-leste

O processo de expansão da fronteira de conquista e ocupação luso-brasileira na parte oriental do Maranhão e no Piauí foi um movimento integrado, em grande parte, por indivíduos oriundos do litoral maranhense e do litoral baiano, os quais procuraram estabelecer engenhos e currais de gados nessa vasta região de “sertão”. A parte oriental do Maranhão, por exemplo, do ponto de vista das autoridades luso-maranhenses era conhecida pelo seu imenso potencial econômico para o crescimento e manutenção do Estado, devido à riqueza à qual a região era associada.²⁶

Durante a segunda metade do século XVII e primeira metade do século XVIII, a expansão da conquista e ocupação na parte oriental do Maranhão e no Piauí dependia da política

²⁵ Consulta do Conselho Ultramarino de 20 de Novembro de 1697, sobre a carta do Bispo de Pernambuco escrita ao Secretário Roque Monteiro Paim, sobre a fundação da nova Paróquia, que se erigiu no Sertão do Piauí e sua descrição. doc. 59. In: ENNES, Ernesto. *As guerras nos Palmares*. Coleção Brasileira. vol. 127. Companhia Editora Nacional. São Paulo, 1938.

²⁶ CHAMBOULEYRON, Rafael; MELO, Vanice de. *Índios, engenhos e currais na fronteira oriental do Maranhão e Pará (século XVII)*. In: MOTTA, Márcia; SERRÃO, José Vicente; MACHADO, Marina (org.). *Em terras Lusas: conflitos e fronteiras no Império Português*. Rio de Janeiro: Horizonte, 2013.

adotada pelos governadores para a defesa das áreas até então conquistadas e ocupadas pelos luso-maranhenses e luso-baianos. A política adotada pelos governadores do Estado do Maranhão e do Estado do Brasil se constituiu em ações empreendidas por militares e religiosos que tinham como estratégia principal o combate e o extermínio dos indígenas hostis que estavam invadindo a fronteira e causando o desastre das povoações ali estabelecidas ou o estabelecimento de aldeamentos que funcionavam, sobretudo, como base militar e religiosa, tendo um papel extremamente importante para a conquista, no sentido de defender e proteger o acesso à região.

Desde o final do século XVII, as campinas sul maranhenses, ou os vales dos rios Mearim, Munim e Itapecuru, assistiram a diversas guerras entre indígenas e conquistadores e a apropriação do espaço foi ocorrendo gradualmente no início da primeira metade do século XVIII, sobretudo, a partir da segunda década, quando a expansão oeste-leste alcança o vale do Parnaíba. As guerras e a distribuição de cartas de sesmarias, portanto, são vetores de ocupação intimamente relacionados, pois o rei e os governadores distribuíram diversas cartas de sesmarias aos conquistadores e povoadores encarregados da missão de combater e escravizar os indígenas que “infestavam” a região e de aproveitar economicamente o território com a implantação da lavoura e da pecuária.

Assim sendo, não podemos compreender esse processo desvinculando-o das ações e estratégias de cada indivíduo e/ou grupo social participante da conquista e ocupação, bem como das nações indígenas que habitavam a região. Nesse sentido, torna-se fundamental tentarmos perceber como cada indivíduo ou grupo procurou legitimar suas petições e/ou confirmações de sesmarias. Os requerentes, por exemplo, pautavam-se num discurso fundamentado na realidade da experiência da conquista que servia para demonstrar o interesse dos colonos e sua capacidade para povoar e cultivar as terras requeridas, já que nesse contexto, o que mais interessava era que os requerentes pudessem demonstrar a possibilidade de poderem beneficiar as terras com a promoção de um advento econômico que pudesse gerar lucros para a Coroa portuguesa.

Os vales dos rios Itapecuru, Mearim, Munim, Iguará, de um lado, e do Parnaíba, Gurgueia, Paraim, de outro, constituíam um vasto sertão propício à prática de atividades econômicas, como a lavoura de cana-de-açúcar e, sobretudo, a pecuária. Esta última era o produto indispensável para a subsistência da população sertaneja e para o abastecimento dos grandes centros urbanos como São Luís, Recife, Salvador e também as Minas Gerais. Logo, a ocupação dessa vasta região fez parte do interesse e preocupação das autoridades régias – governadores, provedores e ouvidores – durante a primeira metade do século XVIII, os quais

eram os responsáveis pela manutenção dos negócios estabelecidos entre os vales da região e os centros de São Luís e Salvador. Durante a primeira metade do século XVIII, os moradores da parte oriental do Maranhão e do Piauí solicitaram diversas cartas de sesmarias para o estabelecimento de fazendas de gado e instalação de engenhos de cana-de-açúcar. No quadro I abaixo, resumimos as informações das cartas de sesmarias no que diz respeito à atividade econômica instalada na região.

Quadro 1

Distribuição de Sesmarias nos sertões do Maranhão e Piauí

Período	Pecuária	Engenho de açúcar e /ou agricultura	Engenho de açúcar e/ou agricultura + pecuária	Engenho de serrar madeiras	Sem informação sobre a atividade	Total
1700-1709	12	9	2	–	–	23
1710-1719	21	7	3	–	2	33
1720-1729	258	17	7	–	23	305
1730-1739	149	7	2	2	10	170
1740-1749	340	16	6	-	18	380
1750-1759	69	6	1	-	-	76
Total	849	62	21	2	53	987

Fontes: Livros de Sesmarias (*Arquivo Público do Estado do Pará*); Chancelarias Régias e Registro Geral de Mercês (*Arquivo Nacional da Torre do Tombo*); Avulsos Maranhão e Piauí (*Arquivo Histórico Ultramarino*).

De acordo com o quadro acima, percebe-se através das concessões de sesmarias que a pecuária era a atividade econômica primordial a ser implantada ao longo da primeira metade do século XVIII, sendo uma das principais justificativas econômicas utilizadas nas cartas de sesmarias solicitadas a Coroa portuguesa entre os anos de 1700 a 1759.

No início do século XVIII, as queixas dos governadores concentravam-se nos sucessivos ataques dos chamados “índios do corso” que resultavam em prejuízos às rendas reais e no aumento dos preços dos principais produtos que eram produzidos na região: a carne e o açúcar. Em 29 de abril de 1700, por exemplo, o lugar-tenente Fernão Carrilho, enviava uma missiva ao rei D. Pedro II, na qual lamentava os prejuízos que os ataques indígenas estavam causando diretamente às rendas reais e aos rendimentos dos moradores que se encontravam situados com seus engenhos e fazendas de gado nas campinas maranhenses. Nessa ocasião,

alertava o lugar-tenente para o significativo aumento no preço do açúcar e da carne e o atraso no recolhimento dos dízimos dos engenhos instalados na região.

E tudo isto porque se largavam de mão os engenhos do Rio Mearim, que são as melhores terras que tem esta Capitania; tudo pela invasão dos bárbaros de corso, e só dois conservam porque sempre andam com as armas nas mãos; e assim não fazem açúcar de substância; e os moradores vaqueiros, que criam algum gado todos os anos lhe dão ali acoutadas, e lhe fazem muito dano, com que também se extinguiram já sete, ou oito currais de gado.²⁷

A política adotada pelos governadores do Maranhão atuava no sentido de combater a resistência indígena que, na visão das autoridades, inviabilizava a consolidação da conquista e ocupação das povoações ali estabelecidas, pois os indígenas destruíam as fazendas e matavam muitos moradores, fazendo com que abandonassem a região. Os governadores se utilizavam de um discurso que atribuía, aos indígenas resistentes à conquista, a condição de “bárbaros” na tentativa de justificar a realização de intervenções militares e de guerras para o combate, extermínio e escravização dos mesmos.²⁸

Ao procurar entender o governo monárquico nas colônias até meados do século XVIII, Antônio Manuel Hespanha destacou que o rei compartilhava poderes com hierarquias menores, ou seja, outros poderes administrativos como os governadores, juízes, ouvidores, camarários, oficiais e servidores, que possuíam autonomia nas decisões políticas e administrativas durante a conquista e a ocupação territorial. No entanto, é bom frisar que os governadores estavam ligados, em última instância, a uma política coordenada pela Coroa. A última palavra, portanto, deveria ser do rei, o qual procurava fazer valer a sua vontade nas suas conquistas.²⁹

Exemplar disso, podemos mencionar a missiva de 4 de setembro de 1700, na qual o governador e capitão-general do Estado do Maranhão, Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, sugeria ao presidente do Conselho Ultramarino, Francisco de Távora, como solução para as investidas dos “tapuias” que estavam arruinando os negócios do Estado do Maranhão e Grão-Pará era que enviassem da Bahia as tropas dos paulistas, nas palavras do governador,

²⁷ “Carta do lugar-tenente Fernão Carrilho ao rei D. Pedro II, sobre a diminuição dos contratadores de açúcar por causa do gentio do corso”. AHU, Maranhão. 29/04/1700, cx. 10, doc. 1004.

²⁸ No que diz respeito a utilização do adjetivo bárbaro para justificação do combate a resistência indígena, ver por exemplo: PINHEIRO, Francisco. *Notas sobre a Formação social do Ceará*. Fortaleza: Ana Lima, 2008, p. 14.

²⁹ FRAGOSO, J.; BICALHO, M. F. (orgs). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2001.

para “extinguir” os “bárbaros” que estavam apertando o cerco dos moradores.³⁰ De acordo com o governador Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, o crescimento e a manutenção das rendas reais dependia de que se povoaassem de gados os vales e campos do Maranhão até a Bahia, tendo em vista o recolhimento dos dízimos dos povoadores.

Para esse efeito, a distribuição de cartas de sesmarias deveria ocorrer, segundo ele, sem que se observasse a extensão das terras, pois mesmo que fossem muito extensas, advertia que nem todas serviam para gados, razão porque se deveria conceder terras bem maiores para que se encontrasse pastos para os animais. O governador, entretanto, alertava para o fato de que o rei não permitia que se distribuíssem terras com a extensão que se pedia, pois eram bastante largas, razão de não deferir os requerimentos, apesar da justificativa do governador para que se distribuísse terras com extensões maiores aos luso-baianos com a justificativa de “ser de grande utilidade para esta Capitania pois o sertão é tão dilatado”.³¹ Cabe ressaltar que, a partir da primeira metade do século XVIII, via de regra, o tamanho das terras concedidas em sesmarias era de 3 léguas de comprimento e 1 de largo, o que não impedia que muitos indivíduos se apropriassem de tamanhos bem maiores, como veremos mais adiante.

As primeiras sesmarias concedidas durante os governos de Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho (1690-1701) e Manuel Rolim de Moura (1702-1705) eram destinadas a grupos e famílias de conquistadores militares, combatentes das nações indígenas que ali habitavam, revelando uma relação entre a concessão de terras e os conflitos com os índios. Paulo Pires Tourinho, por exemplo, capitão e cidadão em São Luís, recebeu uma sesmaria situada no Rio Pindaré, próximo às terras de Pedro da Costa Raiol e seus irmãos, nas bandas do rio Mearim, tendo como objetivo a implantação de “currais” de gados.³² A viúva do capitão Paulo Pires Tourinho, sete anos depois, recebeu em parceria com outro capitão, Luís Pinheiro Lobo, terras que “estavam cultivando há anos” nessa mesma localidade, o que pode indicar uma ampliação das terras concedidas ao seu marido falecido, ou mesmo, que havia uma ocupação militar em conjunto nesta localidade.³³

³⁰ “Ofício do governador e capitão-general do Maranhão, Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho para o presidente do Conselho Ultramarino, Francisco Távora, conde de Alvor”. AHU, Maranhão. 07/09/1700. cx. 10, doc. 1006.

³¹ *Ibidem*.

³² Paulo Pires Tourinho. Concedida em: 20/04/1701, confirmada em: 05/12/1703. ANTT, Chancelaria de Dom João V, livro 32, ff. 31-32.

³³ Concedida em: 29/12/1708. AHU, PA. nº 495.

Os governos de Cristóvão da Costa Freire (1707-1718) e Bernardo Pereira de Berredo (1718-1722) deram continuidade à estratégia de realização de guerras contra os indígenas hostis, bem como distribuíram cartas de sesmarias aos indivíduos que tinham o interesse no estabelecimento de casas e fazendas de gado nos vales e paragens férteis dos rios Mearim, Munim, Pindaré, Itapecuru e Iguará. Desse modo, a atuação de Cristóvão da Costa Freire e de Bernardo Pereira de Berredo demonstra que foram governadores que assumiram um papel fundamental para a conquista e ocupação, pois guerras realizadas contra os indígenas estavam relacionadas a manutenção e conservação dos negócios construídos localmente por parte dos governadores.³⁴ Nesse sentido, Rafael Chambouleyron e Vanice Melo, afirmam que

Há um componente de interesses pessoais e de conflitos internos que ajuda entender o significado desses eventos no contexto específico do Estado do Maranhão e Pará, as guerras estavam igualmente associadas a diversos negócios construídos localmente. Os embates que se seguiram à deflagração de diversas guerras no leste do Estado nos governos de Cristóvão da Costa Freire e Bernardo Pereira de Berredo e a relativa paz que se seguiu no governo de João da Maia da Gama fornecem indícios dessas complexas relações.³⁵

Durante os governos de Cristóvão da Costa Freire e Bernardo Pereira de Berredo, o combate e o extermínio dos indígenas – que na opinião dos governadores e autoridades régias, estavam causando o desastre das povoações ali estabelecidas – tornou-se, a política mais adotada para a ampliação da conquista e o fortalecimento das instituições administrativas e religiosas na região. Um dos mecanismos mais utilizados no período da conquista e ocupação vivenciado pelos governos de Cristóvão da Costa Freire e Bernardo Pereira de Berredo, para a defesa e manutenção das povoações e estabelecimentos econômicos foram as chamadas “guerras justas” contra os indígenas ou “gentios bárbaros” que hostilizavam os povoamentos coloniais.

Na visão das autoridades régias, enquanto os indígenas hostis eram percebidos a partir das ameaças e perigos que seus ataques poderiam proporcionar a povoação, os povoadores eram representados como vítimas de mortes, roubos ou que necessitavam fugir de suas moradias para sobreviverem aos constantes ataques que os indígenas realizavam a povoação. Em 6 outubro de 1707, os conselheiros do Conselho Ultramarino alertavam o rei D. João V das

³⁴ CHAMBOULEYRON, Rafael; MELO, Vanice Siqueira de. Governadores e índios, guerras e terras entre o Maranhão e o Piauí (Primeira metade do século XVIII). *Revista de História*, São Paulo, n. 168, jan./jun., 2013. p. 176.

³⁵ *Ibidem*.

consequências dos ataques indígenas na parte oriental do Maranhão, mais precisamente nos rios Mearim, Munim e Itapecuru, informando sobre o conteúdo das devassas expedidas pelo governador do Estado do Maranhão Cristóvão da Costa Freire, o qual alertava que eram “grandes e atrozes delitos” e as “horríveis extorsões” que os chamados “gentio de corso” estavam realizando nos rios Mearim, Munim e Itapecuru. As investidas dos indígenas, segundo o Conselho, apresentavam “tão sensível dano assim nas mortes, como nos roubos, que têm feito aos moradores, que habitam aqueles distritos, pondo-os na desesperação de desampararem aquelas terras, por não poderem resistir às hostilidades tão repetidas, como experimentam no assalto destes inimigos”.³⁶

Em outra consulta datada de 12 de outubro de 1707, o Conselho relatava a persistência dos ataques do “gentio bárbaro de corso” que haviam morto algumas pessoas no rio Mearim e ordenava à Câmara e aos cabos de guerra que atuassem no sentido de resolver essa questão. Nesse sentido, alertava para a necessidade da utilização de Companhias militares para garantir a defesa da povoação. As Companhias militares compostas de indígenas aliados e brancos, tinham a função de reprimir os ataques realizados pelos indígenas hostis aos moradores. As ordens era que enviassem uma escolta para combater o “gentio bárbaro” e que os soldados ficassem pelas casas dos moradores para sua proteção. Momento em que foram enviados doze soldados para que se repartissem pela casa dos moradores. No entanto, conforme relata o Conselho, nesta ocasião, “matou o gentio um morador do dito rio e sua mulher”, razão do envio de “uma escolta de quarenta armas de fogo, entre brancos e índios, que partiu desta cidade”, e temporariamente, “com o temor da dita escolta não cometeram mais os bárbaros”.³⁷

Nesse sentido, para solucionar os constantes ataques dos grupos indígenas aos moradores, teriam ordenado os oficiais da Câmara que se mandasse “uma tropa de guerra buscar o gentio nas suas terras onde habitam: e tomando parecer com os homens sertanejos que se acham nesta praça com bastante experiência destas Campanhas, todos”. Para compor “a tal tropa era necessário ao menos cento e cinquenta índios, e ao menos oitenta soldados brancos”, e que não havendo “os índios que eram necessários” não se podia fazer a tropa “sem vir auxílio de índios do Pará”. Tempo depois, entretanto, mesmo com o envio de uma segunda escolta para

³⁶ “Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre a carta do governador do Maranhão, Cristóvão da Costa Freire”. AHU, Maranhão. 06/10/1707. cx. 11, doc. 1091.

³⁷ Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre a carta do capitão-mor do Maranhão, Mateus de Carvalho e Siqueira, a informar as hostilidades dos índios de corso contra os moradores do rio Mearim. AHU, Maranhão. 12/10/1707. cx. 11, doc. 1092.

reprimir os indígenas inimigos, “com o mesmo poder da primeira”, tornaram “a matar a um filho de um morador e um escravo seu estes bárbaros”.³⁸

Os ataques indígenas, portanto, eram o motivo principal que fazia com que os moradores abandonassem suas terras. No mesmo ano, os governadores concederam diversas cartas de sesmarias aos combatentes dos indígenas que hostilizavam contra os povoamentos coloniais, sendo confirmadas pela Coroa portuguesa.³⁹

Durante o governo de Cristóvão da Costa Freire, o processo de legitimação da solicitação e concessão de terras ocorreu com múltiplas justificativas por parte dos colonos, pautadas na própria realidade da conquista e ocupação. No início do século XVIII, a expansão da conquista oeste-leste pelos rios Mearim, Pindaré, Munim, Itapecuru das Aldeias Altas ocorreu impulsionada pela implantação de engenhos de cana-de-açúcar e a criação de gado. Os vetores de ocupação, direcionados apenas para o sudeste, encontravam-se, primeiramente nas proximidades do rio Mearim, Pindaré e Munim, e, posteriormente, no rio Itapecuru. A ampliação dos espaços ocupados dava-se sempre rumo a terras ao que parece conhecidas pelos suplicantes. Apesar do termo “sertão” possuir um sentido vago, nesse período inicial, constituía um espaço conquistado e povoado. No entanto, em alguns casos específicos, os indivíduos alegavam como justificativa para a obtenção da terra, o fato de não terem terras e havê-las devolutas na região.

Em 6 de abril de 1707, Bento Maciel Parente e Antônio Nunes Barreto, por exemplo, receberam uma sesmaria nas margens do rio Mearim para a criação de gados e a implantação de lavouras. As terras deveriam se confrontar 2 léguas para o engenho que fora do falecido Diogo Fróis de Brito e 2 léguas para o sertão. De acordo com a missiva, Bento Maciel Parente havia beneficiado e cultivado, com a utilização de mão-de-obra escrava as terras do rio Mearim, tendo o intuito de se apropriar de terras, para o oeste, rumo ao Pindaré, e para o leste, no sentido do rio Itapecuru.⁴⁰

³⁸ *Ibidem.*

³⁹ Ver, por exemplo: Bento Maciel Parente e Antônio Nunes Barreto. Concedida em: 06/04/1707, confirmada em: 04/02/1708. *ANTT*, Chancelaria de Dom João V, livro 36, ff. 252-253; João de Andrade Falcão e Diogo Pedro. Concedida em: 03/03/1707, confirmada em: 13/02/1711. *ANTT*, Chancelaria de Dom João V, livro 43, ff. 123-124; José da Cunha de Sá. Concedida em: 25/02/1707, confirmada em: 23/03/1708. *ANTT*, Chancelaria de Dom João V, livro 36, ff. 253-254v; Constantino de Sá e Catarina Pinheiro. Concedida em: 19/06/1707, confirmada em: 10/03/1712. *ANTT*, Chancelaria de Dom João V, livro 44, ff. 120-121; Manuel Cabral de Araújo. Concedida em: 24/02/1707; Confirmada em: 03/10/1709, Chancelaria de D. João V, livro 39, ff. 358-359.

⁴⁰ Bento Maciel Parente e Antônio Nunes Barreto. Concedida em: 06/04/1707, confirmada em: 04/02/1708. *ANTT*, Chancelaria de Dom João V, livro 36, ff. 252-253.

À medida que adentravam o sertão, os luso-maranhenses atribuíam um sentido econômico ao espaço que iam conquistando e ocupando baseado na lavoura e/ou na criação de gado. Em 3 de março de 1707, João de Andrade Falcão e Diogo Pedro, por sua vez, receberam uma carta de sesmaria no rio Mearim, no igarapé chamado Marimtijupava, onde possuíam 1100 cabeças de gados havia mais de doze anos e pagavam dízimos da produção; além disso, declaravam que as terras estavam devolutas, ou seja, não legitimamente possuídas.⁴¹ A quantidade expressiva de gados e o longo período que se vinha povoando, constituía uma justificativa utilizada, aliado à referência a terras devolutas, neste caso, principalmente, referia-se a terras que não estavam ocupadas e povoadas por brancos. Por outro lado, declaravam que demarcariam as terras, as quais confinavam com as terras de Agostinho da Costa Raiol e seus irmãos, além de possuírem bastante escravos para as povoarem.⁴² Já a carta de sesmaria de João Andrade Falcão e Diogo Pedro foi solicitada próximo a terras que já se encontravam ocupadas e povoadas. A demarcação que seria realizada por eles, por outro lado, tinha o efeito de impor um limite na ação de outrem, ou seja, as terras uma vez demarcadas (e depois confirmadas) estariam asseguradas de possíveis invasões de terceiros.⁴³

As paragens dos sertões do Maranhão e Piauí eram objeto de interesse de um contingente considerável de pessoas que se direcionava para a região durante a primeira metade do século XVIII. Ao requerer uma carta de sesmaria, o morador deveria ter a capacidade não apenas de demonstrar às autoridades que tinha condições de cultivar e ocupar as terras, mas que era possível ocupar suas terras, ou seja, que elas estavam no espaço circunscrito e disponível para a sua apropriação: um espaço devoluto. Em 25 de fevereiro de 1707, por exemplo, José da Cunha de Sá, em sua concessão de sesmaria, afirmava que se achava com cabeças de gado *vacum* e não tinha terras para apascentá-los, sendo que no rio Mearim havia terras devolutas para pastos dos ditos gados “princiando das testadas do sargento-mor João da Silva Cotrim”, “correndo pelos rios acima, até as testadas de Francisco Ferreira” e advertindo que

⁴¹ João de Andrade Falcão e Diogo Pedro. Concedida em: 03/03/1707, confirmada em: 13/02/1711. *ANTT*, Chancelaria de Dom João V, livro 43, ff. 123-124.

⁴² *Ibidem*.

⁴³ Em termos jurídicos e administrativos, como afirma Vanda da Silva, a “demarcação das terras era uma das obrigações do sesmeiro ao receber a concessão das terras requeridas”. Segundo a autora, o “sesmeiro deveria requerer junto ao juiz de sesmaria a demarcação cível de suas terras, prerrogativa”, entretanto, “nem sempre cumprida, tornando-se uma das maiores dificuldades enfrentadas pelo poder metropolitano”. SILVA, Vanda da. *Administração das terras: a concessão de sesmarias na capitania de Mato Grosso (1748-1823)*. Dissertação de Mestrado (UFMT), 2008.

“delas não tem título algum, tendo escravos bastantes para as cultivar”.⁴⁴ Adquiria o suplicante, as terras que almejava no rio Mearim para a instalação de suas fazendas de gado, mas num espaço claramente já ocupado por outros moradores portugueses.⁴⁵

Algumas justificativas, como a de Constantino de Sá e Catarina Pinheiro estavam relacionadas à ocupação de um espaço considerado “vazio” ou “desabitado” pelo povoamento branco e, que, neste caso, o requerente tinha que demonstrar ter condições de fixar povoamento e estabelecer um empreendimento econômico baseado na implantação de currais de gados. Essa, inclusive, constituía uma das estratégias mais utilizadas na obtenção da carta de sesmaria, junto à possibilidade para se cultivar lavoura, por meio da qual a posse legitimava o pedido de terras. Em 19 de junho de 1707, o capitão-mor da capitania do Itapecuru, Constantino de Sá, juntamente com Catarina Pinheiro, adquiriram uma carta de sesmaria nas campinas do rio Pindaré, da parte do rio Mearim, no igarapé da Pacuta, onde tinham currais de gado vacuns e cavalares, sendo 800 cabeças com casas e negros.⁴⁶

Desse modo, várias foram as estratégias adotadas pelos requerentes para legitimarem seus pedidos ao governador e ao rei. O sentido econômico atribuído à ocupação era recorrente, podendo ser observado praticamente em quase todas as cartas de sesmarias, como seria de se esperar nesse tipo de documento. Assim, muitos indivíduos alegavam possuírem as terras, cultivando e pagando dízimos.⁴⁷ Em 24 de fevereiro de 1707, por exemplo, Manuel Cabral de Araújo argumentava que “há anos” estava cultivando umas terras na localidade do rio Munim, pagando dízimos, “e porque delas não tem título algum, estando devolutas”.⁴⁸

A alegação de estar pagando dízimos juntamente com o de estarem as terras devolutas foram argumentos bastante utilizados pelos requerentes que estavam de acordo com os interesses da Coroa portuguesa. Outro argumento utilizado era de aproveitar economicamente as terras ocupadas havia anos, o que também despertava o interesse da Coroa ou de estarem

⁴⁴ José da Cunha de Sá. Concedida em: 25/02/1707, confirmada em: 23/03/1708. *ANTT*, Chancelaria de Dom João V, livro 36, ff. 253-254v.

⁴⁵ *Ibidem*.

⁴⁶ Constantino de Sá e Catarina Pinheiro. Concedida em: 19/06/1707, confirmada em: 10/03/1712. *ANTT*, Chancelaria de Dom João V, livro 44, ff. 120-121.

⁴⁷ De acordo com Marcelo Caetano, a concessão de sesmarias era gratuita e ficava o concessionário apenas com o dever de pagar um imposto de renda no valor de 10 por cento. No que diz respeito a extensão da terra, Caetano afirma que dependia do fim (econômico) a que fosse destinada. CAETANO, Marcelo. *As sesmarias no direito luso-brasileiro*. In: Revista IHGB, nº 348, 1985. p. 33.

⁴⁸ Manuel Cabral de Araújo. Concedida em: 24/02/1707, confirmada em: 03/02/1709. *ANTT*, Chancelaria de Dom João V, livro 39, ff. 358-359.

devolutas. O espaço considerado devoluto era também aquele “infestado” de indígenas e não necessariamente vazio. Ocupar e povoar esse espaço significava, “desinfestá-lo” do gentio que o habitava, dando-lhe um sentido econômico. Em 19 de julho de 1709, os capitães Felipe Santiago Vieira e Luís Pinheiro Lobo e o Tenente Manuel Vieira Botado alegavam em sua carta de sesmaria “eles tinham bastante gado, assim vacum como cavalar, sem terras próprias em que possam criar os ditos gados, e porque nas ribeiras do rio do Mearim se achavam algumas devolutas e infestadas do gentio bárbaro de corso”.⁴⁹ O espaço “infestado” pela presença dos grupos indígenas parece ter sido o sentido mais atribuído as terras que estavam sendo apropriadas e legitimadas oficialmente.

Em 8 de dezembro de 1710, no requerimento transcrito na sua carta de sesmaria, Manuel Monteiro de Carvalho alegava que tinha no rio Mearim “uma fazenda de gado vacum e cavalar, a qual estava em terra alheia, por ele suplicante não ter terras próprias em que pudesse apascentar os ditos gados, e agora de novo mandara fazer um canavial no dito rio em terra que estava devoluta, onde também havia pastos para criação dos ditos gados”.⁵⁰ A mesma justificativa de estarem devolutas foi utilizada por alguns requerentes para ampliarem terras que já possuíam.

Em 4 de julho de 1714, por exemplo, João Ferreira Ribeiro alegava como justificativa para aquisição de sua carta de sesmaria que “tinha erguido de novo um engenho real de fazer açúcar no rio Itapecuru”, distrito desta cidade, e que tinha já moído o ano passado. Como nele tinha poucas terras para plantar canas e da outra banda do rio, e “de frente do dito engenho estavam terras devolutas e capazes de plantas, que lhe são necessárias, em razão de ter poucas terras no dito engenho”, requeria o suplicante “2 léguas de terra de comprimento, principiando da boca do dito rio, correndo por ele adentro e 200 braças de largo”.⁵¹ A ampliação das terras dos luso-maranhenses sobre os territórios indígenas, portanto, era justificada pelo argumento pautado na instalação de engenhos, lavouras e currais de gados, o que alterou o sentido da paisagem indígena que anteriormente se apresentava marcada pela presença de aldeias e

⁴⁹ Capitães Felipe Santiago Vieira e Luís Pinheiro Lobo e o Tenente Manuel Vieira Botado. Concedida em: 19/07/1709, confirmada em: 05/03/1711. *ANTT*, Chancelaria de Dom João V, livro 48, ff. 334-335v.

⁵⁰ Manuel Monteiro de Carvalho. Concedida em: 08/12/1710, confirmada em: 17/03/1712. *ANTT*, Chancelaria de Dom João V, livro 47, ff. 57-58.

⁵¹ João Ferreira Ribeiro. Concedida em: 04/07/1714, confirmada em: 04/04/1720. *ANTT*, Chancelaria de Dom João V, livro 67, ff. 17v-18.

habitações indígenas. Argumentos muito encontrados nas cartas de sesmarias passadas pelo governo de Cristóvão da Costa Freire.

Outro morador que justificava a aquisição do documento pelo mesmo motivo era o capitão Francisco Fernandes Colaço, no ano de 1714, ao receber uma sesmaria relatou, em tons mais dramáticos, que seu tio, teria perdido a vida ao tentar defender as terras que ocupava o “gentio de Gueguê”; reclamava, também, que até aquele momento, teria perdido “dezoito mil cabeças de gado” e “setenta e duas cavalgadas” e muitas armas de fogo, ferramentas utilizadas quando “fazia frente ao bárbaro gentio”, sendo que ele próprio muitas vezes teria escapado com alguns homens e escravos, cortando e rompendo os “sertões bravios” e se livrando das mãos do dito gentio.⁵² Pelo olhar dos colonos, a paisagem marcada pela presença indígena era considerada vazia e, portanto, deveria ser ocupada e aproveitada economicamente.

Não somente as guerras, mas também a distribuição de cartas de sesmarias estava diretamente relacionada aos interesses dos governadores e moradores no que se refere aos negócios locais. As guerras contra as nações indígenas, por exemplo, perduraram durante toda a primeira metade do século XVIII. No que diz respeito às guerras, destaca Vanice Melo que,

As primeiras décadas do século XVIII foram caracterizadas pelos intensos debates entre moradores, autoridades leigas e religiosos acerca do apresamento indígena. Os governos de Cristóvão da Costa Freire e Bernardo Pereira de Berredo foram períodos de favorecimento de diversos moradores no apresamento de índios.⁵³

Paralelamente, às guerras contra as nações indígenas, iam sendo distribuídas diversas cartas de sesmarias na região. Durante o governo de Bernardo Pereira de Berredo, temos diversas cartas de sesmarias distribuídas para conquistadores com a alegação de implantação de engenhos de açúcar e fazendas de gado. Isto confirma a estreita relação entre guerras e distribuição de sesmarias na região.⁵⁴

⁵² Francisco Caetano Mas' Red.º. Sesmaria. APEP. Livro 01, fl. 105.

⁵³ MELO, Vanice Siqueira de. *Cruentas guerras: índios e portugueses nos sertões do Maranhão e Piauí (Primeira metade do século XVIII)*. Dissertação de Mestrado (UFPA), 2011. p. 124.

⁵⁴ Ver, por exemplo: Requerimento de Jacinto de Moraes Rego ao rei D. João V, em que solicita confirmação de data e sesmaria junto ao rio Pindaré. AHU, Maranhão. cx. 12, doc. 1231; Requerimento do tenente Antônio da Silva Moura ao rei D. João V, em que solicita carta de sesmaria nas matas do rio Iguará. AHU, Maranhão. cx. 13, doc. 1349; Requerimento de Simão da Silva ao rei D. João V, solicitando confirmação de sesmaria junto ao rio Iguará. AHU, Piauí. cx. 1, doc. 14; Requerimento de Miguel da Silva ao rei D. João V, solicitando confirmação de carta e sesmaria junto ao rio Iguará. AHU, Piauí. cx. 1, doc. 13.

As guerras contra os grupos indígenas se constituíam como um mecanismo importante para a manutenção e consolidação da conquista nos “sertões” do Maranhão e do Piauí. Em 10 de agosto de 1721, o próprio rei D. João V reconhecia os males causados pelos índios. Numa carta se refere a uma ocasião em que Bernardo Pereira de Berredo com o apoio do Mestre de Campo Bernardo Carvalho de Aguiar, enfrentavam diversos problemas na capitania por causa das “grandes extorsões; e hostilidades, que têm feito nas terras deles os índios de corso nossos, destruindo não só as fazendas dos seus moradores, mas tirando a muitos a vida inumanamente passando a sua crueldade a não perdoar” e “a de alguns religiosos missionários, e com tal excesso a do Padre Antônio Barbosa que depois de morto o abriram, e lhe tiraram o coração, fazendo muitos desacatos as imagens de uma igreja em que entraram prostrando-se por terra quebrando-lhes as portas, e rastros”.⁵⁵ De acordo com o rei, os ataques indígenas estavam fazendo com que os moradores abandonassem as terras em que viviam, causando prejuízos à Fazenda Real, no recolhimento dos dízimos, pois com as investidas “perto de cem léguas que se acham despovoadas” e “que é necessário que de novo se conquistem”.⁵⁶

Para o rei D. João V, o abandono das fazendas e engenhos localizados na parte oriental do Maranhão, portanto, representava graves prejuízos econômicos para sua conquista, pois os moradores estavam perdendo terras para os grupos indígenas em plena guerra. A permanência da instalação dos engenhos e currais dos portugueses dependia do controle dos ataques dos indígenas dessa região. Nesse contexto, caberia aos governadores, autoridades régias e colonos, garantir o avanço da fronteira conquista e ocupação oeste-leste, bem como a prosperidade das capitanias do Maranhão e do Piauí, combatendo, exterminando e submetendo os diversos indígenas hostis. Alertava o rei, a esse respeito que, os prejuízos eram enormes com relação ao recolhimento dos dízimos, razão do envio de tropas militares “de quatrocentos índios para cima fora os brancos”, inclusive do Estado do Brasil.⁵⁷

Cabe ressaltar que alguns grupos indígenas foram utilizados como aliados para combater os outros indígenas considerados hostis. Dessa maneira, como estratégia da própria colonização portuguesa, tornava-se fundamental integrar os diversos grupos indígenas ao processo de militarização e catequese, incorporando-os às aldeias sob a autoridade dos

⁵⁵ “Carta do rei D. João V sobre o terror que os índios de corso provocam nas populações”. AHU, Maranhão. cx. 13, doc. 1316.

⁵⁶ *Ibidem*.

⁵⁷ *Ibidem*.

religiosos e militares. Os governadores se utilizavam do apoio das tropas compostas de brancos e indígenas que viviam aldeados. Apesar de não termos a comprovação de que as tropas de indígenas aldeados das principais aldeias situadas nos sertões da Bahia e Pernambuco, como por exemplo, a Aldeia do Camarão e do rio São Francisco, mencionadas na carta do rei acima, tenha sido de fato utilizada pelas autoridades régias do Estado do Maranhão, o fato é que a convocação de indígenas de diferentes aldeias correspondia a uma estratégia militar por parte dos governadores para reforçar numericamente as tropas combatentes no sertão, pressupondo-se que a quantidade de brancos na composição das tropas era minoria se compararmos ao número de índios que as compunham.

Ainda de acordo com o rei, para o combate aos grupos indígenas, deveriam as autoridades régias, como o governador Bernardo Pereira de Berredo, recorrer ao apoio das tropas de indígenas aldeados do Estado do Brasil. Isso porque para o rei, o Estado do Maranhão e Grão-Pará e o Estado do Brasil realidades da mesma conquista, compartilhavam da mesma dificuldade para a sua consolidação, no caso, os frequentes ataques indígenas. A ajuda das tropas das aldeias do Estado do Brasil era devido à ameaça desses grupos não se restringirem apenas à parte do Estado do Maranhão, pois a partir da missiva régia, é possível entender que os conflitos estavam generalizados dos dois lados e que de maneira isolada dificilmente a resistência indígena seria contida na região.

Desse modo, relatava ainda o rei que, era “esta a única guerra que há no Estado do Brasil, e que tem ocasionado tantas ruínas nas três capitanias do Maranhão, Piauí, e Ceará, com as muitas mortes que nelas tem executado, fazendo-se preciso, que nela se ponha todo o cuidado” e “porque havendo o menor descuido nesta matéria, se põem em risco as ditas capitanias havendo já ocupado no Piauí uma grande parte do país tão pingue extinguindo mais de cem fazendas”. Assim, determinava o rei para “que se restabeçam as ditas Capitanias”, o que seria de “utilidades para os vassallos delas, e se aumentar a minha real fazenda domando-se os ditos índios”.⁵⁸

•

Para o governo de Bernardo Pereira de Berredo, encontramos praticamente os mesmos argumentos elencados pelas solicitações de terras feitas no período do governo de Cristóvão da Costa Freire. Assim, de um lado, as cartas de sesmarias evidenciam diversas experiências vivenciadas pelos colonos no combate aos grupos indígenas durante o processo de conquista e colonização da região, mostrando-se interessados em terras para o estabelecimento de

⁵⁸ *Ibidem.*

fazendas de gados e para a instalação de engenhos, algo que ocorreu também no governo de Cristóvão da Costa Freire, como vimos.

Por outro lado, os requerentes se pautavam num discurso fundamentado na realidade da experiência da conquista que servia para demonstrar o interesse dos colonos e sua capacidade para povoar e cultivar as terras requeridas, já que nesse contexto, o que mais interessava para a Coroa portuguesa era que os requerentes pudessem demonstrar a possibilidade de poderem beneficiar as terras com a promoção de um advento econômico. Durante o governo de Bernardo Pereira de Berredo, as justificativas utilizadas nos requerimentos apresentavam novamente a experiência da própria realidade da conquista. Desse modo, nos relatos das cartas de sesmarias, observamos que os colonos descrevem suas experiências de apropriação econômica da terra, baseada na instalação de engenhos e currais para a criação de gado.

Dessa maneira, podemos afirmar que durante o processo de legitimação da expansão da fronteira de conquista e ocupação luso-maranhense pelos sertões do Maranhão e do Piauí, que ocorreu durante a primeira metade do XVIII, diversos foram os argumentos utilizados pelos conquistadores e ocupantes para legitimarem perante a Coroa e governadores, a apropriação das terras nessa região. Durante os governos de Cristóvão da Costa Freire e de Bernardo Pereira de Berredo, os conquistadores e povoadores legitimavam seus pedidos sobretudo baseados na realidade e estratégia da conquista, descrevendo um processo de colonização fundamentado no combate, extermínio e submissão dos grupos indígenas que ali viviam, tendo como objetivo principal, a expansão do povoamento através da instalação dos currais de gado e engenhos de lavouras sobre suas terras, bem como a utilização de sua mão de obra em suas fazendas (ainda que em pequena medida, como vimos).

Para a Coroa portuguesa, portanto, para se fazer merecedor da terra, o morador deveria se engajar no processo de colonização com seus próprios recursos materiais e físicos, além do pagamento dos dízimos. Nesse sentido, durante a primeira metade do século XVIII, as autoridades régias, principalmente os governadores, deveriam garantir o domínio e posse legitimada da terra, conservando a integridade e defesa das povoações contra invasores como os grupos indígenas como foi possível perceber durante os governos de Cristóvão da Costa Freire e Bernardo Pereira de Berredo.

3. Os governos de João da Maia da Gama e Alexandre de Sousa Freire

O governo de João da Maia da Gama apresentou uma ruptura parcial com as administrações anteriores. Diferentemente dos governos de Bernardo Pereira de Berredo e

Cristóvão da Costa Freire, o governo de João da Maia da Gama passou a adotar uma estratégia diferente que não se resumia somente em práticas militares de repressão e escravização, mas que se pautava também pelo estabelecimento de “pazes” e acordos com algumas nações indígenas resistentes consideradas pelas autoridades luso-maranhenses como obstáculos para o avanço e consolidação do povoamento luso-maranhense, o qual se constituía progressivamente na região desde o início do XVIII. De acordo com Joel dos Santos Dias, o governo de João da Maia da Gama “pode ter representado o fim dos privilégios daqueles que se opunham aos jesuítas e de seus aliados no Estado”.⁵⁹ Nesse sentido a principal acusação contra o governador João da Maia da Gama era que o mesmo impedia o acesso à força de trabalho indígena.⁶⁰

Já segundo David Salomão Feio, após ter assumido o cargo de governador do Estado do Maranhão, João da Maia da Gama (1722-1728), por exemplo, deu início a uma sindicância com o objetivo de apurar os “abusos” cometidos durante expedições particulares que aprisionavam os indígenas e que foram autorizadas pelo governo anterior de Bernardo Pereira de Berredo (1718-1722).⁶¹ O que indica que o governo de João da Maia da Gama tenha assumido uma postura bem diferente com relação aos indígenas que habitavam a região.

Dentre as nações indígenas que permaneciam em contínua guerra com os luso-maranhenses na região estavam os Caicazes e os Barbados. Utilizando-se do argumento que as nações indígenas eram uma ameaça para a estabilidade do povoamento, resultando em muitas perdas dos moradores, os senhorios locais solicitavam a autorização do rei para a realização de uma guerra contra esses grupos. Em 26 de outubro de 1724, por exemplo, o Coronel Garcia de Ávila Pereira solicitava ao rei D. João V a permissão para continuar a guerra ao “gentio bravo” que estava invadindo e destruindo as fazendas de gados instaladas na capitania do Piauí. Garcia de Ávila ressaltava a necessidade de combatê-los para que os “Bárbaros” não chegassem a ocupar toda a capitania.⁶²

⁵⁹ DIAS, Joel dos Santos. “Os verdadeiros conservadores” do Estado do Maranhão: poder local, redes de clientela e cultura política na Amazônia colonial (primeira metade do século XVIII). Dissertação (Mestrado), Belém, 2008. p. 124.

⁶⁰ *Ibidem*. p. 126.

⁶¹ FEIO, David Salamão. O nó da rede de “apaniguados”: oficiais das câmaras e poder político no Estado do Maranhão (primeira metade do século XVIII). Belém: UFPA (Dissertação de Mestrado), 2013. p. 120.

⁶² “Coronel Garcia de Ávila Pereira ao rei [D. João V], solicitando autorização para continuar a guerra no sertão do Piauí”. AHU, Piauí. 26/10/1724. Cx. 1, doc. 27.

Os acordos de pazes com estas nações durante o governo de João da Maia da Gama, apresentaram efeitos significativos para a expansão e consolidação da conquista, pois permitiram o povoamento de territórios nos vales dos rios Iguará, Munim e Itapecuru ainda sob o domínio dessas nações indígenas. Em uma missiva de João da Maia da Gama ao rei D. João V, datada de 9 de julho de 1726, o governador reafirma o “insucesso” dos governos anteriores em relação ao combate das nações indígenas hostis que teria dificultado o enraizamento do estabelecimento e fixação das casas, fazendas e engenhos dos luso-maranhenses nos vales dos rios Iguará, Munim e Itapecuru. No que diz respeito ao “insucesso” dos governos anteriores, relatava Maia da Gama.

Há mais de quarenta anos, que pretenderam meus antecessores, livrar este Estado, e principalmente esta Capitania de São Luís do Maranhão do cruel estrago, e contínuos assaltos que lhe faziam os Bárbaros Tapuias de várias nações como Caicaizes, Guanarés, Aranhins, Copinharam, Aruases, Charunas, Anaperuns, Cotins, e a populosa, e poderosa nação dos Barbados a quem nunca puderam chegar as nossas armas nem alcançar deles algum triunfo, nem os fazerem desalojar de qualquer das suas aldeias, mas antes, todos os que o intentaram vieram vergonhosamente corridos, e carregados dos ditos Barbados, com morte de muitos dos nossos e com receio destes Bárbaros se despovoaram os rios Iguará, e do Itapecuru, Munim, e muita parte.⁶³

O governo de João da Maia da Gama inaugura um período importante para a consolidação da conquista nas campinas-sul maranhenses, pois são realizados acordos de “pazes” com algumas nações que permaneciam em contínua guerra com os luso-maranhenses. Em outra missiva com a mesma data, João da Maia da Gama descreve ao rei, o processo de “pacificação” ocorrido com algumas nações indígenas como os Barbados (conhecidos como o “terror” do Maranhão), os Guanarés e os Aruases. O governador relata que em determinada ocasião, as autoridades luso-maranhenses queriam punir os Guanarés “pelas quatorze mortes que tirara, injustamente e aleivosamente tinham feito aos nossos Caicaizes, postos na Real, e feliz vassalagem, e obediência de V.M.”⁶⁴ No entanto, segundo Maia da Gama,

Passados dias chegou ao Arraial do Mearim o Principal da Aldeia Segunda dos Barbados, chamada a pequena, querendo segurar as pazes, e foi

⁶³ “Carta do governador da capitania do Maranhão, João da Maia da Gama, para o rei D. João V, sobre os assaltos dos índios tapuias nos rios Iguará, Itapecuru e Munim”. AHU, Maranhão. 9/07/1726. cx. 15, doc. 1526.

⁶⁴ “Carta do governador da capitania do Maranhão, João da Maia da Gama, para o rei D. João V, sobre os assaltos dos índios tapuias nos rios Iguará, Itapecuru e Munim”. 9/07/1726. AHU, Maranhão. 09/07/1726..cx. 15, doc. 1525.

admitido, e bem tratado do Mestre de Campo, e voltou para a sua Aldeia, dizendo que não podia vir a minha presença por ora, e com ele tinham vindo o Principal dos Aruases, e dos Guanarés, a pedir pazes ao Mestre de Campo, e fazendo-lhe este cargo.⁶⁵

Como podemos perceber neste relato acima, após o acontecido, percebe-se a ocorrência de uma série de acordos de “pazes” entre algumas nações como os Barbados, Aruases e os Guanarés e as autoridades régias e militares. Nessa ocasião, os Guanarés justificavam perante as autoridades luso-maranhenses, segundo o governador, a “morte do venerável Padre João Avelar e ultimamente das dos Caicaizes, respondiam à primeira que os que mataram o venerável Padre eram mortos”, e “que eles não tinham culpa, e que as mortes que deram aos Caicaizes foi por serem seus inimigos, e por lhe terem morto os seus parentes, e porque os queriam matar”.⁶⁶ Nesse sentido, os acordos de “pazes” negociados pelos indígenas com as autoridades luso-maranhenses podem ter se constituído como uma maneira de não serem punidos pelas mortes que realizaram do Padre João Avelar e dos Caicaizes. Desse modo, a submissão ao acordo de “pazes” por parte dos Aruases, Guanarés e Barbados, que rivalizavam com os luso-maranhenses, pode revelar uma estratégia de sobrevivência destas nações que optaram por não fugir, e que, ao mesmo tempo, não estavam resistindo ao processo de apropriação de suas terras. Isto, porém, não quer dizer que as alianças de pazes não possam ser entendidas como uma estratégia de ambos os lados.

Cada grupo indígena pode ter tido uma razão específica para fazer acordo com os brancos, pois enquanto os Guanaré, por exemplo, buscavam não serem punidos pelas autoridades na ocasião dos conflitos, os Caicaizes, por outro lado, se aliavam “com os brancos para lhe fazerem guerra”⁶⁷, razão pela qual os Guanaré justificavam as diversas mortes feita ao grupo.⁶⁸ João da Maia da Gama, inicialmente, suspeitava de que a proposta de “pazes” dos Guanaré representava uma tentativa para “diminuírem o nosso poder” e “e se temerem dos nossos Caicaizes”, aos quais tinham feito guerra. Desse modo, a garantia do acordo se

⁶⁵ *Ibidem.*

⁶⁶ *Ibidem.*

⁶⁷ *Ibidem.*

⁶⁸ Segundo Vanice Siqueira de Melo, as relações de alianças e hostilidades entre os grupos sociais de luso brasileiros e indígenas no Maranhão e Piauí Colonial, podem ser explicados de diversas maneiras, pois, segundo a autora, da mesma forma que se organizavam tropas de brancos e índios para combaterem indígenas inimigos, também “não-índios” podiam se aliar aos indígenas contra moradores dos povoamentos coloniais. MELO, Vanice Siqueira de. *Cruentas guerras: índios e portugueses nos sertões do Maranhão e Piauí (Primeira metade do século XVIII)*. Dissertação de Mestrado (UFPA), 2011. p. 95.

estabelecia na alegação dos Guaranés que caso não obedecessem poderiam “buscar suas mulheres, e filhos” para o Arraial e “que os matassem, e fizessem deles o que quisessem”.⁶⁹

Pressupõe-se uma certa preferência ou até mesmo influência dos Aruases sobre as autoridades luso-maranhenses, o que pode ter contribuído para a aceitação do acordo com os Guaranés, pois como aponta Vanice Melo, “parecia haver, portanto, uma relação de cumplicidade entre os Barbados, os Guarané e os Aruaz”.⁷⁰ Essa relação de cumplicidade entre os três grupos pode ser um elemento importante para a compreensão da sequência de alianças e acordos de “pazes” entre autoridades luso-maranhenses e grupos indígenas em um período tão curto de tempo, ao ponto de podermos afirmar que, a aliança com o grupo Guarané tinha efeito, em grande medida, sobre os Aruases e os Barbados.

As condições exigidas pelos índios Aruases eram bem distintas das dos Guaranés. Por meio do relato do governador João da Maia da Gama, identificamos que estas primeiras nações negociavam com as autoridades régias luso-maranhenses que servissem nas tropas militares em troca de seus parentes presas de guerra, alegando apanhar presas de outro grupo, dos Aranhi, seus inimigos. Na mesma ocasião, aproveitando a oportunidade “e tendo chegado também, o Principal da Aldeia grande dos Barbados que apadrinhava aos Principais das duas nações se resolveu o Mestre de Campo a trazer os três principais a minha presença”.⁷¹ Tendo em vista a possibilidade de acordo com os três grupos indígenas (Guanarés, Aroases e Barbados), que mais ameaçavam os moradores das campinas sul-maranhenses, decidiu João da Maia da Gama, analisar as propostas de cada grupo. Nessa ocasião, relatou Maia da Gama que havia convocado a Junta das Missões para tratar a respeito da “restituição das doze presas”, sendo prejudicada a Fazenda real. Na ocasião da Junta, foi convocado também o Provedor da Fazenda Real e o Procurador da Coroa e Fazenda. Relata o governador que seriam propostas as circunstâncias para que se ponderasse sobre os “malefícios” e os “prejuízos” acarretados à Fazenda real no que dizia respeito à restituição das presas e à consequência das pazes, considerando os “danos” e “malefícios” antecedentes.⁷² Outros

⁶⁹ “Carta do governador da capitania do Maranhão, João da Maia da Gama, para o rei D. João V, sobre os assaltos dos índios tapuias nos rios Iguará, Itapecuru e Munim”. 9/07/1726. AHU, Maranhão”. 09/07/1726. cx. 15, doc. 1525.

⁷⁰ MELO, Vanice Siqueira de. *Cruentas guerras: índios e portugueses nos sertões do Maranhão e Piauí* (Primeira metade do século XVIII). Dissertação de Mestrado (UFPA), 2011. p. 85.

⁷¹ “Carta do governador da capitania do Maranhão, João da Maia da Gama, para o rei D. João V, sobre os assaltos dos índios tapuias nos rios Iguará, Itapecuru e Munim”. 9/07/1726. AHU, Maranhão”. 09/07/1726. cx. 15, doc. 1525.

⁷² *Ibidem*.

elementos que deveriam ser considerados, de acordo com o relato de João da Maia da Gama eram

as queixas, ou desconfiança que podiam ter os novos Caicaizes de lhe não darmos satisfação com o castigo dos seus inimigos que lhe mataram os seus parentes sendo já vassallos de V.M., circunstância que assim me fazia muito peso a meu entender era de maior ponderação.⁷³

De acordo com o governador, era necessário, entretanto, considerar as leis régias e as suas ordens e as discussões sobre as “inconstâncias”, “utilidades” e as “consequências futuras” desses acordos com as nações indígenas, sendo resolvido por meio de votação: a concessão das pazes aos principais das duas nações culpadas e a restituição das presas. Ainda sobre a decisão de dar pazes aos grupos indígenas Guanarés e Aruases, relatava o governador que “com assistência de todos Ministros o meti e concedi pazes as ditas nações” com as condições de cumprirem “logo os Guanaré e Aruases as obrigações do dito termo, mandando os seus filhos ou reféns para esta cidade” e “aldeando-se junto ao arraial debaixo das suas armas, e pedindo por missionário, o Padre Gabriel Malagrida da Companhia de Jesus já seu conhecido quando em sua presença fizeram as ditas mortes”.⁷⁴

Relatava o governador, entretanto, que “como não trouxeram os reféns e havia o mesmo impedimento das águas, se não conseguiu até agora” tal empreendimento. Nesse sentido, “foi o Padre pelo rio Mearim acima a buscar, caminho mais alto mandar vir os principais para saber o estado em que se acham pois é necessário sustentá-los a muitos na sua Aldeia por não termos com que sustentar tantas mil Almas” e “ser necessário que eles primeiro rocem e plantem à beira do dito rio Pará”.⁷⁵ De acordo com o governador João da Maia da Gama, dentre as

As consequências destas pazes e conservação desta nação dos Barbados, principalmente da dita Aldeia Grande são as maiores que se podem considerar, descobrindo-se fertilíssimos campos de que dão notícia e povoando-se com grande utilidade dos dízimos de V.M. e abrindo-se caminho muito mais cômodo e breve para se conduzirem os gados para as minas e abrindo-se comunicação e caminho para o rio dos Tocantins que desagua no Pará, descobrindo-se as minas, e riquezas daquele rio decantado pelos castelhanos.⁷⁶

⁷³ *Ibidem.*

⁷⁴ *Ibidem.*

⁷⁵ *Ibidem.*

⁷⁶ *Ibidem.*

Os acordos de “pazes” como estratégia bastante utilizada durante o governo de João da Maia da Gama em áreas que estavam ainda sob o domínio de algumas nações indígenas como os Barbados conhecidos como o “terror do Maranhão”, os Guanarés e os Aruases. Segundo João Renôr F. de Carvalho, a “celebração dos acordos de paz com as aldeias dos Barbados desencadeou no Piauí uma enorme vaga de migração de criadores de gado para as terras do Maranhão, notadamente nas áreas do Itapecuru e do rio Mearim. Essa nova onda de povoadores procedentes do Piauí”.⁷⁷ Os acordos de pazes, portanto, tiveram importância no sentido de propiciar a expansão da fronteira de conquista e ocupação nessas áreas.

O discurso auto elogioso de João da Maia da Gama sobre a aliança com as principais nações indígenas que impediam o avanço da expansão da fronteira de conquista e ocupação luso-maranhense fazia parte da estratégia do seu governo que alegava que a partir daquele momento se poderia povoar “o fertilíssimo rio do Mearim e reformar os engenhos, e fabricar outros de novo com grande aumento das rendas de V.M. e utilidades dos moradores daquele rio”. Como lembrava o governador, tais grupos “há cinquenta anos a esta parte despovoaram muitos” e os moradores “sem armas e ainda encurralados nas mesmas casa eram acometidos dos referidos bárbaros, e mortos os seus escravos e hoje os mandavam à custa de que encarregados sem temor, nem receio e se veem fartos e abundantes”.⁷⁸ Certamente, as pazes e acordos com os grupos indígenas que hostilizavam os luso-maranhenses alteravam significativamente a paisagem das campinas sul-maranhenses. O governador João da Maia da Gama sabia muito bem disso. No entanto, não foi tão fácil para que esta região que outrora era percebida pelos diversos conflitos e guerras, desse lugar à implantação de diversos aldeamentos indígenas agrupados e organizados pelos missionários.

João Renôr F. de Carvalho ressalta o discurso de João da Maia da Gama sobre o processo de pacificação da “nação indígena dos Barbados dominava o amplo espaço do vale do Mearim, do rio Peritoró e do Itapecuru nas duas margens. Os Caicaí e os Guanaré, inimigos dos Barbados já haviam feito acordo com os portugueses desde 1693, no governo de Gomes de Andrade”. A pacificação da nação Barbados, representava, “naquele momento uma possibilidade ímpar de convivência com os nativos e de expansão da área ocupada pelos

⁷⁷ Carvalho. João Renôr F. de. *Resistência Indígena no Piauí Colonial*. Imperatriz, MA: Gráfica Brasil, 2008. pp. 36-37.

⁷⁸ “Carta do governador da capitania do Maranhão, João da Maia da Gama, para o rei D. João V, sobre os assaltos dos índios tapuias nos rios Iguará, Itapecuru e Munim”. 9/07/1726. AHU, Maranhão” 09/07/1726. cx. 15, doc. 1525.

rebanhos de gado que precisavam de novas pastagens”, para João Renôr.⁷⁹ De acordo com Maia da Gama, os acordos com as nações indígenas que habitavam a região apresentavam efeitos significativos para a consolidação da conquista e ocupação, pois “com as primeiras pazes dos Caicaizes se começaram a pedir, e a povoar, as grandes terras dos rios Iguará e Munim, e Itapecuru e com as notícias que se chegaram as freguesias do Piauí destas pazes dos Barbados⁸⁰, terror de todo este Estado me chega novissimamente notícia” sobre “a quantidade de povoadores que se abalaram muitos trazendo a quinhentas e seiscentas vacas, e outros duzentas, e trezentas para povoarem as ditas terras com tanto empenho”.⁸¹

Nesse mesmo sentido, Francisco Augusto Pereira da Costa relata que a provisão expedida em 4 de Fevereiro de 1727, pelo Conselho Ultramarino a João da Maia da Gama estabelecia “paz” “com os índios barbados em meados do ano anterior, bem como com os de outras nações; e como os Caicases pedissem que queriam povoar as terras do rio Iguará, Munim e Itapecuru”. As tais notícias recebidas, portanto, eram de grande satisfação à Coroa, como explica Pereira da Costa, “não só por se pacificarem índios tão rebeldes, como por se povoarem terras desde tantos anos abandonadas”.⁸²

Nos anos de 1726 e 1727, foram distribuídas diversas cartas de sesmarias nas margens dos rios Iguará, Mearim e Munim, pois as nações indígenas que dominavam parte desse território haviam entrado em acordo, permitindo a expansão da ocupação nestes rios.⁸³

⁷⁹ Carvalho. João Renôr F. de. *Resistência Indígena no Piauí Colonial*. Imperatriz, MA: Gráfica Brasil, 2008. pp. 36-37. p. 37.

⁸⁰ *Ibidem*.

⁸¹ *Ibidem*.

⁸² Francisco A. Pereira da Costa. *Cronologia Histórica do Estado do Piauí*. Rio de Janeiro: Editora Artenova s. a., 1974. p. 95.

⁸³ Ver, por exemplo: Francisco de Sousa Leal. Concedida em: 15/01/1726. Sesmarias. liv. 2, ff. 87 – 87 v; Antônio Ferreira. Concedida em: 16/01/1726. Sesmarias. liv. 2, ff. [corroído]; João Camelo de Brito. Concedida em: 16/01/1726. Sesmarias. liv. 2, ff. 88 – 88 v; Manoel da Silva Pereira. Concedida em: 18/01/1726. Sesmarias. liv. 2, ff. 131 v – 132; Manoel da Silva de Castro. Concedida em: 19/01/1726. Sesmarias, liv. 2, ff. [corroído]; Francisco Xavier de Araújo. Concedida em: 20/01/1726. Sesmarias. liv. 2, ff. [corroído]; Gregório de Moraes Rego e Maria de Moraes Loba. Concedida em: 21/01/1726. Sesmarias. liv. 2, ff. [corroído]; Joseph Soares Grilo. Concedida em: 21/01/1726. Sesmarias. liv. 2, ff. 128 v -129 v; Thereza de Sousa. Concedida em: 22/01/1726. Sesmarias. liv. 2, ff. 134 v 136; Furtuozo Lopes de Sousa. Concedida em: 24/01/1726. Sesmarias. liv. 2, ff. 132 v – 133; Manoel Pires da Costa. Concedida em: 25/01/1726. Sesmarias. liv. 2, ff. 133 v -134; Estevão de Abreu Pereira. Sesmaria. liv. 2, ff. 136-137; Manuel Alvares Cardoso. Sesmaria. liv. 2, [folha corroída]; Manuel Ferreira da Graça. Sesmaria. liv. 2, ff. 139v - 140; Jozeph Geraldés Meyreles. Sesmaria. liv. 2, ff. 145v – 146v; Francisco Xavier de Araújo. Concedida em: 20/01/1726. Sesmarias. liv. 2, ff. [corroído]; Manoel da Silva de Castro. Concedida em: 19/01/1726. Sesmarias, livro 2, ff. [corroído];

Significativamente, das 100 sesmarias concedidas por Maia da Gama nos sertões do Maranhão e Piauí, quase 56 foram dadas somente nesses dois anos, sendo 38 nos sertões dos rios Iguará, Mearim e Munim. Durante o governo de João da Maia da Gama foram solicitadas cartas de sesmarias em diversas localidades tanto na capitania do Maranhão como no Piauí, com o objetivo de “povoar” com o estabelecimento de “lavouras” e “criações” de gados. Em 24 de Abril de 1724, por exemplo, Antônia Gomes, moradora na Capitania do Piauí, solicitou uma sesmaria no Sítio Novo, o qual estava localizado nas proximidades do rio Gurgueia, para a criação de gado vacum e cavalari.⁸⁴ Em 12 de novembro de 1722, por outro lado, Felipe Marques da Silva, capitão e morador no Maranhão, recebeu uma sesmaria no rio Itapecuru, para o estabelecimento de roças de mandioca e para a criação de gados, alegando serem as terras devolutas.⁸⁵ Em outra concessão de Inácia Marinha de Sá, moradora na Cidade da Bahia que requereu terras no Sítio chamado Bom Jardim, na parte da Parnaíba.⁸⁶

Entretanto, apesar do discurso do governador que declarava o avanço da ocupação e do povoamento na região, na capitania do Maranhão, temos ainda a marcante presença indígena em algumas localidades, o que demonstra que muitas áreas ainda não tinham sido ao todo “pacificadas”. O Alferes José Pereira Melo e seu cunhado Pedro da Luz, moradores nas Minas Gerais, por exemplo, receberam uma sesmaria no sertão das Preguiças, o qual, de acordo com os suplicantes, estava deserto e só infestado de bárbaros. Segundo os suplicantes, os mesmos tinham posses suficientes para povoar e pagarem dízimos reais. Outra justificativa era que cada um tinham seis filhos e queria um sítio para cada um de seus filhos no Rio Preguiças.⁸⁷ Anos depois, os suplicantes, receberam outra carta de sesmaria na mesma localidade.⁸⁸

A partir da segunda década do século XVIII, temos o encontro entre as frentes de ocupação leste-oeste e oeste-leste, sendo que alguns moradores do Piauí passam a solicitar cartas de sesmarias na parte do Maranhão, do outro lado do Parnaíba, para o estabelecimento de suas fazendas de gado. João Fernandes Lima, por exemplo, morador havia vinte e cinco anos no

Diogo Alves. Sesmaria. liv. 2, [folha corroída]; Gregório de Moraes Rego e Maria de Moraes Loba. Concedida em: 12/07/1726. Sesmarias. liv. 2, ff. 175-176.

⁸⁴ Antônia Gomes. Concedida em: 24/04/1724. Sesmarias. liv. 1, ff. 136v – 138.

⁸⁵ Felipe Marques da Silva. Concedida: [folha corroída]. Sesmarias. liv. 1, folha: 54v.

⁸⁶ Inácia Marinha de Sá. Concedida: [folha corroída]. Sesmarias. liv. 12, folha: 175v.

⁸⁷ Alferes José Pereira Melo e seu cunhado Pedro da Luz. Concedida: 30/04/1725. Sesmarias. liv. 2, [folha corroída].

⁸⁸ Alferes José Pereira Melo e seu cunhado Pedro da Luz. Concedida: [folha corroída] Sesmarias. liv.2, [folha corroída].

sertão do Parnaíba, solicitava uma carta de sesmaria no rio Parnaíba, numa localidade conhecida como Riachão de São Marcos, terras que, segundo ele, só habitavam “gentios de várias nações barbaras”, que causavam “considerável perda”.⁸⁹

No mesmo sentido, João Lopes de Sousa, morador no Piauí, recebeu uma sesmaria de terras nas proximidades do rio Iguará, relatando que tinha determinado “vir gado da capitania do Piauí para criar” nesses campos e que mandou “seu irmão Manoel Lopes de Sousa abrir o caminho da mata do dito Iguará que sendo um dia de jornada fizera em menos de meio dia”. Visto que, segundo ele, “era um dos primeiros povoadores”, a concessão de “terras bastantes para as ditas criações” era necessária. A abertura do dito caminho levaria ao “comércio daquelas partes”, como pretensiosamente, justificava sua petição ao então governador João da Maia da Gama.⁹⁰

A região era marcada pelas longas distâncias que os colonos precisavam superar abrindo caminhos, estradas e passagens para conduzirem as suas criações de gados e estabelecerem relações comerciais com as regiões vizinhas. João Reis Guimarães, por exemplo, recebeu do governador João da Maia da Gama, uma carta de sesmaria no lugar chamado Rancho Bonito, com a alegação também de que “estava conduzindo gados para criar nos campos do Iguará”. O suplicante relatava que, ao passo que caminhavam com seus acompanhantes pela mata, abrindo “a passagem do dito gado”, ficaram todos “enfermos” e que “sendo um dia de jornada”, a duração da viagem, fizeram “em menos de meio dia com muita fraqueza”.⁹¹

Apesar da adoção de uma estratégia diferente com relação às nações indígenas das campinas sul-maranhenses, a partir da segunda década do século XVIII, entretanto, os conflitos entre autoridades régias, colonos e indígenas persistiram mesmo após as tentativas de “pazes” durante o governo de João da Maia da Gama. O processo de consolidação da expansão da fronteira de conquista e ocupação luso-maranhense nos vales dos rios Mearim, Munim, Iguará, Itapecuru e Pindaré, a partir do governo de Alexandre de Sousa Freire, contou com o estabelecimento de diversos aldeamentos indígenas que acompanhavam a instalação de fazendas de gados pelos religiosos e colonos.

O governo de Alexandre de Sousa Freire apresenta algumas mudanças nas relações com as nações indígenas do Estado do Maranhão. Segundo Joel dos Santos Dias, o governador era

⁸⁹ João Fernandes Lima. Concedida em: 26/04/1720. Sesmarias. liv. 1, ff. 141-142 v.

⁹⁰ João Lopes de Sousa. Concedida em: 27/04/1725. Sesmarias, liv. 2. ff. 23v-25.

⁹¹ João Reis Guimaraes. Concedida em: 27/04/1725. Sesmarias. liv. 2. ff. 25 v - 26 v.

um declarado adversário dos jesuítas e de seus aliados na Corte. Sua estada no Reino também animou as ações e medidas que tomou com seus pares para tirar dos missionários o controle da administração temporal dos índios no Maranhão.⁹²

Desse modo, defendia o governador a tomada de medidas para solucionar a “penúria” e a “miséria” em que estavam os moradores do Maranhão, garantia da posse do território. Isto significava a obtenção de mão-de-obra indígena sob o domínio dos religiosos.

A participação dos religiosos aliada à nova política dos governadores com o objetivo de aldearem as diversas nações indígenas, portanto, teria se alterado consideravelmente na passagem do governo de João da Maia da Gama para o de Alexandre de Sousa Freire, sendo este último de acordo com os interesses dos moradores em conseguir mão-de-obra indígena. Não sem razão, o governo de Alexandre de Sousa Freire, além de destacar a precariedade da defesa da capitania, informava a necessidade de um investimento militar e a realização de guerras contra as nações que continuavam com suas hostilidades nas povoações da região.

Em 25 de setembro de 1728, pouco tempo após assumir o governo do Estado do Maranhão e Grão-Pará, Sousa Freire reclamava sobre os problemas causados pelos indígenas da “nação Timbira”, os quais estavam realizando invasões “a toda aquela capitania”, o que resultava em “uma grandíssima ruína” devido ao Arraial governado pelo Sargento-mor Francisco Xavier de Brito se encontrar sem os soldados responsáveis pela defesa da capitania. Desse modo, segundo o relato do governador, como consequência dos ataques indígenas se retiraram todos “por ordem do Vice-Rei da Bahia”. Mais ainda, “em todas as ofensas cometidas nas fazendas e vassalos de V.M.”, se descobriu “serem os mesmos índios da nação Timbira”, os quais queimaram “as Rancharias, e puseram cerco em uma Fazenda chamada a Lagoa” que ficava distante “doze léguas do mesmo Arraial onde fizeram uma morte, em mês de junho próximo passado”.⁹³

Em outra missiva ao rei D. João V, o governador Alexandre de Sousa Freire relatava que os indígenas continuavam com as hostilidades, o que resultava na “incessante ruína de todos os vassalos de V.M. e de Sua Real Fazenda”, pois destacava que o Mestre de Campo não tinha mais o “vigor necessário” para a resistência, devido à idade e estar com grave doença. Segundo o relato do governador,

⁹² DIAS, Joel dos Santos. “Os verdadeiros conservadores” do Estado do Maranhão: poder local, redes de clientela e cultura política na Amazônia colonial (primeira metade do século XVIII). Dissertação (Mestrado), Belém, 2008. p. 130.

⁹³ “Carta do governador sobre a invasão dos índios Timbira à vila da Mocha e da ajuda que receberam dos gentios da serra de Ibiapaba”. 25/09/1728. AHU, Piauí. cx. 1, doc. 40.

o sargento-mor da conquista Francisco Xavier de Britto magoado das falsas imposturas com que lhe quiseram manchar a reputação que sempre granjeou, no zelo com que serviu a V.M. nas repetidas conquistas de todos estes Bárbaros, sem que pelo fazer tenha recebido soldo algum, mas antes gastado muito de sua fazenda, se acha desarmado, e distante daquela campanha em que se cometem as sobreditas invasões das quais se queixam também todos os moradores do Parnaguá pedindo-me licença para se defenderem, formando uma tropa a sua custa e pagando os quintos das prezas a V.M.⁹⁴

No que se refere à concessão de defesa aos moradores da capitania do Piauí através da Junta das Missões, o governador Alexandre de Sousa Freire alegava como problemas principais os ataques indígenas às povoações e a ausência de soldados na praça da capitania de maneira que se pudesse constituir uma tropa para combatê-los.⁹⁵

Em 24 de fevereiro de 1730, em missiva ao rei D. João V, o governador Alexandre de Sousa Freire tratava sobre o requerimento dos padres João Tavares e do padre Jacinto de Carvalho, missionários dos Tremembé.⁹⁶ Segundo o governador, as nações indígenas Aranhis, Caicazes, Aruases que já tinham acertado um acordo de “pazes” durante o governo de João da Maia da Gama, aparecem durante o governo de Alexandre Sousa Freire como inimigas:

com todas estas nações tinha guerra o Estado do Maranhão, e todos tinham comércio com os Tremembés que provia as outras nações de dentes de tubarão (...) dos da espada do peixe espadarte para fazerem as pontas das suas frechas em lugar de ferro, e se valiam dos ditos Tremembés para [ilegível] da saída dos nossas tropas de guerra, as quais com algum âmbar alguma.⁹⁷

Além do estabelecimento de comércio com outras nações indígenas consideradas inimigas durante o governo de Alexandre de Sousa Freire, a saber os Anaperus, Caicazes, Guanarés e Aruases, os Tremembé procuraram se organizar territorialmente por meio de aldeamentos liderados pelos padres e missionários da Companhia de Jesus, o que revela também suas múltiplas estratégias frente à expansão portuguesa na região.

⁹⁴ “Governador e capitão-general do Estado do Maranhão Alexandre de Sousa Freire ao rei D. João V sobre a continuação das hostilidades perpetuadas pelos índios”. AHU, Piauí. cx. 1, doc. 48.

⁹⁵ *Ibidem*.

⁹⁶ De acordo com Maria Leônia Chaves, os Tremembé “pertenciam a família linguística dos cariris” e foram antigos combatentes dos Tupis. Na região das Minas, devido disputas internas, os Tremembés se dividiram em dois grupos: o primeiro subiu o Rio São Francisco, e o segundo ganhou o Paraíba RESENDE, Maria Leônia Chaves de. *Gentios brasileiros. Índios coloniais em Minas Gerais setecentista*. Campinas, SP: UNICAMP, (tese de doutoramento), 2003. p. 34.

⁹⁷ “Carta do governador do Maranhão, Alexandre de Sousa Freire, para o rei D. João V, sobre as nações de índios do dito Estado”. 24/02/1730. AHU, Maranhão. cx. 17. doc. 1786.

De acordo com Camila Loureiro, a missão e a fortaleza se constituíam como mecanismos fundamentais para a incorporação dos povos indígenas aos domínios portugueses. Nesse sentido, funcionavam como “centros de irradiação” responsáveis por agregar índios aos núcleos populacionais.⁹⁸ O caso do aldeamento dos Tremembés, provavelmente, representava uma tentativa de incorporá-los aos domínios portugueses por meio das concessões de terras para o estabelecimento da lavoura e da pecuária.

De acordo com o relato do governador Alexandre de Sousa Freire, recomendava-se ao padre missionário que os pudesse “reduzir a virem para mais perto no que trabalhou muito e os quis situar no mais defronte da Ilha do Maranhão e plantou muitas roças que se perderam”. Para isso, o religioso e “andou três anos feito Tremembé vagando o pobre Padre três anos por todas aquelas praias dormindo com eles pelas areias com gravíssimo descômodo, e trabalho”.⁹⁹ O processo de aldeamento dos Tremembés “senhores absolutos de todo aquele sertão”, segundo Alexandre de Sousa Freire, implicaria na escolha do sítio na Tutoia para a criação de gados. Devia o sítio possuir o tamanho de quatro léguas de terra para a sua Aldeia e criações de gado.¹⁰⁰

O processo de aldeamento dos Tremembés ensejaria a pacificação e acordo de “pazes” com outras nações como podemos perceber no relato do governador Alexandre de Sousa Freire. No entanto, logo os conflitos com fazendeiros locais começaram a surgir na região. De acordo com o relato do governador, “princiada a situar a Aldeia passou o Missionário a Parnaíba a pedir algumas esmolas de gados e outras” e também a “a comprar algum para fazer patrimônio a sua Nação”.¹⁰¹ Nessa ocasião, segundo Alexandre de Sousa Freire, “abriu o Padre o caminho por terra para vir trazendo algum gado que com efeito chegou ao sítio da Tutoia e vendo-se ali só” e “receoso de inimigo que ainda aparecia porque é sertão convidou a um paulista José Porrata que com 80 ou cem escravos, se achava na serra da Ibiapaba para vir situar-se naquela vizinhança da qual eu vi várias cartas e respostas e assim convidou a vários, os quais temiam”.¹⁰²

⁹⁸ DIAS, Camila Loureiro. *Civilidade, cultura e comércio: os princípios fundamentais da política indigenista na Amazônia (1614-1757)*. São Paulo: USP (Dissertação de Mestrado), 2009, p. 87.

⁹⁹ “Carta do governador do Maranhão, Alexandre de Sousa Freire, para o rei D. João V, sobre as nações de índios do dito Estado”. 24/02/1730. AHU, Maranhão. cx. 17. doc. 1786.

¹⁰⁰ *Ibidem*.

¹⁰¹ *Ibidem*.

¹⁰² *Ibidem*.

Ainda segundo o governador, “vendo que missionados os Tremembés, se meteram logo os Anaperús de paz e se lhe seguiram os Caicaizes com o que ficavam os sertões por aquela parte seguros” começaram diversos moradores a “entrar por aquelas terras a descobrir sítios e a pôr cruzeiros para armar currais, e meter gados [e] elegeram a seu arbítrio sítios mui contíguos a dita Aldeia”.¹⁰³ Os conflitos que começaram a surgir com o processo de aldeamento e o domínio de terras pelos potentados fazendeiros locais, quando foi concedida uma carta de sesmaria em um local nas proximidades de um sítio chamado Canindé, nas proximidades da Aldeia dos índios aldeados pelos padres da Companhia de Jesus.

Para Vanice Siqueira de Melo, o processo de aldeamento dos Tremembé pelos padres e missionários da Companhia de Jesus se constituiu como uma nova territorialidade estabelecida na região da Tutoia no século XVIII. No entanto, mesmo organizado o aldeamento “alguns homens começaram a realizar incursões nas terras concedidas aos Tremembé, tentando se apropriar do espaço”.¹⁰⁴ A região da Tutoia “tornou-se alvo do capitão-mor João Rebelo Bandeira”.¹⁰⁵ Desta maneira, Vanice Melo ressalta que,

configurou-se uma nova territorialidade Tremembé, expressa na organização do aldeamento na Tutoia e na tentativa destes índios em assegurar a área onde estava situado o dito aldeamento. Provavelmente, o domínio de um território era fundamental para sobrevivência dos Tremembé, que viram no aldeamento a alternativa de viverem isentos das ações dos brancos. Entretanto, parece que a expectativa dos Tremembé não foi alcançada, como revela o discurso dos próprios índios.¹⁰⁶

O aldeamento e “pazes” com os Tremembés não significava apenas uma estratégia por parte das autoridades para expandir os povoamentos coloniais, mas representava também para algumas nações indígenas uma possibilidade de se estabelecer e assegurar áreas coloniais.

Por outro lado, a partir do governo de Alexandre de Sousa Freire, as autoridades régias e locais passaram a fiscalizar e denunciar os missionários e padres no que diz respeito à realização de missões na região. Em 8 de agosto de 1729, os oficiais da Câmara da cidade de São Luís, reclamavam ao rei D. João V, sobre o descumprimento por parte dos padres da

¹⁰³ *Ibidem.*

¹⁰⁴ MELO, Vanice Siqueira de. Os “senhores absolutos de toda a costa” foram aldeados: o estabelecimento da aldeia dos Tremembé e o conflito com os curraleiros (século XVII-XVIII). Anais do 3o Encontro Internacional de História Colonial: cultura, poderes e sociabilidades no mundo Atlântico (sec. XV-XVIII), Recife, PE. setembro 07-11, 2010/ UFPE, 2011. p. 760.

¹⁰⁵ *Ibidem.* p. 762

¹⁰⁶ *Ibidem.* p. 764

Companhia de Jesus da lei de 1680, pois, segundo os mesmos, os religiosos estavam se isentando da obrigação de povoarem uma aldeia no rio Pindaré, substituindo-a por outra que já estavam habitando havia um tempo, distante da sua aldeia e que já era de domínio dos portugueses.¹⁰⁷

As missões religiosas no sertão não se constituíam apenas em acordos de “pazes”, mas também em busca de mão de obra indígena. Em 4 de setembro de 1729, o padre Gabriel Malagrida e outros missionários da Companhia de Jesus, realizaram uma missão “nas entranhas deste Estado”, na qual os religiosos descrevem o encontro conflituoso com as nações indígenas que habitavam a região. De acordo com o religioso, logo “os convidei em três línguas responderam com boas flechadas aos sinais de paz, que lhes mandei dar pelos meus barbados; como foi preciso pagá-los na mesma moeda”. As tentativas dos religiosos de estabelecerem um contato com as diversas nações indígenas na região se frustraram com a resistência indígena levantada, impedindo inclusive, segundo o religioso “não poder no tumulto fazer alguma presa”. O levante indígena contra os missionários e militares que buscavam aprisioná-los e os aldearem suscitou muitas mortes, e é descrito na visão do padre Gabriel Malagrida como um “atrevimento nunca ouvido em Tapuias” que “presumiram cinquenta ou sessenta deles de pôr em cerco apertado trinta e duas armas de fogo, e trezentos arcos”.¹⁰⁸

Durante o governo de Alexandre de Sousa Freire temos a solicitação de cartas de sesmarias para a instalação de engenhos e fazendas. No entanto, constatamos outros argumentos nas petições, como a declaração que eram descobridores e que as terras estavam desertas e devolutas. Em 10 de janeiro de 1729, Alexandre dos Reis, por exemplo, declarava-se ajudante das fortificações da cidade de São Luís, onde era morador e pretendia instalar engenhos de produção de açúcar. Nesse sentido, argumentava que não possuía terras para isso e que no rio Mearim se achavam devolutas. Anos depois, obteve a confirmação da carta de sesmaria.¹⁰⁹ Em 30 de maio de 1729, Antônio da Costa de Carvalho, por sua vez, morador na cidade de São Luís, argumentava que descobrira um sítio de terras que estavam desertas e devolutas no

¹⁰⁷ “Representação dos oficiais da câmara da cidade de São Luís do Maranhão ao rei D. João V, em que se queixam de alguns membros da Companhia de Jesus, por não terem ocupado a zona do rio Pindaré”. 08/08/1729. AHU, MA. cx. 17, doc. 1756.

¹⁰⁸ “Carta do padre Gabriel Malagrida e dos missionários da Companhia de Jesus ao capitão-mor Almeida”. 04/09/1729. AHU, Maranhão. cx. 17, doc. 1766.

¹⁰⁹ Alexandre dos Reis. Concedida: 10/01/1729; Confirmada: 29/11/1732. Sesmarias, liv. 4, ff. 140v-141v.

rio Mearim e tinha gados para poder povoar e porque não tinha terras próprias suas. Anos mais tarde, obteve confirmação da sesmaria recebida.¹¹⁰

Do lado do Maranhão, alguns indivíduos procuravam ampliar e confirmar suas cartas de sesmarias nas proximidades dos principais rios Iguará, Itapecuru e Munim. Os argumentos utilizados além do mecanismo de compra é que os indivíduos não tinham terras para povoar ou que tinham descoberto a sua custa. Em 11 de agosto de 1729, Francisco da Silva, por exemplo, argumentava que era morador no rio Iguará e que possuía bastante gados vacum e cavalari. Declarava que como não tinha terras próprias para povoar e havia descoberto a sua custa um sítio nas cabeceiras do rio Buriti, na estrada que vai da Parnaíba até Tutoia.¹¹¹ Em outra carta de sesmaria, Francisco da Silva, na ocasião morador no rio Munim, comarca do Maranhão, devido ao falecimento de Gaspar dos Reis Bitencur fez uma compra de uma fazenda chamada Angicos que estava situada na mesma ribeira. Além de ter implantado gados e com a declaração que o dito defunto possuía das terras, mandou demarcar e solicitava a confirmação das terras.¹¹² Outra carta de sesmaria, relatava Francisco da Silva que povoava uma fazenda e com terras lavradas e que se achavam devolutas em um riacho no rio Munim, chamado riacho dos Guimarães e que não possuía título.¹¹³

Em 12 de julho de 1728, João Frazão Linhares, morador no rio Itapecuru, por sua vez, relatava que necessitava de terras para cultivar e fazer lavouras porque as testadas das terras do defunto João Morais Lobo no rio Itapecuru, da parte esquerda de Itamerim se achavam devolutas, para o sertão “infestado de gentio”.¹¹⁴ Em outra carta de sesmaria, João Frazão de Linhares obtinha confirmação declarando que era senhor e possuidor das ditas terras.¹¹⁵

Em 11 de junho de 1728, João Martins Guimaraes, por outro lado, argumentava que tinha alcançado uma “sorte de terra” no Iguará, na parte do Rancho Bonito, e que mandando confirmar pelo rei, juntamente com seu tio José Lopes de Sousa, entretanto, não obteve resposta sobre o parecer. Relatava que com muita despesa e trabalho a tinha povoado.¹¹⁶ Dias antes, havia obtido uma sesmaria nesta mesma localidade.¹¹⁷

¹¹⁰ Antônio da Costa de Carvalho. Concedida: 30/05/1729; Confirmada: 23/03/1740. Sesmarias, liv. 4, ff. 180-181v.

¹¹¹ Francisco da Silva. Concedida em: 11/08/1729. Sesmarias, liv. 5, ff. 84v - 85.

¹¹² Francisco da Silva. Concedida em: 22/06/1750. Sesmarias, liv. 14, fl. 88-88v.

¹¹³ Francisco da Silva. Concedida em: 05/10/1753. Sesmarias, liv.14, fl. 127v-128.

¹¹⁴ João Frazão Linhares. Concedida em: 12/07/1728. Sesmarias, liv. 5, fl. 13-13v.

¹¹⁵ João Frazão Linhares. Concedida em: 11/03/1747. Sesmarias, liv. 13, [folha corroída]

¹¹⁶ João Martins Guimaraes. Concedida em: 11/06/1728. Sesmarias, liv. 5, [folha corroída].

A expansão da fronteira de conquista oeste-leste através das fazendas de gado e lavouras de engenhos nas margens dos principais rios Mearim, Munim, Iguará e Itapecuru e Pindaré, implicou em diversos conflitos com as nações indígenas da região. Durante a primeira metade do século XVIII, as autoridades régias distribuíram diversas cartas de sesmarias aos moradores com o objetivo do aproveitamento econômico da terra e arrecadamento dos dízimos da produção das fazendas e engenhos locais. Os acordos de “pazes” com os indígenas hostis, por outro lado, se constituíram como uma estratégia importante para a expansão do povoamento, possibilitando o aldeamento de várias nações e abrindo a fronteira para a consolidação da conquista e ocupação.

¹¹⁷ João Martins Guimaraes. Concedida em: 09/06//1728. Sesmarias, liv. 4, ff. 96v-98.

Reprodução parcial da *Carta Geográfica da Capitania do Piauí e parte das adjacentes* (1761)

Fonte: GALUCI, João Henrique. *Carta Geográfica do Piauí e parte das adjacentes* (1761). Rio de Janeiro: Arquivo Histórico do Exército, [s.n.]. Disponível em: http://objdigital.bn.br/acervo_digitaldiv_cartograficart249898cart249898.jpg. Acesso em: 20/01/2017.

Capítulo 3

O processo de consolidação da conquista e da ocupação

Os conflitos fundiários entre sesmeiros e posseiros na parte oriental do Maranhão e no Piauí ocorreram desde o final do século XVII e prolongaram-se durante toda a primeira metade do século XVIII. Esses conflitos se caracterizaram pelas tensões contrárias entre as ações e os interesses que os moradores e os senhorios tinham em torno do uso e da posse das terras na região, principalmente, no que diz respeito à distribuição de cartas de sesmarias aos colonos advindos do Maranhão, Bahia e Pernambuco. Nesse contexto, cabe destacar o posicionamento político e administrativo por parte dos governadores e autoridades régias no sentido de controlar a ocupação e o povoamento por meio de diversos mecanismos, como leis e decretos, bem como por meio das concessões de cartas de sesmarias e ações de demarcação das posses e terras ocupadas. Esse processo representou uma preocupação constante da Coroa portuguesa com o controle político e administrativo da ocupação e do povoamento na região. As ações e decisões da Coroa, governadores e autoridades régias – como ouvidores e provedores – tiveram como objetivo principal o ordenamento da ocupação e do povoamento, com várias tentativas de regulamento desses conflitos que envolveram moradores, senhorios, religiosos, o rei e as autoridades régias, sendo estas, frequentemente, solicitadas para demarcar as terras ocupadas e resolver demandas conflituosas envolvendo a posse ilegal, a expulsão e a tomada de terras na região.

1. O domínio sobre o espaço

“A história do Piauí poderia ser dividida em duas histórias perfeitamente distintas: a dos sesmeiros e a dos posseiros. A dos titulares do domínio das terras e a dos povoadores efetivos. A dos que viveram perto das cidades e dos governos longânimos, e a dos que sofreram as asperezas e sacrifícios da ocupação do território, que os índios e os perigos infestavam”.

LIMA SOBRINHO, Barbosa. *O devassamento do Piauí*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1946, p.129.

Desde a segunda metade do século XVII, a Coroa portuguesa procurou instalar e garantir a presença de suas instituições administrativas, religiosas e militares nos “sertões” orientais e ocidentais do Maranhão e do Piauí, com a finalidade de um melhor aproveitamento econômico da terra que gerasse um aumento nos rendimentos régios. Esse processo de

consolidação da conquista significou, portanto, o estabelecimento, ou pelo menos, a tentativa de estabelecimento de um controle político, administrativo, religioso, militar e econômico dos territórios anteriormente conquistados e assegurados por meio da distribuição de cartas de sesmarias a senhorios locais, a exemplo de Francisco Dias de Ávila e seus descendentes, detentores do patrimônio da Casa da Torre.¹

Durante a segunda metade do século XVII, a conquista do sertão do rio São Francisco, sob a orientação dos governadores do Estado do Brasil, contou geralmente com as ações realizadas por conquistadores da Casa da Torre, dentre os quais podemos citar: Domingos Afonso Mafrense, Julião Afonso Serra e os irmãos Francisco Dias Ávila e Bernardo Pereira Gago.² Em 1674, esses indivíduos receberam a extensão de 40 léguas de terras em cartas de sesmarias doadas pelo governador de Pernambuco como recompensa pelos seus serviços prestados no combate aos grupos indígenas localizados nas proximidades do rio São Francisco.³ Dez anos depois, a Casa da Torre e seus sócios solicitaram novamente ao governador de Pernambuco da época, mais 5 cartas de sesmarias no sertão do Piauí: a primeira deveria medir 40 léguas, a segunda 25 léguas, a terceira 12 léguas e a quarta 60 léguas, acumulando assim imensas extensões de terras ainda no final do século XVII.⁴

Além da participação de senhorios advindos da Bahia, como Francisco de Ávila e Pedro Barbosa Leal, os eventos de conquista no sertão do Piauí contaram também com paulistas, como Manuel Álvares de Moraes Navarro, Matias Cardoso e Domingos Jorge, que atuaram combatendo indígenas e solicitando cartas de sesmarias para o estabelecimento de currais de gado na região, no período do final do século XVII e início do século XVIII. No entanto, é Francisco Dias de Ávila quem predomina nas narrativas clássicas desse período, sendo conhecido como senhor de maior parte daquelas terras, recebendo-as pelos seus serviços

¹ No que se refere a Francisco Dias de Ávila e seus descendentes, ver: PESSOA, Ângelo Emílio. *Ruínas da Tradição: A Casa da Torre Garcia D'Ávila – família e propriedade no Nordeste colonial*. São Paulo: Tese de doutorado em História: FFLCH/USP, 2003.

² Nesse sentido, ver: ALENCASTRE, José Martins Pereira de. “Memória cronológica, histórica e corográfica da Província do Piauí”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, tomo XX (1857).

³ *Ibidem*. Nesse mesmo ano, segundo Odilon Nunes, Francisco Dias Ávila e Domingos Rodrigues de Carvalho, foram líderes de uma tropa de guerras que buscaram “escaramuças contínuas” contra indígenas canoieiros que se encontravam no rio Salitre. Ocasão em que penetraram o Piauí e os sertões do Parnaguá, alcançando o rio Gurgueia. NUNES, Odilon. *Pesquisas para a História do Piauí*. Teresina: FUNDAPI; Fundação Monsenhor Chaves. pp. 87-88. 2007.

⁴ Mapa das sesmarias que a Casa da Torre e seus sócios pretendem no sertão do Piauí. 13/10/1684. AHU, Piauí. cx. 1, doc. 2.

prestados à Coroa portuguesa, por meio da condução de salitre, servindo com seus animais (bois, cavalos) e na guerra aos indígenas da região.⁵

De acordo com Laura de Mello e Souza, ao estudar as relações sociais e de poder em Minas Gerais na segunda metade do século XVIII, as distâncias em relação aos centros de poder eram um dos fatores principais para que os habitantes da colônia conspirassem contra o poder régio e as propostas normatizadoras da Metrópole. Nesse sentido, questionou a autora:

como introjetar o poder e as normas nas lonjuras do sertão? Como enquadrar os potentados, contornar o desejo de mando das Câmaras Municipais, ordenar a população heterogênea composta de várias gamas de mestiços, conter a violência sempre represada do contingente escravo?⁶

Nos sertões do Maranhão e do Piauí, tais questões parecem ter sido preocupação da Coroa portuguesa e suas autoridades régias, desde o final do século XVII, perdurando praticamente durante toda a primeira metade do século XVIII. Inicialmente, os sertões do Piauí e parte dos sertões do Maranhão estiveram sob jurisdição do governo-geral do Brasil, que procurou controlar as relações que ali se constituíam. Essa tentativa de controle político e econômico comandado pela Coroa portuguesa e suas autoridades régias se constituía como uma preocupação com a defesa, a administração político-econômica e com relação à justiça e ocupação da terra na região.

No início do século XVIII, por exemplo, o rei D. Pedro II, em missiva enviada ao governador-geral do Estado do Brasil, D. João de Lencastre, destacava que a capitania da Bahia não deveria se comunicar pelos sertões com as minas de São Paulo. Nesse sentido, deveriam as autoridades régias impedir que se pudessem ir buscar gados ou outros mantimentos na capitania da Bahia, bem como de os levarem para as minas. Para isso, foram encarregados os Provedores que administrassem o que ocorresse na região das minas, examinando a entrada dos produtos que vinham do sertão da Bahia. Além disso, ao terem notícia, as autoridades deveriam fazer buscas, autos e que tomassem por perdido; tal procedimento que estava fundamentado no Regimento da Alfândega da cidade de Salvador, dava conta da investigação e denúncia sobre todos os produtos que entrassem na capitania. As

⁵ CALMON, Pedro. *História da Casa da Torre: Uma dinastia de pioneiros. 1549-1835*. (Coleção documentos brasileiros, 22). Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1941. pp. 132-135.

⁶ SOUSA, Laura de Melo. *Norma e conflito: Aspectos da História de Minas no Século XVIII*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006. p. 86.

denúncias eram da incumbência da justiça e os cabos militares ficavam responsáveis pela vigilância da comunicação desse sertão.⁷

Segundo Ângelo Alves Carrara, a estrada que ligava a Bahia ao rio São Francisco desde o final do século XVII, mas sobretudo, nos anos iniciais do século XVIII, de 1704 a 1711, foi alvo de um intenso processo de fiscalização dos produtos que entravam e saíam da capitania. Nesse processo, muitos produtos foram confiscados durante os carregamentos. De acordo com o autor, “com exceção da roupa do corpo, tudo o mais é confiscado”. Os objetos menos comuns de serem confiscados eram escravos e gados, mas igualmente com eles isso ocorria. Cabe ressaltar que diversos interesses estavam em jogo nesses processos, pois, de acordo com o autor, havia ações tanto dos denunciantes como dos arrematantes que pareciam agir em conjunto. Outro fator importante a ser destacado, é que teria sido o aumento do comércio na capitania que motivou o levantamento da proibição de muitos produtos e mercadorias que transitavam entre as capitanias.⁸

No que diz respeito à ocupação, povoamento e na solução dos conflitos fundiários nos sertões do Maranhão e Piauí, a Coroa portuguesa e suas autoridades régias buscaram ordenar o uso e a posse da terra na região. No final do século XVII, por exemplo, constata-se um incentivo por parte das autoridades régias da Bahia em relação ao controle do povoamento local. Em um parecer do Conselho Ultramarino de 18 de dezembro de 1698, foram destacados alguns pontos necessários sobre a importância da fundação de Paróquias e a criação de Cabo de Milícias que atuassem a serviço da população. Um dos primeiros pontos a serem observados era que se retirasse a légua em quadra no meio das vinte léguas de cada freguesia que tinham sido dadas a uma pessoa. Nesse local, ou seja, no centro da freguesia, se fundariam as Paróquias, com as mesmas distâncias.⁹

O Conselho considerava que todas as pessoas que tivessem terras perderiam essa parte de suas datas, com a finalidade do bem comum de toda população. Nesse sentido, as terras deveriam ser distribuídas sem prejuízo de terceiros. Todos, inclusive os indígenas, concorreriam às terras, contanto que pagassem dízimos da cultura que produzissem no local.

⁷ AHU, Bahia. cx. 3, doc. 313. 7 de fevereiro de 1701. Carta régia do rei D. Pedro II ao governador-geral do estado do Brasil. D. João de Lencastre, ordenando que não haja comunicação pelos sertões com as minas de São Paulo, nem das minas se possa buscar gado ou outros mantimentos à Bahia.

⁸ CARRARA, Ângelo Alves. Minas e Currais: produção rural e mercado interno de Minas Gerais 1674-1807. Rio de Janeiro: Editora UFRJ. pp. 125-131.

⁹ AHU, Bahia. 23 de novembro de 1698. Cx. 3, doc. 274. Parecer do Conselho Ultramarino sobre a concessão de sesmarias e criação de cabos de milícias.

O segundo ponto a ser considerado era que se criassem Cabos de Milícia que fossem encarregados da proteção dos juízes que deveria haver de cinco em cinco léguas e que recebessem penas se faltassem ou resistissem aos juízes.¹⁰

Em outra missiva escrita ao governador-geral do Brasil João de Lencastre, o rei D. Pedro II ressalta os “danos espirituais” que experimentava o Estado por falta das missões religiosas e de quem administrasse a justiça “aos que vivem nos dilatados sertões dele em sua liberdade”, pois na região se presenciava de “tão exorbitantes excessos que obrigam aos que amam a quietação e retiram-se, ficando as terras só povoadas dos malfeitores”. Para solucionar este problema, o rei alegava que tinha mandado formar em cada Freguesia dos “sertões” um juiz e juízes de vintena (“um dos mais poderosos da terra”).¹¹ Além disso, deveria se estabelecer em cada uma das freguesias, um capitão-mor e mais cabos de Milícia, nomeando-se aquelas pessoas que “forem mais poderosas” que terão como função socorrer e ajudar os juízes, “dando-lhe toda a ajuda e favor para as diligências da justiça cominando-lhes penas”. Já os corregedores e ouvidores das Comarcas tinham como função uma “vez em triênio visitar estes moradores fazendo correição como nas mais em que a faz todos os anos”.¹²

A consolidação da conquista no Estado do Maranhão e Grão-Pará significa compreender também o processo de controle sobre as terras localizadas no interior do território, que estavam sob o domínio dos senhorios locais¹³, os quais se enraizaram na região durante a segunda metade do século XVII, quando do período da conquista e da distribuição de extensas cartas de sesmarias na região como já foi salientado aqui. Nesse sentido, em uma carta ao

¹⁰ AHU, Bahia. 23 de novembro de 1698. Cx. 3, doc. 274. Parecer do Conselho Ultramarino sobre a concessão de sesmarias e criação de cabos de milícias.

¹¹ AHU, Bahia. cx. 3, doc. 277. 20 de janeiro 1699. Carta régia do rei D. Pedro II ao governador-geral do Brasil João de Lencastre mandando criar, em cada freguesia do sertão, capitães-mores e cabos de milícia com obrigação de socorrerem e ajudarem os juízes de vintena nas suas diligências e aplicação de penas.

¹² *Ibidem*.

¹³ De acordo com Carmen Margarida Oliveira Alveal, o senhorio colonial se constituiu “na sociedade colonial já no início do processo de colonização, à medida que alguns colonizadores foram recebendo mercês por meio de terras nas capitânicas da Bahia e de Pernambuco, nas quais deveria se iniciar o cultivo da lavoura de cana” e “se estabelecer relações sociais de dependência, sobretudo escravistas”. Nesse sentido, cabe destacar que o senhorio colonial deve ser entendido através do “domínio que uma pessoa teve sobre determinada porção de terra, exercendo autoridade sobre a área e as pessoas que nela estivessem, construído socialmente por uma relação social reconhecida entre os envolvidos”._AVEAL, Carmen Margarida Oliveira. De senhorio colonial a território de mando: os acossamentos de Antônio Vieira de Melo no Sertão do Ararobá (Pernambuco, século XVIII). São Paulo: *Revista Brasileira de História*. v. 35, nº 70, 2015. pp. 42-43.

governador-geral do Brasil João de Lencastre, o rei D. Pedro II alertava que um dos principais motivos para não se povoarem os sertões era por estarem dados a duas ou três pessoas particulares, que impediam outras pessoas de os povoarem, deixando as terras devolutas. Esses particulares não consentiam que alguma pessoa as povoasse, salvo quem a sua custa descobrisse, defendesse e pagasse o dízimo de foro por cada sítio a cada ano. Como condições, o rei declarava que se as pessoas que tivessem terras de sesmarias, ainda que fossem extensas, não as tivessem “povoado, cultivado por si, se os feitores, colonos, ou enfiteutas, que com estas tais pessoas, se não entenda, pois cumprindo as obrigações do contrato por sua parte, se lhes deve cumprir pela minha”.¹⁴

A restrição ao tamanho da terra de três léguas de terra ou légua e meia em quadra, bem como as condições exigidas no pagamento dos dízimos a Ordem de Cristo e um foro “conforme a grandeza, e liberdade da terra”¹⁵ pelos senhorios e povoadores locais, aponta para um processo de regularização da posse e domínio da terra comandado pela Coroa portuguesa, mas que tem na atuação das autoridades régias (principalmente dos governadores), importância fundamental nesse processo de consolidação da conquista e ocupação da região.

Excedendo-se o tamanho de estipulado pelo rei, as terras seriam dadas ao denunciante. Caso as terras fossem convenientes para o serviço real, não deveriam ser dadas, mas seriam da Fazenda real. Em relação às sesmarias legitimamente possuídas, segundo parecer do Conselho Ultramarino, “faltando os possuidores serão seus sucessores obrigados a confirmá-las por V.M. e então se lhes imporá semelhante foro”.¹⁶ Nesse sentido, os encarregados ou ouvidores das Comarcas ficavam responsáveis uma vez em seu triênio a visitar estes moradores, fazendo correição. O Conselho Ultramarino destacava ainda que as pessoas que tivessem terras de sesmarias, mas que não cumprissem as obrigações do contrato, “ainda que de muitas léguas, se as tiverem povoado, e cultivado por si, seus feitores, colonos e enfiteutas” e denunciando qualquer do povo a tais pessoas se tornariam devolutas as terras.¹⁷ Via de regra, as terras não

¹⁴ AHU, Bahia. doc. 278, cx. 3. Carta régia do rei D. Pedro II ao governador-geral do Brasil João de Lencastre determinando que se averigüe a extensão das sesmarias para que não se exceda o limite. Nesse sentido, ver também: AHU, Bahia. 23 de novembro de 1698. Cx. 3, doc. 274. Parecer do Conselho Ultramarino sobre a concessão de sesmarias e criação de cabos de milícias.

¹⁵ *Ibidem*

¹⁶ AHU, Bahia. 23 de novembro de 1698. Cx. 3, doc. 274. Parecer do Conselho Ultramarino sobre a concessão de sesmarias e criação de cabos de milícias.

¹⁷ *Ibidem*.

poderiam exceder o tamanho de três léguas em comprido e uma de largo ou légua e meia em quadra, caso contrário, poderiam ser denunciadas e se dariam as terras ao denunciante.

No que diz respeito à manutenção dos caminhos, se deveria mandar informar se havia algum impedimento aos caminhos, dificultando a comunicação e condução dos gados e mais frutos. Desse modo, tornava-se necessária a construção de caminhos públicos e particulares para pontes, fontes e pedreiras, além da verificação sobre a informação nas arrematações dos dízimos.¹⁸ O descobrimento e a abertura dos caminhos que interligavam o Piauí ao Maranhão possibilitariam o estabelecimento de relações comerciais entre comerciantes e moradores de ambas as capitanias, baseadas sobretudo, na prática da lavoura de cana-de-açúcar e na pecuária extensiva. Vale ressaltar que a abertura do caminho para o Maranhão contribuiu de maneira significativa para a criação e anexação do Piauí ao Estado do Maranhão.

Com relação à organização administrativa, de acordo com Fabiano Vilaça dos Santos, fatores naturais ou geográficos seriam determinantes para a fixação de um governo ao norte mais centralizado e subordinado a Lisboa. A própria separação do Estado do Maranhão do Estado do Brasil se daria de maneira quase que natural devido à dificuldade de comunicação entre as terras do norte e o governo-geral da Bahia. Desse modo, os caminhos terrestres seriam o alvo principal da Coroa para a interligação do Estado do Maranhão com o Estado do Brasil (Pernambuco e Bahia), e a própria sobrevivência do Maranhão dependeria da abertura dos caminhos entre os dois Estados que, segundo Vilaça dos Santos, se concretizaria no final do século XVII, durante o governo de Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho.¹⁹

Apesar da expansão da fronteira de conquista e ocupação dos sertões do Piauí ter iniciado a partir da segunda metade do século XVII, com o estabelecimento de diversas fazendas de gados nas margens dos seus principais rios, cabe destacar que a fase de legitimação desse povoamento pelo rei e governadores, com a distribuição de sesmarias, só veio a ocorrer nessa região, no decorrer da primeira metade do século XVIII. No início do século XVIII, a anexação do Piauí ao Estado do Maranhão e Grão-Pará e a mudança na distribuição de sesmarias dessa região, que passa a ocorrer pelos governadores do Maranhão, contribuíram para a imposição de um controle maior sobre o tamanho das terras ocupadas e a tentativa de se tentar garantir de maneira mais efetiva o recolhimento do imposto principal cobrado para o aumento dos rendimentos régios, o dízimo.

¹⁸ *Ibidem*.

¹⁹ SANTOS, Fabiano Vilaça dos. O governo das conquistas do norte: trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780). Tese de doutoramento: São Paulo (2008)

As concessões e as confirmações de sesmarias pelos governadores do Maranhão e pela Coroa portuguesa, aos moradores luso-pernambucanos e luso-maranhenses que ocupavam e povoavam o sertão do Piauí, que passou a ocorrer somente no início do século XVIII, tinham o papel de legitimar e assegurar o processo de expansão da fronteira de conquista e ocupação iniciado durante a segunda metade do século XVII. Cabe ressaltar, entretanto, que enquanto a parte oriental e ocidental do Piauí veio a ser alvo de um gradual processo de regularização ainda no final do século XVII, a parte oriental do Maranhão, diferentemente, enfrentou um processo de regularização mais tardio se comparado com o Piauí, ocorrendo somente no decorrer da primeira metade do século XVIII.

No decorrer da primeira metade do século XVIII, nas missivas intercambiadas pelas autoridades régias e pelos membros do Conselho Ultramarino, são constantes as denúncias contra senhorios locais como Garcia de Ávila, acusado de “perturbar” e “inquietar” os moradores da região. Essas denúncias representam, em grande parte, uma tentativa de estabelecer um controle mais efetivo sobre a posse da terra, de maneira que se tornou importante, a partir de então, o discurso sobre o incentivo ao cultivo e ao aproveitamento econômico, a restrição no tamanho da terra, bem como a valorização na distribuição de terras somente a quem participasse da efetiva conquista e da defesa da ocupação, pagando o dízimo por cada sítio e em cada ano.

Segundo Lígia Osório, a implantação do regime de sesmarias, ainda no século XVI, se constituiu como um instrumento implantado de “fora” para dentro, e não originado a partir das condições internas da colônia. A distribuição de cartas de sesmarias, segundo a autora, serviu aos interesses da própria expansão comercial europeia que ocorreu durante os séculos XV e XVI, tendo como fundamento principal o aproveitamento econômico das terras que iam sendo descobertas e sendo transposto as normas regularizadoras da metrópole para a colônia.²⁰ Nesse contexto mais geral, a parte oriental do Maranhão e o Piauí assistiram um processo de legitimação da conquista, ocupação e povoamento que passou a ser progressivamente realizado por meio da doação de cartas e confirmações de sesmarias aos lavradores e criadores de gados, já estabelecidos ou com a intenção de estabelecerem suas fazendas e engenhos de cana-de-açúcar, no transcorrer do curso dos principais rios e paragens desses sertões.

²⁰ SILVA, Lígia Osório. *Terras Devolutas e Latifúndio*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2008. No mesmo sentido sobre a transplantação das bases jurídicas portuguesas para a colônia, ver: DINIZ, Mônica. Sesmarias e posse de terras: política fundiária para assegurar a colonização brasileira. *Revista Histórica*, nº 2, jun., 2005, pp. 1-2.

Ao consultarmos os pedidos e confirmações de sesmarias doadas nas capitâncias do Maranhão e do Piauí, constatamos que a distribuição de terras pelos governadores Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho (1690-1701), Fernão Carrilho (1701-1702), Cristóvão da Costa Freire (1707-1718), Bernardo Pereira de Berredo (1718-1722), João da Maia da Gama (1722-1728), Alexandre de Sousa Freire (1728-1732), José Serra (1732-1736), João de Abreu Castelo Branco (1737-1747), Francisco Pedro de Mendonça Gurjão (1747-1751) e Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759), distribuídas aos indivíduos que estiveram interessados no aproveitamento econômico da terra, objetivava também regularizar e controlar a ocupação e o povoamento do espaço, para além de simplesmente incentivar os indivíduos a ocuparem as terras. Isto porque, em grande medida, parte desse espaço encontrava-se ocupado e povoado desde o final do século XVII e início do século XVIII, momento que se distingue do posterior, pois, não raro, encontramos cartas de sesmarias em que o requerente faz o pedido primeiro, para depois tomar posse das terras.

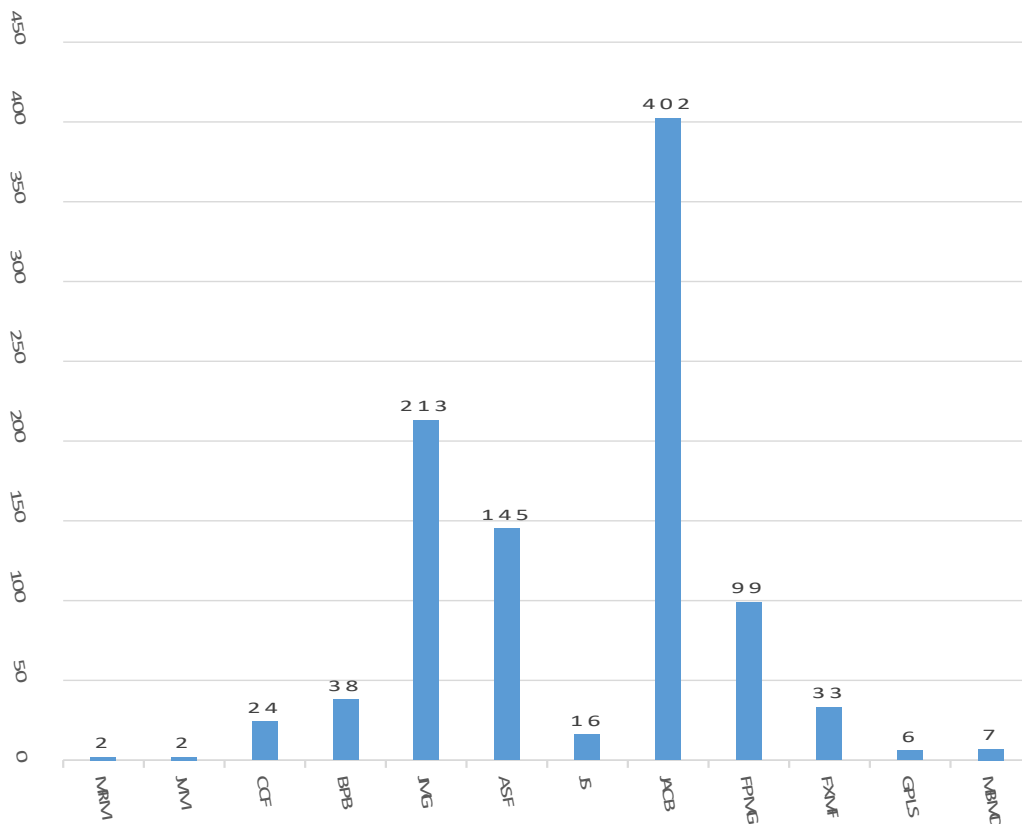
A compreensão acerca do processo de consolidação da conquista e ocupação na parte oriental do Maranhão e do Piauí perpassa pelas relações e usos da terra, bem como a maneira por meio da qual a terra era legitimada ou não, ou mesmo era transmitida a terceiros. As ações e estratégias adotadas pelos indivíduos e grupos sociais como militares, religiosos ou autoridades régias demonstram a necessidade de um espaço em processo de controle através de diferentes instrumentos e mecanismos para além das cartas de sesmarias (apesar de ser o principal), os quais visavam garantir a legitimidade da propriedade fundiária na região.

A carta de sesmaria, como objeto de nossa análise, apresenta uma importância significativa, não apenas como um mero documento que respaldava o requerente em meio aos conflitos e litígios territoriais, mas também como um documento que deve ser visto como uma maneira de apropriação que está relacionada à subjetividade de cada indivíduo na elaboração da representação do espaço que ora se desejava garantir e possuir com o aval do rei. No entanto, cabe ressaltar que enquanto as cartas de sesmarias que foram distribuídas à Casa da Torre e senhorios, durante a segunda metade do século XVII, possuíam o tamanho de aproximadamente 40 léguas, por outro lado, as sesmarias distribuídas aos colonos do Maranhão e do Piauí, na primeira metade do século XVIII, possuíam tamanhos bem menores como 3 léguas ou légua e meia de comprimento. Essa mudança indica que à medida que a Coroa portuguesa foi se interessando pela região o processo de controle da ocupação e do povoamento foi se intensificado com a restrição do tamanho das sesmarias, bem como com a demarcação das terras distribuídas aos colonos e conquistadores. O que evidencia uma estratégia da Coroa para diminuir o poder dos senhorios locais.

O relato sobre o espaço, portanto, torna-se algo peculiar presente no corpo textual de cada requerimento e/ou confirmação das capitânicas do Maranhão e Piauí, e provavelmente, parece ter sido mesmo uma estratégia adotada pelas autoridades para essa região – como uma maneira de respaldar legitimamente a posse da terra – em meio aos constantes conflitos fundiários. Sendo assim, torna-se importante tentarmos perceber quais foram as justificativas mais utilizadas para aquisição da carta de sesmaria, levando em consideração o contexto histórico no qual o documento foi elaborado. Entre 1700 e 1759, um total de 987 concessões (das quais 175 confirmadas) foram distribuídas na vasta extensão dos vales dos rios do Maranhão e do Parnaíba até o São Francisco durante a primeira metade do século XVIII. No gráfico abaixo contabilizamos apenas o número das concessões, uma vez que estamos apenas analisando não a quantidade em si, mas o conteúdo das cartas de sesmarias e os argumentos que constam nos requerimentos.

O gráfico abaixo representa oscilações que ocorreram no decorrer do processo de cartas de sesmarias doadas nos sertões do Maranhão e Piauí, pelos governadores do Estado do Maranhão e Grão-Pará, durante toda a primeira metade do século XVIII. Essas oscilações podem estar associadas tanto às estratégias adotadas durante cada governo com relação à adoção das guerras como mecanismo de “limpeza” territorial, bem como ao ajustamento de “pazes” com os indígenas, que parece ter tido um papel importante para a expansão da fronteira de conquista e ocupação colonial.

Gráfico 1
Concessões de cartas de sesmarias pelos governadores do Maranhão durante a primeira metade do século XVIII



Fonte: Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Chancelarias Régias) Arquivo Público do Pará (Sesmarias)

A análise do gráfico acima pode indicar que a relação entre o avanço da fronteira de conquista e ocupação e a distribuição de cartas de sesmarias pode estar relacionada diretamente à estratégia adotada pelos governadores no estabelecimento de guerras ou de pazes com as nações indígenas que habitavam a parte oriental do Maranhão e o Piauí. Nesse sentido, cabe ressaltar que o estabelecimento de pazes com as nações indígenas implicou diretamente no processo de consolidação da conquista e ocupação da região. Apesar da continuidade no estabelecimento de guerras contra as nações indígenas durante toda a primeira metade do século XVIII, tudo leva a crer que os governos de João da Maia da Gama e João de Abreu de Castelo Branco tenham sido exitosos no estabelecimento de “pazes” e aldeamentos indígenas, sendo provavelmente reconhecidos como exemplos de bons

governadores pela Coroa portuguesa.²¹ Não sem razão, durante os dois governos, foram expedidas mais de 50% do total de sesmarias.

De acordo com Ângelo Pessoa, há uma distinção temporal para a política de integração ou de aniquilamento indígena para as nações que habitavam o interior do atual Nordeste. Segundo o autor, se durante o século XVI, houve uma tentativa de integração dos indígenas ao projeto colonial, a partir do século XVII, por outro lado, os indígenas passam a ser percebidos como o “estorvo” que precisava ser removido durante a conquista, uma vez que não se submetiam aos interesses dos colonos pela mão de obra e controle do trabalho.²² No entanto, cabe ressaltar que, no que diz respeito à parte oriental do Maranhão, sobretudo a partir da segunda década do século XVIII, a política dos governadores se direcionou também no ajustamento de pazes com as nações indígenas; a guerra, por outro lado, seria realizada apenas contra aquelas nações que resistissem ao processo de conquista e ocupação e que representassem uma ameaça ao povoamento colonial.

Segundo Mauro Cezar Coelho, em relação ao vale Amazônico,

Pode-se afirmar que nas colônias estabelecidas ao Norte, por mais tempo, talvez, do que em outras, assistiu-se a convivência de duas posturas na política indigenista adotada: por um lado, uma posição que sustentava a repressão ao índio e, também, garantia sua oferta como mão de obra; e, por outro, uma que defendia sua preservação como o contingente populacional necessário à defesa e ocupação do Vale [Amazônico] (por irônico que pareça ao olhar contemporâneo). (...) as populações nativas eram vistas, ali, como objetos fundamentais para a consolidação do domínio português: era por meio de alianças com as populações indígenas que portugueses, franceses, holandeses e ingleses garantiam sua permanência no Vale; de modo que instituir o controle sobre essas populações resultaria no controle do território.²³

²¹ Rafael Chamboleyron e Vanice Melo, apontam o governo de João da Maia da Gama como um governo atrelado a política de relativa paz aos ditames da Coroa e aproximação com os padres jesuítas. No entanto, destacam ainda que a própria conjuntura pode ter sido fruto das ações dos próprios indígenas que podem ter percebido como o momento mais favorável para o estabelecimento de acordos de pazes com os portugueses. CHAMBOULEYRON, Rafael; MELO, Vanice de. Governadores e índios, guerras e terras entre o Maranhão e Piauí (Primeira metade do século XVIII). *Revista de História*. São Paulo, nº 168, jan./jun., 2013. p. 184-186.

²² PESSOA, Ângelo Emílio. *Ruínas da Tradição: A Casa da Torre Garcia D'Ávila – família e propriedade no Nordeste colonial*. São Paulo: Tese de doutorado em História: FFLCH/USP, 2003. pp. 141-142.

²³ COELHO, Mauro Cezar. *Do sertão para o mar. Um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da Colônia: o caso do Diretório dos Índios (1751-1798)*. Tese de doutoramento (USP), 2005. pp. 96-97.

Nesse sentido, também com relação aos sertões do Maranhão e Piauí, a partir da segunda década do século XVIII, os governadores do Maranhão deram início ao processo de consolidação da expansão dessa fronteira de conquista e ocupação na parte oriental do Estado, intensificando diversas tentativas no sentido de estabelecer aldeamentos indígenas que acompanhavam a instalação de fazendas de gados, com a atuação tanto de religiosos como dos moradores com o objetivo de controlar a mão de obra indígena local e utilizá-la na própria defesa das povoações que ali iam sendo estabelecidas. Durante o governo de João da Maia da Gama, por exemplo, a capitania do Piauí vivenciou de um lento processo de implantação das instituições políticas e administrativas do Estado do Maranhão e Grão-Pará, visando à integração da região no domínio mais amplo da esfera de poder do governo real e local.

É necessário contextualizar aspectos desse processo de “centralização” dos poderes na fronteira oriental do Estado do Maranhão e Pará. Durante a primeira metade do século XVIII, a Coroa portuguesa passou a impor um controle mais efetivo sobre a região através das suas autoridades do governo local, desde governadores, provedores e ouvidores. Para a Coroa portuguesa, tornava-se necessário regularizar o espaço que ia sendo ocupado e povoado e uma das estratégias utilizadas foi a distribuição de sesmarias aos povoadores interessados no aproveitamento econômico do território.

2. O governo de João da Maia da Gama e os potentados do sertão

Fabiano Vilaça dos Santos destaca que havia uma diferenciação entre os governadores do Estado do Maranhão e Grão-Pará e os do Estado do Brasil, sobretudo, no que se refere ao status familiar e as experiências no Real Serviço. No caso da experiência da política de “revitalização” da Amazônia Colonial, segundo o autor, a “a Coroa optou por agentes sem experiência na administração ultramarina, despontando a formação militar como credencial de maior expressão”.²⁴ No caso dos sertões do Maranhão e do Piauí, diferentemente, a ascensão do governador João da Maia da Gama revela que, provavelmente, para o processo de consolidação da conquista e ocupação da região, a Coroa portuguesa teria investido em uma pessoa capacitada e que detinha experiência advindas de outros governos como no Estado do Brasil.

²⁴ SANTOS, Fabiano Vilaça dos. Os governadores do Estado do Grão-Pará e Maranhão: perfis sociais e trajetórias administrativas (1751-1780). [s.n.] In: www.humanas.ufpr.r/portal/cedope/files/2011/12/Osgovernadores-do-Estado-do-Grão-Pará-Fabiano-Vilaça-dos-Santos.pdf. p. 157.

A experiência do governador João da Maia da Gama na capitania da Paraíba, como capitão-mor, segundo Isabele Bezerra, teria sido marcada por diversas tentativas de fiscalização e averiguação das cargas que eram transportadas para o reino, pois muitos contratadores procuravam se ausentar do pagamento dos impostos dos dízimos das caixas de açúcar que eram enviados pelos navios.²⁵ Nesse sentido, podemos dizer que, João da Maia da Gama teria assumido o governo do Maranhão, detendo uma experiência importante, no que diz respeito ao controle na cobrança dos dízimos. Assim sendo, tudo indica, não sem razão que, João da Maia da Gama fora escolhido para assumir o cargo de governador do Maranhão, justamente pela necessidade de impor um controle mais efetivo sobre a posse da terra na região que estava sob o domínio dos senhorios locais.

Em 12 de setembro de 1726, o governador João da Maia da Gama, por exemplo, comunicava o rei D. João V sobre alguns problemas vivenciados pela mais recente criada capitania do Piauí, a qual estava naquele momento, subordinada ao governo e administração do Maranhão. Maia da Gama informava sobre a ordem que tinha dado ao recém-chegado ouvidor geral e provedor da fazenda da Vila de Mocha, Antônio Marques Cardoso, solicitando que verificasse a situação das terras da capitania. Nessa ocasião, relatava o governador que,

As datas de terras que se davam na Capitania do Piauí, e se pediam no Maranhão, se costumavam informar ao Provedor da Fazenda do Maranhão, aonde se via se estavam ou não dadas as ditas terras, porém vendo eu as dúvidas que havia nos sertões do Piauí sobre estas datas, depois que teve notícia de ter chegado ouvidor geral e Provedor da fazenda a vila da Mocha, me pareceu mandar informar a ele, as petições das terras que me pedem no seu distrito, para ver as terras se estão devolutas, e se os que as pedem têm gados para as povoar e vindas as petições informadas mando ao Provedor da Fazenda do Maranhão para informar pelo seu escrivão pelo que contar dos títulos do registro de que se queixam os secretários, de que eu lhe tiro aqueles emolumentos que logo podiam receber das cartas de datas, porém obro o que entendo ser mais justo.²⁶

O “sertão” do Vale do Parnaíba era representado pelo governador João da Maia da Gama como um espaço ausente da aplicação das leis e da regulamentação da distribuição das terras, sendo perceptível o argumento de uma nova organização e controle da posse da terra através

²⁵ BEZERRA, Isabela Augusta C. A serviço d'el-rey: O governo de João da Maia da Gama na Capitania da Paraíba (1708-1717). UFPB (Dissertação de Mestrado), 2015. pp. 63-68.

²⁶ Carta do governador e capitão-general do Estado do Maranhão, João da Maia da Gama, ao rei D. João V, sobre a doação de terras no Piauí e solicitando informações acerca das mesmas para saber se estão devolutas ou se pode aplicar-lhes foro. AHU. Piauí, cx. 1, doc. 30.

da distribuição de cartas de sesmarias e da imposição da ordem pelas autoridades régias, como o provedor da Fazenda real, que passava a tomar posse de sua função local. Nesse processo de incorporação da região aos domínios régios, os conflitos entre autoridades como o governador João da Maia da Gama e senhorios locais como Garcia de Ávila que tinha o domínio sobre boa parte do território, logo começaram a aparecer. Esses conflitos tiveram como motivo principal a redistribuição das sesmarias aos moradores, as quais tinham sido primeiramente concedidas pelos governadores de Pernambuco e Bahia aos senhorios locais.

Segundo Stuart Schwartz, os “potentados do interior” como eram chamados os criadores de gado como Antônio Guedes de Brito e João Peixoto Viegas, dentre outros, (a exemplo do próprio Garcia de Ávila), se constituíam como um grupo social e político bem distinto da classe canavieira do litoral, os quais representavam um segmento social elitista detentor de grandes propriedades fundiárias no sertão baiano. Nesse contexto em que o poder estava concentrado nas mãos de poucos indivíduos e famílias, Schwartz ressalta que o Tribunal Superior de Apelação da Justiça encontrou extrema dificuldade em manter uma sociedade colonial considerada indisciplinada, sendo diversos os setores populacionais que eram incapazes de se sujeitar às vontades e normas sociais das autoridades locais.²⁷

O Conselho Ultramarino bem como os governadores do Maranhão atuavam no sentido de reprimir as ações dos senhorios, apenando-os e declarando devolutas as terras onde exerciam domínio. Já em 23 de junho de 1716, o Conselho Ultramarino informava sobre uma carta do vice-rei e governador-geral do Brasil, Marquês de Angeja, Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa e, outra inclusa, do governador do Maranhão (Cristóvão da Costa Freire) o qual necessitava de resposta e providência para que Garcia de Ávila Pereira não continuasse a “perturbar” e nem “inquietar” as pessoas ou moradores do Piauí que possuíam sesmarias na região. Nesse sentido, era ordenado ao ouvidor da Bahia que notificasse a Garcia de Ávila Pereira e o punisse retirando suas sesmarias. A esse respeito, informava o Vice-Rei ao Conselho Ultramarino que,

debaixo das mesmas penas não obriguei outros judiciais que com a insolência aos ditos possuidores não lhe pagarem pensão algum das terras que possuem, bem por datas, pois não é inculto que o dito Garcia de Ávila se queira fazer senhor de todas as terras do Brasil, com o título da sua sesmaria, sem mostrar demarcação, sem ter povoado as terras dela, por mais de um século, o que constando ao ouvidor geral ele obra o contrário, e proceda logo a prisão contra ele [...] ao governador do Maranhão se deve responder, que

²⁷ SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil Colonial: O Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

S.M. foi servido fazer esta resolução o que assim o manda executar, e lhe ordena que assim o execute tão bem com o procurador do dito Garcia de Ávila.

Quanto a segunda parte da Carta do Vice-Rei, que necessita aos seus do [ouvidor?] da Bahia se deve estranhar a este a sua negligência, mandando-lhe, que pessoalmente assista a todas as medições, como é obrigado. Sem [ilegível] de que eu sempre entendi que esta diligência havia de causar mais turbações naquele povo que conveniência o ainda me parece o mesmo.²⁸

Voltando ao tempo do governo de João da Maia da Gama, em sua defesa, Garcia de Ávila, particularmente, requeria ao rei, dias antes da missiva passada pelo governador João da Maia da Gama, que suas terras não fossem declaradas devolutas pelo governador do Maranhão. Essas terras, segundo ele, que possuía por meio da concessão de sesmaria dos governadores da Bahia e Pernambuco, estavam “povoadas com gados seus e de seus colonos”, e por essa razão, reclamava que “vai dando grande parte delas de sesmaria o governador do Maranhão aos colonos do suplicante e outros seus”. Desse modo, pedia Garcia de Ávila, diretamente ao rei, que ordenasse ao “governador do Maranhão, que na forma ordenada ao dito Ouvidor da mesma Capitania se abstenha também de reputar devolutas, e dar de sesmaria as terras que no Piauí foram dadas a seu Pai pelo governador de Pernambuco, e ele tem povoado na forma referida”.²⁹

De acordo com Ângelo Emilio Pessoa, a Casa da Torre era detentora de diversos negócios e patrimônios no sertão de Pernambuco e Bahia. As chamadas “feiras de gado”, por exemplo, que ocorriam na região do recôncavo baiano situavam-se em terras pertencentes à Casa da Torre, o que segundo ele, fazia com que valessem seus interesses na comercialização do gado nas vilas e freguesias circunvizinhas. Além é claro do grande domínio fundiário que exercia através do grande número de foreiros que constituíam e asseguravam a base de sustentação desse vasto patrimônio. A Casa da Torre obtinha ainda lucros financeiros também através da busca de metais e pedras preciosas, o desenvolvimento de algumas culturas agrícolas, bem

²⁸ Parecer do Conselho Ultramarino sobre o que informa o vice-rei e governador-geral do Brasil, Marquês de Ângeja Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa e o governador do Maranhão acerca das sesmarias e terras pertencentes a Garcia de Ávila. AHU, Bahia. 23/06/1716. doc. 12, cx. 9.

²⁹ Requerimento do coronel Garcia de Ávila Pereira, ao rei D. João V, em que solicita as terras de sesmaria que tinham sido doadas a seu pai na capitania do Piauí. AHU, Maranhão, cx. 15, doc. 1535.

como a exploração de salitre, os quais foram outros investimentos realizados ao longo da duração do Morgadio.³⁰

Alguns anos depois, com a morte de Garcia de Ávila, a sua viúva reivindicava ao rei D. João V as terras para o filho e herdeiro, Francisco Dias de Ávila, pautada no direito de conquista e de sesmarias, anteriormente concedidas pelo governador de Pernambuco à Casa da Torre, ainda no final do século XVII. Segundo Dona Inácia de Araújo, havia

o Governador do Maranhão considerado nulamente concedidas ao marido e pai dos suplicantes as terras do Piauí, pelos Governadores de Pernambuco, não confirmadas as datas, e concessões, nem satisfeitos as mais devidas solenidades, e pelos mais motivos igualmente estranhos que lhe foram propostos pelos rendeiros e inquilinos das mesmas terras, e oficiais da Câmara, que se animaram na proposição, só a fim de não pagarem, o que devem, e se utilizarem na [...] alheia, proibiu a continuação da posse dos suplicantes na sua percepção, cultura, e administração com irremediáveis danos, e prejudiciais consequências; passando a novas datas, e concessões das mesmas terras; e outros atos turbativos da referida posse, e para que na Real presença de V.M. sejam atendidos os justos clamores dos suplicantes.³¹

Inácia Araújo reclamava da razão da anulação dos títulos de sesmarias adquiridos durante o período de conquista, bem como da nova distribuição de datas de sesmarias pelo governador do Maranhão e das reclamações e propostas dos rendeiros e inquilinos realizadas aos oficiais da Câmara.

A partir sobretudo do governo de João da Maia da Gama, portanto, intensificou-se o processo de regularização das terras e retomada do domínio territorial dos poderosos do sertão, através da restrição no tamanho das terras, da imposição da demarcação como ato obrigatório na posse da terra e da concessão de novas cartas de sesmarias a terras que se acreditava não estarem sendo aproveitadas economicamente ou que eram denunciadas por terceiros (principalmente em casos de indivíduos ou instituições administrativas ou religiosas possuírem um maior número de sesmarias do que era permitido por lei ou que detivessem um número elevado de terras).

³⁰ PESSOA, Ângelo Emílio. *Ruínas da Tradição: A Casa da Torre Garcia D'Ávila – família e propriedade no Nordeste colonial*. São Paulo: Tese de doutorado em História: FFLCH/USP, 2003. pp. 157-174.

³¹ Requerimento de Inácia de Araújo Pereira, viúva do coronel Garcia de Ávila Pereira, ao rei [D. João V], solicitando confirmação das sesmarias doadas ao seu falecido esposo, e a seu filho, coronel Francisco Dias de Ávila, terras estas concedidas pelo governador da capitania de Pernambuco, [conde dos Arcos, Marcos José Noronha e Brito]. AHU, Piauí. cx. 4, doc. 274.

3. A distribuição das cartas de sesmarias

Durante a primeira metade do século XVIII, através de suas autoridades régias, desde governadores e provedores, a Coroa portuguesa procurava disciplinar a ocupação da parte oriental do Maranhão e do Piauí, através de procedimentos de restrição das terras como as demarcações e cobranças de dízimos das terras ocupadas em sesmarias. Durante os governos de José Serra, João de Abreu Castelo Branco, Francisco Pedro de Mendonça Gurjão e Francisco Xavier de Mendonça Furtado, o discurso recorrentemente apresentado pelas autoridades régias, vai ser de fato o da necessidade de regularização das terras, pautada na defesa da conservação da posse da terra daqueles que possuíam e apresentavam títulos de sesmarias, caso contrário, as terras se tornariam devolutas. Era necessário o pagamento dos dízimos das terras recebidas em sesmaria. Os moradores, por sua vez, declaravam como argumentos principais mencionados nas concessões de sesmarias, o fato de não terem terras, a necessidade de pagamento dos dízimos e de demarcações de terras e/ou por estarem cultivando ou ocupando terras alheias.

No período que vai de 1700 a 1749, houve um crescimento significativo no número de concessões de cartas de sesmarias aos moradores da parte oriental do Maranhão e do Piauí, decaindo consideravelmente o número de concessões nos dez últimos anos seguintes, até 1759. Durante o governo de José de Serra, por exemplo, foram concedidas as cartas de sesmarias aos moradores dos rios, de um lado, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, e de outro, no rio Paraim e diversos riachos, paragens, ribeiras, sítios, campos ou matas (Buratinahiba, Itaguera, Pedras, Curimatá, Cima). A distribuição de cartas de sesmarias tinha como objetivo principal legitimar o processo de conquista, ocupação e povoamento iniciado durante os governos anteriores, sobretudo, a partir do governo de João da Maia da Gama. Dos 19 moradores que receberam cartas de sesmarias durante o governo de José de Serra, apenas seis conseguiram mais de uma carta de sesmaria, sendo que dois obtiveram confirmação, anos depois, das terras concedidas.

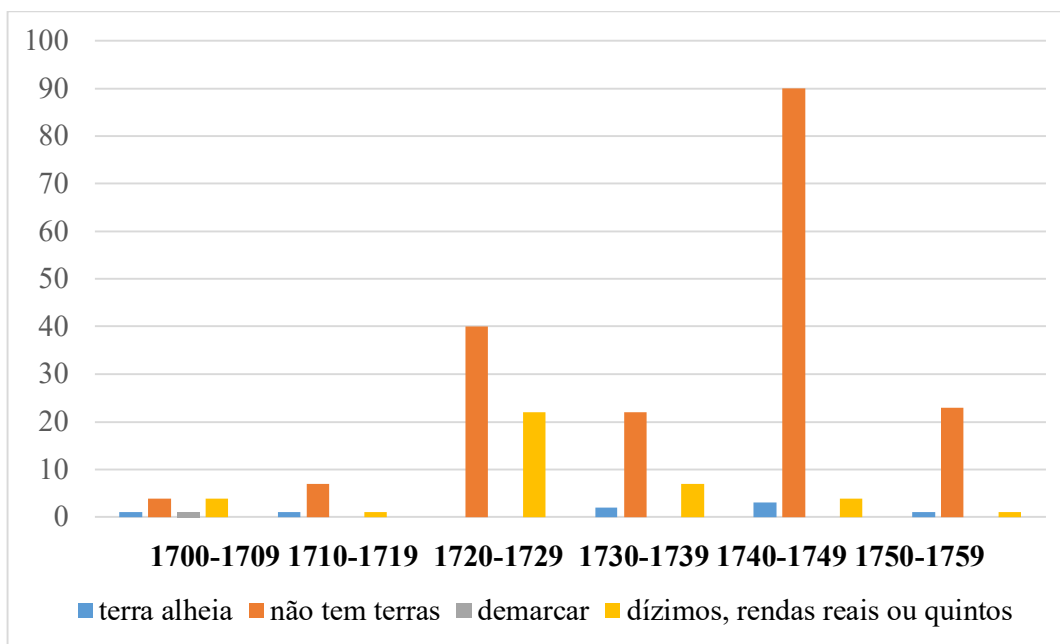
A distribuição de sesmarias, por outro lado, voltou a aumentar durante o governo de João de Abreu de Castelo Branco devido à necessidade de legalização da ocupação frente ao contexto dos conflitos entre sesmeiros maranhenses e potentados baianos. A publicação de leis regulamentando a distribuição de terras durante o governo de João de Abreu Castelo Branco, constituiu uma resposta aos conflitos existentes na região. Por isso a frequente busca pelas cartas de sesmarias para a legitimação da ocupação desse espaço, que em muitos casos, já vinha sendo feita pelos colonos. Entretanto, a legalização da ocupação tornou-se algo

fundamental no contexto desses conflitos entre os grandes potentados luso-baianos e sesmeiros luso-maranhenses. Enquanto, os primeiros tinham o apoio do governo da Bahia e Estado do Brasil, os segundos, tinham o apoio do governo do Maranhão. Desse modo, o conflito por causa de terras aponta para um conflito de jurisdições em torno da distribuição de terras do sul do Maranhão e do Piauí, portanto, não somente conflito entre posseiros e sesmeiros. De fato, com a consolidação das bases administrativas do Estado do Maranhão e Grão-Pará, as autoridades portuguesas decidem investir consideravelmente em expedições de reconhecimento e conquista do território, diminuindo o poderio de senhores e religiosos detentores de terras na região.³²

Os governos de Francisco Pedro de Mendonça Gurjão e Francisco Xavier de Mendonça Furtado, por outro lado, deram prosseguimento ao processo de controle e disciplina do território iniciado pelos governadores do Estado do Maranhão, sobretudo, a partir do governo de João da Maia da Gama. A distribuição de cartas de sesmaria tinha como objetivo principal legitimar a ocupação e o povoamento territorial, restringindo o tamanho da terra à medida de 3 léguas de comprimento e 1 de largura. Através da análise do gráfico abaixo sobre as formas de legitimação, ou seja, os argumentos que os indivíduos utilizavam para a aquisição da sesmaria; constatamos que boa parte desses argumentos presente nas concessões de sesmarias era o de que os indivíduos não tinham terras ou para o pagamento dos dízimos, o que demonstra a relação entre aquisição e utilização da terra e seu aproveitamento econômico para fins de obtenção de lucros por parte dos colonos e da Coroa portuguesa.

³² No mesmo sentido, Vanda da Silva, ao estudar a concessão de sesmarias na capitania de Mato Grosso, destacou o papel dos governadores capitães gerais no controle da ocupação legal da terra, o que pode ser percebido por meio de uma série de bandos que representavam tentativas no sentido de disciplinar o processo de ocupação das terras na região. SILVA, Vanda da. Administração das terras: a concessão das sesmarias na capitania de Mato Grosso (1748-1823). Dissertação de Mestrado (UFMT), 2008. p. 27.

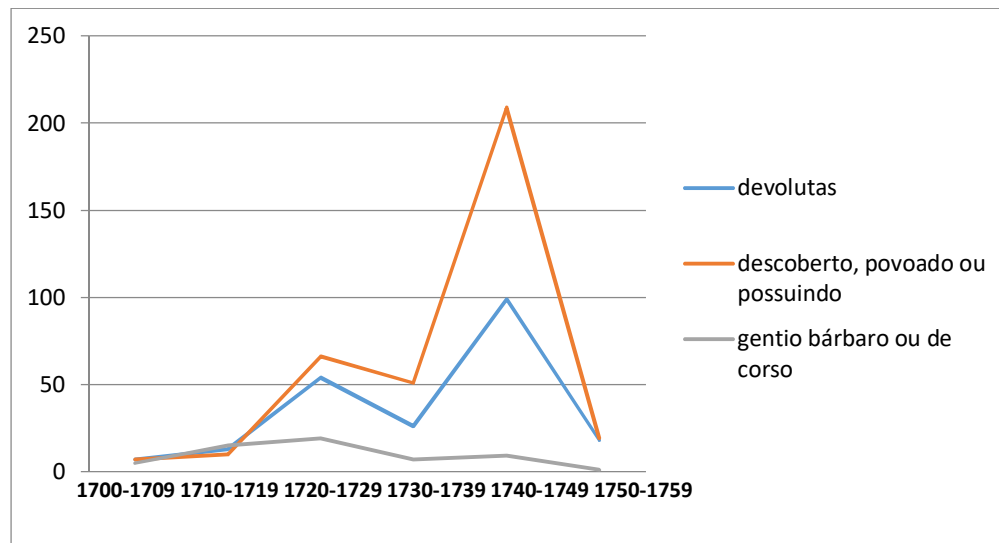
Gráfico 2
Formas de legitimação, 1700-1759



Fonte: Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Chancelarias Régias) Arquivo Público do Pará (Sesmarias)

A distribuição de cartas de sesmarias, portanto, tinha como objetivo principal legitimar o processo de conquista, ocupação e povoamento iniciado em princípios do século XVIII, e, intensificando-se a partir do governo de João da Maia da Gama (1722-1728) e do governo de João de Abreu de Castelo Branco (1737-1747), e, com quedas no gráfico, durante o governo de José de Serra (1732-1736), Francisco Pedro de Mendonça Gurjão (1747-1751) e Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759). Os acordos de pazes estabelecidos durante os governos de João da Maia da Gama (1722-1728) e João de Abreu de Castelo Branco (1737-1747), como já foi dito, podem ter sido fatores decisivos para a expansão da conquista e ocupação na região. Em outro gráfico abaixo, constatamos outras formas de legitimação durante o período da conquista e ocupação como, por exemplo, o fato das terras estarem devolutas, terem descoberto, povoado ou possuindo ou a presença do “gentio bárbaro” ou de corso.

Gráfico 3
Formas de legitimação, 1700-1759



Fonte: Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Chancelarias Régias) Arquivo Público do Pará (Sesmarias)

À medida que as cartas de sesmarias foram sendo concedidas nas ribeiras e paragens dos principais rios da parte oriental do Maranhão e do Piauí, durante a primeira metade do século XVIII, podemos perceber um crescimento dos discursos dos moradores de que já tinham descoberto, povoado ou possuindo as terras, bem como que havia bastante terras devolutas. Certamente, grande parte das terras já havia sido ocupada desde governos anteriores. No entanto, a conquista e a ocupação das terras, por si mesmo, não garantiria a posse legítima da terra.

Em 5 de janeiro de 1735, o capitão Francisco de Almeida, por exemplo, tinha solicitado uma carta de sesmaria durante o governo de João da Maia da Gama, entretanto, não conseguiu obter confirmação devido à morte de seu procurador.³³ A primeira carta de sesmaria foi solicitada nos campos do rio Mearim, próximo às terras do padre José da Cunha, com a finalidade de criar gados, com a declaração de estarem devolutas.³⁴ Dois anos depois, as terras de Francisco de Almeida são referidas na carta de sesmaria de Antônio da Costa de Carvalho, que solicitava uma carta de sesmaria também nas cabeceiras do rio Mearim.³⁵ A carta de

³³ Francisco de Almeida. Concedida em: 05/01/1735. Sesmarias. liv. 7. ff. 69-69v.

³⁴ Francisco de Almeida. Concedida em: 25/05/1727. Sesmarias. liv. 3. ff. 111-111 v.

³⁵ Antônio da Costa de Carvalho. Concedida em: 30/05/1729. Sesmarias. liv. 4, ff. 180 v-181 v.

sesmaria concedida a Francisco de Almeida seria confirmada em 23 de fevereiro de 1737, nesta mesma localidade, com o tamanho de três léguas de comprido e uma de largo.³⁶

André Moreira de Sousa, por sua vez, declarava ser morador na freguesia de Santo Antônio dos Longás. A ocupação de André Moreira de Sousa foi iniciada ainda durante o governo de José de Serra, com a implantação de “roças, casas e rancharias na Serra chamada das Melancias, vertentes ao rio Petubu digo ao rio Pethuí ou Carathuí”, onde “meteu gados vacuns, e cavalares e os tem povoado desde o ano de 1735”, porque os campos “se achavam devolutos”.³⁷ Isso mostra que alguns moradores foram chegando e se apropriando posteriormente das terras. Em outra ocasião, alegava ser morador na ribeira dos Carathius, na Serra das Melancias, solicitava uma confirmação de carta de sesmaria ao rei, a qual não havia confirmado ainda devido exceder a quantidade que era permitida nas reais ordens. A sesmaria solicitada estava situada na planície e ribeira dos Carathius.³⁸

Desse modo, os moradores buscavam a aquisição da carta de sesmaria, a fim de justificarem suas possessões fundiárias. Os moradores buscavam, portanto, legitimar suas posses ampliando, ao mesmo tempo, suas terras e confirmando as cartas de sesmarias. Não foram poucos os moradores que receberam cartas de sesmarias durante a primeira metade do século XVIII, mas que já estavam ocupando e povoando com suas fazendas de gado a região. Apesar de os moradores alegarem que estavam sem terras, como vimos no gráfico 2, ou, que as terras eram devolutas ou incultas, ou seja, sem produção econômica, como consta no gráfico 3. É significativo, por outro lado, o número de indivíduos que declaravam terem descoberto, povoado ou estarem possuindo as terras, o que demonstra a relação muito próxima entre as três formas de legitimação, apesar de aparentarem ser contraditórias.

Floriano Fecundo de Carvalho, morador na freguesia de Nossa Senhora da Vitoria da Vila da Mocha, por exemplo, argumentava que se achava possuindo um sítio de terras de criar gados vacuns e cavalares chamado Santa Ana situado no rio Itapecuru, o qual estava sendo povoado pelo seu pai Hilário Vieira de Carvalho devido a não possuírem título de sesmaria.³⁹ Em outra carta de sesmaria, salientava o suplicante que tinha alcançado uma sesmaria para criar gados no mesmo sítio no ano de 1738, solicitava confirmação, portanto, desse pedido.⁴⁰

³⁶ Francisco de Almeida. Confirmada em: 23/02/1737. Sesmarias. liv. 8, ff. 3-5.

³⁷ André Moreira de Sousa. Concedida em: 30/06/1738. Sesmarias. liv. 9, ff. 81-82v.

³⁸ André Moreira de Sousa. Concedida em: 23/06/1741. Sesmarias. liv. 10, ff. 76-76v.

³⁹ Floriano Fecundo de Carvalho. Concedida em: 18/06/1738. Sesmarias. liv. 9, ff. 54-54v

⁴⁰ Floriano Fecundo de Carvalho. Concedida em: 16/07/1743. Sesmarias. liv. 12, ff. 16v-17v

Francisco da Silva Passos morador na freguesia da Piracuruca, por sua vez, argumentava que possuía uma fazenda de gado e que povoava havia anos um sítio chamado Santo Antônio do Enjeitado⁴¹, entretanto, não possuía título, razão da concessão de sesmaria nesta localidade. Anos depois, recebeu outra carta de sesmaria nesta mesma localidade.⁴² Outro exemplo, foi Miguel de Carvalho e Silva, que declarava em 1739, estar possuindo uma terra “há trinta e três anos” e não tinha título, razão porque solicitava uma carta de sesmaria.

Francisco de Vasconcelos morador no rio Parnaíba, por outro lado, argumentava que havia povoado com gados vacuns e cavalares um sítio no rio Parnaíba sem possuir carta de sesmaria.⁴³ Em outra carta de sesmaria de Francisco Teixeira de Carvalho, recebia outra terra que já estava povoando com fazenda de gado na paragem do Tabuleiro do Brejo, mas não possuía título de sesmaria.⁴⁴

Duarte Afonso de Carvalho, além de receber a carta de sesmaria das terras que ocupava, conseguiu confirmá-la anos depois da sua concessão. Argumentava no conteúdo da carta de sesmaria que fazia vinte anos que havia situado uma fazenda chamada Palmeira, mas que não possuía título das terras e queria confirmar dentro dos dez primeiros anos seguintes.⁴⁵ Anos depois, Duarte de Carvalho adquiria confirmação de sua sesmaria concedida pelo rei na mesma localidade.⁴⁶

Domingos Fernandes Lima, ao receber uma sesmaria, ressaltava que havia descoberto e povoado um sítio do defunto seu tio João Fernandes Lima, de quem era herdeiro, testamenteiro do sítio Jenipapeiro que estava situado nas cabeceiras do Riachão.⁴⁷ Em outra sesmaria, declarava que além de povoar com gados vacum e cavalares, pretendia possuir a terra com verdadeiro título.⁴⁸ Domingos Fernandes Lima teria recebido outras sesmarias no rio Parnaíba, havendo povoado com gados vacuns e cavalares um sítio no sertão do Parnaíba para a parte do poente e confrontando pelo sul com o Cercado São José.⁴⁹ A outra sesmaria estava

⁴¹ Francisco da Silva Passos. Concedida em: 30/07/1741. Sesmarias. liv. 10, ff. 84v-85

⁴² Francisco da Silva Passos. Confirmada em: 16/05/1746. Sesmarias. liv. 13, ff. 72-74

⁴³ Francisco de Vasconcelos. Concedida em: 11/07/1729. Sesmarias. liv. 4, ff. 179-179v

⁴⁴ Francisco Teixeira de Carvalho. Concedida em: 08/07/1738. Sesmarias. liv. 9, ff. 77-78

⁴⁵ Duarte Afonso de Carvalho. Concedida em: 29/09/1748. Sesmarias. liv. 14, ff. 47-48

⁴⁶ Duarte Afonso de Carvalho. Confirmada em: [folha corroída]. Sesmarias. liv. 15, [folha corroída].

⁴⁷ Domingos Fernandes Lima. Concedida em: 08/07/1760. Sesmarias. liv. 14, ff. 159-159v.

⁴⁸ Domingos Fernandes Lima. Concedida em: 07/03/1729. Sesmarias. liv. 4, ff. 150-151.

⁴⁹ Domingos Fernandes Lima. Concedida em: 21/08/1748. Sesmarias. liv. 14, ff. 35-35v.

situada no mesmo sertão, sendo ocupada com gados vacuns e cavалares, um sítio chamado as Carnaíbas, vertentes ao rio Parnaíba.⁵⁰ Em outra carta de sesmaria, afirmava ser morador no sertão do Parnaíba, da parte do Maranhão, e que tinha povoado no sítio no sertão, com gado vacum e cavalар, chamado as Carnaíbas, junto ao rio Parnaíba.⁵¹

Para alguns moradores como Luís Vaz, residente no Parnaíba, o argumento principal utilizado para justificar a concessão da sesmaria, era que, havia muitos anos tinha povoado com gados uma terra entre o sítio São João e o sítio Tabuleiro do Brejo.⁵² Anos depois, obteve confirmação de sesmaria na mesma localidade.⁵³ Anteriormente, o suplicante havia povoado e recebido uma terra em um sítio chamado Muruti que confrontava com os sítios São João de Francisco Vaz e com o sítio do Brejo de Francisco de Vasconcelos.⁵⁴

Pedro de Oliveira Freitas, morador no Parnaguá, por sua vez, pretendia ampliar seus currais de gados que apascentava no sítio Itaboca.⁵⁵ Em outra carta de sesmaria, este morador se apresenta morando em uma fazenda chamada Jacaré, a qual possuía por carta de sesmaria seu irmão Manoel de Freitas de Araújo, obtida durante o governo de José de Serra. Alegava, entretanto, que não havia pedido confirmação ao rei devido à omissão dos seus procuradores.⁵⁶ Anos mais tarde, Pedro de Oliveira Freitas, alegava que “apascentava” seus gados havia anos em um sítio chamado o Cercado⁵⁷, o que nos permite afirmar que o suplicante detinha um vasto patrimônio fundiário, legitimado através de cartas de sesmarias concedidas pelos governadores do Estado do Maranhão.

A partir do governo de José de Serra é elevado o número de indivíduos que declararam possuir terras desde governo anteriores, ou seja, de ter povoado há um período de tempo. Mas também, paralelamente, como já foi dito, é significativo o número de indivíduos que declararam que as terras não eram de sua possessão. Como veremos a seguir, após a concessão da carta de sesmaria, os moradores buscavam o título de confirmação pela Coroa

⁵⁰ Domingos Fernandes Lima. Concedida em: 22/04/1750. Sesmarias. liv. 14, ff. 72-72v.

⁵¹ Domingos Fernandes Lima. Concedida em: 25/09/1753. Sesmarias. liv. 14, ff. 117-118.

⁵² Luís Vaz. Concedida em: 10/07/1738. Sesmarias. liv. 9. [folha corroída].

⁵³ Luís Vaz. Confirmada em: 08/04/1740. Sesmarias. liv. 11, ff. 184v-185.

⁵⁴ Luís Vaz. Concedida em: 12/03/1734. Sesmarias. liv. 6, ff. 16-16v.

⁵⁵ Pedro de Oliveira Freitas. Concedida em: 02/04/1735. Sesmarias. liv. 7, ff. 98v - 99.

⁵⁶ Pedro de Oliveira Freitas. Concedida em: 25/05/1743. Sesmarias. liv. 10, ff. 185-186v.

⁵⁷ Pedro de Oliveira Freitas. Concedida em: 22/06/1750. Sesmarias. liv. 14, ff. 91-91v

portuguesa, com o objetivo de assegurarem definitivamente as terras recebidas. Não sem razão, foram muitos os indivíduos que declararam não possuírem o título de sesmaria.

Antônio Ferreira de Carvalho, morador na freguesia de Piracuruca, argumentava que havia povoado durante muitos anos um sítio de gados chamado São José, entretanto, não tinha título legítimo da propriedade. Solicitava, portanto, o sítio no rio Parnaíba para sua posse.⁵⁸

Dionísio Soares morador no sertão das terras novas, por sua vez, argumentava que possuía um sítio de terras para a criação de gados vacuns e cavalares chamado São Dionísio que estava situado no rio Palma, estando “devoluto” e “deserto” foi descoberto a sua custa desde o ano de 1737.⁵⁹ Estas terras foram ocupadas durante o governo de José de Serra, sendo concedida a carta de sesmaria no governo posterior de Joao de Abreu de Castelo Branco.⁶⁰

Desse modo, o argumento de que já estavam ocupando e povoando sem título de sesmaria parece ter sido bastante utilizado pelos moradores, sendo encontrado nos argumentos das cartas de sesmarias. Isto, apesar de que muitos indivíduos declaravam mesmo não possuírem terras para cultivar ou criarem seus gados. Podemos conjecturar se os moradores que receberam cartas de sesmarias pudessem ser justamente aqueles indivíduos que estavam pagando arrendamento aos senhorios pelas terras ocupadas. O processo de denúncia contra os senhorios, bem como a demarcação das terras ocupadas, e igualmente, o processo de concessão de cartas de sesmarias aos moradores vieram a concretizar o processo de legitimação do povoamento com a finalidade do recebimento dos dízimos pela Coroa portuguesa. Era comum, por outro lado, alguns moradores buscarem a possibilidade de instalação de suas fazendas em terras alheias e a ampliação de terras com o recebimento de novas concessões de sesmarias.

Antônio da Silva morador no riacho do Lago Grande das Preguiças, por exemplo, argumentava que devido a não possuir terras próprias para criar gados havia descoberto e povoado um sítio⁶¹, o qual necessitava de título para possuir na mesma localidade casas e currais.⁶²

Hilário Vieira de Carvalho, por sua vez, tinha alcançado uma carta de sesmaria no ano de 1738, em terras para a criação de gados no sítio chamado a Lagoa localizado no rio Itapecuru.

⁵⁸ Antônio Ferreira de Carvalho. Concedida em: 04/07/1743. Sesmarias. liv. 12. [folha corroída].

⁵⁹ Dionísio Soares. Concedida em: 02/06/1738. Sesmarias. liv. 9, ff. 85-87

⁶⁰ Dionísio Soares. Concedida em: 02/07/1738. Sesmarias. liv. 9, ff. 83-83v.

⁶¹ Antônio da Silva. Concedida em: 05/08/1740. Sesmarias. liv. 10. ff. 28v-29.

⁶² Antônio da Silva. Concedida em: [folha corroída]. Sesmarias. liv. 9, fl. 191-191v.

As terras, segundo suplicante, estavam devolutas.⁶³ Anos mais tarde, o suplicante adquiria novas terras em sesmaria com a alegação de que havia povoado e descoberto desde 1735 e que as terras estavam ermas e incultas.⁶⁴

Francisco Vaz Freire morador no sertão do Parnaíba, por outro lado, argumentava a necessidade de adquirir uma carta de sesmaria no rio Parnaíba para criar gados, uma vez que ele havia povoado durante anos e dependia do legítimo título para possuir as terras.⁶⁵ Em outra carta de sesmaria, o capitão ressaltava a posse de um sítio chamado Riachão localizado nas cabeceiras do rio Itapecuru. O argumento utilizado era que “que houve por compra que dele fez a Antônio do Rego Monteiro situado com gados vacum, e cavalares; e porque do dito sitio não havia título de propriedade”.⁶⁶

Francisco Vaz Freire morador no sertão da Parnaíba, por sua vez, argumentava que havia adquirido uma carta de sesmaria na beira do Parnaíba com a finalidade de criar gados, tendo povoado durante anos.⁶⁷ Em outra concessão, Luís Pinheiro Lobo adquire uma carta de sesmaria no riacho Mogu da Lagoa dos Itans, nas proximidades das terras de Francisco Vaz Freire com a declaração de que as terras estavam devolutas.⁶⁸

Já Ágada da Silva e Antônio Nunes Rebelo alegavam que já haviam situado suas fazendas. Os dois suplicantes adquiriram duas sesmarias em suas respectivas localidades. Ágada da Silva argumentava que havia povoado um sítio chamado a Lagoa do Jenipapeiro.⁶⁹ As terras, segundo a suplicante, estavam devolutas com a criação de gados e não as possuía como sua propriedade.⁷⁰

Antônio Nunes Rebelo, por sua vez, ao receber uma sesmaria que havia situado uma fazenda chamada Rio Fundo localizada no sertão do Parnaguá, declarava que não possuía

⁶³ Hilário Vieira de Carvalho. Concedida em: 28/07/1740. Sesmarias. liv. 10, fl. 4-5

⁶⁴ Hilário Vieira de Carvalho. Concedida em: 16/07/1743. Sesmarias. liv. 12, fl. 16-16v

⁶⁵ Francisco Vaz Freire. Concedida em: 09/07/1738. Sesmarias. liv. 9, ff. 79 – 80.

⁶⁶ Francisco Vaz Freire. Concedida em: 09/08/1748. Sesmarias. liv. 14, fl. 25v-26

⁶⁷ Francisco Vaz Freire. Confirmada em: 28/01/1740. Sesmarias. liv. 11, fl. 185v-186v

⁶⁸ Luís Pinheiro Lobo. Confirmada em: 07/11/1746. Sesmarias. liv. 13, [folha corroída].

⁶⁹ Ágada da Silva. Concedida em: 07/05/1750. Sesmarias. liv. 14. ff. 77-77v.

⁷⁰ Ágada da Silva. Concedida em: 02/05/1751. Sesmarias. liv. 15. [folha corroída].

título de propriedade.⁷¹ Anos depois, se utilizava do mesmo argumento para adquirir outra sesmaria na mesma localidade.⁷²

Outros elementos envolvidos na aquisição da carta de sesmaria eram a posição social do indivíduo ou a situação de perigo em que as terras se encontravam por causa do “gentio bárbaro” ou de “corso”. Este último caso decaiu, consideravelmente, a partir do governo de José de Serra. No entanto, a defesa contra os indígenas inimigos perdurou até governos posteriores, ainda que, com menos intensidade, como consta no gráfico 3. Veremos a seguir, alguns casos em que alguns moradores mencionam a presença do “gentio barbado” ou “gentio bravo”, como justificativa da obtenção das terras em sesmaria.

De acordo com Antônio Coelho de Teixeira, por exemplo, ele tinha povoado uma fazenda de gado na localidade dos Campos na parte do rio Itapecuru, onde havia presença do gentio barbado.⁷³ Anos depois, já possuindo a patente de sargento-mor, Coelho Teixeira recebia outra carta de sesmaria nesta mesma localidade.⁷⁴ O mesmo Coelho Teixeira teria recebido outra sesmaria no conjunto das Aldeias Altas, que possuía por compra que tinha feito a João Pereira do Lago, a qual pretendia confirmação das terras junto ao rei, as quais, segundo ele, estavam devolutas.⁷⁵

Em 7 de março de 1732, Gabriel Soares da Mota, por sua vez, morador na capitania do Piauí, argumentava que havia comprado uma terra de Manoel Ferreira da Silva que havia descoberto e povoado uma terra com gados, vendendo-a para o suplicante o qual estava possuindo e defendendo do “gentio bravo” que habitava a região.⁷⁶ As terras concedidas já haviam sido solicitadas dois anos antes e se constituíam um sítio chamado Conceição que estava localizado nas margens do rio Parnaíba.⁷⁷ Em 10 de junho de 1738, recebia Gabriel Soares da Mota outra terra no rio Parnaíba que fora solicitada desde o governo de Alexandre de Sousa Freire, o suplicante ampliando mais ainda as terras que já possuía no rio Parnaíba.⁷⁸

⁷¹ Antônio Nunes Rebelo. Concedida em: 26/09/1748. Sesmarias. liv. 14. ff. 48-48v.

⁷² Antônio Nunes Rebelo. Confirmada em: 28/04/1758. Sesmarias. liv. 15, [folha corroída].

⁷³ Antônio Coelho de Teixeira. Concedida em: 11/05/1728. Sesmarias. liv. 4, fl. 67-67v.

⁷⁴ Antônio Coelho de Teixeira. Concedida em: 21/06/1743. Sesmarias. liv. 12, fl. 6v-7.

⁷⁵ Antônio Coelho de Teixeira. Concedida em: 26/09/1748. Sesmarias. liv. 14, fl. 49v-50.

⁷⁶ Gabriel Soares da Mota. Concedida em: 07/03/1732. Sesmarias. liv. 6. ff. 19-19v

⁷⁷ Gabriel Soares da Mota. Concedida em: 12/07/1730. Sesmarias. liv. 5, ff. 152-152v

⁷⁸ Gabriel Soares da Mota. Concedida em: 12/07/1730. Sesmarias. liv. 9. ff. 51v -52.

A condição econômica para o aproveitamento da terra parece ser bastante valorizada nos discursos de aquisição da carta de sesmaria, o que é de se esperar, já que a possibilidade de exploração da terra era uma condição da doação da terra. A seguir, veremos diversas justificativas que se referem a um espaço em processo de consolidação da conquista e ocupação baseado na instalação de fazendas de gados. Era comum a declaração de ter gados, mas não ter terras próprias para a sua instalação.

O tenente Antônio da Silva Moura, morador na capitania do Piauí, por exemplo, ao receber uma sesmaria no rio Iguará, próximo à Casa Forte, argumentava que era possuidor e senhor de gados e que não tinha terras próprias para apascentar.⁷⁹ Pouco tempo depois, Antônio da Silva Moura, ao receber outra carta de sesmaria, declarava ser morador na ribeira da Parnaíba, a terra adquirida estava situada no sertão na parte do rio Itapecuru, onde estabeleceu povoação e tinha bastante éguas e gados e porque as terras estavam devolutas.⁸⁰

José Álvares de Carvalho morador na cidade de São Luís, por exemplo, representava que era possuidor de gados vacuns e cavaleares, entretanto, não tinha terras próprias e estava em pastos alheios.⁸¹ As terras concedidas, segundo ele, eram devolutas e estavam localizadas no rio Itapecuru. Em outra carta de sesmaria, dizia ser morador no sertão do Parnaíba e que tinha povoado com gados da parte do Maranhão um sítio chamado Vargem.⁸²

Por outro lado, Manoel de Barros Rego, morador no Parnaguá, como justificativa do recebimento da carta de sesmaria, ressaltava que carecia de terras próprias para a criação de gados. De acordo com o suplicante, as terras estavam localizadas “no sítio chamado das pedras fazendo extrema com a fazenda da Cruz no riacho chamada a Taboca pela parte da fazenda do Corrente na baixa das Caraíbas e de outra banda no rio Corrente, em um Riacho Recantilhado”.⁸³ Em 29 de maio de 1743, argumentava Manoel de Barros Rego que haviam se passado três anos e não havia ainda obtido confirmação de carta de sesmaria de um sítio chamado As Pedras. Além do mais, ressaltava que pretendia nova mercê no sítio As Pedras, “indo pelo riacho Corrente de uma e outra parte até a Serra Talhada, incluindo neste rumo o

⁷⁹ Antônio da Silva Moura. Concedida em: 21/08/1719. Sesmarias. liv. 1, [folha corroída].

⁸⁰ Antônio da Silva Moura. Concedida em: 15/05/1729. Sesmarias. liv. 4, ff. 159v-160.

⁸¹ José Álvares de Carvalho. Concedida em: [folha corroída]. Sesmarias. liv. 14, ff. 118-118v

⁸² José Álvares de Carvalho. Concedida em: 30/07/1747. Sesmarias. liv. 13, ff. 67v-69

⁸³ Manoel de Barros Rego. Concedida: 26/03/1735. Sesmarias. liv. 7, ff. 91v-92v.

Cercado; e pela outra parte com a fazenda da Cruz”, para a continuação de suas criações de gados vacuns e cavalares.⁸⁴

Outros elementos importantes para entendermos a aquisição de terras foram as transações com as terras, por meio de compra, herança e dote. Alguns indivíduos compravam algumas propriedades fundiárias para, posteriormente, receberem a carta de sesmaria. Já os mecanismos de herança e dote, apesar de pouco frequentes, constituíram outra possibilidade de aquisição de terras na região.

A partir do governo de José de Serra, os moradores declaravam, em alguns casos, já possuírem o título de compra ou que estavam sem título, necessitando da carta de sesmaria para justificarem as suas possessões territoriais junto a Coroa e a terceiros. Antônio da Silva Moura, por exemplo, morador e tenente na ribeira da Parnaíba na capitania do Piauí, por exemplo, alegava que havia onze anos comprado gados vacuns e cavalares e situado uma fazenda chamada São José no rio Parnaíba, fronteira com um riacho Itaguera. Essa localidade, segundo o suplicante, se encontrava quase devoluta havia mais de quarenta anos por não haver título das terras.⁸⁵ Anos antes, Antônio da Silva Moura havia obtido uma carta de sesmaria de umas terras com o tamanho de cinco léguas, próximas ao Retiro das Caraíbas, na parte do rio Itapecuru, com a finalidade de “criar éguas e gados vacuum”, fazendo povoação também em um lugar chamado Sítiozinho, as quais terras declarava o suplicante, como devolutas.⁸⁶ Meses depois, eram concedidas novamente, o mesmo tamanho de terra e com a mesma finalidade econômica para a implantação de currais e estabelecimento de povoação.⁸⁷

4. A consolidação da ocupação durante os governos de Francisco Pedro de Mendonça Gurjão (1747-1751) e Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759)

O governo de Francisco Pedro de Mendonça Gurjão, assim como os governos de João da Maia da Gama, José de Serra e João de Abreu Castelo Branco, deu prosseguimento ao processo de controle e disciplina dos sertões do Maranhão e do Piauí. Continua assim com os processos de distribuição de sesmarias e demarcação de terras, intensificados desde o governo anterior de João de Abreu de Castelo Branco, o que ensejou diversos conflitos entre senhoriais

⁸⁴ Manoel de Barros Rego. Concedida em: 29/05/1743. Sesmarias. liv. 10, ff. 187-187v.

⁸⁵ Antônio da Silva Moura. Concedida em: 10/10/1735. Sesmarias. liv. 7, ff. 181 v-183.

⁸⁶ Antônio da Silva Moura. Concedida em: 29/02/1729. Sesmarias. liv. 4, ff. 152 v – 153.

⁸⁷ Antônio da Silva Moura. Concedida em: 15/05/1729. Sesmarias. liv. 4, ff. 156v-157.

e moradores locais por causa dos limites das terras ocupadas. Cabe ressaltar que enquanto os títulos de sesmarias eram bastante disputados pelos moradores, as demarcações, por outro lado, nem sempre eram muito aceitas, pois significavam a limitação dos indivíduos da possibilidade de aumentarem suas posses e propriedades. No entanto, os moradores alegavam como uma das principais razões contra as ações de demarcações de terras pelo provedor era porque estavam sem título de sesmarias. Isso porque o processo de demarcação era obrigatório, sendo também expedidas cartas ou confirmações de sesmarias pelas terras ocupadas, o que proporcionaria a legalidade e a proteção da ocupação em casos de conflitos e demandas pela posse da terra.

Como já foi dito anteriormente, a política dos governadores para com as nações indígenas poderia divergir entre a predominância do estabelecimento de pazes ou a realização de guerras. De acordo com César Marques, diferentemente de outros governos que optavam pelas guerras, o governo de Francisco Pedro de Mendonça Gurjão, teria se destacado pela realização da “catequese e civilização dos índios”, o que em outras palavras, significava a incorporação das nações indígenas ao “grêmio da igreja”, com o estabelecimento de aldeamentos e os ensinamentos religiosos.⁸⁸ Apesar de ser um governo que procurava o estabelecimento de pazes, os conflitos com as nações indígenas não deixavam de ocorrer. Os moradores, por outro lado, nos seus discursos direcionados ao rei, por exemplo, encontravam como justificativa contra o processo de demarcação de terras, a alegação da própria instabilidade das terras ocupadas, os ataques realizados pelos indígenas a povoação – sendo responsável pelas diversas mortes – bem como os roubos de pessoas, escravos, cavalos e gados que resultavam no despovoamento das terras por parte dos moradores.⁸⁹

Em 18 de novembro de 1750, os moradores da Freguesia de São Bento de Balsas escreveram ao rei sobre da situação em que se encontravam, “de não estar de todo assentada a sua dita Freguesia”, pois “ainda não têm povoações, nem casas permanentes, e fixas; nem ainda a sua Igreja, que apenas lhe serve dela sua pequena capela coberta de palha”.⁹⁰

⁸⁸ MARQUES, César Augusto. Dicionário Histórico-Geográfico da Província do Maranhão. São Luís: Cia. Editora Fon-Fon e Seleta Rio, 1970. Coleção São Luís – 3. p. 337.

⁸⁹ Requerimento dos moradores da freguesia de São Bento de Balsas ao rei D. João V, solicitando provisão para poderem continuar as suas descobertas e povoações. Pedem, ainda, que nenhum provedor demarque as suas terras, sem a sua autorização. AHU, Maranhão. 18/01/1750. cx. 31, doc. 3179.

⁹⁰ Requerimento dos moradores da freguesia de São Bento de Balsas ao rei D. José, solicitando que se lhes passasse provisão para que ficassem isentos de sesmarias e demarcações enquanto não estivessem livres dos ataques dos índios. 18/11/1750. AHU, Maranhão. cx. 32, doc. 3233.

Cabe ressaltar que muitos moradores recorreriam diretamente ao rei, utilizando-se do argumento da própria participação na conquista que segundos os suplicantes, realizaram “a sua própria custa sem despesa alguma da Real Fazenda”, ressaltando as “despesas próprias, e trabalhos, mortes e quotidianos encontros, e batalhas” que tiveram contra os “gentios bravos”, os quais “das mesmas terras, e ribeira expulsarem a força de armas e com os quais por esta causa tem viva, e declarada guerra”⁹¹, tal relato parece uma justificativa importante para a aquisição e defesa da terra na região.

•

Nos sertões do Maranhão e do Piauí, os religiosos da Companhia de Jesus tiveram uma participação importante na produção econômica com algumas fazendas de gados instaladas nas proximidades de suas igrejas e capelas. De acordo com Paulo de Assunção, as práticas dos membros da Companhia de Jesus no Brasil eram completamente distintas daquela praticada em Portugal. A esse respeito, cabe ressaltar que a “carência de alimentos fez que os religiosos reivindicassem e obtivessem terras para se manterem, tendo alcançado, posteriormente, outros privilégios”. De acordo com o autor, “os favorecimentos eram vitais para o futuro da Ordem nas terras coloniais portuguesas da América”⁹², o que permitiu que os missionários procurassem os recursos necessários para a continuidade da prática religiosa.

Em 18 de agosto de 1751, o provedor da fazenda real da Bahia Manuel Antônio da Cunha de Souto Maior enviou uma carta ao rei D. José, relatando que o padre e reitor da Companhia de Jesus de São Luís, representava que no sertão do Piauí, comarca da Vila da Mocha havia duas fazendas de gado que pertenciam a uma Capela instituída pelo Capitão Domingos Afonso Sertão; os rendimentos obtidos com as fazendas de gado eram direcionados para a Igreja como “legados pios”. Reclamava, entretanto, o provedor sobre a existência de conflitos fundiários na capitania, envolvendo senhorios e religiosos, derivados da cobrança das rendas dos sítios e devido à falta de funcionários, (letrados, advogados) para resolver as questões dos requerentes.⁹³ De fato, os conflitos envolvendo não apenas senhorios e religiosos, mas

⁹¹ Requerimento dos moradores da freguesia de São Bento das Balsas ao rei D. José, solicitando que se lhes passasse provisão para que ficassem isentos de sesmarias e demarcações enquanto não estivessem livres dos ataques dos índios. 18/11/1750. AHU, Maranhão. cx. 32, doc. 3233.

⁹² ASSUNÇÃO, Paulo de. *Negócios Jesuíticos: O Cotidiano da Administração dos Bens Divinos*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009. pp. 151-153.

⁹³ Carta do chanceler da Relação e provedor-mor da Fazenda Real da Bahia, Manuel Antônio da Cunha de Soutomaior, ao rei D. José. 18/08/1751. AHU, Piauí. cx. 4, doc. 309.

também moradores, desde governos anteriores, pela disputa da declaração da legitimidade das terras, dependia, em grande parte, das ações de julgamento e das decisões das autoridades régias, dentre as quais, se encontravam os ouvidores e provedores.

A partir de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, torna-se importante atentarmos para algumas mudanças importantes que foram adotadas pela Coroa e autoridades régias, durante o seu governo. De acordo com Cesar Marques, o governo de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, por exemplo, foi responsável pela introdução da moeda metálica, substituindo o pagamento através de rolos de pano.⁹⁴ Outra decisão, consideravelmente importante, diz respeito à delimitação do território colonial pertencente a Portugal com a assinatura do Tratado de Madri. Segundo César Marques, a carta régia de 30 de abril de 1753 nomeava o próprio governador como comissário para a conferência de demarcação de limites entre Portugal e Espanha.⁹⁵ Essas alterações políticas administrativas, refletiram, consideravelmente, nas relações sociais e na maneira como a posse da terra passou a ser considerada; cada vez mais, como objeto a ser controlado pelas leis e ações emanadas pelas autoridades do agora Estado do Grão-Pará e Maranhão.

De acordo com Mauro Coelho, ao assumir o governo, Mendonça Furtado encontrou um ambiente consolidado em termos de disputa e confrontos pela mão de obra indígena. No entanto, o governo de Mendonça Furtado indicava uma transformação mais profunda do que a possibilidade de escravizar os indígenas. Nesse sentido, a “questão indígena” estava relacionada com a preocupação da Metrópole na garantia de territórios coloniais “próximos às áreas de fronteira” por meio da ocupação e consolidação do poder da Coroa.⁹⁶ As populações indígenas constituiriam, segundo o autor,

em unidades populacionais fixas, de forma a proteger o território colonial, por meio da ocupação efetiva; em seguida, a sua incorporação ao modelo de civilização europeu, pautado no trabalho – especialmente agrícola – percebido não mais, somente, como instrumento de exploração de riquezas, mas como mecanismo de desenvolvimento de valores ocidentais, especialmente a ideia da poupança e do enriquecimento; por fim, a

⁹⁴ MARQUES, César Augusto. Dicionário Histórico-Geográfico da Província do Maranhão. São Luís: Cia. Editora Fon-Fon e Seleta Rio, 1970. Coleção São Luís – 3. p. 338.

⁹⁵ *Ibidem*, p. 339.

⁹⁶ COELHO, Mauro Cezar. Do sertão para o mar. Um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da Colônia: o caso do Diretório dos índios (1751-1798). Tese de doutoramento (USP), 2005. pp. 138-153.

introdução e o fortalecimento da autoridade metropolitana, através do ensino da Língua Portuguesa.⁹⁷

Desse modo, significava, portanto, a consolidação da ocupação e povoamento por meio da incorporação das populações indígenas, sendo uma das principais demandas da Metrópole portuguesa para garantir áreas coloniais.

Por outro lado, a concretização da tomada pela Coroa portuguesa das terras concedidas aos senhorios e religiosos ocorreu durante a segunda metade do século XVIII, a partir do governo de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, momento em que as autoridades do Estado do Grão-Pará e Maranhão conseguiram recuperar grande parte do domínio territorial dessa região.

Durante o governo de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, a Coroa portuguesa e as autoridades do Conselho Ultramarino se preocuparam consideravelmente com o processo de demarcação das terras localizadas na parte oriental do Maranhão e no Piauí. A queixa principal era que os senhorios ou os “homens ricos” tinham se apropriado de grande parte do território, expulsando os moradores que se recusavam a pagar arrendamento das terras. Com a apresentação do título de sesmaria, os senhorios se diziam os legítimos possuidores das terras. Em uma provisão do rei datada de 20 de outubro de 1753, entretanto, mandava-se confirmar as sesmarias para se evitarem as opressões e prejuízos que haviam representado os moradores do Piauí e sertões da Bahia. Neste caso, o rei reconhecia a nulidade das sesmarias de Francisco Dias de Ávila e outros senhorios, os quais estavam envolvidos em contendas e litígios com os moradores, dos quais cobravam rendas e foros. Segundo o rei,

por ocasião das contendas e litígios que lhe moveram os chamados sesmeiros de um excessivo número de léguas de terras de sesmaria, que nulamente possuam por se não cumprir o fim para que se concederam e foram dadas naqueles distritos Francisco Dias de Ávila, Francisco Barbosa Leão, Bernadino Pereira Gago, Domingos Afonso Sertão, Francisco de Sousa Fagundes, e Antônio Guedes de Brito, e Bernardo Vieira Ravasco, experimentando os ditos moradores grandes vexações na execução das sentenças contra eles alcançadas para a expulsão das suas fazendas, cobranças de rendas, e foros das ditas terras.⁹⁸

Apesar da necessidade dos moradores que solicitavam comissários para demarcarem as suas terras, o provedor solicitava que se desocupasse das expedições militares e outros

⁹⁷ *Ibidem.* p. 153.

⁹⁸ Provisão (cópia do rei) ordenando a confirmação de sesmarias apenas aqueles que cultivarem as terras. 20/10/1753. AHU, Piauí. cx. 5, doc. 321.

serviços, para ir pessoalmente demarcar as terras, o que demonstra a importância da participação dos provedores nesse tipo de empreendimento. Desse modo, é importante destacar a importância das ações de demarcação que eram realizadas pelos provedores para a garantia da ocupação. Nesse sentido, quando eram expulsos das terras ou ocorria algum conflito pela posse da terra, os moradores recorriam com frequência ao rei e às autoridades com o objetivo de demarcarem as terras que ocupavam, procurando recuperar as terras perdidas e invadidas por terceiros.

O interesse e a necessidade dos moradores na demarcação das terras, por exemplo, pode ser evidenciado através do caso exemplar de Manoel Álvares da Cruz, morador nas Aldeias Altas. Álvares da Cruz estava exercendo comissões e a função de provedor dos defuntos e ausentes, servindo havia muitos anos nesta localidade. Segundo o juiz de fora, Gaspar Gonçalves dos Reis, as comissões demarcatórias deveriam ser enviadas porque “os homens ricos na falta de terem demarcadas as suas terras, absorvem as dos vizinhos pobres, aos quais se faz irremediável a perda assim pelas suas impossibilidades, como pelas grandes distâncias para o recurso; ao que acresce ser incomparavelmente menor a despesa dos sesmeiros”. Desse modo, indo o provedor junto com seus oficiais e piloto, tinham como função resolver também qualquer “legítimo embaraço” que porventura surgisse na ocasião.⁹⁹

A partir do governo de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, as cartas de sesmarias distribuídas aos senhorios desde a segunda metade do século XVII, com grandes extensões como 20 ou 40 léguas, já eram consideradas nulas, pois impediam o efetivo aproveitamento econômico do território. Em 20 de maio de 1754, o padre reitor da Companhia de Jesus do Colégio da Bahia em missiva ao rei, relatava que lhe era necessário uma certidão sobre a ordem para o ouvidor do Maranhão, desembargador Manuel Sarmento, ir demarcar terras das pessoas que possuíam sesmarias naquela região. Relatava o padre reitor da Companhia de Jesus ao rei que os conselheiros do Ultramarino haviam determinado que as terras que estavam sendo cultivadas “por si e seus feitores” ou seus “criados” deveriam ser anuladas, abolidas e cassadas ainda que estivessem arrendadas aos colonos. Em relação às terras que estivessem “incultas” e “despovoadas” que fossem dadas em sesmarias, deveria se impor o limite de 3 léguas de comprimento e 1 de largo, devendo conter entre o espaço de uma a outra “ao menos uma légua de terra”, além de que, as 3 léguas deveriam ser continuadas e não ininterruptas.

⁹⁹ Consulta do Conselho Ultramarinho no ao rei D. José, sobre as diligências que o juiz de fora e provedor da Fazenda real do Maranhão efetuou nas demarcações das sesmarias no sertão da Parnaíba. AHU, Maranhão. 04/03/1755. cx. 35, doc. 3515.

Com a função de averiguar os sítios onde foram distribuídas as cartas de sesmarias, enviava-se ao desembargador Manuel Sarmento, o qual era pago pelos sesmeiros que possuíam as novas sesmarias na localidade.¹⁰⁰ Desse modo, era necessário evitar as “opressões” e “prejuízos” que estavam sofrendo os moradores do Piauí e sertões de Pernambuco devido as contendas e litígios “movidados” com os chamados sesmeiros e o “excessivo” número de léguas de terras de sesmaria que “nulamente” possuíam na região, a saber, Francisco Dias de Ávila, Francisco Barbosa Leal, Bernardino Pereira Gago, Domingos Afonso Sertão, Francisco de Sousa Fagundes, Antônio Guedes de Brito e Bernardo Vieira Ravasco, os quais, na opinião do padre, não cumpriram a finalidade para a qual lhes foram concedidas, que era ocupar e aproveitá-las economicamente. De acordo com o padre, os moradores estavam sendo vítimas de “grandes vexações”, sendo expulsos das fazendas, cobrados a pagarem rendas e foros das terras. Não sem razão, frequentemente convocavam reuniões para serem ouvidos sobre o caso aos procuradores da Fazenda real.¹⁰¹ Na representação citada pelo padre, o desembargador e ouvidor Manuel Sarmento deveria realizar a diligência de modo que deveria

primeiro ir fazê-la ao Piauí, e acabada naquela Comarca passará a da Jacobina, examinando o mesmo desembargador pessoalmente os ditos sítios ouvindo as partes breve e sumariamente sem figura de juízo determinará as terras que os sesmeiros têm cultivado por si, e seus feitores, ou Procuradores, e as mais que pedirem por se acharem ainda incultas

Além do mais, o ouvidor deveria dar preferência àqueles que pedissem as terras em sesmarias, ainda que as terras estivessem aforadas ou arrendadas. Deveria fazer cumprir o papel dos provedores da Fazenda, os quais deveriam medir e demarcar cada uma das terras de acordo com o distrito a que pertencesse e cumprindo os autos de medição e demarcação dentro do prazo de três anos após a concessão da carta de sesmaria. A demarcação tinha como objetivo principal evitar as “contendas” que possivelmente poderiam ocorrer caso as terras não possuíssem um limite bem definido. O processo de demarcação realizado, por outro lado, visava o pagamento dos dízimos pelas terras definitivamente ocupadas e bem delimitadas.¹⁰²

¹⁰⁰ Requerimento do padre reitor da Companhia de Jesus do Colégio da Bahia ao rei [D. José], solicitando certidão da ordem passada ao ouvidor e desembargador do Maranhão. 20/05/1754. AHU, Piauí. cx. 5, doc. 328.

¹⁰¹ *Ibidem*

¹⁰² *Ibidem*.

Em representação ao rei, destacava o reitor do Colégio da Companhia de Jesus da Bahia que após ter assumido o cargo de ouvidor e provedor da Fazenda Real da Vila da Mocha na capitania do Piauí, José Marques da Fonseca Castelo Branco

princípios logo a medir, e demarcar as terras, que possuíram os sesmeiros, sucessores dos primeiros conquistadores daquele sertão, em que se incluíam o de Domingos Afonso Sertão, que hoje administra o Colégio do suplicante por disposição testamentaria com que faleceu o mesmo Domingos Afonso Sertão: e entrou o dito Ouvidor nesta empresa com tal paixão, que nem seguiu e observou as ordens e V.M., nem ouviu as partes, nem lhes admitiu defesa alguma, porque mandando as ordens de V.M. mencionadas nas provisões, que se passavam ao suplicante; e ao seu sócio Domingos Jorge Afonso das quais a junta cópias no documento nº 39, que o dito Ouvidor fosse pessoalmente fazer a medição, e demarcação, ele o fez pelo contrário, nomeando sete comissários homens leigos e da terra, que necessariamente são interessados nas demarcações

Alegava ainda que os comissários não eram preparados para “diferir aos requerimentos do suplicante, e dos mais sócios”, pois havia constatado que “requerendo-lhes o suplicante, não diferiam antes mandavam, que requeresse ao dito Ouvidor” e “que estava em distância de mais de 20 ou 30 léguas: e se o suplicante requeria ao dito Ouvidor, este não só declarava que os comissários não podiam diferir, mas tão bem não diferia”.¹⁰³ Fato que dificultava a concretização de todo processo de demarcação de terras na localidade.

Ao realizarem as demarcações, as autoridades régias se preocupavam em considerar os limites territoriais e as jurisdições do Estado do Maranhão, de modo que havia um provedor responsável pela sua função, de um lado, da parte do Maranhão e outro na parte do Piauí, tendo como limite geográfico e natural o rio Parnaíba. No entanto, os limites nem sempre eram considerados, pois as próprias autoridades reclamavam que era comum enviarem comissários de outras paragens do distrito da provedoria, sendo algo bastante praticado por algumas autoridades. Em uma consulta ao rei D. José, o Conselho Ultramarino tratava sobre as observações do juiz de fora e provedor da Fazenda real do Maranhão, Gaspar Gonçalves dos Reis, no que dizia respeito às expedições de demarcações de terras de vários moradores do sertão do Parnaíba que foram realizadas pelo seu antecessor Faustino Fonseca Freire e Melo e os juizes comissários. Dessa maneira, o rei determinou-lhe que fosse realizar as demarcações de terras, mas que não passasse para o distrito do Piauí que estava sobre a jurisdição do ouvidor da Comarca que também era provedor. De acordo com as autoridades

¹⁰³ *Ibidem.*

do Conselho, as demarcações deveriam ser realizadas apenas nas terras do Parnaíba (parte do Maranhão).¹⁰⁴

Em uma provisão do rei D. José ao governador do Maranhão, Gonçalo Pereira Lobato, relatava-se sobre a necessidade de um Provedor da Fazenda Real, com a finalidade de realizar pessoalmente as demarcações no distrito do Piauí (onde era provedor e ouvidor), não podendo ultrapassá-lo. O rei explicava que algumas autoridades estavam desrespeitando as ordens passadas, mandando comissários para outras paragens do distrito; além de ser inquietado por alguns moradores para que enviassem comissários para realizar as demarcações”.¹⁰⁵

A atuação das instituições políticas e administrativas se tornou cada vez mais efetiva sobre o domínio da posse da terra. Os conflitos pelo domínio da posse da terra podem ser evidenciados entre as próprias autoridades que, ao mesmo tempo em que eram responsáveis pela administração colonial, possuíam terras na região. Em 17 de março de 1755, por exemplo, o capitão do termo do Icatu, capitania do Maranhão e deputado da Junta de Três Estados do Reino, Manuel de Sousa, enviou uma carta ao rei D. José, relatando que era herdeiro de uma propriedade de sesmaria localizada no rio Munim. De acordo com Manuel de Sousa, nesta propriedade se pretendia introduzir uma Câmara e mandar publicar editais para aforar a propriedade, o que segundo ele, “usurparia” o seu direito, e procedendo contra “as ordenanças” e “leis extravagantes” do rei, com a alegação de que era proibido que as Câmaras aforassem bens do Conselho. Por esta razão, o suplicante reclamava que estava com “grave prejuízo” na “execução” dos ditos aforamentos pretendidos serem realizados pela Câmara.¹⁰⁶

De fato, apesar da constante preocupação das autoridades régias e da Coroa com o controle e disciplina da posse da terra na região, os conflitos fundiários parecem ter sido de origem múltipla, mesmo com as intervenções de demarcações de terras. Eram frequentes os desentendimentos entre senhorios, autoridades e moradores. O início da segunda metade do século XVIII, entretanto, assinala um controle e uma disciplina mais efetivos sobre a posse da

¹⁰⁴ Consulta do Conselho Ultramarinho no ao rei D. José, sobre as diligências que o juiz de fora e provedor da Fazenda real do Maranhão efetuou nas demarcações das sesmarias no sertão da Parnaíba. AHU, Maranhão. 04/03/1755. cx. 35, doc. 3515.

¹⁰⁵ Provisão do rei D. José, ao governador e capitão-general do Maranhão, [Gonçalo Pereira Lobato de Sousa], sobre as demarcações das sesmarias, no sertão do Parnaíba, só podem ser feitas pelos ouvidores. 20/03/1755. Cx. 5, doc. 342.

¹⁰⁶ Requerimento do capitão da Guarda Real e deputado da Junta de Três Estados do Reino, Manuel de Sousa, ao rei D. José, solicitando a demarcação das terras de uma sesmaria que possuía, a fim de a câmara não as ocupar indevidamente. 17/03/1755. AHU, Maranhão. cx. 35, doc. 3532.

terra, o que significou a perda de muitas extensões de terras que foram adquiridas, acumuladas e expandidas por senhorios desde a segunda metade do século XVII.

5. Conflitos fundiários entre sesmeiros e posseiros no Vale do Parnaíba

Para tentar explicar uma série de conflitos territoriais não apenas entre autoridades régias e senhorios, mas também entre religiosos e autoridades régias (a exemplo, dos próprios funcionários da Câmara, como veremos adiante), torna-se necessário atentar para as seguintes questões que são norteadoras: como os diferentes agentes (principalmente, os senhorios e religiosos, os quais serão alvos de constantes reclamações), enraizaram o seu poderio na região e como buscaram a manutenção do seu domínio, e mais ainda, como as autoridades régias (principalmente, os governadores) se posicionaram frente aos conflitos territoriais.

Os conflitos por causa de terras não se resumiram apenas aos conflitos entre os governadores do Maranhão contra senhorios como Garcia de Ávila, por exemplo. Os próprios senhorios possuidores de grandes extensões de terras em sesmarias reclamavam da ação de outros senhorios que estavam supostamente invadindo suas posses. Em 1729, por exemplo, o Coronel Pedro Barboza Leal, da cidade da Bahia, por exemplo, reclamava que as “várias terras” que possuía “com títulos legítimos” de sesmaria no vale do Parnaíba, capitania do Maranhão”, estavam sendo invadidas por Garcia de Ávila Pereira que com o “seu respeito e poder se tem intrusamente metido de posses de algumas intimidando aos seus colonos e usurpando outras de que não tem títulos”. Por este motivo, solicitava às autoridades, que resolvessem esse problema.¹⁰⁷

Podemos dizer que a partir do governo de José de Serra, quando se consolida a ocupação nos sertões orientais do Estado do Maranhão e Pará, as autoridades régias (não apenas governadores, mas também, ouvidores, provedores e autoridades locais, como os oficiais da Câmara), se posicionaram progressivamente a favor dos moradores, por meio do discurso de que os mesmos estavam sendo oprimidos e explorados pelos senhorios e religiosos locais.¹⁰⁸

¹⁰⁷ Requerimento do coronel Pedro Barbosa Leal ao rei D. João, em que solicita ordens para o ouvidor da vila da Mocha e o provedor-mor da Fazenda da cidade de São Luís do Maranhão tombarem e demarcarem terrenos. AHU. Maranhão, cx. 17, doc. 1732.

¹⁰⁸ De acordo com Ana Stela de Negreiros Oliveira e Nívia Paula Dias de Assis, Domingos Afonso Mafrense, “um dos maiores sesmeiros no Piauí” teria deixado 30 fazendas de gado por meio de testamento, para serem administradas pelo reitor do Colégio da Bahia. Além da constituição de patrimônio, os religiosos da Companhia de Jesus, tinham residência no Piauí na fazenda chamada a Torre, bem como outras três sedes: “Brejo de Santo Inácio, nas margens do rio Canindé; Brejo de São João, na região do rio Piauí e em Nazaré, região do rio Parnaíba, onde construíram capelas e casas de

Apesar das escassas informações que há sobre o governador José de Serra, Cesar Marques nos fornece algumas pistas sobre seu governo ao ressaltar que após a sua ascensão, o mesmo estava disposto a acabar com os conflitos ou pleitos “capciosos, pertinazes, e banais” que envolviam “homens perversos e velhacos”.¹⁰⁹ Aqui, pressupõe-se que o autor está referindo-se também aos conflitos entre senhorios e moradores, posicionando-se a favor destes últimos, os quais eram considerados os “cidadãos bons”, aqueles que deveriam ter seus direitos assegurados. Inclusive em relação ao uso e posse da terra.

Na opinião das autoridades régias, a imposição forçada dos senhorios e religiosos de pagamento de foro pelos moradores resultava em graves prejuízos no recolhimento dos dízimos na região. Em 1733, por exemplo, os oficiais da Câmara da cidade de São Luís denunciavam ao rei D. João V, que “as três partes das terras deste Estado as estão possuindo as religiões e pessoas Eclesiásticas, e a maior parte dos moradores oprimidos a falta delas estão pagando foro [a]os Sobreditos; Redundando tudo em grave prejuízo dos dízimos a Deus e da Fazenda real, e do aumento dos habitantes”. E por esse motivo, solicitavam ao rei que proibisse concessões de terras “às Religiões e pessoas Eclesiásticas, e também a alguns habitantes que com eles fazem comboios, que lhes não vendam nem impetrem datas como per aliam viam para os sobreditos”.¹¹⁰

Por outro lado, os senhorios e religiosos locais quase sempre reclamavam pelo direito à posse e acúmulo da terra na região, tornando o conflito em torno da posse e uso da terra na região, sobretudo, um longo processo histórico de luta permeado de discursos que se encontram centrados ainda no primeiro momento da conquista e ocupação da terra. Era como se a participação nesse empreendimento inicial garantisse e justificasse o próprio discurso defendido e acionado frente às autoridades régias e ao rei, justificando as terras adquiridas durante o período da conquista territorial. Não sem razão, o mesmo discurso vai ser recorrentemente invocado pelos próprios senhorios nas demandas fundiárias, estando presente

morada”. Desse modo, podemos dizer que no Piauí se constituiu um grupo de padre fazendeiros que detinham vastas extensões de terras herdadas por alguns senhorios locais. OLIVEIRA, Ana Stela Negreiros; ASSIS, Nívia Paula Dias de. *Padres e Fazendeiros no Piauí Colonial – Século XVIII*. in: ANPUH – XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Fortaleza, 2009. p. 4.

¹⁰⁹ MARQUES, César Augusto. Dicionário Histórico-Geográfico da Província do Maranhão. São Luís: Cia. Editora Fon-Fon e Seleta Rio, 1970. Coleção São Luís – 3. p. 336.

¹¹⁰ Carta dos oficiais da câmara da cidade de São Luís do Maranhão, ao rei D. João V, solicitando que seja proibida dar datas de terra aos religiosos e a alguns habitantes, porque estes já possuem uma grande parte do território desta capitania, enquanto que os habitantes mais pobres, para terem algum pedaço de terra, têm que pagar foros. AHU, Maranhão. Cx. 20, doc. 2099.

até mesmo em processos de demarcações de terras. Desse modo, é importante considerar como ocorreu o processo de justificação da posse da terra ocorrido nessa região num período pós-conquista e ocupação das terras. Nesse sentido, por exemplo, alguns senhorios reivindicaram a posse das terras que detinham no Piauí, ainda adquiridas durante a conquista da região.

Em 21 de janeiro de 1734, Miguel de Carvalho Aguiar, por exemplo, em missiva ao rei D. João, declarava que era capitão da conquista do sertão do Maranhão e filho legítimo do mestre de campo Bernardo Carvalho Aguiar que também foi conquistador e era morador na Parnaíba, comarca do Piauí. Alegou que, juntamente com o seu pai, conquistou várias terras do gentio brabo nos distritos do Piauí e no Maranhão e “além disto, o defunto seu pai comprou por arrematação judicial três fazendas chamadas Arraial Velho, Campo Largo, e São Francisco sitas na Parnaíba no distrito das ditas conquistas do Piauí, e Maranhão das quais fazendas era senhor, e possuidor o defunto Mestre de Campo Antônio da Cunha Souto Maior”.¹¹¹

Além da declaração de que havia prestado serviços ao rei, o suplicante reclamava que as terras das suas fazendas e sítios não estavam tombadas e legitimamente demarcadas, mas que estavam sendo usurpadas por várias pessoas que as demarcavam e as confrontavam quando ele e seu pai falecido (e aqui a lembrança tem um valor fundamental dada a importância do mestre de campo para a conquista da região), ainda estavam ocupados no serviço real de guerra justa contra o “gentio bravo”. Segundo Miguel da Silva, as terras estavam sendo usurpadas “individualmente” porque não estavam tombadas e demarcadas e por ficarem distantes das justiças do Maranhão e do Piauí, razão porque, segundo ele, estavam ocorrendo diversos conflitos e distúrbios ou “rixas” e “discórdias”.¹¹²

No intervalo de quase dez anos, no decurso do governo de João de Abreu de Castelo Branco, os senhorios locais como Miguel de Carvalho, Estevão de Passos, Domingos da Costa Barbosa, Domingos Jorge Afonso reclamaram que suas terras estavam sendo invadidas ou tomadas por outros senhorios, ou até mesmo, outros religiosos ou moradores locais, o que parece ser um dos principais motivos da deflagração dos conflitos fundiários na região. Em 1739, Estevão de Passos, por exemplo, em missiva ao rei D. João V, reclamava que os padres da Companhia de Jesus “têm intentado tomar todas as terras na referida passagem, que a Ribeira do Tutoia”, onde estava o suplicante, “possuindo com legítimos títulos, escritura de

¹¹¹ “Miguel de Carvalho Aguiar ao rei [D. João], solicitando que o ouvidor-geral da vila de Mocha, [Francisco Xavier Morato Boroa], proceda ao tombo e demarcação de terras que possui na fazenda do Riacho, no Piauí”. 21/01/1734. AHU, Piauí. cx. 2, doc. 103.

¹¹² *Ibidem*.

compra uma fazenda chamada o Lago das Preguiças situada fora dos marcos das léguas da Missão”. Entretanto, não respeitando os limites de suas terras, o missionário dos ditos Tremembé o Padre José Ribeiro da Companhia mandou pelos homens das suas fazendas derribar as casas dos suplicantes e picar-lhas, e lançando-lhas abaixo, como também os currais, e com as mesmas madeiras o padre mandou fazer novos currais e casas, metendo seu gado vacum e cavalares na fazenda com homens assistentes nelas. Assim, pedia Estevão Passos ao rei, que ordenasse as autoridades que os “despejem sem mais serem ouvidos”.¹¹³

Domingos da Costa Barbosa morador da Bahia, em missiva ao rei D. José, teria reclamado sobre a posse de uma terra que tinha no sertão do Piauí, sobre a qual, o “inquietou” o Reitor do Colégio de Jesus, responsável pela administração dos bens do defunto Domingos Afonso Sertão, expulsando-o com “despejo dos gados com grande dano e perda do suplicante”. Inconformado com tal situação lamentava que os “miseráveis [dentre os quais se incluía] que perdem a sua fazenda sem remédio, e se utilizam os tais chamados sesmeiros, os quais são o dito Reitor do Colégio, Casa da Torre e outros que sem títulos alguns legítimos e legais vão ampliando as suas possessões injustas por seus procuradores e administradores”.¹¹⁴

Em 1741, o capitão Domingos Jorge Afonso alegava ao rei ser morador na cidade da Bahia e que era herdeiro de seu tio Julião Afonso Serra, o qual era irmão e sócio do capitão Domingos Afonso Sertão, considerado um dos descobridores e conquistadores do sertão do Piauí, no período da conquista, quando as terras eram ocupadas pelos “gentio bárbaro”, quando outros portugueses ainda não haviam chegado na região. De acordo com Domingos Afonso, o pedido foi feito no momento em que a capitania ainda era pertencente a Pernambuco, concedida pelo governador D. Pedro de Almeida em 13 de outubro de 1676. Nesse período Francisco Dias de Ávila e Bernardo Pereira Gago solicitaram de sesmaria o tamanho de quarenta léguas de terra em quadro, dez para cada um, povoando de gado para si e seus colonos.

De acordo com a missiva, as sesmarias estavam localizadas no sítio Aldeia, no rio São Francisco e no Canindé. Relata que desse pedido, ficaram pertencendo ao seu tio Julião Afonso, as terras localizadas no rio Canindé, e sítio chamado Passagem termo e freguesia da

¹¹³ Requerimento de Estevão de Passos ao rei D. João V, solicitado provisão que confirme que os padres da Companhia de Jesus não podem ter fazendas fora das duas léguas estipuladas para cada missão. Por isso, pede que os referidos padres sejam expulsos das terras, porque estas pertencem ao requerente. AHU. Maranhão, cx. 25, doc. 2608.

¹¹⁴ Requerimento de Domingos da Costa Barbosa ao rei [D. José], solicitando providências para que lhe sejam devolvidas as suas sesmarias, no sertão do Piauí, das quais foi expulso. AHU, Piauí. cx. 4, doc. 303.

Vila da Mocha e Nossa Senhora da Vitória; relatava ainda que ficaram ele e seu tio possuindo as terras e povoando com seus colonos, ondem davam terras passando arrendamento (em seu próprio nome aos colonos – o suplicante (sobrinho de Julião Afonso recebia o pagamento das terras), sendo o “legítimo senhor delas” para a criação de gados e onde tinham introduzido vigário e constituído vila e freguesia..¹¹⁵ De fato, Domingos Jorge Afonso, procurava na ocasião, legitimar suas terras junto ao Desembargador provedor-mor da Fazenda Real.

Ao estudar a relação entre o sistema sesmarial e a Coroa portuguesa, Márcia Motta ressalta que o poder régio passou a ter um crescente interesse na ocupação da região com o objetivo de regularizar a posse da terra. Nesse sentido, para a regularização da posse da terra, a Coroa portuguesa se utilizou principalmente da distribuição de cartas de sesmarias que de acordo com a autora eram instrumentos de apropriação da terra, mas não somente; a carta de sesmaria representava também uma leitura do que era a propriedade territorial durante o período colonial. O papel da Coroa portuguesa ao regularizar o território relaciona-se à maneira como ela se posiciona perante os conflitos fundiários existentes, impondo limites aos domínios territoriais dos colonos e ocupantes de terras. Para Márcia Motta, o processo demarcatório das terras do Piauí, no final do século XVII, pode revelar uma “história da ocupação sem limites”. A ordenação do território pela Coroa portuguesa e autoridades régias vai ocorrer impondo limites nas terras a partir das demarcações, sendo as demarcações o principal instrumento de limitação da posse e uso da terra na região. As demarcações são ações importantíssimas para a sustentação da apropriação territorial por parte da Coroa portuguesa, tanto é que uma demarcação não constituía um processo isolado, mas envolvia um conjunto bastante amplo de propriedades fundiárias.¹¹⁶

Em 16 de setembro de 1743, o secretário do governo do Estado do Maranhão, José Gonçalves Fonseca, ao consultar o livro de registros de datas de sesmarias dos moradores da Freguesia de Nossa Senhora da Vitória da Capitania do Piauí concedidas durante o governo de Cristóvão da Costa Freire, destacou que não havendo os senhorios das terras da capitania e suas anexas apresentado os títulos das terras aos tribunais da Fazenda real, as terras teriam se tornado devolutas e foram concedidas novamente aos moradores dispostos as cultivarem e povoarem. Nesse sentido, apontava o secretário para a necessidade do provedor da Fazenda

¹¹⁵ Requerimento do capitão, Domingos Jorge Afonso, ao rei [D. João V], solicitando confirmação da sentença pela qual lhe foram confirmadas as suas terras na vila da Mocha, no Piauí. 08/08/1741. AHU, Piauí. cx. 3, doc. 169.

¹¹⁶ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Direito à terra no Brasil. A gestão do conflito – 1795-1824*. São Paulo: Alameda, 2009.

real, ao exercer sua função de demarcar as terras, cumprir a posse dos sítios e gados daqueles que tivessem sesmarias confirmadas, garantindo que os moradores pudessem criar livremente seus gados, conservando-os na sua posse, sem o pagamento do foro aos senhorios.

Àqueles que contrariassem a ordem do secretário responderiam ao juízo da provedoria pelas suas “culpas”, sendo presos e remetidos à cidade de São Luís. A alegação do secretário era que os moradores da capitania do Piauí haviam requerido as terras concedidas pelo governador de Pernambuco a Domingos Afonso Sertão e à Casa da Torre de Garcia de Ávila, bem como ao Coronel Pedro Barbosa Leal e Antônia da Cunha, pois os mesmos não tinham cumprido as obrigações contidas no Regimento dos governadores do Estado e provedores mores da alfândega, que previam a confrontação e demarcação das terras concedidas, razão porque se tornaram devolutas, sendo concedidas aos suplicantes por serem “seus antecessores e os descobridores delas e as adquirirem à custa de sangue”, além de pagarem, segundo o provedor, “as custas que ordeno”.¹¹⁷

De acordo com o governador João de Abreu Castelo Branco, em uma missiva destaca que os próprios moradores solicitavam o empreendimento de demarcação das terras que estavam ocupando pelos oficiais ouvidores e provedores – os quais atuavam como juízes das demarcações – como maneira de garantir as suas posses. No entanto, como era grande a quantidade de casos, geralmente ficava ao encargo do próprio sesmeiro, sendo responsável por todos os custos do processo de demarcação das terras, o qual deveria ser a sua própria custa, tendo como prazo, o período de seis meses.¹¹⁸ Em alguns casos, pela quantidade de sesmeiros, o prazo poderia ser postergado a um período mais amplo, até de um ano, para que realizassem as demarcações.¹¹⁹ Na mesma missiva, é relatado ao rei sobre a informação do provedor da Fazenda a respeito do insucesso na tentativa de demarcação das terras dadas em sesmarias, pois segundo as autoridades, os indivíduos possuíam maior quantidade do que lhes tinha sido concedida. Em outra missiva do governador João de Abreu de Castelo Branco,

¹¹⁷ “Secretário do governo do Estado, José Gonçalves da Fonseca, relativo ao prazo estipulado para apresentação do título de posse das sesmarias”. 16/09/1743. AHU, Piauí. Cx. 3, doc. 209.

¹¹⁸ Governador e capitão-general do Maranhão, João de Abreu Castelo Branco, ao rei D. João V em resposta à provisão sobre a forma como se deve fazer a demarcação das sesmarias na dita capitania”. 06/11/1743. AHU, Maranhão, cx. 27, doc. 2816.

¹¹⁹ *Ibidem*.

referente à representação do Provedor da Fazenda Real, informava-se sobre a declaração de se cobrar 800 reis sobre cada carta de data de sesmaria dada na capitania.¹²⁰

A concretização da consolidação da conquista da parte oriental e ocidental do Maranhão e Piauí, pode-se assim dizer, veio com a assinatura do Tratado de Madri, “por intermédio do qual”, segundo Otávio Ribeiro Chaves, “a Coroa portuguesa conseguiu assegurar as terras conquistadas pelos sertanistas paulistas no oeste e sul do Estado do Brasil”.¹²¹ Nesse sentido, de acordo com o autor, esse tratado consolidava o controle político e administrativo do Estado do Maranhão e Grão-Pará diretamente vinculado ao reino Português e não ao governo geral do Estado do Brasil. Não sem razão, em meados do século XVIII, os moradores da parte oriental do Maranhão solicitavam diretamente ao rei a demarcação de suas terras, caso exemplar dos moradores da Freguesia de Pastos Bons, os quais alegavam terem enviado um dos Provedores da Fazenda do Maranhão chamado Manoel Alves de Araújo com o objetivo de “demarcar a cada um dos moradores da mesma Freguesia o terreno que devem ocupar, e possuir com suas lavouras, e criações de gados” em cumprimento das ordens passadas pela provisão de 22 de junho de 1744.

A participação dos ouvidores e provedores diante dos litígios e das ações de delimitação territorial era extremamente importante para o processo de controle e disciplina da ocupação e do povoamento, pois estas decisões eram responsáveis pelo reconhecimento e legitimidade da posse da terra pela Coroa portuguesa. Em 15 de outubro de 1744, o ouvidor-geral do Piauí, Custódio Correia de Matos, por exemplo, enviava uma missiva ao rei D. João V, na qual relatava sobre outro litígio por causa da posse de terras entre o capitão Domingos Jorge Afonso e o Vigário da Vila da Mocha, João Rodrigues Covete. Nesta missiva declarava o ouvidor-geral do Piauí ter ouvido os oficiais da Câmara sobre o requerimento do capitão Domingos Jorge Afonso sobre a declaração da propriedade das terras que entrava em disputa entre o vigário da capitania, alegando o primeiro seu pertencimento das terras em detrimento dos religiosos. A condição era de que as terras fossem de utilidade pública e não que

¹²⁰ Carta do governador capitão-general do Estado do Maranhão, João de Abreu Castelo Branco, ao rei D. João V, em resposta à provisão referente à carta do provedor-mor da Fazenda Real do Maranhão, Inácio Gabriel Lopes Furtado, sobre a quantia que se deve levar por cada data de terra concedida. AHU, Maranhão. cx. 28, doc. 2882.

¹²¹ CHAVES, Otávio Ribeiro. América portuguesa: do Tratado de Madri ao Tratado de Santo Ildefonso. *Revista Territórios e Fronteiras*, Cuiabá, vol. 7, n. 2, jul. - dez., 2014.

servissem apenas para o “uso particular” de arrendatários e foreiros, sendo destinadas, portanto, para ruas, comércios, praça, bem como o “uso do rio, fontes, pontes e pedreiras”.¹²²

Desse modo, desde a segunda metade do século XVII, a Coroa portuguesa procurou assegurar a conquista dos sertões do Maranhão e do Piauí com a distribuição de cartas de sesmarias aos conquistadores. No final do século XVII e início do XVIII, como vimos, a partir de diversos casos aqui analisados, intensifica-se o processo de controle territorial por parte das autoridades régias, com o intuito de garantir a ocupação e a posse da terra na região.

¹²² “Ouvidor-geral do Piauí, Custódio Correia de Matos, ao rei [D. João], sobre o litígio de posse de terras entre o capitão, Domingos Jorge Afonso, e o Vigário da Vila da Mocha, [João Rodrigues Covete]”. 15/10/1744. AHU, Piauí. Cx. 3, doc. 228

Considerações finais

Ao longo desta dissertação procuramos discutir o processo de conquista, ocupação e colonização da parte oriental do Maranhão e do Piauí, tendo como foco principal a análise da distribuição de cartas de sesmarias durante o período que vai da segunda metade do século XVII à primeira metade do século XVIII. Assim, buscamos compreender como as autoridades régias distribuíram diversas cartas de sesmarias aos conquistadores e moradores com o objetivo do aproveitamento econômico da terra e arrecadamento dos dízimos da produção das fazendas e engenhos locais. No entanto, é importante destacar que muitas perguntas sobre ocupação e povoamento não puderam ser respondidas neste momento devido ao tempo disponível para análise do material de pesquisa. Certamente, a riqueza do número de cartas de sesmarias nos permitia compreender questões para além das representações espaciais que é o foco desta dissertação.

As reflexões sobre espaço, território, paisagem e territorialidade nos permitiram compreender os sertões do Maranhão e do Piauí como uma região heterogênea e de múltiplos significados atribuídos durante o período colonial. Cabe destacar como as autoridades régias e colonos representavam os diversos espaços “infestados” pelos grupos indígenas, justificando a realização de guerras e intervenções militares na região. O Vale do Parnaíba, conhecido pelos luso-brasileiros como os “sertões” das capitânicas do Maranhão e Piauí, foi alvo de um gradual processo de conquista, ocupação e colonização iniciado por indivíduos oriundos de São Luís, Bahia e Pernambuco.

A expansão da fronteira de conquista e ocupação portuguesa além de significar uma sobreposição territorial, implicou novas condições aos indígenas para além da resistência como: o extermínio, a fuga ou migração e a incorporação aos povoados coloniais por meio dos aldeamentos ou a servidão como mão-de-obra nas fazendas de gado (sendo do interesse das autoridades régias e colonos o recolhimento dos dízimos locais). Cabe ressaltar que o acordo de “pazes” com os indígenas hostis, se constituiu como uma estratégia importante para a expansão do povoamento, possibilitando o aldeamento de várias nações e abrindo a fronteira para a consolidação da conquista e ocupação.

A distribuição de cartas de sesmarias durante o governo Cristóvão da Costa Freire e Bernardo Pereira de Berredo esteve associada à realização de guerras que atuavam no sentido de expulsar, escravizar e até mesmo exterminar as nações indígenas que hostilizavam os povoados coloniais da região. A consolidação do processo de conquista e ocupação

ocorreu a partir da segunda década do século XVIII, sobretudo, com o governo de João da Maia da Gama. Nesse momento, apesar da continuidade da resistência indígena, o que se evidencia é um processo de pacificação de muitas nações indígenas.

Os conflitos fundiários que ocorreram no Maranhão e no Piauí, por sua vez, envolveram uma disputa de jurisdições e governos dos Estados do Maranhão e do Estado do Brasil, sobre a distribuição de sesmarias na região. Além do mais, a Coroa portuguesa e as autoridades régias teriam se posicionado desde o final do século XVII, com o intuito de incorporar a região aos seus domínios, restringindo o poderio de senhorios sobre o uso e a posse da terra, bem como promovendo o incentivo ao aproveitamento econômico do território. A abertura de caminhos, possibilitou a interligação política e econômica entre o Maranhão e a Bahia. A anexação do Piauí ao Maranhão, por outro lado, visou garantir o domínio territorial, o que se incrementaria com a nova distribuição de cartas de sesmarias e o recolhimento dos dízimos da produção econômica local. A redistribuição de cartas de sesmarias implicou a ocorrência de diversos conflitos fundiários entre senhorios, religiosos e moradores durante o processo de legitimação do processo de conquista e povoamento da região durante a primeira metade do século XVIII.

O período de consolidação da conquista se constituiu, portanto, por meio de diversas tentativas de controle político, administrativo, religioso e militar das terras localizadas no interior do território que estavam sob o domínio de senhorios e potentados. Durante os governos de João da Maia da Gama, José Serra, João de Abreu Castelo Branco, Francisco Pedro Mendonça Gurjão e Francisco Xavier de Mendonça Furtado é predominante o discurso de regularização das terras ocupadas, pois a conquista e a ocupação não garantia a posse legítima da terra. O controle da posse da terra se daria pelas leis e ações emanadas pelas autoridades régias com o intuito de demarcar as terras ocupadas, garantindo o pagamento dos dízimos locais.

Dessa maneira, durante a primeira metade do século XVIII, intensifica-se o processo de controle territorial por parte das autoridades régias, com o intuito de garantir a ocupação e a posse da terra na região. Os governos de João da Maia da Gama, José de Serra, João de Abreu Castelo Branco, Francisco Pedro Mendonça Gurjão e Francisco Xavier de Mendonça Furtado, deram prosseguimento ao processo de controle e disciplina dos sertões do Maranhão e Piauí, através da distribuição de sesmarias e demarcação das terras. A partir do governo de João da Maia da Gama é que se consolida a ocupação dos sertões orientais do Estado do Maranhão, de modo que as autoridades régias se posicionavam a favor dos moradores com o discurso que os mesmos estavam sendo oprimidos e explorados pelos senhorios e religiosos locais. O

processo de demarcação e confirmação das sesmarias, portanto, proporcionaria a legalidade e a proteção da ocupação em casos de conflitos e demandas pela posse da terra.

Anexos

Quadro 1

Relação das sesmarias concedidas pelos governadores Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho (1690-1701) e D. Manuel Rolim de Moura (1702-1705)

Nome	Cargo	Ano	Local	Justificativa			
				1	2	3	4
Paulo Pires Tourinho	Capitão	1701	Pindaré	Gados	Demarcar		
Antônio Lopes de Sousa		1701	Iguará	Gados em terra alheia	Não em terras	Devoluta	Desbravador
Alexandre Aires de Figueredo	Ajudante (Icatu)	1703	Munim	Não tem terras	Sustento	Devoluta	
Alexandre Borges de Mesquita e Silvestre Machado de Carvalho		1705	Longás	Gados	Fábricas	Não tem título	Devolutas

Fonte: Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT); Arquivo Histórico Ultramarino (AHU).

Quadro 2

Relação das sesmarias concedidas pelo governador Cristóvão da Costa Freire (1707-1718)

Nome	Cargo	Ano	Local	Justificativa			
				1	2	3	4
Manoel Cabral de Araújo		1707	Icatu	Ocupa	Devoluta		
José da Cunha de Sá		1707	Rio Mearim	gados	Não tem terras		
João de Andrade Falcão e Diogo Pedro	DP (Capitão)	1707	Rio Mearim	Tem um curral	Dízimos	Devoluta	
Bento Maciel Parente e Antônio Nunes Barreto		1707	Rio Mearim	Gado, cana, mandioca e lavouras	beneficiou e cultivou		
Antônio da Cruz Pinheiro e Afonso Pereira	AP (Padre)	1707	Rio Mearim	Gados	Não tem terras	Devolutas	
Constantino de Sá e Catarina Pinheiro	CS (Capitão-mor da capitania do Itapecuru)	1707	Rio Mearim	Gados	Desabitadas	casas e negros	
Joana Correia (viúva de Paulo Pires Tourinho) e Luís Pinheiro Lobo	LPL (Capitão)	1708	Rio Pindaré	Cultivando	Gados		
Maria Dias (viúva de Simão Gonçalves)		1709	Rio Pirangi	Possuindo	Cultivando	dízimos	
Felipe Santiago Vieira, Luís Pinheiro Lobo e Manuel Vieira Botado	Capitão [FSV]; Capitão [LPL]; Tenente [MVB]	1709	Rio Mearim	Gados	sem terras próprias	Devolutas	Gentio bárbaro de corso
Felipe Borges		1709	Rio Itapecuru	gados e povoar	Rendas reais	Tropa de guerra	Gentio do corso

			das Aldeias Altas				
João Rebelo Bandeira	Sargento-mor	1709	Rio Itapecuru	Gado e povoar	Rendas reais	Tropa de guerra	Gentio do corso
Manuel Borges		1709	Rio Itapecuru	gados e povoar	Rendas reais	Tropa de guerra	Gentio do corso
Manuel Nunes Coelho Costa		1709	Rio Itapecuru das Aldeias Altas	gados e povoar	Rendas reais	Tropa de guerra	Gentio do corso
Manuel Monteiro de Carvalho		1710	Rio Mearim	gado	Terra alheia	Devoluta	
Damaso Pinheiro de Carvalho	Capitão-mor	1711	Tabocas	Habitava a custa	gentio bárbaro	gados	
Inácio Ferreira da Mota		1711	Rio Mearim	Filho do capitão-mor Francisco Ferreira Bernardes	acabado o tempo de sua concessão	currais de gado e canaviais	dízimos
Jacinto de Morais Rego		1714	Rio Pindaré	Devolutas	criar gados e cultivar		
João Ferreira Ribeiro	Sargento-mor	1714	Rio Itapecuru	engenho real	para plantar canas	devolutas	engenho
Pedro de Oliveira Jardim		1715	Rio Iguará	É possuidor de gados e não tem terras	Devolutas	criarem gados	gentio bárbaro
Antônio da Silva Moura		1715	Rio Iguará	Devolutas	gentio do corso	criar gado	
Simão da Silva		1715	Rio Iguará	devolutas	gados	gentio do corso	
Miguel da Silva		1715	Rio Iguará	devolutas	gados	gentio do corso	
Afonso de Monroi e		1715	Taboca Açú	Terras	Lavouras	Bastantes servos	morte do seu avô

Siqueira							Manoel Pita da Veiga
João da Silva Cotrim	Sargento-mor	1716	Rio Mearim	Para apascentar	Não tem terras próprias	devolutas	
Francisco de Almeida Leitão		1716	Munim, igarapé	Possuía há muitos anos	Título de compra	dada em patrimônio	
Manuel Martins da Costa, Veríssimo Homem e Antônio da Costa Ataíde		1716	Rio Itapecuru	comprar	fizera patrimônio	terras por herança	não tinham outro algum título
Josefa da Costa Viúva (Manuel Pereira Favacho)		1716	Rio Mearim	apascentar seus gados	Lavouras	ter posses bastantes	Devolutas
Gabriel da Costa		1716	Rio Grajaú	É um dos mais opulentos lavradores	por não ter terras e estar em terras alheias	dízimos	dispêndio de sua fazenda
Manuel Pires Ribeiro	Sargento-mor	1716	Rio Longá	Descobridor	povoado	gentio bárbaro	não tinha mais título
Rosa Maria da Fonseca		1716	Rio Piracuruca	Possui bastante gado	sem ter terras próprias		
Baltasar Gonçalves		1716	Sertão dos Longás	Possui quantidade de gado	não tinha terras próprias	devolutas	
Maria Álvares de Sousa (Filha do capitão-mor Manuel Álvares de Sousa)		1718	Rio Gurgueia	seu pai descobriu a sua custa	desinfestou do gentio bravo	para situar sua fazenda de gado	devoluto
Manuel Alvares de Sousa	Capitão-mor	1718	Rio Paraim	dispêndio da sua fazenda e risco de vida	com muitas tropas	tem descoberto e desinfestado	gados
Tomé Alvares de Sousa (Filho do capitão-mor		1718	Rio Paraim	dispêndio da sua fazenda, risco da sua	tropas ao gentio bravo	muitas presas, de que tem pago a	tem descoberto e desinfestado

Manuel Álvares de Sousa)				vida		S.M.	
Paulo Carvalho	capitão-mor dela [capitania de Parnaguá],	1718	Rio Paraim	descobriu e desinfestou	povoou e situou	é senhor e possuidor de uma fazenda	título de sesmaria

Fonte: Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT); Arquivo Histórico Ultramarino (AHU); Arquivo Público do Pará (Sesmarias)

Quadro 3

Relação das sesmarias concedidas pelo governador Bernardo Pereira de Berredo (1718-1722)

Nome	Ocupação	Ano	Local	Justificativa			
				1	2	3	4
Maria Álvares de Sousa (Filha do capitão-mor Manuel Álvares de Sousa)		1718	Rio Gurgueia	descobriu a sua custa	desinfestou	Gado	Devoluto
Manuel Alvares de Sousa	Capitão-mor	1718	Rio Paraim	dispêndio da sua fazenda e risco de vida	Tropas	tem descoberto e desinfestado	Gados
Tomé Alvares de Sousa (Filho do capitão-mor Manuel Álvares de Sousa)		1718	Rio Paraim	dispêndio da sua fazenda, risco da sua vida	tropas	dízimos	descoberto e desinfestado
Paulo Carvalho		1718	Rio Paraim	descobriu e desinfestou	povoou e situou	é senhor e possuidor	título de sesmaria
Eliso Marques da Silva e Amaro		1719	Rio Itapecuru	-	-	-	-
Antônio da Silva Moura		1719	Rio Iguará	É possuidor e senhor de bastantes gados	não tem terras	devolutas	ocupadas do gentio de corso
Francisco Cavalcante Albuquerque		1719	Rio Mearim	Não tem terras	devolutas		
João da Silva Cotrim		1720	Rio Mearim	Não tem terras	Devolutas		
Pascoal Rodrigues Leonardo				Possuindo e cultivando	Herdara de sua mãe	Compra e já demarcadas	dízimos

Manuel Martins da Costa, Verissimo Homem e Antônio da Costa Ataíde		1720	Boca do rio Itapecuru	seu sogro Joao de Morais Lobo comprara	fizera patrimônio a seu filho	Herança	não tinha título
Francisco Caetano Martins [Rodovalo]		1720	Campo das Éguas	povoar um sítio de gado	não tinha terras	devoluta	
Antônia Gomes		1720	Rio Gurgueia	Possuindo, descobriu e povoou	posses e cabedais e tem casa		
Gonçalo de Barros Tavera		1720	Sítio São Francisco	Possuindo e em que tinha fabricado	por ter posses e cabedal	devolutas	dízimos reais
Heitor Correia de Miranda		1720	Riacho dos Montes	à custa de seu trabalho e despesa de sua fazenda	posses e cabedais suficientes	utilidade pública e dízimos	Povoar e cultivar
Teodósio da Silva de Almeida		1720	Rio Curimatã	povoarem e cultivarem	posses e suficientes cabedais	não tinha data e devoluta	utilidade pública e dízimos
Francisco Álvares		1720	Riacho Boqueirão	devoluta			
João Fernandes de Lima		1720	Rio Parnaíba	morador em terras que só habitavam gentios	Por serem terras que estavam cultivando com gado	em remuneração	
Manuel Miguel		1720	Rio Parauaíba	Primeiros descobridores, com particular a dita sua Nação	título	habitarão sempre e sustentação de suas famílias	por se evitar não ir outra alguma pessoa intrrometer-se nelas e inquietar ao suplicante

Gregório de Andrade da Fonseca	Provedor da Fazenda Real da Capitania do Maranhão	1720	Rio Mearim	Não tem terras	Devolutas		
Maria Alvares de Souza		1722	Riacho Gurgueia	Descobriu a sua custa	desinfestou do gentio bravo	devoluta	
Manoel Alvares de Souza		1722	Paragem Rio Fundo	Com muito dispêndio de sua fazenda	risco de vida com homens, e gentio forro assalariados	Descoberto	desinfestado muitas terras
Tomé Alvares de Souza	Capitão-mor	1722	Riacho Itaboca	De baixo do pátrio poder e tem feito muitas presas e pago a Sua Majestade	risco de vida, mortandade de escravos com homens	tem descoberto e desinfestado	o pai tem situado muitos gados para seu dote
Josefa do Rego		1722	Sertão do Gurgueia	gados e fábrica	não ter terras	despovoado	

Fonte: Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT); Arquivo Histórico Ultramarino (AHU); Arquivo Público do Pará (Sesmarias)

Quadro 4
Relação das sesmarias concedidas pelo governador João da Maia da Gama (1722-1728)

Nome	Cargo	Ano	Local	Justificativa			
				1	2	3	4
Maria Alvares de Souza		1722	Riacho Gurgueia	Descobriu a sua custa	desinfestou do gentio bravo	devoluta	
Manoel Alvares de Souza		1722	Paragem Rio Fundo	dispêndio de sua fazenda, e risco de vida	gentio forro assalariados	Tem descoberto e	desinfestado muitas terras
Tomé Alvares de Souza	Capitão-mor	1722	Riacho Itaboca	De baixo do pátrio poder tem feito muitas presas e pago a Sua Majestade grandiosos quintos	risco de vida, mortandade de escravos	tem descoberto e desinfestado	o pai tem situado muitos gados para seu dote
Josefa do Rego		1722	Sertão do Gurgueia	gados e fabrica	por não ter terras	despovoado um sitio	
Felipe Marques da Silva e Amaro de Sousa	[FM] Capitão	1723	Rio Itapecuru	Devolutas	Fabricarem roças de mandioca e mais lavouras	criação de gados	
Rosa Maria		1724	Ribeira Piracuruca	Gados	não tem Terras	Devoluto	
Manoel Pires Ribeiro	Sargento Mor	1724	Ribeira do Rio Longá	Descobridor	Povoado , gados e fabricas	gentio bárbaro	Título
Francisco Caetano Mas' Red.o		1724	Rio Munim	Povoar	Não tem terras	devolutas	
Antonia Gomes		1724	Rio Gurgueia	Possuindo	descobriu e povoou	deserto	utilidade publica e direitos reais
Gonçalo de Barros Taveira		1724	Sítio São Francisco	Possuindo	fabricado	devolutas	
Heitor Correia de Miranda		1724	Riacho dos Matos	Povoara	deserto	devoluto	utilidade publica e da fazenda real

Francisco Alvares		1724	Rio São Vitor	Devoluta	Gados		
João Fernandes Lima		1724	Rio Parnaíba	gentios de nações barbaras	Perda	defesa	
Theodozio Silva de Almeida		1725	Cabeceiras curitamá	Possuindo	casa e currais	devoluta	
Manoel Roiz Ginella		1725	Rio Monim	Terras	devolutas		
João Reis Guimaraes		1725	Iguará Campos	Terras	devolutas		
Jozeph Lopes de Sousa		1725	Iguará campos	Terras	primeiro povoador		
Maria de Oliveira Moraes		1725	Sítio Passagem	primeiro povoador e conquistador	gados e fabrica		
Balthazar de Bairros		1725	Estrada Tapiricó	Terras	devolutas	lavouras	
Joseph Pereira de Melo e Pedro da Luz	Alferes [JP] e Capitão [PL]	1725	Rio Preguiças	Deserto	infestado de bárbaros		
Valerio Correa Monteiro	Capitão	1725	Caminho do Mearim	Sem terras	devoluta		
Manoel Lopes de Sousa		1725	Rio Iguará	gados			
João Gomes do Rego Barra	Capitão mor	1725	Barra do Parnaíba	Povoado	Dízimos	deserta de vassalos e habitada de gentios	conquistador
Manoel Lopes de Souza		1725	Rio Iguará	Devoluta			
Maria de Oliveira Moraes		1725	Sítio A passagem	primeiros povoadores e conquistadores	gados e fabrica		
Francisco de Sousa Leal		1726	Sítio	gados	Não tem terras	devoluto	dízimos

			Conceição				
Antonio Ferreira		1726	Rio Parnaíba	Gados	Não tem terras	Povoar	devolutas
João Camelo de Brito		1726	Rios Iguará e Munim		Não tem terras	Povoar	
Manoel da Silva Pereira		1726	?	Gados	Não tem terras	Dízimos	
Manoel da Silva de Castro		1726	Rio Munim	Gados	Povoar		
Francisco Xavier de Araujo		1726	Iguará e Moni, campos	Gado	povoar com casa e currais		despovoadas e devolutas
Gregorio de Moraes Rego e sua Sogra Maria de Moraes Loba		1726	Rio Munim	Situar	Não tem terras	devolutas	
Joseph Soares Grilo		1726	Rio Munim	filho e neto dos restauradores	serviu	Povoar	devoluta
Thereza de Sousa		1726	Rio Iguará	Devolutas	Gados	Povoar	
Furtuozo Lopes de Sousa		1726	Rio Iguará	Gados	Não tem terras	Devoluta	
Manoel Pires da Costa		1726	Campos do Iguará	Povoar			
Manoel Pires da Costa		1726	Campos do Iguará	Povoar			
Estevão de Abreu Pereira		1726	povoar				
Manuel Alvares Cardoso		1726	rio Iguará	Não tem terras	devolutas	Utilidade da Fazenda Real	
Manuel Ferreira da Graça		1726	Campos do Iguará	Devolutas	Utilidade Fazenda Real		
Jozeph Geraldés Meyreles	Reverendo Conego	1726	Rio Iguará	Povoar	Não tem terras		

Francisco Xavier de Araujo		1726	Campos do Iguará e Munim	Terras despovoadas	devolutas		
Manoel da Silva de Castro		1726	Rio Munim	Povoar			
Diogo Alves		1726	Aldeias Altas	Não tem terras	devolutas		
Gregorio de Moraes Rego e sua sogra Maria de Moraes Loba		1726	Munim	primeiros campos que se acharem			
Hycronimo Francisco		1727	Campos Iguará	gado	Povoar	devolutas	
João Correa do Lago		1727	Campos do Iguará	Gado	Povoar	devolutas	
Pedro da Costa Rayol		1727	Rio Munim	proveito comum	Não tem terras		
Francisco Barboza Camello		1727	Barra do rio Mearim	tem criações	não tem sítio	utilidade das rendas reais	bem comum
Lauriano Tenreiro Ferrás		1727	Rio Munim	Carece de terras	lavouras	devolutas	
Manoel Maciel Gago		1727	Rio Mearim	Devoluta	sem dono		
Manoel Maciel Gago		1727	Rio Mearim	Devoluta	sem dono		
Pedro da Costa Raiol		1727	Rio Munim	proveito comum	direitos reais	Não tem terras	
Antonio Alves de Brito	Sargento-mor	1727	Mearim	Não tem Terras	devolutas	utilidade pública	dízimos reais
Antonio Alves de Brito	Sargento-mor	1727	Mearim	Não em terras	devolutas	utilidade pública	dízimos reais
Manoel Gaspar Neves		1727	Rio Iguará	Povoar			

Pedro Correa de Brito		1727	Rio Itapecuru	Gado	Não tem terras próprias	utilidade pública do bem comum	direitos reais
Agostinho da Costa Raiol		1727	Rio Munim	Não tem terras	devolutas		
Pedro Roiz		1727	Rio Gurgueia	Compra	devoluto	possuindo	Gados
Gaspar dos Reis Bitancur		1727	Riacho dos Campos	Povoou	remuneração serviço da terra		
Luís Pereira dos Reis		1727	Riacho dos Campos	Serviço de sua Majestade	Era público e para melhor comércio	povoou um sitio	descobridor
Manoel da Silva Fiusa		1727	Banda do rio Itapecuru	povoou um sitio	onde habita o gentio barbado	possuir com titulo	
Vicente Pereira		1727	Rio Itapecuru	Carece de titulo da terra			
Francisco Vas Freire		1727	Beira da Parnaíba	Há quatro anos povoou uma fazenda	possuir as terras com legitimo titulo		
Andre da Costa Curvello		1727	Rio Mearim	Gados em terra alheia			
Vivardo de Abreu		1727	Rio Iguará	duzentas vacas	Povoado		
Francisco de Almeida		1727	Campos Mearim	Criar	Devolutas		
Phelipe Benecio da Crus		1727	Rio Iguará	gados para povoar	Descobridor		
Manoel Roballo Freire		1727	Ribeira Gurgueia	despovoado pelo gentio bárbaro	Devoluto	gados, escravos, casa de vivenda e currais	dízimo
Verissimo Manoel Roballo Freire		1727	Sertão do Gurgueia	senhor e possuidor	titulo de compra	desinfestou o sitio	casa de vivenda, currais, escravos, homens brancos e dízimo

Manoel da Cunha de Carvalho		1727	Povoação do Parnagua	possui gados	Não tem terras	posses e escravos e mais fabricas	utilidade da fazenda e rendimento dos dízimos reais
Dominiano de Abreu Pereira		1727	Rio Iguará	gado vacum	devolutas		
Mauricio Gomes Pereira		1727	Rio Iguará	escravos e cavalos	devolutas	cultivação dos gados	
Gonçalo de Barros Tavera		1727	Sítio Caraiabas	povoado e descobrira	gado, currais, escravos e homens	sem titulo	
Antonio Fernandes de Araujo		1727	Rio Munim	Gado	devoluta		
João Pereira da Costa		1727	Rio Itapecuru	povoar	Gado	Carece de terras	devoluto
Andre Carloz de Mello Rodovallo		1727	Rio Munim	carece de terras	devolutas		
Joaquim Vidal		1727	Vargens Caraiabas	Compra	Gados	devolutas	
Izidoro Gonçalves Pereira		1727	Tutoia	filhos, família e órfãos de mãe	tem escravos	tinham posses	
João Gomes		1727	Rio Gurgueia	fazenda de gado	tem povoado	mandou impetrar data	não estar concedido
Luis Carlos Pereira		1727	Rio Gurgueia	Fazenda	povoado	não estar concedido	
Leandro Francisco		1727	Rio Munim	Não tem sítio, nem terras	devolutas	utilidade do bem comum	rendas reais
João Soares da Silva		1728	Rios Itapecuru e Iguará	não tem terras próprias	devolutas	desertas e incultas	dízimos
Manuel do Rego Monteiro		1728	Rio Itapecuru Grande	terras para recolher gados do dizimo	descobridor	a sua custa	gados dos dízimos
Hilário Vieira de Carvalho		1728	Iguará	tem muitos gados	não tem terras próprias	para apascentar	

Dona Maria Pinta de Azevedo		1728	Rio Longá	tem povoado			
João Gonçalves Piqueno		1728	Ribeira do Parnaíba	tem povoado	não tem data de terra		
João Nunes Freire		1728	Rio Munim	terras próprias	devolutas	utilidade pública	direitos reais
Antônio Coelho Teixeira		1728	Rio Itapecuru	Povoado	verdadeiro título		
João Tavares da Rocha		1728	Beira da Parnaíba	Povoado			
Manoel Teixeira de Carvalho		1728	Rio Itapecuru	Povoado	verdadeiro título		
Manoel Correa de Lima		1728	Rio Gurgueia	Descobridor	Povoou	fazendo currais e metendo-lhe mais fábricas	terra inculta e habitada de gentio
Antonio Pinto		1728	Riacho Jacareí	Povoado	descobriu	haver de conservar na posse	
Silvestre da Silva		1728	Parnamerim	Povoado			
João Carvalho Ramos		1728	Ribeira do Gurgueia	Povoado	não tem título	Gados	
Antonio Gomes Leite		1728	Rio Gurgueia	Povoado	devoluto	Gados	fábricas
João de Fraga		1728	Rio Itapecuru	Povoado			
João Frazão de Linhares		1728	Rio Itapecuru	Terras	infestado de gentio		
Joseph Lopes de Sousa		1728	Rio Iguará	muito trabalho	Despesa	Povoado	
Manoel Correa de Lima		1728	Beira do rio Parnaíba	Descobridor	Povoou	inculta e habitada de gentio bárbaro	gentio

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT); Arquivo Histórico Ultramarino (AHU); Arquivo Público do Pará (Sesmaria)

Quadro 5
Relação das sesmarias concedidas pelo governador Alexandre de Sousa Freire (1728-1732)

Nome	Ano	Local	Justificativa			
			1	2	3	4
João Soares da Silva	1728	Rios Itapecuru e Iguará	não tem terras próprias	Devolutas	desertas e incultas	dízimos
Manuel do Rego Monteiro	1728	Rio Itapecuru Grande	terras para recolher gados do dízimo	Descobridor	a sua custa	gados dos dízimos
Hilário Vieira de Carvalho	1728	Iguará	tem muitos gados	não tem terras próprias	para apascentar	
Dona Maria Pinta de Azevedo	1728	Rio Longá	Povoado			
João Gonçalves Piqueno	1728	Ribeira do Parnaíba	Povoado	não tem data de terra		
João Nunes Freire	1728	Rio Munim	terras próprias	Devolutas	utilidade pública	direitos reais
Antônio Coelho Teixeira	1728	Rio Itapecuru	Povoado	verdadeiro título		
João Tavares da Rocha	1728	Beira da Parnaíba	Povoado			
Manoel Teixeira de Carvalho	1728	Rio Itapecuru	Povoado	verdadeiro título		
Manoel Correa de Lima	1728	Rio Gurgueia	Descobridor	Povoou	fazendo currais e metendo-lhe mais fabricas	terra inculta e habitada de gentio
Antonio Pinto	1728	Riacho Jacareí	Povoado	Descobriu	haver de conservar na posse	
Silvestre da Silva	1728	Parnamerim	Povoado			
João Carvalho Ramos	1728	Ribeira do Gurgueia	Povoado	não tem título	Gados	
Antonio Gomes Leite	1728	Rio Gurgueia	Povoado	Devoluto	Gados	fabricas
João de Fraga	1728	Rio Itapecuru	Povoado			
João Frazão de Linhares	1728	Rio Itapecuru	Terras	infestado de gentio		

Joseph Lopes de Sousa	1728	Rio Iguará	muito trabalho	Despesa	Povoado	
Manoel Correa de Lima	1728	Beira do rio Parnaíba	Descobridor	Povoou	inculta e habitada de gentio bárbaro	gentio
Bernardo Pires da Costa	1729	Caminho do Miritim do Jacaré	Gados	não tem terras próprias	Devolutas	utilidade deste Estado
Alexandre dos Reis	1729	Rio Mearim	não possui terra	Devolutas		
Antônio da Silva Moura	1729	Rio Itapecuru	achou um campo	capaz de criar	não tem terras próprias	
Antônio Carvalho da Cunha	1729	Povoação do Parnaguá	possui muitos gados	tem posses de escravos e mais fabricas	Dízimos	
Baltazar Carvalho da Cunha	1729	Povoação do Parnaguá	Gados	não tem terras próprias	escravos e fabricas	dízimos
Caetano Carvalho da Cunha	1729	Povoação do Parnaguá	Gados	não tem terras próprias	tem posses de escravos e mais fabricas	
Francisco Carvalho da Cunha	1729	Povoação do Parnaguá	Gados	não tem terras próprias	escravos e fabricas	
Francisco da Silva Ribeiro	1729	Parnaíba	possuindo bastante gados	terras próprias	descobridor a sua custa	
João Camelo de Brito	1729	Rio Iguará				
Joseph da Cunha	1729	Parnaguá	Gados	não tem terras	posses de escravos e mais fabricas	
Manuel do Rego Monteiro	1729	Sertão do Gurgueia	despovoado um sitio	gados e fabricas		
Martinho Carvalho da Cunha	1729	Parnaguá	Gados	não tem terras próprias	tem posses de escravos	
Matias da Cunha	1729	Parnaguá	não tem terras próprias	apascentar gado		
Maurício Gomes	1729	Rio Poti	Descobridor	terras desertas	devolutas	povoar e carece de terras
Paulo Carvalho da Cunha	1729	Parnaguá	gados com povoações	Povoado	descobridor	tirou do poder do gentio bárbaro

Rosa Maria	1729	Barras das Preguiças	carta de uma campina			
Cristovão Lopes Madeira	1730	Matas do Iguará	Devoluto	criar seus gados	pagando dízimos	
Antônio Pinto	1730	Ribeira do Parnaíba	conservação e aumento dos gados	terras suficientes		
Gabriel Soares da Mota	1730	Rio Parnaíba	possuindo um sitio de terras	Compra	fabricas	
Joseph Graces do Amaral	1730	Rio Itapecuru	tem posses	povoar e cultivar	sem terras próprias	
Lourenço de Nazareht	1730	Ribeira da Parnaíba	Povoar	Gados	sem titulo	
Luís da Silva Pinheiro	1730	Riacho Itagoara	Herdeira	Gados	Titulo	
Manuel Cardoso	1730	Sertão das Aldeias Altas	Descobridor	não possui i data e nem terra		
Manoel Gazpar Nunes	1730	Rio Caraiassú	Terras	lavras e cultivar		
Manuel Coelho Botelho	1730	Poção das Guaribas	Descobridor	despovoada a sua custa	sem contradição de pessoa alguma	
Manoel da Silva Pereira	1730	Ribeira da Parnaíba	Povoado			
Maria Nunes da Cruz	1730	Ribeira da Parnaíba	Titulo	Descobridor	Povoado	legitimo titulo
Maria Pereira da Silva	1730	Serra Vermelha	Povoar	Titulo		
Maria Sousa Graces	1730	Rio Paramerim	Criações	terras próprias	utilidade das rendas reais	tem escravos e fabricas
Padre Antônio dos Santos	1730	Costa de Pacorema	tem uma fazenda	terras alheias	Povoar	
Paulo Vas Freire de Lucena	1730	Rio Parnaíba	Gados	não tinha terras	Devoluto	
Roque da Rocha Pinheiro	1730	Ribeira da Parnaíba	Povoado	Possui	melhor titulo	
Veríssimo Ribeiro Leite	1730	Ribeira da Gurgueia	Povoara	gados e fabricas	sem contradição de pessoa alguma	inculto e despovoado
Antônio da Costa Cruvelo	1731	Rio Pindaré	Gados	não tem terras	Devolutas	sem cultivação

Dionizio Martins Soares	1731	Riacho do Gentio	uma sorte de terra	Devolutas		
Antonio Ferreira	1731	Rio das Preguiças	Descobridor	desertas e devolutas	Povoar	carece de carta de sesmaria
Ignacio da Costa	1731	Rio Itapecuru	Possui	não tinha terras	Devolutas	carece de terras
Ignacio de Souza e Castro e Domingos Roiz Gomes	1731	Rio Mearim	Gados	tem comprado	não tinham terras	para povoarem seus gados
João Friz Lima	1731	Sertão da Parnaíba	tem povoado	infestadas de gentio	descobridor	utilidade dos dízimos reais
João Pinto	1731	Sertão das Aldeias Altas	não possui terras	Devolutas		
Manoel Fernandes Campos	1731	Sítio da Parnaíba	Gados	Descobridor	devolutas	
Manoel Gaspar Neves	1731	No lugar Riacho	intenta compra fazendas	comprar fazendas	despovoadas por gentio	povoar
Manoel Ribeiro Falcão	1731	Sítio do Pé da Serra	Descobridor	Desinfestou	povoado	
Maria dos Reis	1731	Itapecuru	Fazendas	não tem terras	devolutas	
Pedro da Silva	1731	Rio Preguiças	Descobridor	povoou de gados	Carece	
Manuel Alves de Sousa	1732	Capitania do Parnaguá	baixo do pátrio poder	dispêndio da sua fazenda	risco de vida	gentio forro assalariados
Francisco Xavier Chaves	1732	Rio Parnaíba	Gados	Fabrica	não tem título	
Gabriel Soares da Mota	1732	Rio Parnaíba	Compra	Gados	lhe pertence o título	
José Vieira de Matos	1732	Parnaíba	Compra	defendendo	risco de vida	posse dos gados

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT); Arquivo Histórico Ultramarino (AHU); Arquivo Público do Pará (Sesmarias)

Quadro 6
Relação das sesmarias concedidas aos moradores durante o governo de José Serra (1732-1736)

Nome	Ano	Local	Justificativa			
			1	2	3	4
Manuel Alves de Sousa	1732	Capitania do Parnaguá	baixo do pátrio poder	dispêndio da sua fazenda	risco de vida	gentio forro assalariados
Francisco Xavier Chaves	1732	Rio Parnaíba	Gados	fábrica	sem título	
Gabriel Soares da Mota	1732	Rio Parnaíba	Compra	Gados	Título	
José Vieira de Matos	1732	Parnaíba	Compra	defendendo	risco de vida	posse dos gados
Pedro Correa de Brito	1734	Rio Itapecuru	não tem terras	utilidade pública	dízimos	
Luís Vaz	1734	Buratinahiba paragem	Povoado	sem terras	descoberto e povoado	
Alexandre Correa	1735	Rio Itapecuru	Gado	sítios e fazendas	não tem terra	descobriria e povoara
Antônio da Silva Moura	1735	Riacho Itaguera	compra o gado	situado uma fazenda	devoluta	por não ter carta de data
Francisco de Almeida	1735	Ribeira do Mearim	alcançara carta de sesmaria			
João Lopes de Castelo Branco	1735	Parnaíba	possuía terras	devolutas	povoado	
José de Moraes Rabelo	1735	Rio Itapecuru	descobridor e povoador	Gados	Dízimo	defendendo do gentio
José Pereira Cardoso	1735	Matas do rio Itapecuru	dispêndio da sua fazenda	dízimos reais	casa e curral	
Luís Carlos Pereira de Abreu	1735	Rio Parnaíba	povoou por estar inculta	não tem outra	criações	
Luís Carlos Teixeira	1735	Rio Parnaíba	Povoou	inculta	não tem outra	

Manoel da Costa Couto	1735	Rio Itapecuru	Sem terras	devolutas		
Manoel de Barros Rego	1735	Sítio Pedras	Sem terras			
Manoel Freitas de Araújo	1735	Rio Paraim	Carecia de terra	Devolutas		
Pedro de Oliveira Freitas	1735	Curimatá	Apascentar seus gados	terra própria		
Ventura Siqueira de Vasconcelos	1735	Campos de Cima	tinha criações	terra própria		

Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino (AHU); Arquivo Público do Pará (Sesmarias)

Quadro 7
Relação das sesmarias concedidas durante o governo de João de Abreu de Castelo Branco (1737-1747)

Nome	Ano	Local	Legítima			
			1	2	3	4
João Frazão de Linhares	1737	Rio Itapecuru	senhor e possuidor			
Jose de Moraes Rego	1737	Rio Itapecuru	Devolutas	pretendia cultivar		
Caetano Lopez Figueredo	1738	Rio Iguará	Gado	Descobridor	necessitava de verdadeiros campos	
André Carlos de Melo Reduvallo	1738		quer povoar			
Dionizio Miz Soares	1738	Sertão das terras novas	Possuía	descobridor	devoluto	com justo titulo
Domingos Pereira Valadares	1738	Paragem Serra dos Cocos	Gado	não tinha terras	devolutas	
Antônia de Souza e Vasconcelos	1738	Rio São Francisco	Gados	não tinha terras	devolutas	
Custodio Facundo Montro	1738	Rio Itapecuru	possuía sitio de criar	descobriu e povoou	titulo legítimo	
André Moreira de Sousa	1738	Rio Caratiu	Descobridor	devoluto		
Dionizio Mrz Soares	1738	Beira do rio da Palma	Possuía	povoou	devoluto	justo título
Antônio Borges Teixeira	1738	Sertão o Frade	possuindo um sitio	arrematou	titulo legitimo	
Antônio da Costa Velozo	1738	Rio Canindé	Descobridor	não há pessoa alguma		
Domicilia do O	1738		possuidora de bastante gado	não possuía terras próprias	criar gado	
Floriano Fecundo de Carvalho	1738	Rio Itapecuru	possuindo sitio de terras de criar gado	não tem titulo		
Francisco de Vasconcelos	1738	Taboleiro do Brejo	titulo legitimo			
Francisco Mendes da	1738	Barra do riacho Corrente	gados	não tinha terras		

Cunha				próprias		
Francisco Vaz Freire	1738	Sertão da Parnaíba	Gados	há anos	necessitava de titulo legitimo	
Gabriel Soares da Mota	1738	Rio Parnaíba	povoou e descobriu	a sua custa		
Hilário Vieira de Carvalho	1738	Rio Itapecuru	possuía um sitio	descobriu e povoou	ermo e inculto	necessitava de titulo de propriedade
João da Costa Velozo	1738	Rio Canindé	possuindo um sitio	posse mansa e pacifica	titulo legitimo	
João de Albuquerque Cavalcante	1738	Riacho Taboca	Comprou	posse	gados	devoluta
Jose VieiraEscobar	1738	Rio Balsas	Possuindo	povoando	não tinha titulo	
LuisVas	1738	Sitio Taboleiro do Brejo	Povoado	pedia confirmação		
Luiz Pinto de Souza	1738	Cabeceiras do riacho do Mato	possuía e criava gado	terra própria	devolutas	
Manuel Aires de Figueredo	1738	Matas do Rio Hyura	Possuía	não tinha terras próprias	devolutas	povoar
Manoel Pinto Lobo	1738	Possuia	Não tinha terras	devolutas		
Manoel Soares Dantas	1738	Rio Itapecuru	Povoado	gado		
Marcoz Frz de Oliveira	1738	Ribeira Gurgueia	tinha sitio	devoluto	nunca fora povoado	
Nazario da Costa RIbeiro	1738	Sitio Jatuba	Posse	descobridor e povoador	a sua custa	titulo de propriedade
Paulo Vas Freire	1738	Beira da Parnaíba	legitimo titulo	terras	gados	
Roiz	1738	Rio Gameleira	Descobridor	povoar		
Calisto Lopes da Silva	1739	Sitio São Pedro	Descobridor	povoado	não tinha titulo legitimo	
Domingos Lopes Roiz	1739	Rio Santa Tereza	Descobridor	não tinha titulo de carta de sesmaria		

Ana Francisca Pereira de Macedo	1739	Ribeira do Carathius	possuía bastante gados	não possuía terras	
Ayres Francisco de Macedo	1739	Ribeira dos Caratius	possuía bastante gados	não tem terras	devolutas
Antonio Gameiro da Cruz	1739	Sítio Chapada de São Miguel	possuía bastante gados	não tinha título	
Antonio Carvalho de Almeida	1739	Rio Longá	Herdeiro	possuindo	não tem data
Antonio Sanches de Carvalho	1739	Rio Taquari	Possuía	povoada	não tinha título
Diogo Manim e Companhia	1739	Rio Itapecuru	carecia de justo título		
Antonio Carvalho de Castelo Branco	1739	Rio Longá	Possuía	não tem data da terra	
Dona Maria Eugenia de Mesquita	1739	Rio Longá	Possuía	há trinta e quatro anos	
Eusébio Peixoto da Rocha	1739	Ribeira da Gurgueia	Possuía	gados	compra
Francisco Pereira	1739	Rio Riacho Verde	possuindo alguns gados	por faltar terras próprias	detrimento dos dízimos
João de Moraes Leite	1739	Rio Gurgueia	Povoado	não tinha título legítimo	devoluto
João Gonçalves dos Santos	1739	Serra Boa Vista	Possuía	devoluto	justo título
João Lopes Castelo Branco	1739	Canto Palmeira	Data	confirmar	
Joaquim Gameiro da Crus	1739	Rio Canindé	Sítio	data	
José Vieira de Melo	1739	Ribeira do Itahi	Possuía	descobridor	deserto e inculto
Manoel Barboza de Abreu	1739	Rio Itapecuru	Descobridor	terras	gados
Manoel Carvalho	1739	Rio Poti	Comprara	povoado	não tinha título
Manoel de Albuquerque	1739	Rio Itapecuru	lavoura de algodão	fabrica	habitara por três anos
					possuir

Aguiar e Antônio Pinheiro de Vasconcelos						
Manoel Gameiro da Cruz	1739	Ribeira do Rio Canindé	Sítio	data		
Maria Fernandes Nunes	1739	Distrito Gurgueia	não haver contradição			
Maria Gameira de Jesus	1739	Ribeira Canindé	Possuía	por não ter terras	sem que alguma pessoa tivesse data	
Miguel de Carvalho e Aguiar	1739	Sítio Arraial Velho	possuidor e senhor	não tinha legitimo titulo		
Miguel de Carvalho e Silva	1739	Sítio Boa Esperança	Possuía	há trinta anos	não tinha titulo	
Miguel de Carvalho de Aguiar	1739	Rio Parnaíba	não tinha titulo			
Miguel de Carvalho e Silva	1739	Sítio Tranqueira	Possuía	há trinta e três anos	não tinha titulo	
Miguel Roiz da Silva	1739	Rio Piracuruca	Possuía	povoação há vinte anos	possuir com justo titulo	
Pedro Correa de Brito	1739	Rio Itapecuru	carta de data	confirmar		
Rozendo Lopes Castello Branco	1739	Lago Preguiças	Comprara	povoada há onze anos		
Valentim Tavares de Lyra	1739	Rio Gurgueia	gentio bárbaro	muitos estragos e perdas	sesmaria	possuir
Valentim Tavares de Lyra	1739	Rio Gurgueia	povoado uma fazenda			
André Teixeira	1740	Rio Balsas	Terras	gado	devolutas	
Clara Teixeira	1740	Barra do Parnaíba	Povoar	fazendas de gado	terras próprias	devolutas
João Vidal de Almeida	1740	Rio Pindaré	Devolutas			
Antônio da Costa de Oliveira	1740	Rio Parnaíba	possuidor de uma fazenda	não tinha titulo		
João Pinheiro Alz	1740	Rio Gurgueia	Possuidor	senhor	não tem terras próprias	devolutas

Bernado de Souza Estrella	1740	Paragem Tromba da Serra	Possuía	comprara		
Ana Francisca Pereira de Macedo	1740	Rio do Sertão do Anapurû	Possuía	apascentava	terras alheias	dízimos
Custodio Facundo Monteiro	1740	Rio Itapecuru	Deserto	cultivou		
Balthazar Marques de Carvalho	1740	Rio Parnaíba	Possuidor	não possuía terras	dízimos	
Antônio de Melo Lobo	1740	Riacho Água Bonita	terras próprias • Necessitava	devolutas		
Antônio de Moura	1740	Rio Gurgueia	Possui	não tem terras	devoluta	
Domingos da Costa de Araújo	1740	Freguesia de Piracuruca	Descobriu	não tem terras		
Antônio da Silva	1740	Riacho Lago Grande das Preguiças	não ter terras suas	possui, descobriu e povoou	com justo titulo	
Verissimo Manuel Robala Freire	1740	Fazenda São Nicolau	Possuidor	não tinha data de terras	ocupado	
Francisco Alz Pereira	1740	Sertão do Parnagua • Barra do Rio Gurgueia	senhor e possuidor	não tem terras	devolutas	
Francisco Alz Pinheiro	1740	Sertão do Parnagua • Rio Gurgueia	senhor e possuidor	não tem terras	devolutas	
Francisco da Silva	1740	Riacho dos Campos	Gados	não tem terras próprias	devolutas	
Francisco Ribeiro Guimaraens	1740	Sertão do Longá • Freguesia de Santo Antônio	Possuidor	não tem titulo		
Fructuozo Alz Moreira	1740	Vargem Formosa	Gados	não ter fazenda própria	devoluta	
Gaspar Ayres da Guerra	1740	Lagoa Formosa	Gados	devolutas		
Hilário Vieira de Carvalho	1740	Rio Itapecuru	Data	a sua custa	terra erma e inculta	

João da Costa de Oliveira	1740	Rio Longá	Possuidor	não tinha título		
João da Cunha	1740	Rio Itapecuru	Gado	não ter fazenda própria	devoluta	
João da Silva Teixeira	1740	Serra da Ibiapaba	Possuidor	não tem título		
João Gomes da Silva	1740	Balsas	Gado	não ter fazenda própria	devoluta	
João Gomes Pereira	1740	Rio Parnaíba	Gado	não ter fazenda	devoluta	
João Nunes Ferreira	1740	Freguesia do Piracuruca	senhor e possuidor	não tem terras próprias	devolutas	
João Nunes Ferreira	1740	Freguesia do Piracuruca	Possuidor	não se achava com terras próprias	devolutas	
João Pinheiro Alves	1740	Sertão do Parnagua	senhor e possuidor	falta de terras próprias	devolutas	
João Pinheiro Alz	1740	Sertão do Parnagua	senhor e possuidor	não tem terras	devolutas	
Joseph de Souza Alcanfrado	1740	Sertão do Gelboé	Gados	carece de terras	devolutas	
Joseph Vieira Escobar	1740	Rio Balsas	Terras	descobridor		
Jozé da Costa de Oliveira	1740	Freguesia do Piracuruca	não tem terras	com possibilidade	devolutas	
Laureana Rebella da Silva	1740	Distrito da Parnaíba	Gado	não tem terras	devolutas	
Luis Carlos Pereira de Abreu Bacelar	1740	Vila da Parnaíba	Gados	não tem terras	devolutas	
Manoel Carvalho de Almeida	1740	Ribeira do Maratasam	Descobridor	gentio do corso	a sua custa	carta de sesmaria
Manoel da Costa Quaresma	1740	Rio Moni	Fazenda	devoluta	não tem título	
Manoel Delgada Garcia	1740	Brejo Corimatá	povoado há seis anos	legítimo título		
Maria Teixeira	1740	Barra da Parnaiba	Povoar	gado	carecia terras próprias	devolutas
Matheus da Costa	1740	Sertão Cabeceiras do rio Gurgueia	Descobridor	desinfestou	povoou e ocupou	gados
Antônio Mourinho Garro	1740	Ribeira do rio Monim	Gado	dizimo	criar	não tem terras

João Vidal de Almeida	1740	Rio Pindaré	Terras	devolutas	
Plácido Joze Correa de Carvalho	1740	Paragem Taboleiro Alegre	data de sesmaria	devoluto	
Sebastião Glz Volcão	1740	Chapada Tutoia	senhor e possuidor	não tem terras próprias	devolutas
Sebastião Tavares de Lyra	1740	Cabeceiras do Gurgueia	Povoara	não tinha titulo	
Luiza Machado de Miranda	1741	Rio Itapecuru	situar uma fazenda	por se achar com possibilidade	não tem terras devolutas
Antônio da Silva	1741	Sertão Gelboe	terras próprias	descobridor e povoador	tem casa e currais
Caetano José de Souza	1741	Sertão do Gelboé	Devolutas	gados	
Antônio Gomes Leite	1741	Sertão do Gelboé	Povoado	não tem titulo	criações
Domingos da Costa Barbosa	1741	Fazenda Jacaré	Possuía	comprara	justo titulo
Albina Maria	1741	Rio Itapecuru	Descobridor	devoluto	justo titulo
Antônio Pedro Alz. De Azevedo	1741	Sitio Tapera	Possuía	lhe provera seu avô	
Antônio de Souza de Carvalho	1741	Paragem do Retiro Velho	Possuía	compra	necessitava justo titulo
Luís Gomes da Costa	1741	Riacho Cabeceiras	Descobridor	possuía	sem terras próprias
Dona Clara de Mesquita	1741	Rio Surubim	Povoado	não tinha legitimo titulo	
Antônio Joao da Costa	1741	Rio Balsas	Gados	não tem terras próprias	devolutas
Cristovão Alz. De Azevedo Osorio	1741	Sitio Corrente	Possuindo	descobridor	povoou
Antônio de Almeida	1741	Fazenda Marataua	Povoado	titulo legitimo	
Antônio Gomes Guimaraens	1741	Terras Maratagua	descobridor e povoador	não tinha titulo legitimo	
Bento de Araujo Ferreira	1741	Sitio Riacho	Gado	sem terras	
Antônio Borges	1741	Riacho Frio	Povoado	possuidor	sem titulo

Antônio de Sousa de Carvalho	1741	Fazenda Lagoa	Possuía	compra	necessitava de justo título	
Antônio Mendes da Silva	1741	Fazenda Lagoa	Possuía	devolutas	povoado	
Apalinazio Pinheiro da Costa	1741	Rio Gurgueia	Gados	em terras alheias	devolutas	
Apolinário Pinheiro	1741	Sertão Gurgueia	Possuía	em terras alheias	devolutas	
Antônio Fernandes de Macedo	1741	Fazenda Hius	não tinha terras próprias	criar		
André Moreira de Souza	1741	Ribeira dos Carathius	Possui			
Domingos Pires Fragoso	1741	Ribeira do Itapecuru	Possuía	compra e povoou	não tinha título	
Capitães e mais índios	1741	Ribeira da Parnaíba	Situado	pertubado pelo capitão mor Miguel de Carvalho Aguiar		
Anna de Abreu Villas Boas	1741	Freguesia Piracuruca	achava um sitio	não havia título algum	gados para povoar	
Antônio Pereira da Sylva	1741	Rio Preguiças	possibilidade para povoar	não possuía terras próprias	devolutas	
Dona Clara Castelo Branco Cunha e Silva	1741	Sítio Boa Esperança	Possuía	situada		
Antônia Nunes Ferreira	1741	Freguesia da Piracuruca	Povoara	não tinha título		
João Campelo da Afonseca	1741	Rio Berlengas	Possuidor	compra	gados	não tinha título
Antônio Ferreira de Carvalho	1741	Rio Parnaíba	Povoara	não tinha título		
Christovão Alza de Azevedo	1741	Riacho Canindé	Possuindo			
Feliciano da Silva e Sampaio	1741	Rio Piracuruca	Possuía	sem título legítimo		
Francisco da Silva Passos	1741	Fazenda São Gregorio	Possuía	povoara	sem título	
Francisco do Rego Pereira	1741	Ribeira do Parnagua	Possuía	compra	não tinha título	

Francisco Pereira de Brito	1741	Barra do Gurgueia	Possuía	gentio	legítimo devolutas	
Francisco Ribeiro	1741	Sítio Riacho Grande	sem terras próprias	descobridor		
Gabriel de Moraes Rego	1741	Vargem Boriti	Possuía	herdara	sem título	
Geraldo Ferreira da Cruz	1741	Serra do Contrato	bastante gado	sem terras próprias	descobridor	
Geraldo Ferreira da Cruz	1741	Ribeira Gurgueia	Gado	devolutas	sem terras próprias	
Gonçalo Frz	1741	Sertão do Gelboé	Povoara	sem título justo		
Gregório Ferreira Leite	1741	Sertão do Gelboé	Povoara	gado	gentio	sem título justo
Joana Jozefa dos Reis	1741	Iguará e Munim	Povoar	sem terras próprias		
João Borges Leal	1741	Margens do rio Surubim	Possuía	fazenda	compra	sem título legítimo
João Campelo da Fonseca	1741	Fazenda Angicos	Possuidor	compra	povoara com gado	não tinha título de propriedade
João da Cunha de Carvalho	1741	Ribeira da Parnaíba	Possuía	povoou	não tinha título legítimo	
João Fernandes Lima	1741	Ribeira da Parnaíba	Descobridor	povoou	cultivou	assalto e risco de vida
João Pedro Alz. de Azevedo	1741	Paragem Taboleiro Grande	Possuía	gados	herdou	
João Teixeira de Carvalho	1741	Sertão do Parnagua	Senhoreava	defendia	gentio bárbaro	não tinha mercê
João Torres da Costa	1741	Maratagua	Conquistara	povoara	concedida pelo governador Joao da Maia da Gama	
Joaquim Bezerra	1741	Sertão do Gelboé	Gados	possuía		
Jose da Costa Pires	1741	Ribeira da Parnaíba	Povoando	compra	praça pública	não havia justo título
Jose da Mota Verdade	1741	Ribeira Gurgueia	senhor e possuidor	gado	título	logra sem

José da Costa Pires	1741	Fazenda Boa Esperança	Povoando	compra		controvérsia
José do Couto Pereira	1741	Sertão do Gelboé	Devolutas	povoar	gados	
José Machado de Miranda	1741	Rio Itapecuru	situar fazenda	gados	sem terras próprias	
José Soares de Almeida	1741	Rio Balsas	bastante gado	sem terras próprias	devolutas	
José Teles de Vidigal	1741	Canindé	Possuía	devolutas		
Lourenço Correa Manuel de Aboim	1741	Rio Munim	sem terras próprias	tem escravos	devoluta	
Lourenço de Passos Castel branco	1741	Rio Parnaíba	Possuía	compra	sem justo titulo	
Luiza Cardozo de Macedo	1741	Fazenda Botica	Possuía	gado	não havia mercê feita	
Manoel Carvalho da Cunha	1741	Ribeira da Parnaíba	Povoara	não tinha titulo		
Manoel de Almeida Castelo Branco	1741	Paragem Olha d'água das Titaras	Gados	devoluta		
Manoel Ferreira Souto	1741	Sertão do Longá	Criar	sem terras próprias		
Manoel Henrique Alvim	1741	Tapera sítio	Gado	sem terras própria	devoluta	
Manoel Mendes da Silva	1741	Fazenda Piedade	Gado	devoluta	não tinha terras próprias	
Manoel Nunes da Fonseca	1741	Sítio Rodeadouro do Curralinho	Possuía	não tinha titulo	casa e currais	
Manuel Antunes da Fonseca	1741	Riacho de Santo Antônio	Possuía	não tinha titulo	casa e currais	
Manuel Ferreira Souto	1741	Sertão do Longá	Gados	não possuía terras próprias		
Manuel Henriques Alvim	1741	Barras Maratavan	bastante numero de gado	sem terras próprias	devolutas	
Marcos Fernandes de Oliveira	1741	Ribeira Gurgueia	Povoara	apascentado gados	impetrando data	

Maria Alvares Vieira	1741	Fazenda Retiro	lhe provera uma fazenda	falecimento do marido		
Maria da Cunha	1741	Rio Parnaíba	Herdeira	descobridor		
Matheus da Costa	1741	Sertão do Gelboé	Gado	falta de terras	devolutas	
Matheus da Silva de Macedo	1741	Fazenda Hius de Sima	não tinha terras próprias	gado	carecia justo titulo	
Miguel Soares	1741	Rio Gurgueia	Possuidor	gado	não tem terras próprias	devoluto
Padre Duarte da Cunha Ferreira	1741	Sertão Parnagua	Gado	não tem terras próprias		
Padre Gles	1741	Riacho Grande	não tinha terras próprias	gados	descobridor	devoluta e infestada de gentio
Pedro de Sousa Rego	1741	Sítio Riachão	Possuía	lhe provera por óbito do seu pai	não tinha titulo de propriedade	
Pedro Gonçalves	1741	Parnagua	não tinha terras próprias	gados	descobriria	devoluta
André Moreira de Souza	1741	Serra da Melancia	mercê de um sitio	não confirmara		
Sebastião de Brito Pereira	1741	Ribeira Gurgueia	fazenda há anos	despesas	defendendo	assalto do gentio e não tinha titulo
Seminário da Cidade de São Luís	1741	Sertão do Gelboé	Gado	devolutas		
Matheus Mendes da Sylva	1741	Fazenda Genipapo	Possuía	gados	não tinha terras próprias	devolutas
Vicente de Torres da Costa	1741	Lagoa dos Matos dos Mosquitos	descobridor e povoador	não tinha titulo legitimo		
Francisco Moreira de Macedo	1741	Fazenda Piedade	Fazenda	gados	não tinha justo titulo	
Antônio Gomes Madeira	1742	Rio Piracuruca	Povoar	legitimo titulo		
Antônio da Costa Pires	1742	Sertão do Rio Parnaíba	Gados	terras próprias	devolutas	

Antônio Soares	1742	Fazenda Berlingas	Gados	sem terras próprias	despovoado	
Custodio Ribeiro Braga	1742	Parnagua	Povoado	possuía	sem terras próprias	despovoado
Catherina da Cunha Ferreyra	1742	Parnagua	Herdeira	primeiro descobridor	perdera a confirmação	
Antônio Luis dos Reis	1742	Fazenda Parahim	Possuía	não havia data		
Antônio Dias de Cravalho	1742	Freguesia Parnagua	Possuía	sem titulo		
Ana Maria Cavalgante	1742	Rios Estiva e Limpesa	Gados			
Antônia da Fonseca Flores	1742	Ribeira do Gurgueia	Possuidora	titulo de compra	povoada	
Dona Anna Maria Cavalgante Albuquerque	1742	Rio Itapecuru	impetrara mercê	criar gados		
Balthazar Fernandes	1742	Margem do Parnaíba	Cultivara	gados e roças		
Balthazar Fernandes	1742	Margens do Parnaíba	Cultivara	possuía	não possuía titulo	
Belchior Gomes de Mesquita	1742	Serra Contrato	Descobridor	povoar	gados	
D. Francisco Gomes de Mesquita	1742	Ribeira da Parnaíba	Descobridor	povoar	gados	
Esperança da Cunha Cravalha	1742	Parnagua	Herdeira	possuidora	se perdeu indo confirmar	
Francisco Carreiros Varão	1742	Ribeira Parnaíba	Descobridor	possuindo e cultivando	não havia titulo	
Francisco Gomes de Mesquita	1742	Ribeira da Parnaíba	Descobridor	povoar	gados	
Francisco Lopes	1742	Rio São Vitor	Possuía	não tinha titulo	criar gados	
Jacinto Vieira Gomes	1742	Lagoa do Parnagua	Possuía	gados	terras próprias	devolutas
João da Silva	1742	Ribeira da Parnaíba	Povoado	mercê de data		
João Pereira Guimaraens	1742	Sítio Passagem	Gados	povoar	devoluto	possuir com justo titulo
João Pereira Guimaraens	1742	Sítio Passagem	Gados	povoar	devoluto	possuir com justo

Joaquim Alveres dos Santos	1742	Rio Parnaíba	Gados	terras próprias	devoluto	titulo
José Carvalho da Cunha	1742	Rio Parahim	Possuidor	não lograva titulo legitimo		
Luisa da Cunha Cravalha	1742	Ribeira da Parnaíba	Herdeira	possuidor a		
Luzia da Silva	1742	Aldeias Altas	impetrara por data	gados	não foi confirmada	
Manoel Pereira Leal	1742	Ribeira do rio São Vitor	Possuía	sem titulo	gados	
Manoel Soares Dantas	1742	Ribeira do Itapecuru	Gados	não possuía terras próprias	devolutas	
Manoel Teixeira de Sousa	1742	Fazenda João Nunes	Possuía	povoar	justo titulo	
Marcos Fernandes de Oliveira	1742	Ribeira da Gurgueia	Povoara	por descuido não confirmou		
Marcos Ferreira da Cunha	1742	Ribeira do Parnagua	Descobriria	devolutas	cultivar	não tinha titulo legitimo
Marcos Frz	1742	Ribeira do Parnagua	Descobridor	devolutas	não tinha titulo legitimo	
Maria da Cunha Carvalha	1742	Terras do Parnagua	Herdeira	possuidora	perdera indo confirmar a Lisboa	
Maria da Cunha Carvalha	1742	Terras do Parnagua	Herdeira	possuidora	perdera indo confirmar a Lisboa	
Nunes Pinheiro	1742	Ribeira da Parnaíba	Descobridor	povoar	gados	
Sarafina da Cunha Cravalha	1742	Terras do Parnagua	Herdeira	descobridor	se perdeu indo confirmar	
Theresa da Cunha de Cravalho	1742	Terras do Parnagua	Herdeira	descobridor	se perdeu indo confirmar	
Valério de Mesquita	1742	Rio Munim	sem terras	fazer lavouras	devolutas	
Zacaria Garcia Paes	1742	Ribeira Gurgueia	Povoara	não houvera ainda		

Bernardo Lopes de Oliveira	1743	Parnagua	Possuía	titulo povoando	não tinha mercê	
Antônio Coelho Teixeira	1743	Ribeira do rio Poti	Possuía	título justo		
Caetano Gomes de Souza	1743	Parnagua	Possuía			
Antônio Ferreira de Carvalho	1743	Freguesia de Piracuruca	Povoara	não tinha titulo legitimo		
Antônio da Cunha Valadares	1743	Freguesia do Longá	Povoara	não tinha titulo		
Antônio Glz Ficha	1743	Sertão do Parnaíba	Descobridor	criar gados		
Domingos Pires Cabeça	1743	Ribeira da Parnaíba	Descobridor	não tinha titulo		
Custódio Fecundo Monteiro	1743	Rio Itapecuru	para criar	deserto e inculto		
João Lopes Pereira	1743	Distrito Parnaguá	Povoar	não tem terras próprias	devolutas	gentio bárbaro
Antônio Glz Jorge	1743	Ribeira da Parnaíba	Povoara	não tinha titulo		
Antônio de Sousa Moniz	1743	Freguesia de Santo Antônio de Serubim	possuía	não tinha titulo		
Bento Correa da Costa	1743	Distrito de Piracuruca	Cultivando	não possuía titulo		
Antônio Alvares da Costa	1743	Rio Balsas	Povoar	não tem terras	devolutas	
Úrsula de Almeida	1743	Fazenda Olho da água	Povoar	não tinha terras	povoar	devolutas
Bernardo de Sousa Estrela	1743	Fazenda Algodões e Serrinha	Possuía	comprou	titulo	
Antônio da Costa Siqueira	1743	Ribeira da Parnaíba	Possuindo	povoou	gados	gentio
Agostinho Alvares Ferreira	1743	Sertão do Gelboé	Povoado	não tinha titulo		
Amaro Alvares da Cruz	1743	Ribeira do Itapecuru	Povoar	não tinha terras	devolutas	
Ayres Dornelles de Vasconcellos	1743	Ribeira do Itapecuru	Povoar	sem terras	devolutas	

Dona Florência de Monserrate Castel Branco	1743	Roça do Paracuty	Povoar	sem terras	devolutas	
Dona Izabel Pereira de Siqueira	1743	Ribeira do Carathiuiz	Povoar	sem terras	devolutas	
Eugenia da Costa	1743	Fazenda Felipe	Possuía	bastante anos	não tinha título	
Felis Borges Leal	1743	Riacho Carauta	Povoar	sem terras	devolutas	
Floriano Fecundo de Carvalho	1743	Riacho Forquilha	para criar			
Francisco Borges Leal	1743	Sítio Engano	não tinha título			
Francisco Coelho Ferreira	1743	Rio Poti	Povoara	sem título legítimo		
Francisco Pinheiro Alvares	1743	Sertão Gurgueia	Povoar	devolutas		
Francisco Teixeira Alz	1743	Fazenda São João	Possuidor	não tinha título		
Francisco Teixeira de Carvalho	1743	Paragem Riacho dos Porcos	Povoara	sem título		
Giraldo Ferreira da Cruz	1743	Rio Balsas	Povoar	sem terras próprias	devolutas	
Hilário Viera de Carvalho	1743	Rio Itapecuru	para criar	descobridor	sítio ermo e inculto	
Jeronimo Vieira de Carvalho	1743	Rio Itapecuru	Povoado	gados	sem título	
Joana Correia de Mesquita	1743	Itapecuru	Povoara	sem título		
João do Rego Castelo Branco	1743	Rio Balsas	Povoar	sem terras	devolutas	
João Francisco de Paiva	1743	Paragem Gurgueia	Povoara	sem título		
João Frazão de Linhares	1743	Rio Itamerim	mandara confirmar	descuido	confirmar	
João Rodriguez	1743	Mearim	Povoado	sem título		
João Rois	1743	Sertão do Gelboé	Povoado	sem título		
Joao Xavier Castelo Branco	1743	Rio Parnaíba	Povoar	gados	sem terras	devoluto

José da Cunha	1743	Paragem Corrente	Gados	sem terras	devolutas	
José da Mota Verdade	1743	Sertão do Longá	Povoara	compra	sem titulo	
José Glz Lima	1743	Paragem Barra	senhor e possuidor	cultivara e povoara	há anos	sem titulo
José Lopes da Cruz	1743	Rio Balsas	Povoar	sem terras	devolutas	
José Vieira Escobar	1743	Rio Balsas	para criar	a sua custa e trabalho		
Luís Teixeira da Silva	1743	Boqueirão das Caraíbas	Povoara	conservação do sitio e de suas criações		
Manoel Alvares	1743	Fazenda Santo Antônio da Boa Vista	Povoado	sem titulo		
Manoel Carvalho da Cunha	1743	Rio Parnaíba	Povoara	sem titulo legitimo		
Manoel de Bairros Rego	1743	Parnagua	impetrando mercê	nova mercê	gados	
Manoel dos Santos	1743	Parnagua	Possuía			
Manoel Gomes de Sá	1743	Parnagua	Possuía	devoluto		
Manoel Jorge dos Reis	1743	Freguesia do Parnagua	Possuindo			
Manoel José de Lima	1743	Ribeira Carathiuiz	Povoar	sem terras	devolutas	
Manoel Pinheiro Alz	1743	Sertão do Gurgueia	Povoar	sem terras	devolutas	
Manoel Teixeira de Carvalho	1743	Boqueirão	Povoara			
Manuel de Almeida de Carvalho	1743	Paragem Possões do Peixe	Povoar	sem terras	devolutas	
Manuel Gomes de Sá	1743	Parnagua	Possuía	devoluto		
Miguel de Figueredo Soto	1743	Riacho Nossa Senhora das Neves	Povoar	sem terras	devolutas	
Miguel de Lemos Maciel	1743	Barra do rio Moni	Lavrador	sem terras		
Thomaz Ayres	1743	Aldeias Altas	Possuía	data de sesmaria		
Paulo Bezerra	1743	Perizes do Itapecuru	Povoar	sem terras	devolutas	

Pedro de Oliveira Freitas	1743	Rio Parahim	omissão do procurador	não foi confirmada	capela e casas	
Theodozio dos Remedios Antoninho	1743	Aldeias Altas	Gados	terras próprias		
Valentim dos Santos Cavalcante	1743	Aldeias Altas	Povoara	cultivara	justo titulo	
Ventura Cerqueira	1743	Parnagua	omissão do procurador	não foi confirmada		
Dionizio Soares Marques	1744	Banda Gurgueia	Gados	sem terras	devolutas	
Anna Pereira	1744	Riacho Santiago	sem terras	devolutas		
Dionizio Dias	1744	Fazenda Pacoti	Povoado	sem titulo		
Francisco Jorge Mayo	1744	Ribeira do Parnaíba	sem titulo			
Francisco Teixeira Alz	1744	Ribeira do Longá	Possuía	sobras capazes		
Gaspar Carvalho da Cunha	1744	Fazenda Parahim	povoado e situado	justo titulo		
Gervazio de Andrade	1744	Fazenda Lages	Povoado	sem titulo		
Joze Nicacio da Costa	1744	Riacho Santo Antônio	Possuía	sem terra própria		
Manuel Carvalho	1744	Sítio Retiro	Possuindo			
Mauricio Carvalho da Cunha	1744	Banda da Gurgueia	Possuía	sem terras	devolutas	
Inacia Marinho de Sá	1745	Beira do rio Parnaíba	Compra	possuir com justo titulo		
Miguel Carvalho da Cunha	1745	Ribeira do Longá	Data	devolutas		
Pedro Marinho de Sá	1745	Rio Parnaíba	Povoado			
Cerqueira de Vasconcelos	1746	Parnaguá	Possuía	povoando	sem mercê	casas e currais
Francisco da Silva Passos	1746	Freguesia da Piracuruca	Possuía	povoara		
Ignacio Vas de Araújo	1746	Ribeira do Piracuruca	Possuía	necessitava	devolutas	
Manoel de Almeida Carvalho Castelo Branco	1746	Freguesia do Piracuruca	Povoar	sem terras	devolutas	

Maria da Natividade	1746	Ribeira do Munim	sem terras	devolutas	
Miguel Alz de Brito de Arturio	1746	Freguesia Sorubim	Descobriria	povoado	sem titulo
Serafina da Cunha de Carvalha	1746	Distrito Parnagua	carta de sesmaria	confirmação	
Teresa da Cunha de Carvalho	1746	Parnagua	carta de sesmaria	confirmação	
Augustinho do Couto	1747	Riacho das Frecheiras	Possuía	sem terras	devolutas
Antônio Julio	1747	Rio Parnaiba	Gados	sem terras	devolutas
Afonço Roiz Frz Colaço	1747	Sertão do Parnaíba	Povoado		
Domingos Frz Lima	1747	Sítio Jenipapeiro	descobridor e povoador	herdeiro e testamenteiro	
Agostinho do Couto Pinheiro	1747	Ribeira do Itapecuru	sobras de terras	comprou	
Antônio Coelho da Silva	1747	Rio Itapecuru	Descobridor	dízimos reais	casa e curral
Francisco Barboza de Freitas	1747	Rio Itapecuru	sem terras	sem legitimo titulo	
Ignacio de Medeiros	1747	Rio Mearim	Gado	sem terras	devolutas
Joaquina do Espirito Santo	1747	Rio Itapecuru	sem terras	devolutas	
Jose Alvares de Carvalho	1747	Sertão do Parnaíba	Povoado		
Jose Alz Carneiro	1747	Ribeira das Guaribas	Possuidor	sem data	devolutas
Jose Alz Carneiro	1747	Paragem Periperi	Possuidor		
Jose da Cunha Lustosa	1747	Parnagua	Possuía	rematara	queria justo titulo
José Miz, Miguel Miz e Pedro Miz	1747	Rio Itapecuru	gentio bárbaro	justo titulo	
Jose Alvares Carvalho	1747	Sertão do Parnaíba	Povoado		
José da Cunha Custozza	1747	Parnagua	Possuía	rematara	titulo justo

Jose da Silva	1747	Rio Iguará	sem terras	devolutas		
José de Oliveira Peixoto	1747	Sertão do Parnaíba	Povoado	sem data		
Luís Ferreira	1747	Matas do Iguara	Descobridor	povoado	justo titulo	
Manoel Ayres Figueredo	1747	Sertão das Aldeias Altas	Povoado	sem contradição	devoluto	justo titulo
Manoel Barros Rego	1747	Parnagua	nova mercê	gados		
Manoel Pires da Costa	1747	Rio Itapecuru	lavrando e fabricando	dízimos	sem terras	
Manuel Aires de Figueredo	1747	Sítio São Lourenço	Povoado	devoluto	justo titulo	
Pedro Fernandes Lima	1747	Sítio Caraíbas	Povoado	sem titulo		
Pedro Marinho de Sá	1747	Rio Parnaíba	justo título	utilidade da fazenda real		
Antônio Rebelo de Sepulveda	1747	Sítio Roças	Posse	sem data	justo título	
Antônio Rebelo de Sepulveda	1747	Fazenda Tapera	sem data	justo titulo		

Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino (AHU); Arquivo Público do Pará (Sesmarias)

Quadro 8
Relação das sesmarias concedidas durante o governo de Francisco Pedro de Mendonça Gurjão (1747-1751)

Nome	Ano	Local	Legitima			
			1	2	3	4
Francisco Vaz Freire de Lima	1748	Sertão do Parnaíba	possuía	compra	gados	
Antonio Lopes de Sousa	1748	Sertão do Parnaíba	povoado	devoluta	sem titulo	
Damiana Lopez Teixeira	1748	Vargem Arati	povoado	sem titulo		
Domingos Frz Lima	1748	Cercado São José	povoado	sem titulo		
Ana Borges de Oliveira	1748	Rio Mearim	povoara	sem titulo		
Balthazar Pereira dos Reis	1748	Distrito Paramerim	gados	devolutas		
Ana Maria	1748	Rio Preto	não possuía terras	devolutas		
Antonio Rebelo Bandeira	1748	Itapecuru	povoado	antepassados descobridores e conquistadores	sem titulo	
Antonio Coelho Teixeira	1748	Beira do Itapecuru	possuía	compra	devoluta	
Antonio Nunes Rebelo	1748	Sertão do Parnagua	situado	sem titulo		
Antônio Barros da Costa	1748	Parnaíba	necessitava de terras	devolutas		
Dona Eugenia de Mesquita	1748	Distrito de Gurgueia	possuía	Gados	sem terras	
Domingos Martins da Silva	1748	Paragem Palmeiras	tinha um sitio	povoador	mansa e pacificamente possuir	
Duarte Afonso de Carvalho	1748	Fazenda Palmeira	situado uma fazenda	sem titulo		
Felipe Carlos de Vasconcelos	1748	Sítio Parnagua	povoado	sem titulo		
Francisco Miz George	1748	Boqueirão	povoado	sem titulo		
Ignácio de Almeida	1748	Itapecuru	povoar	sem terras		

Joana Baptista da Igreja	1748	Sítio Campo Largo	povoara	sem titulo		
Joao de Passos Gonçalves	1748	Sítio Jaboti	povoado	sem titulo		
Joao de Sousa Teles	1748	Rio Itapecuru	povoado	sem titulo		
Joao Pereira do Amaral	1748	Riacho dos Macacos	gados	sem terras	devolutas	
Joseph da Costa Amaral	1748	Freguesia de Piracuruca	povoara	sem titulo		
Joseph Martins George	1748	Sertão do rio Itapecuru	povoado	sem titulo		
Josepha Maria	1748	Fazenda Posso da Cruz	situado			
Leonor Pereira do Amaral	1748	Possão	povoado	devoluta		
Lourença Correa Pestana	1748	Rio Itapecuru	povoado	sem titulo		
Luís Pinheiro dos Santos	1748	Paragem Matas de São Bento	pretendia terra			
Luís Pinheiro Lima	1748	Itapecuru	povoar	sem terras		
Manoel Carvalho da Cunha	1748	Parnaíba	sem titulo			
Manoel da Cunha de Carvalho	1748	Paragem Melancias	povoado	devoluto		
Manoel Ribeiro da Cunha	1748	Serra Grande	povoado	sem titulo		
Maria dos Santos Amaral	1748	Rio Itapecuru	sem terras	povoar		
Martinho Lopes dos Reis	1748	Ribeira da Parnaíba	descobridor	povoador	sem titulo	
Paulo Tavares de Lira e Joana Silva de Lira	1748	Freguesia do Parnagua	possuía	sem titulo		
Silvestre da Silva	1748	Mato da Lagoa	povoado	sem contradição	devoluta	sem titulo
Thomas Aires de Figueredo	1748	Distrito de Aldeias Altas	povoado	sem titulo		
Antônio da Silva Moura	1729	Ribeira do rio Parnaíba	criar éguas e gados	casas e currais		
Alexandre Lopes de Sousa	1750	Riacho Muriti	povoado			
Antônio Gomes Pestana	1750	Riacho Cana brava	possuía	sem terras	devolutas	
Domingos Frz Lima	1750	Riacho Curreal das Varas	povoado	Gados	sem terras	
Domingos Frz Lima	1750	Sertão da Parnaíba	povoado	gados, fabricas e posses	sem terras	

Domingos Frz Lima	1750	Sertão da Parnaíba	povoado	sem terras		
Agada Silva	1750	Lagoa do Jenipapo	devolutas	sem terras		
Antônio Carlos Vitorino	1750	Currais Suasuapara	povoado	devolutas	sem terras	
Antônio Pinto de Matos	1750	Freguesia de São Bento de Balsas	possuía	sem titulo		
Antônio Pinto de Matos	1750	Freguesia de São Bento de Balsas	possuindo	compra	sem titulo	
Balthazar Frz	1750	Ribeira do Rio Munim	povoar	terras alheias	devolutas	
Bernado da Silva	1750	Paragem Riacho dos Campos	sem terras	devolutas	povoar	gados
Florência de Castelo Branco	1750	Paragem Perangui	impetrara carta de data	não foi confirmada		
Francisco de Castelo Branco	1750	Paragem Perangui	impetrara carta de data	não foi confirmada		
Francisco da Silva	1750	Ribeira do Munim	compra	Gados	devoluta	fazenda
Francisco da Silva	1750	Campos Munim	não tinha confirmado			
Francisco da Silva Pereira	1750	Barra do Riacho da Gameleira	povoado	impetrado carta	não foi confirmada	
Francisco Tavares Coelho	1750	Rio Munim	possuía	sem terras	criar	devoluta
Gabriel Dias da Cunha Rebelo	1750	Paragem cabeça da onça	divida	sem titulo	justo titulo	criar
José de Santiago	1750	Ribeira da Parnaíba	povoado	sem propriedade das terras		
José Lopes da Cruz	1750	Fazenda São Vicente	carta de data	dízimos	não confirmara	
Manoel da Silva Pereira	1750	Aldeias Altas	povoado	já havia passado carta	não confirmara	
Manoel Moraes de Rebelo	1750	Distrito de São Bento das Balsas	descobridor	infestada de gentilidade		
Manoel Vaz de Carvalho	1750	Ribeira do Munim	gados	sem terras	devolutas	
Miguel de Araújo Reimão	1750	São Bento de Balsas	descobridor	povoado		

Lobo de Miranda	1750	Ribeira do Munim, riacho dos Campos	gados	sem terras	descobridor	devoluta
Paulo Bezerra	1750	Campos dos Perizes	povoado			
Pedro de Oliveira Freitas	1750	Sítio o Cercado	povoado	sem título		
Amaro Alvares da Cruz	1751	Ribeira do Itapecuru	povoar	devolutas		
Isabel Pereira da Silva	1751	Rio Parnaíba	povoado			

Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino (AHU); Arquivo Público do Pará (Sesmarias)

Quadro 9

Relação das cartas de sesmarias concedidas durante o governo de Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759)

Nome	Ano	Local	Legitimação			
			1	2	3	4
Ana da Silva	1753	Distrito da Parnaíba	povoar	sem terras		
Domingos Friz Lima	1753	Sertão da Parnaíba	povoado			
Antônio Coelho	1753	Rio Itapecuru	possuía	Situado	sem titulo	
Antônio Coelho da Silva	1753	Itapecuru Mirim	descobridor	Gado	sem titulo	
Catharina Freyre Zagal	1753	Rio Itapecuru	carta de sesmaria	terras desertas	povoara	
Antônio Coelho Teixeira	1753	Sítio no rio Itapecuru	povoara	não foi confirmada		
Faustino Mendes Cantanhede	1753	Rio Itapecuru	sem terras	Situado		
Francisco da Silva	1753	Ribeira do Munim	povoara	devolutas		
Francisco do Rego Barbosa	1753	Rio Munim	possuía	sem terras	devoluta	
Hilário Pereira da Conceição	1753	Paragem Boa Vista	povoado	sem titulo	devoluta	
Ignácio Correa de Jesus	1753	Rio Itapecuru	povoar	sem terras	devoluta	
Inácio André	1753	Margens do rio Parnaíba	possuindo	titulo de compra		
João da Cunha Maciel	1753	Sítio Bom Sucesso	sem terras	devolutas		
José Bernardes Teixeira	1753	Rio Pindaré	possuía			
Jose Catanhede	1753	Rio Itapecuru	possuía	sem terras		
Jose de Araújo Soares	1753	Sertão de Tutoia	povoar	sem terra	devoluta	
Jose de Cantanhede	1753	Rio Itapecuru	possuía	sem terra		
Manoel da Cunha de Carvalho	1753	Sítio Santa Cruz	arrematara			
Manoel Jesus Cantanhede	1753	Rio Itapecuru	sem terras	sem titulo		
Manoel Pereira	1753	Rio Preguiças	sem terras	Devoluta		

Manoel Pires da Costa Siabra	1753	Rio Itapecuru	descobridor	Situara	devoluta
Manuel Nunes Teixeira	1753	Rio Itapecuru	povoado	sem titulo	
Paulo Bezerra	1753	Rio Itapecuru	possuía	Gado	descobridor
Simão de Moraes Rebelo	1753	Sertão do Parnaíba	povoara	sem titulo	casas e currais
Valério Xavier Campelo	1753	Rio Pindaré	possuía	sem terras	devoluta
Vicente Fernandes Colaço	1753	Sertão do Parnaíba	povoara		
Jose Alvares Carvalho	1754	Rio Itapecuru	possuidor	sem terras	descobridor devoluta
Rosa Maria	1755	Rio Parnaíba	possuía	Titulo	
Vicente de Castro e Abreu	1755	Ribeira do Iguará	roças e engenho	sem terras	devoluta
Índio Estevão	1756	Rio Mearim	Aldeia	sustentar	povoar
Índio Pedro	1756	Cabeceiras do rio Peritoró	Aldeia	sustentar	povoar
Gonçalo Lopes Picado	1758	Margens do rio Parnaíba	possuía	Compra	sem titulo
Antônio Pinto de Matos	1759	Ribeira Canavieira	possuidor	Compra	povoando
Manoel Rebelo Bandeira	1759	Fazenda Taboleiro	povoar	sem terras	devoluta

Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino (AHU); Arquivo Público do Pará (Sesmarias)

Bibliografia

- ABREU, Capistrano de. *Capítulos de História Colonial: 1500-1800*. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicação, 1998.
- ALENCASTRE, José Martins Pereira de. “Memória cronológica, histórica e corográfica da Província do Piauí”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, tomo XX (1857).
- ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- AMANTINO, Márcia. *O Mundo das feras: os moradores do sertão oeste de Minas Gerais - Século XVIII*. Rio de Janeiro: Tese de doutorado, UFRJ, 2001. p. 30-149.
- AMADO, Janaína. “Região, sertão, nação”. *Estudos Históricos*, v. 8, n. 15. Rio de Janeiro: FGV, 1995.
- AMARAL, José Ribeiro do. *Fundação do Maranhão*. São Luís: AML/EDUEMA, 2008.
- ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfozes indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.
- ANONIMO. “Roteiro do Maranhão a Goyaz pela capitania do Piauí.” In: *Revista IHGB*, tomo 62, Parte I (1900). Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1900.
- ASSUNÇÃO, Paulo de. *Negócios Jesuíticos: O Cotidiano da Administração dos Bens Divinos*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009
- BAPTISTA, João Gabriel. *Etno-história indígena piauiense*. Teresina: APL, 2009.
- BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. *O feudo: A Casa da Torre de Garcia d'Ávila: da conquista dos sertões à independência do Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- BARBOSA, Benedito Carlos Costa, *Em outras margens do Atlântico: Tráfico negreiro para o Estado do Maranhão e Grão Pará (1707-1750)*. Belém: UFPA (Dissertação de Mestrado), 2009.
- BERTRAND, Gerges. “Paisagem e geografia física global. Esboço metodológico”. *Caderno de Ciências da Terra*, Instituto de Geografia da USP, v. 13, 1-27, 1968. p. 1.
- BEZERRA, Edmilson Rosa Bezerra. *O Grão e o Casco: representação e práticas da colonização no sul do Maranhão na primeira metade do século XIX*. Goiânia: Dissertação de mestrado (PUC), 2010.
- BEZERRA, Isabela Augusta C. *A serviço d'el-rey: O governo de João da Maia da Gama na Capitania da Paraíba (1708-1717)*.
- BRAGA, Núbia. *Os povos indígenas e os sertões das minas do ouro no século XVIII*. São Paulo: Tese de doutorado, USP, 2008. p. 134.

- BRANDÃO, Tanya Maria Pires. *A elite colonial piauiense: família e poder*. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1995.
- BRANDÃO, Tanya Maria Pires. Rapto de mulheres: estratégia na formação de núcleos familiares, Capitania do Piauí, século XVIII. *Revista de pesquisa histórica*, n. 29.2, 2011.
- BRANDÃO, Tanya Maria Pires. *O escravo na formação social do Piauí: perspectiva histórica do século XVIII*. Teresina: Editora da Universidade Federal do Piauí, 1999
- BOMBARDI, Fernanda Aires. *Pelos interstícios do olhar do colonizador: descimentos de índios no Estado do Maranhão e Grão Pará (1680-1750)*. São Paulo: USP (Dissertação de mestrado), 2014.
- CABRAL, Maria do Socorro Coelho. *Caminhos do gado: Conquista e ocupação do sul do Maranhão*. 2. ed. São Luís: Edufma, 2008.
- CAETANO, Antônio Filipe apud MELLO, Isabele de Matos Pereira de; BICALHO, Maria Fernanda Baptista. O governo das Almas, da Justiça e da *Res Publica* na cidade do Rio de Janeiro: circunscrições, instituições e jurisdições (séculos XVII e XVIII). *Revista Ultramares*, nº 2, vol. 2, jan.-jul., 2012
- CAETANO, Marcelo. As sesmarias no direito luso-brasileiro. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Brasília, DF, n. 348, pp. 19-34, jul./set., 1985
- CALMON, Pedro. *História da Casa da Torre: Uma dinastia de pioneiros. 1549-1835*. (Coleção documentos brasileiros, 22). Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1941. pp. 132-135.
- CAMPOS, Marize Helena de. *Senhoras donas*. São Paulo: Tese de doutorado (USP).
- CARVALHO, Alírio Cardoso. *Insurbodinados, mas sempre devotos*
- CARRARA, Ângelo Alves. Minas e Currais: produção rural e mercado interno de Minas Gerais 1674-1807. Rio de Janeiro: Editora UFRJ. pp. 125-131.
- CARVALHO, Carlota. *O sertão: subsídios para a História e a Geografia do Brasil*. Teresina: EDUFPI, 2011. (3. ed.), 2011.
- CARVALHO, João Renôr F. de. *Resistência Indígena no Piauí Colonial*. Imperatriz, MA: Gráfica Brasil, 2008.
- CARVALHO, João Renôr Ferreira de. *Jornada de João do Vale em reconhecimento dos rios Itapecuru, Monim, Mearim e Paraguassu (1685-1687)*. Fazendo acordos de paz com as nações: Caícaí, Guareti, Guanaré e Charuna. Teresina: EDUFPI, 2015
- CARVALHO, João Renôr Ferreira de. *A Geopolítica Lusitana do Século XVIII no Piauí Colonial*. Imperatriz, MA: Ética, 2007.
- CHAMBOULEYRON, *Povoamento, ocupação e agricultura na Amazônia colonial*. Belém-Pará: Açai, 2010
- CHAMBOULEYRON, Rafael; MELO, Vanice Siqueira de. Governadores e índios, guerras e terras entre o Maranhão e o Piauí (Primeira metade do século XVIII). *Revista de História*, São Paulo, n. 168, jan./jun., 2013.

- CHAMBOULEYRON, Rafael; BONIFÁCIO, Monique da Silva; MELO, Vanice Siqueira de. Pelos sertões “estão todas as utilidades”. Trocas e conflitos no sertão amazônico (século XVII). *Revista de História*. São Paulo, n. 162, 2010, p. 18.
- CHAMBOULEYRON, Rafael; MELO, Vanice de. *Índios, engenhos e currais na fronteira oriental do Maranhão e Pará (século XVII)*. In: MOTTA, Márcia; SERRÃO, José Vicente; MACHADO, Marina (org.). *Em terras Lusãs: conflitos e fronteiras no Império Português*. Rio de Janeiro: Horizonte, 2013.
- CHAVES, Monsenhor Joaquim. *O índio no solo piauiense*. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1994
- CHAVES, Otávio Ribeiro. América portuguesa: do Tratado de Madri ao Tratado de Santo Ildefonso. *Revista Territórios e Fronteiras*, Cuiabá, vol. 7, n. 2, jul. - dez., 2014.
- COELHO, Mauro Cezar. Do sertão para o mar. Um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da Colônia: o caso do Diretório dos índios (1751-1798). Tese de doutoramento (USP), 2005
- COSGROVE, Denis. “Observando la naturaliza: el paisaje y el sentido europeo de la vista”. *Boletín de la A.G.E.*, nº 34, 2002. p. 69.
- COSTA, Francisco A. Pereira da. *Cronologia Histórica do Estado do Piauí*. Rio de Janeiro: Editora Artenova s. a., 1974.
- CRUZ; DIAS, Camila Loureiro. *Civilidade, Cultura e Comércio: os princípios fundamentais da política indigenista na Amazônia (1614-1757)*. São Paulo: USP (Dissertação de Mestrado), 2011.
- CUNHA, Ana Paula Macedo, *Engenhos e engenhocas: Atividade açucareira no Estado do Maranhão e Grão Pará (1706-1750)*. Belém: UFPA (Dissertação de Mestrado), 2009.
- CUNHA, Higino. *História das Religiões no Piauí*. Teresina: Papelaria Piauiense, 1924.
- DIAS, Joel dos Santos. “Os verdadeiros conservadores” do Estado do Maranhão: poder local, redes de clientela e cultura política na Amazônia colonial (primeira metade do século XVIII). Dissertação (Mestrado), Belém, 2008.
- DIAS, Camila Loureiro. *Civilidade, cultura e comércio: os princípios fundamentais da política indigenista na Amazônia (1614-1757)*. São Paulo: USP (Dissertação de Mestrado), 2009, p. 87.
- DINIZ, Mônica. Sesmarias e posse de terras: política fundiária para assegurar a colonização brasileira. *Revista Histórica*, São Paulo, n. 2, p. 1-5, jun. 2005. Disponível em: <<http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao02/materia03/>>. Acesso em: 06 out. 2012.
- FEIO, David Salamão. O nó da rede de “apaniguados”: oficiais das câmaras e poder político no Estado do Maranhão (primeira metade do século XVIII). Belém: UFPA (Dissertação de Mestrado), 2013

- FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Terra, trabalho e poder: O mundo dos engenhos no Nordeste colonial*. São Paulo: Editora brasiliense, 1988.
- FERREIRA, Angela Lúcia; DANTAS, George Alexandre Ferreira; SIMONINI, Yuri. Cartografia do (de) sertão do Brasil: notas sobre uma imagem em formação – séculos XIX e XX. *Scripta nova*. Vol. XVI, nº 418 (2012).
- FERREIRA, Justo Jansen. *A Barra da Tutoya: limites entre os Estados do Piauí e do Maranhão*. São Luís: Typ. Ramos d'Almeida & C., 1908.
- FERREIRA, Justo Jansen. *A divisória pelo Parnahyba: outra contribuição para a geografia e a história do Maranhão*. São Luís: Typ. Ramos d'Almeida & C., 1921.
- FONSECA, Rodrigo Gerolineto. *A pedra e o pátio: relações sociais e cultura na capitania do Piauí no século XVIII*. Dissertação de Mestrado (UFPI), 2010.
- FRAGOSO, J.; BICALHO, M. F. (orgs). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2001.
- FRAGOSO, João Luís Ribeiro; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de (org.). *Conquistadores e negociantes: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América Lusa XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007
- FRANKLIN, Adalberto; CARVALHO, João Renôr F. de. *Francisco de Paula Ribeiro desbravador dos sertões de Pastos Bons: A base geográfica e humana do Sul do Maranhão*. Imperatriz, MA: Ética, 2007.
- FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1920.
- GAYOSO E ALMENDRA, Jacob Manoel. *O feudo da Casa da Torre no Piauí – povoamento – luta pela propriedade*. Edição do Centro de Estudos piauienses, caderno nº 2, série a, 1953.
- GIRÃO, Raimundo. *Evolução histórica cearense*. Fortaleza, BNB. ETENE, 1985. 446 p. (Documentos do Nordeste, 5). pp. 133-138.
- GIRÃO, Valdelice Carneiro. *As oficinas ou charqueadas no Ceará*. Fortaleza: Secretaria de Cultura e Desporto, 1995.
- GOULART, José Alípio. *Brasil do boi e do couro*. (Coleção ensaios brasileiros – homens e fatos – III) (2º). Editora GRD: Rio de Janeiro, 1966.
- HEMMING, John. *Ouro Vermelho: a conquista dos índios brasileiros*. São Paulo: Editora da USP, 2007.
- HOLANDA, Sergio Buarque de. *Caminhos e Fronteiras*. 2 ed. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1975.
- HOLANDA, Sergio Buarque de. *Monções*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.
- JESUS, Alysson Luiz de Freitas de. *O sertão e sua historicidade: versões e representações para o cotidiano sertanejo – séculos XVIII e XIX*. *História e Perspectivas*, nº 35 (jul./dez. 2006).

- LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil* (tomo III). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945.
- LIMA, Alam José da Silva. Do “dinheiro da terra ao bom dinheiro”. Moeda natural e moeda metálica na Amazônia colonial (1706-1750). Belém, UFPA (Dissertação de Mestrado), 2006.
- LIMA SOBRINHO, Barbosa. *O devassamento do Piauí*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1946. p. 129.
- LIMA, Nísia. Missões civilizatórias na República e interpretação do Brasil. *História, Ciência e Saúde Manguinhos*. vol. v. jul., 2008
- NUNES, Odilon. *Pesquisa para a história do Piauí*. Teresina: FUNDAPI, 2007.
- LIRA, Elizeu Ribeiro. “A frente pastoril e a (des) organização dos territórios indígenas no sul do Maranhão e no antigo norte de Goiás”. *Anais da Associação dos Geógrafos Brasileiros*. v. 03. 2006.
- LINHARES, Maria Yedda Leite. “Pecuária, alimentos e sistemas agrários no Brasil (Séculos XVII e XVIII)”. *Tempo* (London), UFF/Relume Dumará, v. 1, n. 2, 1995.
- MALDI, Denise. “De confederados a bárbaros: a representação da territorialidade e da fronteira indígenas nos séculos XVIII e XIX”. *Revista de Antropologia*, vol. 40, nº 2 (1997), pp. 183-188.
- MACEDO, Helder A. Medeiros, percepções dos colonos a respeito da natureza no sertão da Capitania do Rio Grande. *Topoi*, v. 8, n. 14, jan./jun. 2007, p. 45.
- MACIEL, Caio Augusto Amorim. Morfologia da paisagem e imaginário geográfico: Uma encruzilhada onto-gnoseológica. pp. 6-9.
- MAIA, João Marcelo e. Espaço, teoria social e pensamento brasileiro. *Estud. soc. agric.*, Rio de Janeiro, vol. 15, n. 2, 2007.
- MAIA, João Marcelo Ehlert. Terras e sertões no pensamento brasileiro: uma sociologia política na periferia. *Perpectivas*. São Paulo, v. 31, jan./jun., 2007.
- MARQUES, César Augusto. *Dicionário Histórico-Geográfico da Província do Maranhão*. São Luís: Cia. Editora Fon-Fon e Seleta Rio, 1970. Coleção São Luís – 3
- MELO, Cláudio. *As sesmarias da Casa da Torre*. Teresina: Instituto Histórico e Geográfico Piauiense, 1994.
- MELLO, Cristiane Figueiredo Pagano de. *Corpos de ordenanças e auxiliares. Sobre as relações militares e políticas na América portuguesa. Questões e Debates*, Curitiba, n. 45, 2006
- MELO, Vanice Siqueira de. *Cruentas guerras: índios e portugueses nos sertões do Maranhão e Piauí (Primeira metade do século XVIII)*. Dissertação de Mestrado (UFPA), 2011.
- MELO, Vanice Siqueira de. Os “senhores absolutos de toda a costa” foram aldeados: o estabelecimento da aldeia dos Tremembé e o conflito com os curraleiros (século XVII-XVIII). *Anais do 3o Encontro Internacional de História Colonial: cultura, poderes e sociabilidades no mundo Atlântico (sec. XV-XVIII)*, Recife, PE. setembro 07-11, 2010/ UFPE, 2011

- MEINING, Donald W. “O olho que observa: dez versões da mesma cena”. *Espaço e cultura*. Rio de Janeiro, nº 13, p. 35-46, 2002. p. 35.
- MORAES, Antonio C. Robert. O sertão um outro geográfico. *Terra Brasilis*, nº 4/5, 2003. Disponível em: URL : <http://terrabrasilis.revues.org/341> ; DOI : 10.4000/terrabrasilis.341. Acesso em: 29 Janeiro 2017.
- MOTTA, Márcia. *Direito à terra no Brasil: a gestação do conflito, 1795-1824*. São Paulo: Alameda, 2009.
- MOTT, Luís R. B. Fazendas de gado do Piauí: 1697-1762. São Paulo: A propriedade rural. In: *Simpósio Nacional dos professores universitários de História.....anais...n. 7,1976*.
- MOTT, Luiz. *Estrutura demográfica das fazendas de gado do Piauí-colonial um caso de povoamento rural centrífugo*. In: *Piauí colonial: população, economia e sociedade*. Teresina: APL; FUNDAC; DETRAN; 2010.
- NEVES, Abdias. Aspectos do Piauí. Teresina: Typographia d’o Piauí, 1926.
- NETTO, Eloy Coelho. *História do Sul do Maranhão: Terra, Vida, Homens e Acontecimentos*. Belo Horizonte: São Vicente, 1979.
- NETO, Antônio Fonseca dos Santos Neto. *Freguesia e Julgado de Pastos Bons (ou “São Bento das Balsas de Pastos Bons”)*. In: COELHO, Celso Barros (Org.). *Memórias de Pastos Bons*. Imperatriz: Ética, 2005.
- NEVES, Erivaldo Fagundes. Sertão como recorte espacial e como Imaginário Cultural. *Politeia: Hist e Soc.*, v. 3, n. 1, 2003. pp. 154-155.
- NEVES. Erivaldo Fagundes. Sesmarias em Portugal e no Brasil. Vitória da Conquista. *POLITEIA: Hist. e Soc.*, Feira de Santana, BA, v.1, n.1, p. 111-139, 2001.
- NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial*. São Paulo: Editora Hucitec, 1995.
- NUNES, Odilon. *Pesquisas para a História do Piauí*. Teresina: FUNDAPI, Fundação Monsenhor Chaves, 2007.
- NUNES, Odilon. *Estudos de História do Piauí*. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2014.
- NOZOE, Nelson. Sesmaria e Aposseamento de Terras no Brasil Colônia. *Revista Economia*. Brasília, DF, v.7, n.3, p. 597- 605, set/dez 2006. Disponível em: <http://www.anpec.org.br/revista/vol7/vol7n3p587_605.pdf>. Acesso em: 28 abril 2012; 2009.
- OLIVEIRA, Ana Stela de Negreiros. O povoamento colonial do sudeste do Piauí: indígenas e colonizadores, conflitos e resistência. 2007.
- OLIVEIRA, Ricardo de, Ficção, ciência, história e a invenção da Brasilidade Sertaneja. *Revista de Crítica de Ciências Sociais*. n. 82, set., (2008)
- PACHECO FILHO, Alan Kardec Gomes. *Varando Mundos: navegação no Vale do rio Grajaú*. Rio de Janeiro: Niterói, RJ, 2011.

- PEIXOTO, Tatiana da Cunha. *Os mandarins do Sertão: Os criadores de gado do São Francisco (1650-1750)*. Dissertação de mestrado em História (UFMG), 2006.
- PESSOA, Ângelo Emílio. *Ruínas da Tradição: A Casa da Torre Garcia D'Ávila – família e propriedade no Nordeste colonial*. São Paulo: Tese de doutorado em História: FFLCH/USP, 2003.
- PINHEIRO, Francisco. *Notas sobre a Formação social do Ceará*. Fortaleza: Ana Lima, 2008
- PINTO, Francisco Eduardo. *Potentados e conflitos nas sesmarias da Comarca do Rio das Mortes*. UFF: Niterói, 2010.
- PORTO, Carlos Eugênio. *Roteiro do Piauí*. Rio de Janeiro: Editora Artenova s. a., 1974.
- PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- PUNTONI, Pedro. *A guerra dos bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil*. São Paulo: Hucitec, 2002.
- PUNTONI, Pedro. *O Estado do Brasil: poder e política na Bahia colonial – 1548-1700*. São Paulo: Alameda, 2013.
- PURPURA, Christian. *Formas de existência em áreas de fronteira. A política portuguesa do espaço e os espaços de poder no oeste amazônico (séculos XVII e XVIII)*. São Paulo: Dissertação de mestrado (USP), 2006.
- RAFFESTIN, Claude. *Por uma geografia do poder*. São Paulo: Ática, 1993.
- RESENDE, Maria Leônia Chaves de. *Gentios brasílicos. Índios coloniais em Minas Gerais setecentista*. Campinas, SP: UNICAMP, (tese de doutoramento), 2003.
- ROCHA, Antonio dos Santos. *Piauí, descoberta de vaqueiros* (apontamentos para um ensaio). Teresina: Tip. Ribeiro, 1957. pp. 26-33.
- RODRIGUES, Miguel Jasmins. *Sesmarias no Império atlântico português*. [s.l.], 2008. Disponível em: http://cvc.instituto-camoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/miguel_jasmins_rodrigues.pdf. Acesso em: 12/05/2017.
- RIBEIRO, Núbia Braga. *Os povos indígenas e os sertões das minas do ouro no século XVIII*. São Paulo, Tese de doutorado apresentada na USP, 2008.
- ROLAND, Samir L. *Em busca de ascensão social: a trajetória de um militar na ocupação do interior do Maranhão colonial*. Pinheiro: Monografia de graduação (História), UFMA, 2014.
- RUSSELL-WOOD, A.J.R. “O Brasil Colonial: O Ciclo do ouro, c. 1690-1750”. in: Bethell, Leslie (org.), *América Latina colonial*. (trad.) 2ª ed. São Paulo, Edusp/Fundação Alexandre de Gusmão, 1998.
- SACK, Robert David. *Territorialidade humana: sua teoria e sua história*. Cambridge: Cambridge University Press, 1986.

- SANTOS, Fabiano Vilaça dos. A reação dos “cidadãos” do Estado do Maranhão aos “maus procedimentos” do governador João da Maia da Gama (1722-1728). Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica (SBPH). Anais da XXIV Reunião Curitiba-2004.
- SANTOS, Fabiano Vilaça dos. Os governadores do Estado do Grão-Pará e Maranhão: perfis sociais e trajetórias administrativas (1751-1780).
- SANTOS, Fabiano Vilaça dos. O governo das conquistas do norte: trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780). Tese de doutoramento: São Paulo (2008)
- SANTOS, Márcio Roberto Alves dos. *Fronteiras do sertão baiano: 1640-1750*. São Paulo: tese de doutorado em História: FFLCH/USP, 2010.
- SCHWARTZ, Stuart. “O Brasil colonial c. 1580-1750: as grandes lavouras e as periferias”. in: Bethell, Leslie (org.), *América Latina colonial*. (trad.) 2ª ed. São Paulo, Edusp/Fundação Alexandre de Gusmão, 1998.
- SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil Colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- SILVA, Célia Nonata da. O estranho sertão da primeira República. *Revista sertões*. v. 1, n. 1, (jan./jul.), 2011.
- SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. “Pecuária e formação do mercado interno no Brasil-colônia”. *Estudos Sociedade e Agricultura*, n. 8, abr., 1997.
- SILVA, KalinaVanderley. *‘Nas solidões Vastas e Assustadoras’ – Os pobres do açúcar e a conquista do sertão de Pernambuco nos séculos XVII e XVIII*. Recife: Tese de doutorado, 2003.
- SILVA, Kalina Vanderley. A invenção de um lugar chamado sertão. *Companhia Editora de Pernambuco*, 2010. Disponível em: <www.suplementopernambuco.com.br/index.php/edições-anteriores...> Acesso em: 19/01/2014...às 11: 27>.
- SILVA, Lúcia Osório. *Terras Devolutas e Latifúndio*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2008.
- SILVA, Mairton Celestino da. *Um caminho para o Estado do Brasil: Colonos, missionários, escravos e índios no tempo das conquistas do Estado do Maranhão e Piauí, 1600-1821*. Tese de doutorado em História (UFPE), 2016.
- SILVA, Mairton Celestino da; CARVALHO, Aleisa Sousa; SANTOS, Gutiele Gonçalves dos. Uma África em nós: escravidão, história atlântica e os desafios da historiografia piauiense. In: LIMA, Solimar Oliveira (Org.). *Historiografia da Escravidão Negra no Piauí*. Teresina: EDUFPI, 2015.
- SILVA, Rafael Ricarte da. Formação da elite colonial de Mombaça: terra, família e poder (século XVIII). Dissertação de mestrado (UFC), 2010.

- SILVA, Rafael Ricarte da. O sertão como espaço a ser conquistado: doação de sesmarias e formação de uma elite conquistadora na capitania do Siará Grande (1679-1750). In: Simpósio Nacional de História, 27, 2013.
- SILVA, Vanda da. *Administração das terras: a concessão de sesmarias na capitania de Mato Grosso (1748-1823)*. Dissertação de Mestrado (UFMT), 2008.
- SIMONSEN, Roberto. *História Econômica do Brasil 1500-1820*. Brasília. Edições Senado Federal – vol. 34, 4º ed. 2005
- SOUSA, Laura de Melo. *Norma e conflito: Aspectos da História de Minas no Século XVIII*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.
- STARLING, Heloisa Maria Murgel. A república e o sertão. A República e o sertão. Imaginação literária e republicanismo no Brasil. *Revista crítica de Ciências Sociais*. n. 82, out., (2012)
- VENANCIO, Renato Pinto. Comércio e Fronteira em Minas Gerais Colonial. In: FURTADO, Júnia Ferreira (org.). *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: UFMG, 2001.
- VIEIRA JÚNIOR, Antonio Otaviano. *Entre paredes e bacamartes: história da família no sertão (1780-1850)*. Fortaleza/São Paulo: Demócrito Rocha/Hucitec, 2004.
- VIVEIROS, Jerônimo de. *História do Comércio do Maranhão (1612-1895)*. São Luís: LITHOGRAF – Indústria Gráfica e Editora Ltda., 1992.

Fontes

Impressas

RIBEIRO, Major Francisco de Paula. “Descrição do território de Pastos Bons, nos sertões do Maranhão; propriedades de seus terrenos, suas produções, caráter dos seus habitantes colonos, e estado atual dos seus estabelecimentos”. In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, tomo XII (1849)

Arquivo Histórico Ultramarino – Piauí

Mapa das sesmarias que a Casa da Torre e seus sócios pretendem no sertão do Piauí. 13/10/1684. AHU, Piauí. cx. 1, doc. 2.

Memória de Domingos Gomes sobre a descrição das fazendas existentes no Piauí. AHU, Piauí. cx.1, doc. 15.

“Coronel Garcia de Ávila Pereira ao rei [D. João V], solicitando autorização para continuar a guerra no sertão do Piauí”. AHU, Piauí. 26/10/1724. Cx. 1, doc. 27.

“Carta do governador e capitão-general do Estado do Maranhão, João da Maia da Gama, ao rei D. João V, sobre a doação de terras no Piauí e solicitando informações acerca das mesmas para saber se estão devolutas ou se pode aplicar-lhes foro. AHU. Piauí, cx. 1, doc. 30.

“Ouvidor-geral do Piauí, Antônio Marques Cardoso, ao rei D. João V, sobre a passagem da vila da Mocha para a jurisdição do Maranhão ou Bahia; os danos causados pelos gentios; a necessidade de construção de uma cadeia e solicitando que a Câmara desta vila possa fazer concessão de terras”. 03/10/1727. AHU, Piauí, cx. 1, doc. 35.

Carta do governador sobre a invasão dos índios Timbira à vila da Mocha e da ajuda que receberam dos gentios da serra de Ibiapaba”. 25/09/1728. AHU, Piauí. cx. 1, doc. 40.

“Governador e capitão-general do Estado do Maranhão Alexandre de Sousa Freire ao rei D. João V sobre a continuação das hostilidades perpetuadas pelos índios”. AHU, Piauí. cx. 1, doc. 48.

“Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre a carta do ex-ouvidor geral do Piauí, Antônio Marques Cardoso, acerca do transporte e roubo de gado do sertão do Piauí”. 01/06/1731. AHU, Piauí. cx. 1, doc. 68.

“Miguel de Carvalho Aguiar ao rei [D. João], solicitando que o ouvidor-geral da vila de Mocha, [Francisco Xavier Morato Boroa], proceda ao tombo e demarcação de terras que possui na fazenda do Riacho, no Piauí”. 21/01/1734. AHU, Piauí. cx. 2, doc. 103.

Requerimento do capitão, Domingos Jorge Afonso, ao rei [D. João V], solicitando confirmação da sentença pela qual lhe foram confirmadas as suas terras na vila da Mocha, no Piauí. 08/08/1741. AHU, Piauí. cx. 3, doc. 169.

- “Secretário do governo do Estado, José Gonçalves da Fonseca, relativo ao prazo estipulado para apresentação do título de posse das sesmarias”. 16/09/1743. AHU, Piauí. Cx. 3, doc. 209.
- “Certidão do escrivão da Provedoria da Fazenda Real da Vila da Mocha, Manuel Gonçalves Vieira, a favor de Manuel de Almeida sobre as arrematações que fez dos dízimos reais do Piauí, de 1734 a 1739”. AHU, Piauí. cx. 16, doc. 229.
- “Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre a carta do governador e capitão-general do Estado do Maranhão, João de Abreu Castelo Branco, acerca da guerra com os índios e a paz com a nação Guegué; elogio do desempenho do capitão-mor, Antônio Gomes Leite, nesta guerra e propõe este o habito da Ordem de Cristo. AHU, Piauí. cx. 4. doc. 235.
- Ouvidor-geral do Piauí, Custódio Correia de Matos, ao rei [D. João], sobre o litígio de posse de terras entre o capitão, Domingos Jorge Afonso, e o Vigário da Vila da Mocha, [João Rodrigues Covete]”. 15/10/1744. AHU, Piauí. Cx. 3, doc. 228.
- “Carta do ouvidor-geral do Piauí, Matias Pinheiro da Silveira Botelho, ao rei D. João V, sobre os problemas de jurisdição que mantém com o Ceará, nomeadamente no que se refere à organização geográfica e às atribuições jurídicas entre as duas capitánias”. AHU, Piauí. cx. 4, doc. 238.
- Requerimento de Inácia de Araújo Pereira, viúva do coronel Garcia de Ávila Pereira, ao rei [D. João V], solicitando confirmação das sesmarias doadas ao seu falecido esposo, e a seu filho, coronel Francisco Dias de Ávila, terras estas concedidas pelo governador da capitania de Pernambuco, [conde dos Arcos, Marcos José Noronha e Brito]. AHU, Piauí. cx. 4, doc. 274.
- “Carta do governador e capitão-general do Estado do Maranhão, Francisco Pedro de Mendonça Gurjão, ao rei D. João V, sobre as ordens dadas ao padre João Ribeiro Carvalho para embarcar ao Reino, por estar a prejudicar a paz estabelecida com os índios Guegué”. AHU, Piauí. cx. 4. doc. 283.
- “Carta do governador e capitão-general do Estado do Maranhão, Francisco Pedro de Mendonça Gurjão, ao rei D. João V, sobre a jurisdição geográfica a que deviam pertencer os moradores dos Cercos e de Piracuruca, no Piauí”. AHU, Piauí. cx. 4, doc. 284.
- Requerimento de Domingos da Costa Barbosa ao rei [D. José], solicitando providências para que lhe sejam devolvidas as suas sesmarias, no sertão do Piauí, das quais foi expulso. AHU, Piauí. cx. 4, doc. 303.
- Carta do chanceler da Relação e provedor-mor da Fazenda Real da Bahia, Manuel Antônio da Cunha de Soutomaior, ao rei D. José. 18/08/1751. AHU, Piauí. cx. 4, doc. 309.
- Provisão (cópia do rei) ordenando a confirmação de sesmarias apenas aqueles que cultivarem as terras. 20/10/1753. AHU, Piauí. cx. 5, doc. 321.
- “Requerimento do contratador dos dízimos do Piauí, José Manuel de Sousa Lobo ao rei D. José, solicitando provisão que obrigue as pessoas a pagarem os dízimos das sesmarias que possuem”. AHU, Piauí. cx. 5, doc. 322.

Carta do juiz de Fora e provedor da Fazenda Real do Maranhão, Gaspar Gonçalves dos Reis, ao rei D. José, sobre a necessidade de proceder à demarcação de terras na Parnaíba devido aos abusos praticados na marcação da fronteira das mesmas. AHU, Piauí. cx. 5, doc. 325.

Requerimento do padre reitor da Companhia de Jesus do Colégio da Bahia ao rei [D. José], solicitando certidão da ordem passada ao ouvidor e desembargador do Maranhão. 20/05/1754. AHU, Piauí. cx. 5, doc. 328.

Provisão do rei D. José, ao governador e capitão-general do Maranhão, [Gonçalo Pereira Lobato de Sousa], sobre as demarcações das sesmarias, no sertão do Parnaíba, só podem ser feitas pelos ouvidores. 20/03/1755. Cx. 5, doc. 342.

Arquivo Histórico Ultramarino – Maranhão

“Carta do lugar-tenente Fernão Carrilho ao rei D. Pedro II, sobre a diminuição dos contratadores de açúcar por causa do gentio do corso”. AHU, Maranhão. 29/04/1700, cx. 10, doc. 1004.

“Ofício do governador e capitão-general do Maranhão, Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho para o presidente do Conselho Ultramarino, Francisco Távora, conde de Alvor”. AHU, Maranhão. 07/09/1700. cx. 10, doc. 1006.

“Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre a carta do governador do Maranhão, Cristóvão da Costa Freire”. AHU, Maranhão. 06/10/1707. cx. 11, doc. 1091.

Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre a carta do capitão-mor do Maranhão, Mateus de Carvalho e Siqueira, a informar as hostilidades dos índios de corso contra os moradores do rio Mearim. AHU, Maranhão. 12/10/1707. cx. 11, doc. 1092.

Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre a carta do desembargador Cristóvão Soares Reimão, a informar acerca da medição efetuada na terra dos padres da Companhia de Jesus, missionários na região da serra da Ibiapaba. AHU, Maranhão. cx. 11, doc. 1107.

Carta do rei D. João V sobre o terror que os índios de corso provocam nas populações”. AHU, Maranhão. cx. 13, doc. 1316.

Carta do Provedor-mor da Fazenda do Estado do Maranhão, Francisco Machado, ao rei D. João V, sobre os entraves existentes ao livre comércio entre os moradores da capitania do Piauí e outras circunvizinhas com os da cidade de São Luís do Maranhão”. 01/08/1724. AHU, Maranhão, cx. 14, doc. 1405.

Carta do governador da capitania do Maranhão, João da Maia da Gama, para o rei D. João V, sobre os assaltos dos índios tapuias nos rios Iguará, Itapecuru e Munim. 9/07/1726. AHU, Maranhão. 09/07/1726..cx. 15, doc. 1525.

- Carta do governador da capitania do Maranhão, João da Maia da Gama, para o rei D. João V, sobre os assaltos dos índios tapuias nos rios Iguará, Itapecuru e Munim”. AHU, Maranhão. 9/07/1726. cx. 15, doc. 1526.
- Requerimento do coronel Garcia de Ávila Pereira, ao rei D. João V, em que solicita as terras de sesmaria que tinham sido doadas a seu pai na capitania do Piauí. AHU, Maranhão, cx. 15, doc. 1535.
- Requerimento do Gonçalo de Barros Tavera ao rei D. João V, em que solicita nova carta de confirmação no posto de capitão-mor da freguesia de Santo Antônio do Gurgueia. AHU, Maranhão. Cx. 15, doc. 1560
- Carta do provedor-mor da Fazenda Real, Matias da Costa e Sousa, ao rei D. João V, sobre o pedido de Manuel do Rego Monteiro e Feliciano Pereira Bacelar, contratadores do rei Piauí e do riacho de Parnaguá para que se passassem ordens ao rendeiros da capitania de Pernambuco, que lhes impedem a cobrança dos dízimos. AHU, Maranhão. cx. 16, doc. 1659.
- Requerimento do coronel Pedro Barbosa Leal ao rei D. João, em que solicita ordens paa o ouvidor da vila da Mocha e o provedor-mor da Fazenda da cidade de São Luís do Maranhão tombarem e demarcarem terrenos. AHU. Maranhão, cx. 17, doc. 1732.
- Representação dos oficiais da câmara da cidade de São Luís do Maranhão ao rei D. João V, em que se queixam de alguns membros da Companhia de Jesus, por não terem ocupado a zona do rio Pindaré”. 08/08/1729. AHU, MA. cx. 17, doc. 1756.
- Carta do padre Gabriel Malagrida e dos missionários da Companhia de Jesus ao capitão-mor Almeida”. 04/09/1729. AHU, Maranhão. cx. 17, doc. 1766.
- Carta do governador do Maranhão, Alexandre de Sousa Freire, para o rei D. João V, sobre as nações de índios do dito Estado”. 24/02/1730. AHU, Maranhão. cx. 17. doc. 1786.
- Carta dos oficiais da câmara da cidade de São Luís do Maranhão, ao rei D. João V, solicitando que seja proibida dar datas de terra aos religiosos e a alguns habitantes, porque estes já possuem uma grande parte do território desta capitania, enquanto que os habitantes mais pobres, para terem algum pedaço de terra, têm que pagar foros. AHU, Maranhão. Cx. 20, doc. 2099.
- Carta do provedor –mor da Fazenda Real do Maranhão, João Ferreira Dinis de Vasconcelos, ao rei D. João V, sobre a remarcação dos dízimos da capitania do Piauí, para os anos de 1734 a 1738, e da cidade de São Luís do Maranhão e suas anexas para os anos de 1736 a 1738. AHU, Maranhão. cx. 22, doc. 2315.
- Carta do governador e capitão-general do Estado do Maranhão, João de Abreu de Castelo Branco ao rei D. João V, informando que já foram retirados quase todos os sertanejos do Piauí e Parnaguá”. 18 de setembro de 1737. AHU, Maranhão. cx. 23, doc. 2399.
- Carta do governador João de Abreu de Castelo Branco ao rei D. João V, dando conta da reunião que executou a propósito dos ataques, por tribos indígenas verificados no sertão. AHU, Maranhão. cx. 24, doc. 2479.

Carta do governador e capitão-general do Maranhão, João de Abreu de Castelo Branco, ao rei D. João V, sobre os distúrbios que os índios Aranhí têm provocado nos distritos da ribeira da Parnaíba. Assim pediu ao mestre de campo João Magu de Deus, índio principal Araio, que tentasse a paz com os índios Aranhí. Tendo conseguido bons resultados, pede ao rei que conceda uma mercê ao dito índio. AHU, Maranhão. cx. 25, doc. 2604.

Requerimento de Estevão de Passos ao rei D. João V, solicitado provisão que confirme que os padres da Companhia de Jesus não podem ter fazendas fora das duas léguas estipuladas para cada missão. Por isso, pede que os referidos padres sejam expulsos das terras, porque estas pertencem ao requerente. AHU, Maranhão, cx. 25, doc. 2608.

Governador e capitão-general do Maranhão, João de Abreu Castelo Branco, ao rei D. João V em resposta à provisão sobre a forma como se deve fazer a demarcação das sesmarias na dita capitania”. 06/11/1743. AHU, Maranhão, cx. 27, doc. 2816.

Carta do governador capitão-general do Estado do Maranhão, João de Abreu Castelo Branco, ao rei D. João V, em resposta à provisão referente à carta do provedor-mor da Fazenda Real do Maranhão, Inácio Gabriel Lopes Furtado, sobre a quantia que se deve levar por cada data de terra concedida. AHU, Maranhão. cx. 28, doc. 2882.

Requerimento dos moradores da freguesia de São Bento de Balsas ao rei D. João V, solicitando provisão para poderem continuar as suas descobertas e povoações. Pedem, ainda, que nenhum provedor demarque as suas terras, sem a sua autorização. AHU, Maranhão. 18/01/1750. cx. 31, doc. 3179.

Requerimento dos moradores da freguesia de São Bento de Balsas ao rei D. José, solicitando que se lhes passasse provisão para que ficassem isentos de sesmarias e demarcações enquanto não estivessem livres dos ataques dos índios. 18/11/1750. AHU, Maranhão. cx. 32, doc. 3233.

Consulta do Conselho Ultramarino no ao rei D. José, sobre as diligências que o juiz de fora e provedor da Fazenda real do Maranhão efetuou nas demarcações das sesmarias no sertão da Parnaíba. AHU, Maranhão. 04/03/1755. cx. 35, doc. 3515.

Requerimento do capitão da Guarda Real e deputado da Junta de Três Estados do Reino, Manuel de Sousa, ao rei D. José, solicitando a demarcação das terras de uma sesmaria que possuía, a fim de a câmara não as ocupar indevidamente. 17/03/1755. AHU, Maranhão. cx. 35, doc. 3532.

Arquivo Histórico Ultramarino - Bahia

Carta do governador do Brasil Afonso Furtado de Castro do Rio Mendonça, Visconde de Barbacena, para Sua Alteza sobre o bom sucesso que houve com o gentio bárbaro do rio São Francisco. 22/01/1675. AHU, Bahia (Projeto Resgate), Nº 2691.

Carta régia (cópia) do rei D. Pedro II ao governador-geral do Brasil Alexandre de Sousa Freire ordenando que se faça entradas contra os gentios nas vilas de Camamú, Cairú e Boipeba. AHU, Bahia. 20/02/1668. cx. 2, doc. 164.

- Carta do governador do Brasil, Alexandre de Sousa Freire para a sua Majestade sobre a guerra que mandou fazer ao gentio bárbaro do recôncavo pelos capitães Agostinho Pereira e Francisco Dias, amigos e parentes, muito experimentados naqueles sertões.
- Parecer do Conselho Ultramarino sobre a guerra contra o gentio bárbaro na Bahia. AHU, Bahia. 12 de julho de 1673. Cx. 2, doc. 182.
- Lembrete sobre se passar alvará nomeando Antônio de Brio de Castro donatário da vila a fazer no rio de São Francisco, distrito da Bahia, com igreja, casas de câmara e cadeia, pelourinho e casas para 30 moradores. AHU, Bahia. 4 de Dezembro de 1673. Cx. 2, doc. 183.
- Carta do governador e capitão-general do Estado do Brasil D. João de Lencastre ao rei (D. Pedro II) em resposta à provisão que ordenava informação sobre as capitânicas da Bahia até ao Ceará e Rio Grande do Norte com os estragos da guerra com os índios. AHU, Bahia. 7 de julho de 1694. Cx. 2, doc. 242.
- AHU, Bahia. 23 de novembro de 1698. Cx. 3, doc. 274. Parecer do Conselho Ultramarino sobre a concessão de sesmarias e criação de cabos de milícias.
- AHU, Bahia. cx. 3, doc. 276. 18 de Dezembro de 1698. Parecer do Conselho Ultramarino sobre o estado em que se acham as minas de Salitre no Estado do Brasil.
- AHU, Bahia. cx. 3, doc. 302. 12 de janeiro de 1701. Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II sobre a informação dos oficiais da Câmara da cidade da Bahia referente ao governo de João de Lencastre.
- Cx. 3, doc. 331. 28 de março de 1703. Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II sobre a carta do governador-geral do Brasil Rodrigo e os oficiais da Câmara da Bahia acerca do governo de João de Lencastre.
- Cx. 3, doc. 282. 23 de maio de 1699. Parecer do Conselho Ultramarino sobre os gentios.
- Descrição do sertão do Piauí remetida ao Ilustríssimo e Reverendo Senhor Frei Francisco de Lima Bispo de Pernambuco nº 65.
- Consulta do Conselho Ultramarino de 20 de Novembro de 1697, sobre a carta do Bispo de Pernambuco escrita ao Secretário Roque Monteiro Paim, sobre a fundação da nova Paróquia, que se erigiu no Sertão do Piauí e sua descrição. doc. 59. In: ENNES, Ernesto. As guerras nos Palmares. Coleção Brasileira. vol. 127. Companhia Editora Nacional. São Paulo, 1938.
- AHU, Bahia. cx. 3, doc. 313. 7 de fevereiro de 1701. Carta régia do rei D. Pedro II ao governador-geral do estado do Brasil. D. João de Lencastre, ordenando que não haja comunicação pelos sertões com as minas de São Paulo, nem das minas se possa buscar gado ou outros mantimentos à Bahia.
- AHU, Bahia. 23 de novembro de 1698. Cx. 3, doc. 274. Parecer do Conselho Ultramarino sobre a concessão de sesmarias e criação de cabos de milícias.
- AHU, Bahia. cx. 3, doc. 277. 20 de janeiro 1699. Carta régia do rei D. Pedro II ao governador-geral do Brasil João de Lencastre mandando criar, em cada freguesia do sertão, capitães-mores e cabos de milícia com obrigação de socorrerem e ajudarem os juizes de vintena nas suas diligências e aplicação de penas.

AHU, Bahia. doc. 278, cx. 3. Carta régia do rei D. Pedro II ao governador-geral do Brasil João de Lencastre determinando que se averigüe a extensão das sesmarias para que não se exceda o limite. Nesse sentido, ver também: AHU, Bahia. 23 de novembro de 1698.

AHU, Bahia. 23 de novembro de 1698. Cx. 3, doc. 274. Parecer do Conselho Ultramarino sobre a concessão de sesmarias e criação de cabos de milícias.

Parecer do Conselho Ultramarino sobre o que informa o vice-rei e governador-geral do Brasil, Marquês de Ângeja Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa e o governador do Maranhão acerca das sesmarias e terras pertencentes a Garcia de Ávila.

AHU, Bahia. 23/06/1716. doc. 12, cx. 9.

Cartas de sesmarias – Arquivo Histórico Ultramarino

Maranhão

Requerimento de Jacinto de Moraes Rego ao rei D. João V, em que solicita confirmação de data e sesmaria junto ao rio Pindaré. 28/02/1720. AHU, Maranhão. cx. 12, doc. 1231

Requerimento do capitão de Infantaria Manuel Monteiro de Carvalho ao rei D. João V, em que se mande declarar a carta de confirmação de data de sesmaria junto ao rio Mearim. 23/09/1720. AHU, Maranhão. cx. 12, doc. 1276

Requerimento de Manuel Martins da Costa, Veríssimo Homem e Antonio da Costa Ataíde, ao rei D. João V, em que solicitam que se lhes faça mercê de mandar confirmar duas léguas de terra no rio Itapecuru. 12/10/1720. AHU, Maranhão. Cx. 12, doc. 1277

Requerimento do sargento-mor da Ordenança João da Silva Cotrim ao rei D. João V, em que solicita carta de confirmação de sesmaria no sítio do rio Mearim. 08/11/1720. AHU, Maranhão. Cx. 12, doc. 1284.

Requerimento do tenente Antônio da Silva Moura ao rei D. João V, em que solicita carta de sesmaria nas matas do rio Iguará. 22/12/1722. AHU, Maranhão. cx. 13, doc. 1349

Requerimento de Francisco Cavalcante e Albuquerque ao rei D. João V, em que solicita confirmação de sesmaria de terras devolutas situadas às margens do rio Itapecuru, para cultivo da cana-de-açúcar. 02/02/1724. AHU, Maranhão. cx. 13, doc. 1379.

Requerimento de Gregório de Andrade da Fonseca ao rei D. João V, em que solicita confirmação de sesmaria junto ao rio Mearim. 07/02/1724. Maranhão. Cx. 13, doc. 1381

Requerimento do sargento-mor João Ferreira Ribeiro ao rei D. João V, em que solicita confirmação de sesmaria junto ao rio Itapecuru. Maranhão. 24/07/1724. Cx. 14, doc. 1399

- Maria de Oliveira de Moraes ao rei D. João V, em que solicita carta de confirmação da data de sesmaria no sertão dos Alongazes. 28/04/1725. Maranhão. Cx. 14, doc. 1456
- Carta de data de sesmaria do governador da Capitania do Maranhão, João da Maia da Gama, para Manuel Pires da Costa, em que lhe concede três léguas de terra de comprido e uma de largo nos campos do Iguará. 25/01/1726. Maranhão. Cx. 15, doc. 1486
- Requerimento de Manuel Rodrigues Ginella ao rei D. João V, em que solicita confirmação da carta de sesmaria nos campos do rio Iguará. 25/02/1726. Maranhão. Cx. 15, doc. 1494
- Requerimento de Valério Correia Monteiro ao rei D. João V, em que solicita confirmação da carta de sesmaria na ilha dos Caranguejos, no caminho do rio Mearim. 14/03/1726. AHU, Maranhão. cx. 15, doc. 1500
- Requerimento do capitão Pedro da Luz e do alferes José Pereira de Melo ao rei D. João V, em que solicitam confirmação da carta de sesmaria junto ao rio das Preguiças. 14/03/1726. AHU, Maranhão. cx. 15, doc. 1501
- Requerimento do coronel Garcia de Ávila Pereira, ao rei D. João V, em que solicita as terras de sesmaria que tinham sido doadas a seu pai na capitania do Piauí. 30/08/1726. Maranhão. Cx. 15, doc. 1535
- Requerimento de Estevão de Abreu Pereira ao rei D. João V, em que solicita confirmação da concessão de três léguas de terra no rio Iguará, no riacho do Tiro. 06/01/1727. Maranhão. Cx. 15, doc. 1543
- Requerimento do cônego José Geraldês Meireles ao rei D. João V, em que solicita confirmação de sesmaria junto ao rio Itapecuru. 08/01/1727. Maranhão. cx. 15, doc. 1545
- Requerimento do capitão Pedro da Luz e do alferes José Pereira de Melo ao rei D. João V, em que solicitam confirmação de sesmarias junto ao rio das Preguiças. 22/01/1727. Maranhão. Cx. 15, doc. 1554
- Requerimento de Manuel Álvares Cardoso ao rei D. João V, em que solicita confirmação de sesmaria junto ao rio Itapecuru. 24/01/1727. Maranhão. Cx. 15, doc. 1557
- Requerimento de Manuel Ferreira da Graça ao rei D. João V, em que solicita confirmação de uma sesmaria junto ao rio Itapecuru. 24/01/1727. Maranhão. Cx. 15, doc. 1558
- Requerimento de Gonçalo de Barros Taveira ao rei D. João V, em que solicita nova carta de confirmação no posto de capitão-mor da freguesia de Santo Antônio do Gurgueia. 28/01/1727. Maranhão. cx. 15, doc. 1560.
- Requerimento de Gregório de Moraes Rego e de Maria de Moraes Loba ao rei D. João V, em que solicita confirmação de sesmaria junto ao rio Munim. 12/02/1727. Maranhão. cx. 15, doc. 1563
- Requerimento de Teresa de Sousa ao rei D. João V, em que solicita confirmação de uma sesmaria junto ao rio Iguará. Maranhão. 12/02/1727. cx. 15, doc. 1564

- Requerimento de Manuel Pires da Costa ao rei D. João V, em que solicita confirmação de uma carta de sesmaria nos campos do rio Iguará. 03/04/1727. Maranhão. cx. 15, doc. 1577
- Requerimento de Manuel Lopes de Sousa ao rei D. João V, em que solicita carta de confirmação de sesmaria entre os rios Munim e Iguará. Maranhão. 20/12/1727. AHU, Maranhão. cx. 16, doc. 1618
- Requerimento de Francisco de Matos ao rei D. João V, em que solicita confirmação de sesmaria junto ao rio Munim. Maranhão. 17/01/1728. AHU, Maranhão. cx. 16, doc. 1624
- Requerimento de Manuel da Silva de Castro ao rei D. João V, em que solicita confirmação de sesmaria junto ao rio Munim. Maranhão. 24/01/1728. AHU, Maranhão. cx. 16, doc. 1625
- Requerimento de André da Costa Carvalho ao rei D. João V, em que solicita confirmação de sesmaria junto ao rio Mearim. Maranhão. 27/01/1728. AHU, Maranhão. cx. 16, doc. 1626
- Requerimento de Manuel Maciel Gago ao rei D. João V, em que solicita confirmação de sesmaria junto ao rio Mearim. Maranhão. 16/02/1728. AHU, Maranhão. cx. 16, doc. 1631
- Requerimento de Pedro da Costa Raiol ao rei D. João V, em que solicita confirmação de sesmaria junto ao rio Munim. 28/02/1728. AHU, Maranhão. cx. 16, doc. 1635
- Requerimento de Agostinho da Costa Raiol ao rei D. João V, em que solicita confirmação de sesmaria junto ao rio Munim. 28/02/1728. AHU, Maranhão. cx. 16, doc. 1636
- Carta de sesmaria do governador da capitania do Maranhão, João da Maia da Gama, para João Soares da Silva, sobre a sesmaria que foi concedida a este último, entre os rios Itapecuru e Iguará. 30/04/1728. AHU, Maranhão. cx. 16, doc. 1647
- Requerimento de Remualdo da Silva Bezerra ao rei D. João V, em que solicita confirmação de sesmaria junto ao rio Itapecuru. 22/05/1728. AHU, Maranhão. cx. 16, doc. 1648
- Requerimento de Francisco Xavier de Azevedo ao rei D. João V, em que solicita confirmação de sesmaria junto aos rios Moni e Iguará. 28/05/1728. AHU, Maranhão. cx. 16, doc. 1649
- Requerimento de João Pereira da Costa ao rei D. João V, em que solicita carta de confirmação de sesmaria junto ao rio Itapecuru. Maranhão. 12/01/1729. AHU, Maranhão. cx. 17, doc. 1713
- Requerimento de Filipe Benécio ao rei D. João V, em que solicita carta de confirmação de sesmaria junto ao rio Itapecuru. 13/01/1729. AHU, Maranhão. cx. 17, doc. 1714
- Requerimento de Diogo Álvares ao rei D. João V, em que solicita carta de confirmação de sesmaria junto ao riacho do Ouro, que corre no rio Itapecuru. 17/01/1729. AHU, Maranhão. cx. 17, doc. 1716

- Requerimento de Vicente Pereira ao rei D. João V, em que solicita carta de confirmação de sesmaria junto ao rio Itapecuru. 19/01/1729. AHU, Maranhão. cx. 17, doc. 1717
- Requerimento de Manuel da Silva Fiuza ao rei D. João V, em que solicita carta de confirmação de sesmaria junto ao rio Itapecuru. Maranhão. 28/01/1729. AHU, Maranhão. cx. 17, doc. 1719
- Requerimento de Manuel Gaspar Neves ao rei D. João V, em que solicita carta de confirmação de data de sesmaria nos campos do rio Iguará. 08/02/1729. AHU, Maranhão. cx. 17, doc. 1721
- Requerimento de Leandro Francisco ao rei D. João V, em que solicita carta de confirmação de sesmaria junto ao rio Munim. 26/02/1729. AHU, Maranhão. cx. 17, doc. 1726
- Requerimento de Antônio Fernandes de Araújo ao rei D. João V, em que solicita carta de confirmação de sesmaria junto ao rio Munim. 26/02/1729. AHU, Maranhão. cx. 17, doc. 1727
- Requerimento de André Carlos Melo Rodovilho ao rei D. João V, em que solicita carta de confirmação de data e de sesmaria junto ao rio Munim. 08/07/1729. AHU, Maranhão. cx. 17, doc. 1742
- Requerimento de João Tavares de Rocha ao rei D. João V, em que solicita carta de confirmação de data e de sesmaria entre a beira da Parnaíba e o estreito do saco da Bandeira. 07/08/1729. AHU, Maranhão. cx. 17, doc. 1752
- Requerimento de Domingos de Abreu ao rei D. João V, em que solicita carta de confirmação de data e de sesmaria no sítio das Cajazeiras, no rio Longa. 07/08/1729. AHU, Maranhão. cx. 17, doc. 1755
- Representação de Maria Pinta de Azevedo ao rei D. João V, em que solicita carta de confirmação de data e de sesmaria junto ao riacho do Veado, próximo do rio da Longá. 09/08/1729. AHU, Maranhão. cx. 17, doc. 1759
- Requerimento de Alexandre Reis ao rei D. João V, em que solicita carta de confirmação de data de sesmaria de terras junto ao rio Mearim. 10/01/1730. AHU, Maranhão. cx. 17, doc. 1774
- Requerimento do capitão João Nunes Freire ao rei D. João V, em que solicita carta de confirmação de data e de sesmaria de terras no rio Munim. 29/01/1730. AHU, Maranhão. cx. 17, doc. 1779
- Requerimento de João Martins Guimarães ao rei D. João V, em que solicita carta de sesmaria de terras junto ao rio Iguará. 12/02/1730. AHU, Maranhão. cx. 17, doc. 1783
- Requerimento de José Lopes de Sousa ao rei D. João V, em que solicita carta de confirmação de data e de sesmaria de terras junto ao rio Iguará. 02/03/1730. AHU, Maranhão. cx. 17, doc. 1789

- Requerimento de Frutuoso Lopes de Sousa ao rei D. João V, em que solicita carta de confirmação de data e de sesmaria de terras junto ao rio Iguará. AHU, Maranhão. 02/03/1730. cx. 17, doc. 1790
- Requerimento de Maurício Gomes Pereira ao rei D. João V, em que solicita carta de confirmação de sesmaria junto ao rio Iguará. 26/04/1730. AHU, Maranhão. cx. 17, doc. 1813
- Requerimento de José Vivardo de Abreu ao rei D. João V, em que solicita carta de confirmação de sesmaria nos campos do rio Iguará, junto ao riacho do Salitre. AHU, Maranhão. 26/04/1730. cx. 17, doc. 1814
- Requerimento de Domiciano de Abreu Pereira ao rei D. João V, em que solicita carta de confirmação de sesmaria junto ao rio Iguará. 26/04/1730. AHU, Maranhão. cx. 17, doc. 1815
- Requerimento de Bernardo Pires da Costa ao rei D. João V, em que solicita uma sesmaria nas terras devolutas que se encontram no caminho que vai para a capitania do Piauí. 26/04/1730. AHU, Maranhão. cx. 17, doc. 1816
- Requerimento de João Soares da Silva ao rei D. João V, em que solicita carta de confirmação de sesmaria entre os rios Itapecuru e Iguará. 29/12/1730. AHU, Maranhão. cx. 18, doc. 1851
- Requerimento de Dionísio Pereira Montaldo ao rei D. João V, em que solicita carta de confirmação de sesmaria junto ao rio das Preguiças. 11/01/1731. AHU, Maranhão. cx. 18, doc. 1860
- Requerimento de Paulo Carvalho da Cunha ao rei D. João V, em que solicita carta de confirmação de sesmarias junto ao rio Gurguéia. 03/03/1731. AHU, Maranhão. cx. 18, doc. 1868
- Requerimento de Maria Álvares de Sousa ao rei D. João V, em que solicita carta de confirmação de sesmaria junto ao riacho da Gurguéia. Maranhão. 16/03/1731. AHU, Maranhão. cx. 18, doc. 1870
- Carta de confirmação do rei D. João V, da carta de data de sesmaria do capitão-mor Gonçalo de Barros Taveira, de terras próximas do sítio Jacaré, no sertão do Gurugueia. 06/12/1731. AHU, Maranhão. cx. 19, doc. 1937
- Requerimento de João Camelo de Brito ao rei D. João V, em que solicita confirmação de carta de sesmaria junto ao rio Munim. 13/01/1732. AHU, Maranhão. cx. 19, doc. 1946
- Requerimento de Cristóvão Lopes Madeira ao rei D. João V, em que solicita confirmação de carta de sesmaria das terras no caminho que vem da capitania do Piauí para a cidade de São Luís do Maranhão. 20/03/1732. AHU, Maranhão. cx. 19, doc. 1960
- Requerimento de João Pinto ao rei D. João V, em que solicita carta de confirmação de sesmaria no sertão das Aldeias Altas. 13/07/1732. AHU, Maranhão. cx. 19, doc. 1994

- Requerimento de Manuel Cardoso ao rei D. João V, em que solicita carta de confirmação de sesmaria no sertão das Aldeias Altas. 22/07/1732. AHU, Maranhão. cx. 19, doc. 1998
- Requerimento de Pedro Rodrigues ao rei D. João V, em que solicita carta de confirmação de sesmaria junto ao rio Guruguéia. 28/07/1732. AHU, Maranhão. cx. 19, doc. 2003
- Requerimento de José Garcêz de Amaral ao rei D. João V, pedindo confirmação de carta de sesmaria junto ao rio Itapecuru. 14/01/1734. AHU, Maranhão. cx. 21, doc. 214
- Requerimento de João Frazão de Linhares ao rei D. João V, pedindo confirmação de sesmaria junto ao rio Itapecuru. Maranhão. 12/01/1735. AHU, Maranhão. Cx. 21, doc. 2221
- Requerimento do sargento-mor do rio Mearim, Antônio Alves de Brito, ao rei D. João V, pedindo confirmação de sesmaria junto ao rio Itapecuru. Maranhão. 28/02/1735. AHU, Maranhão. cx. 21, doc. 2228
- Requerimento de Pedro Correia de Brito ao rei D. João V, pedindo confirmação de sesmaria junto ao rio Itapecuru. Maranhão. 28/02/1735. AHU, Maranhão. cx. 21, doc. 2229
- Requerimento do capitão Francisco de Almeida ao rei D. João V, a solicitar confirmação de carta de data de sesmaria de terras junto ao rio Mearim, dadas pelo governador do Estado do Maranhão. 28/12/1736. AHU, Maranhão. cx. 22, doc. 2327
- Requerimento de Teresa da Silva França ao rei D. João V, solicitando que se lhe passe carta de confirmação de sesmaria de terras situadas na margem da Ribeira de Mearim, nos limites das terras pertencentes ao arcediogo José da Cunha de Sá. Maranhão. 18/01/1737. AHU, Maranhão. cx. 23, doc. 2330
- Requerimento de Manuel da Costa Couto para o rei D. João V, solicitando carta de confirmação de sesmaria junto ao rio Itapecuru. 02/12/1737. AHU, Maranhão. cx. 23, doc. 2427
- Requerimento de José de Moraes Rego ao rei D. João V, solicitando que lhe seja passada provisão ou alvará de confirmação da carta de sesmaria junto ao rio Itapecuru. 23/01/1739. AHU, Maranhão. cx. 25, doc. 2527
- Requerimento de Paulo Vaz Freire ao rei D. João V, solicitando confirmação de carta de data de sesmaria de terras localizadas no Curralinho, junto ao rio Parnaíba. 06/02/1739. AHU, Maranhão. cx. 25, doc. 2544
- Requerimento de Francisco de Vasconcelos ao rei D. João V, solicitando confirmação de carta de data de sesmaria de terras localizadas junto ao tabuleiro do Brejo. 06/02/1739. AHU, Maranhão. cx. 25, doc. 2546
- Requerimento de Luís Vaz ao rei D. João V, solicitando confirmação de carta de data de sesmaria na zona de São João, no sítio chamado Taboleiro do Brejo. 22/06/1739. AHU, Maranhão. cx. 25, doc. 2578

- Requerimento de José Lopes Castelo Branco ao rei D. João V, solicitando confirmação de carta de data de sesmaria num local chamado Alegre, junto ao rio Mearim. 23/12/1739. AHU, Maranhão. cx. 25, doc. 2612
- Requerimento de Diogo Manem e Companhia ao rei D. João V, a solicitar confirmação de carta de sesmaria de terras junto ao rio Itapecuru, concedida pelo governador do Estado do Maranhão, João de Abreu Castelo Branco. 29/01/1740. AHU, Maranhão. cx. 25, doc. 2627
- Requerimento de Manuel de Albuquerque e Aguilar e de Antonio Pinheiro de Vasconcelos ao rei D. João V, a solicitarem confirmação de carta de data de sesmaria de terras junto ao rio Itapecuru, concedida pelo governador do Estado do Maranhão, João de Abreu de Castelo Branco. 29/01/1740. AHU, Maranhão. cx. 25, doc. 2629
- Requerimento de Hilário Vieira de Carvalho ao rei D. João V, a solicitar confirmação de carta de data de sesmaria de terras junto ao rio Itapecuru, concedida pelo governador do Estado do Maranhão, João de Abreu Castelo Branco. 16/02/1740. AHU, Maranhão. cx. 25, doc. 2631
- Requerimento de José Vieira Escobar ao rei D. João V, a solicitar confirmação de carta de data de sesmaria de terras à beira do rio das Balsas, concedida pelo governador do Estado do Maranhão, João de Abreu Castelo Branco. 26/02/1740. AHU, Maranhão. cx. 25, doc. 2632
- Requerimento de Floriano Fecundo de Carvalho ao rei D. João V, a solicitar confirmação de carta de data de sesmaria de terras junto ao rio Itapecuru, concedida pelo governador do Estado do Maranhão, João de Abreu Castelo Branco. 26/02/1740. AHU, Maranhão. cx. 25, doc. 2633
- Requerimento de Custódio Fecundo Monteiro ao rei D. João V, a solicitar confirmação de carta de data de sesmaria de terras junto ao rio Itapecuru. 26/02/1740. AHU, Maranhão. cx. 25, doc. 2634
- Requerimento do comissário geral Aires Francisco de Macedo ao rei D. João V, a solicitar confirmação de carta de data de sesmaria na ribeira dos caratius, concedida pelo governador do Estado do Maranhão, João de Abreu Castelo Branco. 08/08/1740. AHU, Maranhão. cx. 26, doc. 2650
- Requerimento de Ana Francisca Pereira de Macedo ao rei D. João V, a solicitar confirmação de carta de data de sesmaria de terras na ribeira dos Caratius, concedida pelo governador do Estado do Maranhão, João de Abreu Castelo Branco. 08/08/1740. AHU, Maranhão. cx. 26, doc. 2651
- Requerimento de João Nunes Ferreira ao rei D. João V, solicitando confirmação de sesmaria no sítio das Guaribas. 31/01/1741. AHU, Maranhão. cx. 26, doc. 2667
- Requerimento do capitão-mor João Pinheiro Alves, ao rei D. João V, solicitando confirmação de sesmaria no sertão da Parnagua. 31/01/1741. AHU, Maranhão. cx. 26, doc. 2668
- Requerimento de André Teixeira ao rei D. João V, solicitando confirmação de sesmaria junto ao rio das Balsas. 25/02/1741. AHU, Maranhão. cx. 26, doc. 2674

- Requerimento de João Gomes Pereira ao rei D. João V, solicitando confirmação de sesmaria junto ao rio das Balsas. 25/02/1741. AHU, Maranhão. cx. 26, doc. 2675
- Requerimento de Clara Teixeira ao rei D. João V, solicitando confirmação de sesmaria junto ao rio das Balsas. 25/02/1741. AHU, Maranhão. cx. 26, doc. 2676
- Requerimento de Maria Teixeira ao rei D. João V, solicitando confirmação de sesmaria junto ao rio das Balsas. 25/02/1741. AHU, Maranhão. cx. 26, doc. 2677
- Requerimento de Manuel Carvalho ao rei D. João V, solicitando confirmação de sesmaria junto ao rio de São Bito. 08/05/1741. AHU, Maranhão. cx. 26, doc. 2690
- Requerimento de Antônio da Silva ao rei D. João V, solicitando confirmação de carta de data de sesmaria junto ao riacho do Lago Grande das Preguiças. 06/06/1741. AHU, Maranhão. cx. 26, doc. 2694
- Carta de sesmaria do governador e capitão-general do Estado do Maranhão, João de Abreu Castelo Branco, para José da Costa Pires, acerca das terras na ribeira da Parnaíba, do lado do Maranhão. 10/07/1741. Cx. 26, doc. 2695
- Requerimento de Antônio de Sousa de Carvalho ao rei D. João V, solicitando carta de confirmação de sesmaria situada na paragem chamada Retiro Velho. 25/01/1742. AHU, Maranhão. cx. 26, doc. 2709
- Requerimento do sargento-mor André Moreira de Sousa ao rei D. João V, solicitando carta de confirmação de sesmaria situada ao longo da ribeira dos Caratiu. 10/02/1742. AHU, Maranhão. cx. 26, doc. 2711
- Requerimento de Manuel Ferreira Souto ao rei D. João V, solicitando carta de confirmação de sesmaria situada no sertão do Longá. 03/04/1742. AHU, Maranhão. cx. 26, doc. 2716
- Requerimento de Miguel Carvalho e Aguiar ao rei D. João V, solicitando carta de confirmação de sesmaria situada no rio Parnaíba. 10/04/1742. AHU, Maranhão. cx. 26, doc. 2718
- Requerimento de Francisco Carreiros Varão ao rei D. João V, pedindo confirmação de sesmaria no sítio do Vilar. 23/01/1743. AHU, Maranhão. cx. 27, doc. 2763
- Requerimento de D. Francisco Gomes de Mesquita ao rei D. João V, pedindo carta de confirmação de sesmaria no sítio de São Domingos. 04/02/1743. AHU, Maranhão. cx. 27, doc. 2764
- Requerimento de Ana Maria Cavalcante de Albuquerque ao rei D. João V, pedindo carta de confirmação de sesmaria entre os rios Estiva e Limpeza, no caminho da casa forte do Iguará para a capitania do Piauí. 04/02/1743. AHU, Maranhão. cx. 27, doc. 2765
- Requerimento do padre João Vidal de Almeida ao rei D. João V, pedindo carta de confirmação de sesmaria junto ao rio Pindaré. 12/02/1743. AHU, Maranhão. cx. 27, doc. 2766
- Requerimento de José da Costa Pires ao rei D. João V, a solicitar confirmação de carta de data de sesmaria de terras junto ao rio Parnaíba, na parte do Maranhão. 15/02/1744. AHU, Maranhão. cx. 27, doc. 2832

- Requerimento de Manuel de Almeida de Carvalho Castelo Branco ao rei D. João V, a solicitar confirmação de carta de data de sesmaria das terras no rio das Balsas, concedida pelo governador do Estado do Maranhão, João de Abreu Castelo Branco, em nome do rei D. João V. 24/02/1744. AHU, Maranhão. cx. 27, doc. 2837
- Requerimento de Caetano Gomes de Sousa ao rei D. João V, em que solicita carta de confirmação de sesmaria de terras situadas no sítio chamado Retiro. 10/07/1745. AHU, Maranhão. cx. 28, doc. 2909
- Requerimento de João Correia de Mesquita ao rei D. João V, pedindo confirmação de carta de sesmaria no sítio chamado São João. 17/07/1745. AHU, Maranhão. cx. 28, doc. 2911
- Requerimento de Antonio da Cunha Valadares ao rei D. João V, solicitando confirmação de sesmaria no sítio chamado Bom Jesus. 22/04/1746. AHU, Maranhão. cx. 29, doc. 2958
- Requerimento de Manuel Carvalho da Cunha ao rei D. João V, solicitando confirmação de sesmaria na ribeira da Parnaíba. 28/04/1746. AHU, Maranhão. cx. 29, doc. 2964
- Requerimento de Francisco Teixeira Alves ao rei D. João V, solicitando confirmação de sesmaria na ribeira do Longá. 04/05/1746. AHU, Maranhão. cx. 29, doc. 2966
- Requerimento de Dionísio Dias ao rei D. João V, solicitando confirmação de sesmaria na fazenda chamada Pacoty. 18/08/1746. AHU, Maranhão. cx. 29, doc. 2984
- Requerimento de José Lopes da Cruz ao rei D. João V, a solicitar confirmação de carta de data de sesmaria de terras no rio dos Estrepes, que desagua no rio das Balsas, concedida pelo governador do Estado do Maranhão, João de Abreu Castelo Branco, em nome do rei D. João V. 20/05/1747. AHU, Maranhão. cx. 29, doc. 3033
- Requerimento de Geraldo Ferreira da Costa ao rei D. João V, a solicitar confirmação de carta de data de sesmaria das terras junto ao riacho de Nossa Senhora das Neves, vertente do rio das Balsas, concedida pelo governador do Estado do Maranhão, João de Abreu Castelo Branco, em nome do rei D. João V. 20/05/1747. AHU, Maranhão. cx. 29, doc. 3034
- Requerimento de Antônio Álvares da Costa ao rei D. João V, a solicitar confirmação de carta de data de sesmaria das terras junto ao riacho de Nossa Senhora das Neves, vertente do rio das Balsas, concedida pelo governador do Estado do Maranhão, João de Abreu Castelo Branco, em nome do rei D. João V. 20/05/1747. AHU, Maranhão. cx. 29, doc. 3055
- Carta de data de sesmaria do governador do Estado do Maranhão, Francisco Pedro de Mendonça Gurjão, para Domingos Fernandes, de terras no sítio chamado de Boa Vista, no sertão do Parnaíba, distrito do Maranhão. 30/07/1747. AHU, Maranhão. cx. 30, doc. 3041
- Requerimento de Martinho Lopes dos Reis ao rei D. João V, a solicitar carta de confirmação de sesmaria de terras junto ao riacho Buriti. 05/12/1747. AHU, Maranhão. cx. 30, doc. 3058

- Requerimento de Afonso Fernandes Colaço para o rei D. João V, solicitando confirmação de uma carta de sesmaria. 09/02/1748. AHU, Maranhão. cx. 30, doc. 3064
- Requerimento de Manuel Aires Figueredo ao rei D. João V, solicitando que se lhe confirme a carta de sesmaria no sítio chamado de São Lourenço. 24/04/1748. AHU, Maranhão. cx. 30, doc. 3084
- Requerimento de Maria da Natividade ao rei D. João V, solicitando que se lhe confirme carta de sesmaria junto ao riacho chamado Bauriuba. 24/04/1748. AHU, Maranhão. cx. 30, doc. 3085
- Carta de sesmaria do governador e capitão-general do Estado do Maranhão, Francisco Pedro de Mendonça Gurjão, para Martinho Lopes dos Reis, concedendo terras junto ao riacho Buriti, na capitania do Maranhão. 20/09/1748. AHU, Maranhão. cx. 31, doc. 3135
- Carta de sesmaria do governador e capitão-general do Maranhão, Francisco Pedro de Mendonça Gurjão, para Manuel Ribeiro da Cunha, concedendo terras no distrito de São Bento das Balsas. 15/09/1748. AHU, Maranhão. cx. 31, doc. 3136
- Requerimento de Pedro Marinho de Sá ao rei D. João V, solicitando que se lhe passe carta de confirmação de sesmaria situada junto ao rio Parnaíba. 11/12/1748. AHU, Maranhão. cx. 31, doc. 3142
- Requerimento de Silvestre da Silva ao rei D. João V, solicitando que se lhe passe carta de confirmação de sesmaria no distrito da Parnaíba. 03/12/1749. AHU, Maranhão. cx. 31, doc. 3173
- Requerimento de Eugênia Mesquita ao rei D. João V, solicitando confirmação de carta de data de sesmaria de terras junto a ribeira do Gurgueia. 03/03/1750. AHU, Maranhão. cx. 31, doc. 3186
- Requerimento de Duarte Afonso de Carvalho ao rei D. João V, solicitando a confirmação de carta de data de sesmaria num local denominado Palmeiras. 03/03/1750. AHU, Maranhão. cx. 31, doc. 3187
- Requerimento de Manuel Ribeiro da Cunha ao rei D. João V, solicitando a confirmação de carta de sesmaria no distrito de São Bento das Balsas. 03/03/1750. AHU, Maranhão. cx. 31, doc. 3188
- Requerimento de Damiana Lopes ao rei D. José, pedindo confirmação de carta de data de sesmaria na zona do riacho das Piranhas. 22/01/1751. AHU, Maranhão. cx. 32, doc. 3237
- Requerimento de Manuel da Cunha de Carvalho ao rei D. José, pedindo confirmação da carta de data de sesmaria na zona do riacho da Vargem Formosa. 12/01/1751. AHU, Maranhão. cx. 32, doc. 3238
- Requerimento de Manuel de Carvalho da Cunha ao rei D. José, pedindo confirmação de carta de data de sesmaria na zona da Baixa do Jenipapeiro. 12/01/1751. AHU, Maranhão. cx. 32, doc. 3239

- Requerimento de Pedro Lobo de Miranda ao rei D. José, pedindo confirmação de carta de data de sesmaria na zona do riacho do Marco. 12/01/1751. AHU, Maranhão. cx. 32, doc. 3240
- Requerimento de Francisco da Silva ao rei D. José, pedindo confirmação de carta de data de sesmaria na zona da ribeira do Munim. 12/01/1751. AHU, Maranhão. cx. 32, doc. 3241
- Requerimento de Antônio Coelho Teixeira ao rei D. José, pedindo carta de data de sesmaria na zona das Aldeias Altas. 13/01/1751. AHU, Maranhão. cx. 32, doc. 3242
- Requerimento de Hortência de Castelo Branco ao rei D. José, pedindo confirmação de carta de data de sesmaria na zona do rio Pirangi. 26/01/1751. AHU, Maranhão. cx. 32, doc. 3245
- Requerimento de Paulo Bezerra ao rei D. José, pedindo confirmação de carta de data de sesmaria na zona do Paço dos Jabotis. 20/01/1751. AHU, Maranhão. cx. 32, doc. 3246
- Requerimento de Manuel Vaz de Carvalho ao rei D. José, pedindo confirmação de carta de data de sesmaria na ribeira do rio Munim. 26/01/1751. AHU, Maranhão. cx. 32, doc. 3247
- Requerimento do capitão de Infantaria Baltazar Fernandes ao rei D. José, pedindo confirmação de carta de data de sesmaria na ribeira do rio Munim. 26/01/1751. AHU, Maranhão. cx. 32, doc. 3248
- Requerimento de Francisco da Silva ao rei D. José, pedindo confirmação de carta de data de sesmaria na zona do Caminho Velho. 29/01/1751. AHU, Maranhão. cx. 32, doc. 3249
- Requerimento de Agada da Silva ao rei D. José, pedindo confirmação de carta de data de sesmaria na zona do lago Jenipapo. 14/04/1751. AHU, Maranhão. cx. 32, doc. 3253
- Requerimento de Antonio Garcez Pestana ao rei D. José, pedindo confirmação de carta de data de sesmaria na zona do riacho da Canabrava. 14/04/1751. AHU, Maranhão. cx. 32, doc. 3254
- Requerimento de Antônio Carlos Victorino ao rei D. José, pedindo confirmação de sesmaria na paragem chamada Sussuapara. 14/04/1752. AHU, Maranhão. cx. 32, doc. 3300
- Requerimento de José Vieira de Matos ao rei D. José, pedindo confirmação de sesmaria no sítio de São José no rio Parnaíba, vertente ao Maranhão. 15/05/1752. AHU, Maranhão. cx. 32, doc. 3304
- Requerimento de Isabel Pereira da Silva ao rei D. José, pedindo confirmação de sesmaria no sertão do rio Parnaíba. 06/07/1752. AHU, Maranhão. cx. 33, doc. 3312
- Requerimento do padre Silvestre da Fonseca ao rei D. José, pedindo confirmação de sesmaria junto à ribeira do Mearim. 11/08/1752. AHU, Maranhão. cx. 33, doc. 3316

- Requerimento de Valério Xavier Campelo ao rei D. José, solicitando confirmação da carta de data de sesmaria relativa a um terreno situado na zona do rio Pindaré. 13/05/1753. Cx. 34, doc. 3393
- Requerimento de Albina Maria ao rei D. José, a solicitar confirmação de carta de data de sesmaria das terras junto ao riacho Tumas ou do Engeitado que deságua no rio Itapecuru, concedida pelo governador do Estado do Maranhão, João de Abreu de Castelo Branco. 24/11/1753. AHU, Maranhão. cx. 34, doc. 3446
- Requerimento de José Bernardes Teixeira ao rei D. José, pedindo carta de confirmação de sesmaria junto ao rio Pindaré. 05/04/1754. AHU, Maranhão. cx. 35, doc. 3468
- Requerimento de José Alves de Carvalho ao rei D. José, a solicitar confirmação de carta de data de sesmaria das terras junto ao rio Itapecuru, concedida pelo governador da capitania do Maranhão, Gonçalo Pereira Lobato e Sousa. 21/02/1756. AHU, Maranhão. cx. 36, doc. 3616
- Requerimento de Antônio Coelho da Silva ao rei D. José, a solicitar confirmação de carta de data de sesmaria das terras junto ao rio Itapecuru, concedida pelo governador e capitão-general do Estado do Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 21/03/1756. AHU, Maranhão. cx. 36, doc. 3618
- Requerimento de Rosa Maria ao rei D. José, a solicitar confirmação de carta de data de sesmaria das terras no lugar de São Luís das Pederneiras, junto ao rio Parnaíba, concedida pelo governador da capitania do Maranhão, Gonçalo Pereira Lobato e Sousa. 22/03/1756. AHU, Maranhão. cx. 36, doc. 3619
- Requerimento do sargento-mor Antônio Coelho Teixeira ao rei D. José, a solicitar confirmação de data de sesmaria nas terras junto ao rio Itapecuru, concedida pelo governador e capitão-general do Estado do Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 22/03/1756. AHU, Maranhão. cx. 36, doc. 3620
- Requerimento de José Catanhede ao rei D. José, a solicitar confirmação de data de sesmaria das terras junto ao rio Itapecuru, concedida pelo governador e capitão-general do Estado do Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 22/03/1756. AHU, Maranhão. cx. 36, doc. 3621
- Requerimento de Paulo Bezerra ao rei D. José, a solicitar confirmação de carta de sesmaria das terras junto ao rio Itapecuru, concedida pelo governador e capitão-general do Estado do Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 22/03/1756. AHU, Maranhão. cx. 36, doc. 3622
- Requerimento de Catarina Freire Zagal ao rei D. José, a solicitar confirmação de carta de data de sesmaria das terras junto ao Atoleiro Grande, partindo do poente, nas proximidades do rio Itapecuru. 22/03/1756. AHU, Maranhão. cx. 36, doc. 3623
- Requerimento de Braz Correia Monteiro e Antonio Lopes Martins ao rei D. José, a solicitar confirmação de carta de data de sesmaria das terras junto ao rio Itapecuru. 22/03/1756. AHU, Maranhão. cx. 36, doc. 3624
- Requerimento do principal da aldeia Grande dos Barbados, o índio Estevão, ao rei D. José, pedindo confirmação de carta de data de sesmaria na zona da referida aldeia. 16/02/1757. AHU, Maranhão. cx. 37, doc. 3695

- Requerimento do principal da aldeia Pequena dos Barbados, o índio Pedro, ao rei D. José, pedindo confirmação de carta de data de sesmaria na zona da referida aldeia. 16/02/1757. AHU, Maranhão. cx. 37, doc. 3696
- Requerimento de Vicente de Castro e Abreu ao rei D. José, pedindo confirmação de carta de data de sesmaria na zona da ribeira do Iguará. 22/03/1757. AHU, Maranhão. cx. 38, doc. 3702
- Requerimento de Maria Joaquina do Espirito Santo ao rei D. José, pedindo confirmação da carta de data de sesmaria na zona do rio Itapecuru. 14/04/1757. AHU, Maranhão. cx. 38, doc. 3703

Piauí

- Requerimento de Pedro de Oliveira Jardim ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria na Vargem Grande junto ao rio Iguará, no Piauí. 02/11/1722. AHU, Piauí. cx. 1, doc. 18
- Requerimento de Miguel da Silva ao rei D. João V, solicitando confirmação de carta e sesmaria junto ao rio Iguará. 02/12/1722. AHU, Piauí. cx. 1, doc. 13.
- Requerimento de Simão da Silva ao rei D. João V, solicitando confirmação de sesmaria junto ao rio Iguará. 02/12/1722. AHU, Piauí. cx. 1, doc. 14
- Requerimento de Rosa Maria da Fonseca ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio Colomiacará, na ribeira de Piracuruca, no Piau. 07/01/1724. AHU, Piauí. cx. 1, doc. 21
- Requerimento de Manuel Pires Ribeiro ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria junto ao rio Alongá, na paragem do sítio de Santo Antônio da Boa Vista. 04/04/1724. AHU, Piauí. cx. 1, doc. 23
- Requerimento de Francisco de Sousa Leal ao rei D. João V, solicitando confirmação de carta de data e sesmaria no sítio Conceição, no riacho das Pombas, no Piauí. 04/02/1728. AHU, Piauí. cx. 1, doc. 37
- Requerimento do capitão, Pedro Rodrigues Rego, ao rei D. João V. solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio das Flores, no rio Gorgueia, no Piauí. 31/01/1729. AHU, Piauí. cx. 1, doc. 43
- Requerimento do capitão-mor Gonçalo de Barros Taveira, ao rei D. João V, solicitando confirmação de carta de data e sesmaria no sítio Jacaré, no sertão Gurgueia, no Piauí. 17/06/1729. AHU, Piauí. cx. 1, doc. 46
- Requerimento de Paulo Vaz Freire de Lucena ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de sesmaria junto ao rio Parnaíba, no sítio de São João de Francisco Vaz, no Piauí. 11/02/1730. AHU, Piauí. cx. 1, doc. 56
- Requerimento de Tomé Álvares de Sousa ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria junto ao riacho Itaboca, no Piauí. 16/02/1731. AHU, Piauí. cx. 1, doc. 62

- Requerimento de Josefa do Rego ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmária no sítio de São Martinho, no sertão de Gurgueia, no Piauí. 29/12/1731. AHU, Piauí. cx. 1, doc. 72
- Requerimento do capitão-mor, Gonçalo de Barros Pereira, ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmária no sítio das Caraíbas, no Piauí. 29/12/1731. AHU, Piauí. cx. 1, doc. 73
- Requerimento de José Vieira de Matos ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmária no sítio do Bom Jardim, junto ao rio Parnaíba, no Piauí. 07/03/1732. AHU, Piauí. cx. 2, doc. 76
- Requerimento de Gabriel Soares da Mota ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmária no sítio da Conceição, junto ao rio Parnaíba, no Piauí. 07/03/1732. AHU, Piauí. cx. 2, doc. 77
- Requerimento de Manuel Alves de Sousa ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmária no sítio das Palmeiras, junto ao rio Paraim, no Piauí. 16/03/1732. AHU, Piauí. cx. 2, doc. 78
- Requerimento de Manuel da Cunha de Carvalho ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmária no sítio Iripuira, no Piauí. 16/03/1732. AHU, Piauí. cx. 2, doc. 79
- Requerimento de Manuel Álvares de Sousa ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmária junto ao rio Fundo e rio Paraim, no Piauí. 16/03/1732. AHU, Piauí. cx. 2, doc. 80
- Requerimento do capitão-mor, Paulo Carvalho da Cunha, ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmária junto ao riacho Frio de Cima, no Piauí. 24/03/1732. Cx. 2, doc. 81
- Requerimento de João Fernandes Lima ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmária junto ao riacho Riachão, no Piauí. 19/12/1732. AHU, Piauí. cx. 2, doc. 92
- Requerimento de José de Araújo Soares ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmária junto ao riacho Boritizinho, no Piauí. 03/10/1734. AHU, Piauí. cx. 2, doc. 107
- Requerimento de Matias da Cunha ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmária no sítio Rodejadoro, no Piauí. 07/12/1735. AHU, Piauí. cx. 2, doc. 116
- Requerimento de Bonifácio Ferreira da Cunha ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmária no sítio Gitix, no Piauí. 07/12/1735. AHU, Piauí. cx. 2, doc. 117
- Requerimento de Antônio Carvalho da Cunha ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmária sítio Ibeiraba, no Piauí. 07/12/1735. AHU, Piauí. cx. 2, doc. 118

- Requerimento de Caetano Carvalho da Cunha ao rei D. João V, solicitando confirmação de carta de data e sesmaria no sítio Taboca, no Piauí. 07/12/1735. AHU, Piauí. Cx. 2, doc. 119
- Requerimento de Martinho Carvalho da Cunha ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio Itaboca, no Piauí. 07/12/1735. AHU, Piauí. cx. 2, doc. 120
- Requerimento de Baltazar Carvalho da Cunha ao rei D. João V solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio Serra, no Piauí. 16/12/1735. AHU, Piauí. cx. 2, doc. 122
- Requerimento de Francisco Carvalho da Cunha ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio Santo Antônio, no Piauí. 20/12/1735. AHU, Piauí. cx. 2, doc. 123
- Requerimento de Luís Carlos Pereira de Abreu ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria na ilha Canária, junto ao rio Parnaíba, no Piauí. 12/12/1736. AHU, Piauí. cx. 2, doc. 127
- Requerimento de Francisco Vaz Freire ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria junto ao riacho da Parnaíba, no Piauí. 06/01/1739. AHU, Piauí. cx. 2, doc. 145
- Requerimento de Miguel de Carvalho e Silva ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio da Franqueira, junto ao rio Longá, no Piauí. 07/01/1740. AHU, Piauí. cx. 3, doc. 151
- Requerimento de Antônio de Carvalho de Almeida ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio da Vitória, no Piauí. 07/01/1740. AHU, Piauí. cx. 3, doc. 152
- Requerimento de Maria Eugenia de Mesquita ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio das Caraíbas, junto ao rio Longá, no Piauí. 07/01/1740. Cx. 3, doc. 153
- Requerimento de Gabriel Soares da Mota ao rei D. João V, solicitando confirmação de carta de data e sesmaria junto ao rio da Parnaíba, no Piauí. 16/01/1740. AHU, Piauí. cx. 3, doc. 154
- Requerimento de Nazário da Costa Ribeiro ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio Jatubá, no Piauí. 16/01/1740. AHU, Piauí. cx. 3, doc. 155
- Requerimento de João Gonçalves dos Santos ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria junto às cabeceiras do riacho Mimoso, no Piauí. 23/01/1740. AHU, Piauí. cx. 3, doc. 156
- Requerimento de Laureana Rebelo da Silva ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria junto ao riacho Moretim, no Piauí. 25/02/1741. AHU, Piauí. cx. 3, doc. 164

- Requerimento de Cristóvão Álvares de Azevedo Osório ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio da Corrente, junto ao riacho Canindé, no Piauí. 20/04/1741. AHU, Piauí. cx. 3, doc. 166
- Requerimento de José Vieira Matos ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio do Saquinho, junto à ribeira Itachim, no Piauí. 08/05/1741. AHU, Piauí. Cx. 3, doc. 168
- Requerimento do sargento-mor, Antônio da Silva Moura ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria na fazenda de São José, junto ao rio Parnaíba, no Piauí. 08/11/1741. AHU, Piauí. Cx. 3, doc. 173
- Requerimento de Alexandre Correia ao rei D. João, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria junto ao rio Parnaíba, no Piauí. 08/11/1741. AHU, Piauí. Cx. 3, doc. 174
- Requerimento de Antônio da Silva Moura ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria junto a Zeinho, no Piauí. 09/11/1741. AHU, Piauí. Cx 3, doc. 175
- Requerimento de Antônio Gomes Guimarães ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no Currálinho, no Piauí. 25/01/1742. AHU, Piauí. Cx 3, doc. 176
- Requerimento de João Torres da Costa ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no Maratagua, no Piauí. 25/01/1742. AHU, Piauí. Cx. 3, doc. 177
- Requerimento de Manuel Antunes da Fonseca ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria nas Barras do Maratavan, no Piauí. 30/01/1742. AHU, Piauí. Cx. 3, doc. 178
- Requerimento de Apolinário Pinheiro da Costa ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio das Almecegas, no Piauí. 19/02/1742. AHU, Piauí. Cx 3, doc. 179
- Requerimento do capitão, Manuel Henriques Alvim, ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio Tapera, no Piauí. 03/03/1742. AHU, Piauí. Cx. 3, doc. 180
- Requerimento de José da Mota Verdade ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria na fazenda Grande, junto à ribeira do Gurgueia, no Piauí. 03/04/1742. AHU, Piauí. Cx. 3, doc. 181
- Requerimento de Marcos Fernandes Oliveira ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria junto ao riacho de S. José, no Piauí. 04/04/1742. AHU, Piauí. Cx. 3, doc. 182
- Requerimento de Domingos da Costa Barbosa ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio Jacaré, no Piauí. 10/04/1742. AHU, Piauí. Cx. 3, doc. 183

- Requerimento do capitão, João Campelo da Fonseca, ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria em Angicos, no Piauí. 31/04/1742. AHU, Piauí. Cx. 3, doc. 184
- Requerimento de Francisco Ribeiro ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria junto ao riacho Grande, no Piauí. 10/06/1742. AHU, Piauí. Cx. 3, doc. 186
- Requerimento de Pedro Gonçalves ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria junto ao riacho Uruçuí, no Piauí. 20/06/1742. AHU, Piauí. Cx. 3, doc. 188
- Requerimento de Geraldo Ferreira da Cruz ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data de sesmaria junto ao riacho Grande, no Piauí. 20/06/1742. AHU, Piauí. Cx. 3, doc. 189
- Requerimento de Eusébio Peixoto da Rocha ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio de Santa Rosa, na ribeira de Gurgueia, no Piauí. 19/12/1742. AHU, Piauí. Cx. 3, doc. 190
- Requerimento de Baltazar Fernandes ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio de S. Mamede, no Piauí. 04/02/1743. AHU, Piauí. Cx. 3, doc. 191
- Requerimento de Marcos Ferreira da Cunha ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio da Nazaré, na ribeira de Parnaguá, no Piauí. 04/02/1743. AHU, Piauí. Cx. 3, doc. 192
- Requerimento de João Pereira Guimarães ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio de Lambito, no Piauí. 04/02/1743. AHU, Piauí. Cx. 3, doc. 193
- Requerimento de Zacarias Garcia Pais ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria junto ao riacho do Boqueirão, no Piauí. 04/02/1743. AHU, Piauí. Cx. 3, doc. 194
- Requerimento de José Carvalho da Cunha ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio de São Francisco da Corrente, no Piauí. 12/02/1743. AHU, Piauí. Cx. 3, doc. 195
- Requerimento de Jacinto Vieira Gomes ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria junto ao riacho Mimoso, no Piauí. 12/02/1743. AHU, Piauí. Cx. 3, doc. 196
- Requerimento de Custódio Ribeiro Braga ao rei D. João V, solicitando confirmação de carta de data e sesmaria junto ao riacho dos Bois, no Piauí. 12/02/1743. AHU, Piauí. Cx. 3, doc. 197
- Requerimento de Maria Fernandes Nunes ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no Castelo, no distrito de Gurgueia, no Piauí. 05/03/1743. Cx. 3, doc. 199

- Requerimento de João de Moraes Leite ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria, no sítio de São Martinho, no Piauí. 05/03/1743. AHU, Piauí. Cx. 3, doc. 200
- Requerimento do padre, Valentim Tavares de Lira, ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio de Perboé, junto à ribeira de Gurgueia, no Piauí. 05/03/1743. AHU, Piauí. Cx. 3, doc. 201
- Requerimento do ajudante, Luís Gomes da Rocha, ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria, junto ao riacho da Cachoeira, no Piauí. 02/05/1743. AHU, Piauí. Cx. 3, doc. 203
- Requerimento de João da Silva ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio da Nazaré, no Piauí. 15/05/1743. AHU, Piauí. Cx. 3, doc. 204
- Carta de data e sesmaria do governador e capitão-general do Estado do Maranhão João de Abreu Castelo Branco, a Manuel de Barros Rego concedendo terras no sítio das Pedras, no Piauí. 29/05/1743. AHU, Piauí. Cx. 3, doc. 205
- Carta de data e sesmaria do governador e capitão-general do Estado do Maranhão, João de Abreu Castelo Branco, a Ventura Cerqueira concedendo terras no sítio do Espírito Santo, no Piauí. 30/05/1743. AHU, Piauí. Cx. 3, doc. 206
- Carta de data e sesmaria do governador e capitão-general do Estado do Maranhão, João de Abreu Castelo Branco, a Caetano Gomes de Sousa concedendo terras na fazenda do Retiro, junto ao Riacho do Contrato, no Piauí. 21/06/1743. AHU, Piauí. Cx. 3, doc. 208
- Requerimento do sargento-mor, Antônio Coelho Teixeira, ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio Poti, junto ao riacho da Gameleira, no Piauí. 24/02/1744. AHU, Piauí. Cx. 3, doc. 213
- Requerimento de Francisco Teixeira de Carvalho ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria na paragem do Curralinho, no Piauí. 24/02/1744. AHU, Piauí. Cx. 3, doc. 214
- Requerimento de João Francisco de Paiva ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria na paragem de Gurgueia, no Piauí. 24/02/1744. AHU, Piauí. Cx. 3, doc. 215
- Requerimento de Francisco Coelho Ferreira ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria junto ao rio Poti e ao riacho Santo Antônio, no Piauí. 24/02/1744. AHU, Piauí. Cx. 3, doc. 216
- Requerimento de Luís Teixeira da Silva ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de sesmaria na paragem da Corrente, junto ao rio Poti, no Piauí. 24/02/1744. AHU, Piauí. Cx. 3, doc. 217
- Requerimento de padre, João Lopes Pereira ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria junto ao riacho do Saco, no distrito de Parnaguá, no Piauí. 24/02/1744. AHU, Piauí. Cx. 3, doc. 218

- Requerimento de Bernardo Lopes de Oliveira ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio das Tarairas, junto ao rio Paraim, no Piauí. 26/02/1744. AHU, Piauí. Cx. 3, doc. 219
- Requerimento de Francisco do Rego Pereira ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria junto ao riacho Grande, no Piauí. 01/07/1745. AHU, Piauí. Cx. 4, doc. 232
- Requerimento de Francisco Borges Leal ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio do Engano, no Piauí. 01/07/1745. AHU, Piauí. Cx. 4, doc. 233
- Requerimento de Félix Borges Leal ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria junto ao riacho Caravatá, no Piauí. 01/07/1745. AHU, Piauí. Cx. 4, doc. 234
- Requerimento de Mateus da Silva de Macedo ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio de Hius de Cima, no Piauí. 04/04/1746. AHU, Piauí. Cx. 4, doc. 249
- Requerimento de Teresa da Cunha de Carvalho ao rei D. João V, solicitando confirmação de carta de data e sesmaria no sítio da fazenda de Cima, em Parnaguá, no Piauí. 22/04/1746. AHU, Piauí. Cx. 4, doc. 252
- Requerimento de Maria da Cunha de Carvalha ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria na fazenda Jacaré, em Parnaguá, no Piauí. 22/04/1746. AHU, Piauí. Cx. 4, doc. 253
- Requerimento de Francisco Jorge Maio ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no riacho Corimatá, no Piauí. 27/04/1746. AHU, Piauí. Cx. 4, doc. 254
- Requerimento de Luísa da Cunha de Carvalha ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria na fazenda do Maio, junto à ribeira de Parnaguá, no Piauí. 27/04/1746. AHU, Piauí. Cx. 4, doc. 255
- Requerimento de Maria da Cunha Ferreira ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria na fazenda dos Campos, no sítio de Parnaguá, no Piauí. 27/04/1746. AHU, Piauí. Cx. 4, doc. 256
- Requerimento de Domingos Pires Cabeça ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio Corimaté, no Piauí. 28/04/1746. AHU, Piauí. Cx. 4, doc. 258
- Requerimento de Antônio Ferreira de Carvalho ao rei D. João V solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio de São José, no Piauí. 28/04/1746. AHU, Piauí. cx. 4, doc. 259
- Requerimento de Manuel Mendes da Silva ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio do Piauí. 28/04/1746. AHU, Piauí. cx. 4, doc. 260
- Requerimento de Luísa Cardosa de Macedo ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria na fazenda Botica, no Piauí. 28/04/1746. AHU, Piauí. cx. 4, doc. 261

- Requerimento do tenente, Mateus Mendes da Silva, ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria na fazenda de Genipapo, no Piauí. 04/05/1746. AHU, Piauí. cx. 4, doc. 262
- Requerimento de José da Cunha Lustosa ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no Brejo Lucas, no Piauí. 04/05/1746. AHU, Piauí. cx. 4, doc. 263
- Requerimento de Manuel Carvalho ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio do Boqueirão do Boriti, no Piauí. 27/05/1746. AHU, Piauí. cx. 4, doc. 265
- Requerimento de João Rodrigues ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio de Santa Rosa, no distrito de Parnaguá, no Piauí. 20/05/1747. AHU, Piauí. cx. 4, doc. 278
- Requerimento de Florência de Monserrate Castelo Branco ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no roça do Paracati, no Piauí. 20/05/1747. AHU, Piauí. cx. 4, doc. 279
- Requerimento de João Xavier Castelo Branco ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio dos Morros, no Piauí. 20/05/1747. AHU, Piauí. cx. 4, doc. 280
- Requerimento de Agostinho Álvares Ferreira ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio do Piriri, distrito de Parnaguá, no Piauí. 20/05/1747. AHU, Piauí. cx. 4, doc. 281
- Requerimento de Manuel Alvares ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio de Santo Antônio da Boavista, no Piauí. 20/05/1747. AHU, Piauí. cx. 4, doc. 282
- Requerimento de José Álvares de Carvalho ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria na Vargem do Aranhim, no Piauí. 09/02/1748. AHU, Piauí. cx. 4, doc. 286
- Requerimento de Manuel Gomes de Sá ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio do riacho Grande, no Piauí. 24/04/1748. AHU, Piauí. cx. 4, doc. 288
- Requerimento de Pedro Marinho de Sá ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio de São João, no Piauí. 05/05/1748. AHU, Piauí. cx. 4, doc. 289
- Requerimento de Inácia Marinho de Sá ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio do Piripiri, no Piauí. 05/06/1748. Cx. 4, doc. 290
- Requerimento de Antônio Nunes Rebelo ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio do rio Fundo, no sertão de Parnaguá, no Piauí. 03/03/1750. Cx. 4, doc. 297
- Requerimento de Pedro de Oliveira Freitas ao rei D. José, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio Cercado, no Piauí. 12/01/1751. AHU, Piauí. cx. 4, doc. 304

- Requerimento de Paulo Tavares Lima e Joana Maria de Lira ao rei D. José, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio Berlengas, no Piauí. 26/01/1751. AHU, Piauí. cx. 4, doc. 305
- Requerimento de Antônio Pedro Álvares de Azevedo ao rei D. José, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio Tapera, no Piauí. 05/05/1751. AHU, Piauí. cx. 4, doc. 308
- Requerimento de Amaro Alvares da Cruz ao rei D. José, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio do Barbado, no Piauí. 15/05/1752. AHU, Piauí. cx. 4, doc. 311
- Requerimento de Manuel da Cunha de Carvalho ao rei D. José, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio de Santa Cruz, no Piauí. 05/10/1754. AHU, Piauí. cx. 5, doc. 330
- Requerimento de Ana da Silva, moradora na Parnaíba, ao rei D. José, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio São Pedro, no distrito da Parnaíba, no Piauí. 05/10/1754. AHU, Piauí. cx. 5, doc. 331
- Requerimento de Inácio André, morador na Parnaíba, ao rei D. José, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria junto às margens da Parnaíba, no Piauí. 05/10/1754. AHU, Piauí. cx. 5, doc. 332
- Requerimento de José da Cunha Lustosa ao rei D. José, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria na fazenda Mocambo, no Piauí. 20/12/1754. AHU, Piauí. cx. 5, doc. 336
- Requerimento de Gonçalo Lopes Picado ao rei D. José, solicitando confirmação da carta de data e sesmaria na margem do rio Parnaíba, no Piauí. 07/06/1759. AHU, Piauí. cx. 5, doc. 368

Arquivo Nacional da Torre do Tombo – Cartas de Sesmarias

- João da Silva Cotrim. Concedida em: 08/01/1701; Confirmada em: 12/11/1703. Chancelaria de D. João V, livro 28, ff. 329-330.
- Paulo Pires Tourinho. Concedida em: 20/04/1701, confirmada em: 05/12/1703. *ANTT*, Chancelaria de Dom João V, livro 32, ff. 31-32.
- Antônio Lopes de Sousa. Concedida em: 10/05/1701; Confirmada em: 08/12/1703. Chancelaria de D. João V, livro 30, ff. 119-119 v.
- Antônio de Matos Quintal. Concedida em: 30/06/1701; Confirmada em 07/03/1705. Chancelaria de D. João V, livro 32, ff. 309-310.
- Francisco dos Santos. Concedida em: 26/06/1701; Confirmada em: 27/12/1703. Chancelaria de D. João V, livro 28, ff. 378 v -379.
- Manuel Correa. Concedida em 27/11/1702; Confirmada em: 14/11/1703. Chancelaria de D. João V, livro 28, ff. 330-331.

- Alexandre Aires de Figueredo. Concedida em: 26/04/1703; Confirmada em: 13/11/1703. Chancelaria de D. João V, livro 28, ff. 319-319 v.
- José da Costa Mendes. Concedida em: 27/02/1704; Confirmada em: 05/05/1705. Chancelaria de D. João V, livro 35, ff. 63-63 v.
- Antônio Borges de Mesquita e Silvestre Machado de Carvalho. Concedida em: 28/11/1705; Confirmada em 04/09/1706. Chancelaria de D. João V, livro 35, ff. 196-197.
- Manuel Cabral de Araújo. Concedida em: 24/02/1707; Confirmada em: 03/10/1709, Chancelaria de D. João V, livro 39, ff. 358-359.
- José da Cunha de Sá. Concedida em: 25/02/1707, confirmada em: 23/03/1708. *ANTT*, Chancelaria de Dom João V, livro 36, ff. 253-254v;
- João de Andrade Falcão e Diogo Pedro. Concedida em: 03/03/1707, confirmada em: 13/02/1711. *ANTT*, Chancelaria de Dom João V, livro 43, ff. 123-124.
- Bento Maciel Parente e Antônio Nunes Barreto. Concedida em: 06/04/1707, confirmada em: 04/02/1708. *ANTT*, Chancelaria de Dom João V, livro 36, ff. 252-253.
- Antônio da Cruz Pinheiro e Afonso Pereira. Concedida em: 30/05/1707, Confirmada em: 04/02/1708. Chancelaria de D. João V, livro 36, ff. 229-230.
- Constantino de Sá e Catarina Pinheiro. Concedida em: 19/06/1707, confirmada em: 10/03/1712. *ANTT*, Chancelaria de Dom João V, livro 44, ff. 120-121
- Maria Dias. Concedida em: 07/02/1709, Confirmada em: 14/01/1710. Chancelaria de D. João V, livro 40, ff. 230v - 231v.
- Domingos de Matos Leitão e Silva. Concedida em: 29/03/1709, Confirmada em: 07/03/1712. Chancelaria de D. João V, livro 44, ff. 110v - 111v.
- Felipe Santiago Vieira, Luís Pinheiro Lobo e Manuel Vieira Botado. Concedida em: 19/07/1709, confirmada em: 05/03/1711. *ANTT*, Chancelaria de Dom João V, livro 48, ff. 334-335v.
- Felipe Borges. Concedida em: 24/07/1709, confirmada em: 09/03/1712. *ANTT*, Chancelaria de Dom João V, livro 45, ff. 91-92.
- João Rebelo Bandeira. Concedida em: 24/07/1709, confirmada em: 16/02/1711. *ANTT*, Chancelaria de Dom João V, livro 43, ff. 119-120v.
- Manuel Borges. Concedida em: 24/07/1709, confirmada em: 09/03/1712. *ANTT*, Chancelaria de Dom João V, livro 45, ff. 89-90.
- Manuel Nunes Coelho Costa. Concedida em: 25/07/1709, confirmada em: 09/03/1712. *ANTT*, Chancelaria de Dom João V, livro 45, ff. 90-91.
- Manuel Monteiro de Carvalho. Concedida em: 08/12/1710, confirmada em: 17/03/1712. *ANTT*, Chancelaria de Dom João V, livro 47, ff. 57-58.
- Damaso Pinheiro de Carvalho. Concedida em: 11/01/1711, Confirmada em: 13/09/1718. Chancelaria de D. João V, livro 60, ff. 226 v -227 v.
- Inácio Ferreira da Mota. Concedida em: 07/01/1711, Confirmada em: 01/03/1712. Chancelaria de D. João V, livro 44, ff. 103 v – 104 v.

- Manuel Afonso Pereira. Concedida em: 19/01/1712, Confirmada em: 23/03/1744.
Chancelaria de D. João V, livro 51, ff. 327-328v.
- Manuel Martins da Costa. Concedida em: 25/06/1714, Confirmada em: 21/01/1716.
Chancelaria de D. João V, livro 53, ff. 122 v-123 v.
- Jacinto de Moraes Rego. Concedida em: 29/06/1704, Confirmada em: 30/10/1716.
Chancelaria de D. João V, livro 59, ff. 40-41 v.
- João Ferreira Ribeiro. Concedida em: 04/07/1714, Confirmada em: 30/10/1716.
Chancelaria de D. João V, livro 59, ff. 40-41 v.
- João Ferreira Ribeiro. Concedida em: 04/07/1714, Confirmada em: 04/04/1720.
Chancelaria de D. João V, livro 67, ff. 17 v-18.
- Sebastião Rodrigues. Concedida em: 05/07/1714. Confirmada em: 30/10/1715.
Chancelaria de D. João V, livro 83, ff. 79-80.
- Pedro de Oliveira Jardim. Concedida em: 21/05/1715, Confirmada em: 10/05/1720.
Chancelaria de D. João V, livro 66, ff. 278v
- João da Silva Cotrim. Concedida em: 29/01/1716. Confirmada em: 06/12/1716.
Chancelaria de D. João V, livro 56, ff. 91v-92.
- Francisco de Almeida Leitão. Concedida em: 14/02/1716. Confirmada em: 19/11/1716.
Chancelaria de D. João V, livro 59, ff. 65-66.
- Manuel Martins da Costa, Verissimo Homem, Antônio da Costa Ataíde. Concedida em:
12/03/1716. Confirmada em: 14/11/1716. Chancelaria de D. João V, livro 56, ff.
73v-74v.
- Josefa da Costa. Concedida em: 17/03/1716. Confirmada em: 14/01/1718. Chancelaria
de D. João V, livro 60, ff. 109v – 110.
- Manuel Amado da Fonseca. Concedida em: 15/04/1716. Confirmada em: 12/11/1716.
Chancelaria de D. João V, livro 58, ff. 114v – 115v.
- Domingos de Matos Leitão. Concedida em: 24/05/1716. Confirmada em: 22/01/1718.
Chancelaria de D. João V, livro 60, ff. 78-78v.
- Gabriel da Costa. Concedida em: 07/07/1716. Confirmada em: 26/11/1717. Chancelaria
de D. João V, livro 69, ff. 305 v – 306.
- Manuel Pires Ribeiro. Concedida em: 26/07/1716. Confirmada em: 29/04/1720.
Chancelaria de D. João V. livro 15, ff. 431.
- Rosa Maria da Fonseca. Concedida em: 16/09/1716. Confirmada em: 25/01/1721.
Chancelaria de D. João V, livro 127, ff. 67v-68v.
- Baltasar Gonçalves. Concedida em: 15/10/1716. Confirmada em: 26/11/1717.
Chancelaria de D. João V, livro 59, ff. 309-309 v.
- Manuel Campelo de Andrade e Tomás Mousinho Campelo. Concedida em: 04/02/1720.
Confirmada em: 27/02/1721. Chancelaria de D. João V, livro 127, ff. 82-83.
- Egídio Ferreira Lemos. Concedida em: 20/02/1720. Confirmada em: 02/02/1721.
Chancelaria de D. João V, livro 127, ff. 60 v- 61 v.

Pascoal Rodrigues Leonardo. Concedida em: 12/03/1720. Confirmada em: 18/02/1721. Chancelaria de D. João V, livro 127, ff. 88 v - 89 v.

Manuel Miguel. Concedida em: 20/06/1720. Chancelaria de D. João V, livro 1, ff. 168 v.

Arquivo Público do Pará – Fundo Sesmarias

Eliso Marques da Silva e Amaro. Concedida em: 06/08/1719. Sesmarias. livro 1, ff. 80.

Francisco Caetano Martins Rodoval. Concedida em: 20/04/1720. Sesmarias. livro 1, ff. 128.

Antônia Gomes. Concedida em: 23/04/1720. Sesmarias. livro 1, ff. 136v – 138.

Gonçalo de Barros Taveira. Concedida em: 24/04/1720. Sesmarias. livro 1, ff. 135-136v.

Heitor Correia de Miranda. Concedida em: 24/04/1720. Sesmarias. livro 1, ff. 133v – 135.

Teodósio da Silva de Almeida. Concedida em: 24/04/1720. Sesmarias. livro 1, ff. 132v-133v.

Francisco Álvares. Concedida em: 25/04/1720. Sesmarias. livro 1, ff. 139v – 140v.

João Fernandes Lima. Concedida em: 26/04/1720. Sesmarias. livro 1, ff. 141-142v.

Felipe Marques da Silva e Amaro de Sousa. Concedida em: 07/08/1723. Sesmarias. livro 1, ff. 81 – 82v.

Francisco Caetano. Concedida em: 21/04/1724. Sesmarias. livro 1, ff. 128 – 129v.

Antonia Gomes. Concedida em: 24/04/1724. Sesmarias. livro 1, ff. 136v – 138.

Gonçalo de Barros Taveira. Concedida em: 25/04/1724. Sesmarias. livro 1, ff. 135-136v.

Heitor Correia de Miranda. Concedida em: 25/04/1724. Sesmarias. livro 1, ff. 133v - 135.

Francisco Alvares. Concedida em: 26/04/1724. Sesmarias. livro 1, ff. 139v – 141v.

João Fernandes Lima. Concedida em: 27/04/1724. Sesmarias. livro 1, ff. 141 – 142v.

Theodozio Silva de Almeida. Concedida em: 25/04/1725. Sesmarias. livro 1, ff. 132v – 133v.

Manoel Roiz Guinella. Concedida em: 26/04/1725. Sesmarias. livro 2, ff. 22v – 23v.

João Reis Guimaraes. Concedida em: 27/04/1725. Sesmarias. livro 2, ff. 25v -26v.

Jozeph Lopes de Sousa. Concedida em: 27/04/1725. Sesmarias. livro 2, ff. 23v – 25.

Balthazar de Bairros. Concedida em: 30/04/1725. Sesmarias. livro 2, ff. 31v -32v.

Manoel Lopes de Sousa. Concedida em: 24/05/1725. Sesmarias. livro 2, ff. 27 – 28v.

João Gomes do Rego Barra. Concedida em: 14/07/1725. Sesmarias. livro 2, ff. 57v -59.

- Joseph Pereira de Melo e Pedro da Luz. Concedida em: 30/04/1725. Sesmarias. livro 2, ff. 32v - 33v.
- Maria de Oliveira Moraes. Concedida em: 28/04/1725. Sesmarias. livro 2, ff. 28v – 30.
- Valerio Correa Monteiro. Concedida em: 11/05/1725. Sesmarias. livro 2, ff. 39v – 40.
- Francisco de Sousa Leal. Concedida em: 15/01/1726. Sesmarias. livro 2, ff. 87 – 87v.
- Antonio Ferreira. Concedida em: 16/01/1726. Sesmarias. livro 2, ff. [corroído]
- João Camelo de Brito. Concedida em: 16/01/1726. Sesmarias. livro 2, ff. 88 – 88v.
- Manoel da Silva Pereira. Concedida em: 18/01/1726. Sesmarias. livro 2, ff. 131v – 132.
- Manoel da Silva de Castro. Concedida em: 19/01/1726. Sesmarias, livro 2, ff. [corroído]
- Francisco Xavier de Araujo. Concedida em: 20/01/1726. Sesmarias. livro 2, ff. [corroído]
- Gregorio de Moraes Rego e Maria de Moraes Loba. Concedida em: 21/01/1726. Sesmarias. Livro 2, ff. [corroído]
- Joseph Soares Grilo. Concedida em: 21/01/1726. Sesmarias. livro 2, ff. 128v -129v.
- Thereza de Sousa. Concedida em: 22/01/1726. Sesmarias. livro 2, ff. 134v 136.
- Furtuozo Lopes de Sousa. Concedida em: 24/01/1726. Sesmarias. Livro 2, ff. 132v – 133.
- Manoel Pires da Costa. Concedida em: 25/01/1726. Sesmarias. livro 2, ff. 133v -134.
- Gregorio de Moraes Rego e Maria de Moraes Loba. Concedida em: 12/07/1726. Sesmarias. livro 2, ff. 175-176.
- Hycronimo Francisco. Concedida em: 11/04/1727. Sesmarias. livro 2, ff. [corroído]
- João Correa do Lago. Concedida em: 17/04/1727. Sesmarias. livro 3, ff. [corroído]
- Francisco Barboza Camello. Concedida em: 18/04/1727. Sesmarias. livro 3, ff. [corroído]
- Lauriano Tenreiro Ferrãs. Concedida em: 18/04/1727. Sesmarias. livro 3, ff. [corroído]
- Manoel Maciel Gago. Concedida em: 18/04/1727. Sesmarias. livro 3, ff. [corroído]
- Pedro da Costa Raiol. Concedida em: 18/04/1727. Sesmarias. livro 3, ff. [corroído]
- Antonio Alves de Brito. Concedida em: 21/04/1727. Sesmarias. livro 3, ff. [corroído]
- Manoel Gaspar Neves. Concedida em: 21/04/1727. Sesmarias. livro 3, ff. [corroído]
- Pedro Correa de Brito. Concedida em: 21/04/1727. Sesmarias. livro 3, ff. [corroído]
- Agostinho da Costa Raiol. Concedida em: 30/04/1727. Sesmarias. livro 3, ff. [corroído]
- Pedro Roiz. Concedida em: 30/04/1727. Sesmarias. livro 3, ff. [corroído]
- Gonçallo de Almeidavelho. Concedida em: 01/05/1727. Sesmarias. livro 3, ff. [corroído]
- Margarida Soares de Souza. Concedida em: 01/05/1727. Sesmarias. livro 3, ff. [corroído]
- Antonio Gomes Guimaraes. Concedida em: 04/05/1727. Sesmarias. livro 3, ff. [corroído]

- Pedro Roiz Rego. Concedida em: 04/05/1727. Sesmarias. livro 3, ff. [corroído]
- Gaspar dos Reis Bitancur. Concedida em: 07/05/1727. Sesmarias. livro 3, ff. [corroído]
- Luis Pereira dos Reis. Concedida em: 07/05/1727. Sesmarias. livro 3, ff. [corroído]
- Vicente Pereira. Concedida em: 07/05/1727. Sesmarias. livro 3, ff. [corroído]
- Antonio Graces Pestana. Concedida em: 13/05/1727. Sesmarias. livro 3, ff. 76v – 77v.
- Antonio Pereira do Amaral. Concedida em: 13/05/1727. Sesmarias. livro 3, ff. 78-79.
- Franciscovas Freire. Concedida em: 13/05/1727. Sesmarias. livro 3, ff. 75v – 76
- Andre da Costa Curvello. Concedida em: 16/05/1727. Sesmarias. livro 3, ff. 81v – 82v.
- Damazo Pinheiro de Carvalho. Concedida em: 19/05/1727. Sesmarias. livro 3, ff. 86 - 87v.
- Manoel Correa de Melo. Concedida em: 19/05/1727. Sesmarias. livro 3, ff. 84-85.
- Vivardo de Abreu. Concedida em: 20/05/1727. Sesmarias. livro 3, ff. 87v – 88v.
- Dionizio Pereira Monis. Concedida em: 21/05/1727. Sesmarias. livro 3, ff. 88v – 90.
- Antonio Pinheiro de Carvalho. Concedida em: 22/05/1727. Sesmarias. livro 3, ff. 109v – 110v.
- Francisco de Almeida. Concedida em: 25/05/1727. Sesmarias. livro 3, ff. [corroído]
- Phelipe Benicio da Crus. Concedida em: 15/06/1727. Sesmarias. livro 3, ff. 113-114v.
- Manoel Frz Lemos. Concedida em: 15/06/1727. Sesmarias. livro 3, ff. 114v – 115v.
- Manoel Roballo Freire. Concedida em: 15/06/1727. Sesmarias. livro 3, ff. 131-131v.
- Verissimo Manoel Roballo Freire. Concedida em: 17/06/1727. Sesmarias. livro 3, ff. 136-137.
- Antonio Frz, Clara Frz, Sebastião Frz. Concedida em: 17/06/1727. Sesmarias. livro 3, ff. 37v -38.
- Duarte Carvalho da Cunha. Concedida em: 17/06/1727. Sesmarias. livro 3, ff. 138-139.
- João Frz. Concedida em: 17/06/1727. Sesmarias. livro 3, ff. 139 – 140.
- Manoel da Cunha de Carvalho. Concedida em: 17/06/1727. Sesmarias. livro 3, ff. 140-141.
- Manoel Roballo Freire. Concedida em: 17/06/1727. Sesmarias. livro 3, ff. 134v – 135.
- Verissimo Manoel Robalo Freire. Concedida em: 17/06/1727. Sesmarias. livro 3, ff. 135v – 136.
- Domiciano de Abreu Pereira. Concedida em: 20/06/1727. Sesmarias. livro 3, ff. 128 – 129
- Mauricio Gomes. Concedida em: 25/06/1727. Sesmarias. livro 3, ff. 122-122v.
- Gonçalo de Barros Tavera. Concedida em: 28/06/1727. Sesmarias. livro 3, ff. 126-127.
- Gonçalo de Barros Tavera. Concedida em: 28/06/1727. Sesmarias. livro 3, ff. 124v – 125.
- Gonçalo de Barros Tavera. Concedida em: 29/06/1727. Sesmarias. livro 3, ff. 125-126.

- Gonçalo de Barros Tavera. Concedida em: 29/06/1727. Sesmarias. livro 3, ff. 127-128.
- Antonio Fernandes de Araujo. Concedida em: 17/07/1727. Sesmarias. livro 3, ff. 141-141v.
- João Pereira da Costa. Concedida em: 22/07/1727. Sesmarias. livro 3, ff. 152-153.
- Ana Maria Cavalcante de Barros. Concedida em: 23/07/1727. Sesmarias. livro 3, ff. 155-155v.
- Andre Carloz de Mello Rodovallo. Concedida em: 23/07/1727. Sesmarias. livro 3, ff. 151v -152.
- Andre Carloz de Mello Rodovallo. Concedida em: 23/07/1727. Sesmarias. livro 3, ff. 153 – 153v
- João Alves Lima. Concedida em: 23/07/1727. Sesmarias. livro 3, ff. 153 – 154v.
- Joaquimvidal. Concedida em: 24/07/1727. Sesmarias. livro 3, ff. 155v - 156.
- Paulo Carvalho da Cunha. Concedida em: 25/07/1727. Sesmarias. livro 3, ff. 157v – 158.
- Francisco Cahetano Mazcarenhas Rodovalho. Concedida em: 28/07/1727. Sesmarias. livro 3, ff. 161 – 170.
- Ignez de Andre. Concedida em: 23/07/1727. Sesmarias. livro 3, ff. 154v – 155.
- Izidoro Gonçalves Pereira. Concedida em: 30/07/1727. Sesmarias. livro 3, ff. 170 – 171.
- Izidoro Gonçalves Pereira. Concedida em: 30/07/1727. Sesmarias. livro 3, ff. 171 – 172.
- Antonio Gonçalvez Carvallho. Concedida em: 03/08/1727. Sesmarias. livro 3, ff. 173-173v.
- Manoel Pereira da Silva. Concedida em: 03/08/1727. Sesmarias. livro 3, ff. 172-172v.
- João Gomes. Concedida em: 04/06/1727. Sesmarias. livro 3, ff. 174 – 174v.
- João Pereira Martins. Concedida em: 04/08/1727. Sesmarias. livro 3, ff. 175-175v.
- Manoel Gonçalves de Carvalho. Concedida em: 04/08/1727. Sesmarias. livro 3, ff. 175v -176
- Andre Corsino Pereira. Concedida em: 07/08/1727. Sesmarias. livro 3, ff. 105 – 105v.
- Luis Carlos Pereira. Concedida em: 07/08/1727. Sesmarias. livro 3, ff. 104 – 104v
- Ursula de Abreu. Concedida em: 07/08/1727. Sesmarias. livro 3, ff. 179v – 181.
- João Pereira da Costa. Concedida em: 22/07/1727. Sesmarias. livro 3, ff. 141v – 151v.
- Leandro Francisco. Concedida em: 18/04/1727. Sesmarias. livro 3, ff [corroido]
- Manoel da Silva Fiusa. Concedida em: 07/05/1727. Sesmarias. livro 3, ff. [corroido]
- Remualdo da Silva Bezerra. Concedida em: 30/04/1727. Sesmarias. livro 3, ff. [corroido]
- Verissimo Ribeiro Leite. Concedida em: 24/04/1728. Sesmarias. livro 4, ff. 76 – 76v
- Francisco Ximendes Aragão. Concedida em: 30/04/1728. Sesmarias. livro 4, ff. 45 – 46
- João Soares da Silva. Concedida em: 30/04/1728. Sesmarias. livro 4, ff. 46-46v.
- Antônio Goncalves. Concedida em: 05/05/1728. Sesmarias. livro 4, ff. 51v – 52.

- Manuel do Rego Monteiro. Concedida em: 05/05/1728. Sesmarias. livro 4, ff. 48 – 48v.
- Francisco do Rego Monteiro. Concedida em: 06/05/1728. Sesmarias. livro 4, ff. 49 – 49v
- Hilariovieira de Carvalho. Concedida em: 06/05/1728. Sesmarias. livro 4, ff. 49v – 50v.
- Domingos de Abreu. Concedida em: 07/05/1728. Sesmarias. livro 4, ff. 54v – 55.
- Dona Ana de Azevedovilas Boas. Concedida em: 07/05/1728. Sesmarias. livro 4, ff. 52 – 53v
- Dona Florencia de Castel Branco. Sesmarias. Concedida em: 07/05/1728. Confirmada em: 05/05/1751. Livro 15, ff. [corroido].
- Dona Maria Pinta de Azevedo. Concedida em: 07/05/1728. Sesmarias. livro 4, ff. 54 – 54v.
- João Gonçalves Piqueno. Concedida em: 07/05/1728. Sesmarias. livro 4, ff. 50v -51.
- João Nunes Freire. Concedida em: 07/05/1728. Sesmarias. livro 4, ff. 56v – 57.
- Antonio Pereira. Concedida em: 08/05/1728. Sesmarias. livro 4, ff. 58 – 58v.
- Antonio Rebello Bandeira. Concedida em: 08/05/1728. Sesmarias. livro 4, ff. 55v – 56
- Feliciana da Silva. Concedida em: 08/05/1728. Sesmarias. livro 4, ff. 57 – 57v.
- Ilena devilas Boas. Concedida em: 08/05/1728. Sesmarias. livro 4, ff. 59 – 60.
- João Mogo e Silvestre da Silva. 08/05/1728. Sesmarias. livro 4, ff. 58v -59.
- João Rebelo Bandeira. Concedida em: 08/05/1728. Sesmarias. livro 4, ff. 55 – 55v.
- Antonio de Andrade do Couto. Concedida em: 09/05/1728. Sesmarias. livro 4, ff. 60v - 61.
- Bento Lobo. Concedida em: 09/05/1728. Sesmarias. livro 4, ff. 66 – 67.
- Francisca de Castelo Branco. Concedida em: 09/05/1728. Sesmarias. Livro 4, ff. 65 – 65v.
- Joseph Francisco da Costa. Sesmarias. Concedida em: 09/05/1728. Sesmarias. Livro 4, ff. 60 – 60v.
- Antonio Coelho Teixeira. Concedida em: 11/05/1728. Sesmarias. Livro 4, ff. 67 – 67v.
- Joseph Antonio da Silva. Concedida em: 11/05/1728. Sesmarias. Livro 4, ff. 63 – 63v.
- Manoel Teixeira de Carvalho. Concedida em: 11/05/1728. Sesmarias. Livro 4, ff. 67v - 68.
- Mariana de Castel Branco. Concedida em: 11/05/1728. Sesmarias. Livro 4, ff. 64 – 64v.
- Paullo Afonso. Concedida em: 12/05/1728. Sesmarias. Livro 4, ff. 67-67v.
- João Costa e Antonio de Sousa. Concedida em: 12/05/1728. Livro 4, ff. 69-69v.
- João Lopes da Crus. Concedida em: 19/05/1728. Sesmarias. livro 4, ff. 73-73v.
- João Pires. Concedida em: 19/05/1728. Sesmarias. livro 4, ff. 70v – 71.
- Joseph Pereira. Concedida em: 19/05/1728. Sesmarias. livro 4, ff. 73v -74v.
- Manoel Correia de Lima. Concedida em: 19/05/1728. Sesmarias. livro 4, ff. 72-73.

- Antonio Pinto. Concedida em: 24/05/1728. Sesmarias. livro 4, ff. 77v – 78v.
- Joseph Nunes. Concedida em: 24/05/1728. Sesmarias. livro 4, ff. 75 – 75v.
- Silvestre da Silva. Concedida em: 24/05/1728. Sesmarias. livro 4, ff. 77 – 77v.
- João Carvalho Ramos. Concedida em: 26/05/1728. Sesmarias. livro 4, ff. 79 – 79v.
- Antonio Pedro Sanhudo. Concedida em: 02/06/1728. Sesmarias. livro 4, ff. 117- 117v.
- Caetano Monteiro da Costa. Concedida em: 03/07/1728. Sesmarias. livro 4, ff. 119v - 120.
- João Pinheiro Monis. Concedida em: 10/07/1726. Sesmarias. livro 2, ff. 174 – 175.
- Antonio Gomes Leite. Concedida em: 12/07/1728. Sesmarias. livro 5, ff. 12 – 12v.
- Daniel Fonseca de Barros. Concedida em: 12/07/1728. Sesmarias. livro 5, ff. 12v – 13.
- Antonio Gomes Leite. Concedida em: 14/07/1728. Sesmarias. livro 5, ff. 14 – 14v
- Lourença da Silva Reis. Concedida em: 13/06/1728. Sesmarias. livro 4, ff. 120v – 121.
- Francisco da Costa. Concedida em: 08/07/1728. Sesmarias. livro 5, ff. 6v – 7.
- Francisco Pereira Rabelo. Concedida em: 10/05/1728. Sesmarias. livro 4, ff. 61v – 62.
- Gregorio da Costa Gularte. Concedida em: 26/02/1728. Sesmarias. livro 5, ff. 8-9.
- João Baptista Pinto. Concedida em: 30/06/1728. Sesmarias. livro 4, ff. 120v.
- João de Fraga. Concedida em: 08/07/1728, Sesmarias. livro 4, ff. 126-126v.
- João Frazão de Linhares. Concedida em: 12/07/1728. Sesmarias. livro 5, ff. 13 – 13v.
- João Soares das Neves. Concedida em: 05/07/1728. Sesmarias. livro 4, ff. 119 - 120.
- João Tavares da Rocha. Concedida em: 11/05/1728. Sesmarias. livro 4, ff. 62v – 63.
- Jorze da Crus Maciel. Concedida em: 08/07/1728. Sesmarias. livro 4, ff. 126v – 127.
- Joseph Lopes de Sousa. Concedida em: 05/06/1728. Sesmarias. livro 4, ff. 95v – 96v.
- Lauriana Rebelo da Silva. Concedida em: 08/07/1728. Sesmarias. livro 4, ff. 124 – 124v.
- Manoel Correa de Lima. Concedida em: 19/05/1728. Sesmarias. livro 4, ff. 71 – 72.
- Manoel Martins Neves. Concedida em: 23/07/1728. Sesmarias. livro 5, ff. 155v – 156.
- Manoel Simões de Carvalho. Concedida em: 05/06/1728. Sesmarias. livro 4, ff. 122v – 123.
- Manoel Soares dalmeida. Concedida em: 07/07/1728. Sesmarias. livro 4, ff. 124v – 125.
- Manoel Alvares Campos. Concedida em: 07/07/1728. Sesmarias. livro 5, ff. 7v – 8.
- Manuel Pereira Coutinho. Concedida em: 15/07/1728. Sesmarias. livro 5, ff. 11v – 12.
- Micaela Maria e João de Almeida. Concedida em: 12/07/1728. Sesmarias. livro 5, ff. 11 – 11v.
- Paulovas Freire. Concedida em: 01/07/1728. Sesmarias. livro 5, ff. 5 – 5v.
- Bernado Pires da Costa. Concedida em: 03/01/1729. Sesmarias. livro 4, ff. 135 – 136v.
- Antonia do Espirito Santo. Concedida em: 08/01/1729. Sesmarias. livro 4, ff. 142v – 143v.
- Alexandre dos Reis. Concedida em: 10/01/1729. Sesmarias. livro 4, ff. 140v -141v.

- Baltazar Pereira dos Reis. Concedida em: 26/01/1729. Sesmarias. livro 4, ff. 149 – 150.
- Domingos Fez Lima. Concedida em: 07/03/1729. Sesmarias. livro 4, ff. 150 - 151.
- Antonio Mendes de Vasconcelos. Concedida em: 02/04/1729. Sesmarias. livro 4, ff. 155 – 156.
- Antonio Carvalho da Cunha. Concedida em: 24/05/1729. Sesmarias. livro 4, ff. 169 – 170.
- Balthazar Carvalho da Cunha. Concedida em: 24/05/1729. Sesmarias. livro 4, ff. 162 – 163.
- Bonifacio Ferreira da Cunha. Concedida em: 24/05/1729. Sesmarias. livro 4, ff. 167 – 168v
- Antonio da Costa de Carvalho. Concedida em: 30/05/1729. Sesmarias. livro 4, ff. 180v – 181v.
- Antonio Gomes Linhares. Concedida em: 22/06/1729. Sesmarias. livro 4, ff. 185 – 185v.
- Antonio de Sousa Queiros. Concedida em: 15/07/1729. Sesmarias. livro 4, ff. 186v – 187.
- Caetano de Carvalho da Cunha. Concedida em: 20/07/1729. Sesmarias. livro 4, ff. 181v – 182.
- Antonio de Madeiros. Concedida em: 22/07/1729. Sesmarias. livro 5, ff. 78 – 79.
- Domingos Ferreira Chaves. Concedida em: 22/07/1729. Sesmarias. livro 4, ff. 183v – 184.
- Francisco Carvalho da Cunha. Concedida em: 24/05/1729. Sesmarias. livro 4, ff. 165v – 166v.
- Francisco da Costa Carvalho e Miguel Gomez. Concedida em: 31/06/1729. Sesmarias. livro 5, ff. 79 – 79v.
- Francisco da Silva. Concedida em: 11/08/1729. Sesmarias. livro 5, ff. 84v – 85.
- Francisco da Silva Ribeiro. Concedida em: 08/01/1729. Sesmarias. livro 4, ff. 141v – 142v.
- Francisco da Silva Ribeyro. Concedida em: 15/01/1729. Sesmarias. livro 4, ff. 145 – 145v.
- Francisco Vasconcelos. Concedida em: 11/07/1729. Sesmarias. livro 4, ff. 179 – 179v.
- João Camelo de Brito. Concedida em: 02/08/1729. Sesmarias. livro 5, ff. 83v – 84v.
- João Carvalho Ramos. Concedida em: 24/05/1729. Sesmarias. livro 4, ff. 170-171.
- João de Brito Souza. Concedida em: 01/08/1729. Sesmarias. livro 5, ff. 81 – 82.
- João Nogueira de Souza. Concedida em: 28/07/1729. Sesmarias. livro 5, ff. 77 – 78.
- Joseph Carvalho. Concedida em: 24/05/1729. Sesmarias. livro 4, ff. 171 – 172v.
- Joseph da Cunha. Concedida em: 20/07/1729. Sesmarias. livro 4, ff. 182 – 183.
- Joseph Pereira Cardozo. Concedida em: 28/03/1729. Sesmarias. livro 4, ff. 154 – 155.
- Josepha do Rego. Concedida em: 01/04/1729. Sesmarias. livro 4, ff. 157 – 158.

- Lopovas de Siqueira. Concedida em: 03/01/1729. Sesmarias. livro 4, ff. 139 – 140.
- Luis Alves Fontes. Concedida em: 03/01/1729. Sesmarias. livro 4, ff. 137v – 138.
- Manoel da Silva Nogueira. Concedida em: 03/01/1729. Sesmarias. livro 4, ff. 136v – 137.
- Manoel Delgado. Concedida em: 21/04/1729. Sesmarias. livro 4, ff. 158v – 159.
- Manoel do Rego. Concedida em: 02/04/1729. Sesmarias. livro 4, ff. 156v - 157v.
- Manoel do Rego Monteiro. Concedida em: 29/02/1729. Sesmarias. livro 4, ff. 151 – 152.
- Manoel Pereira da Silva. Concedida em: 11/08/1729. Sesmarias. livro 5, ff. 85 – 85v.
- Manuel de Medeyros Graces. Concedida em: 08/08/1729. Sesmarias. livro 5, ff. 82 - 82v.
- Manuel Gomes Pereira. Concedida em: 08/08/1729. Sesmarias. livro 5, ff. 82v - 83v.
- Martinho Carvalho da Cunha. Concedida em: 24/05/1729. Sesmarias. livro 4, ff. 163 – 164.
- Mathias da Cunha. Concedida em: 24/05/1729. Sesmarias. livro 4, ff. 166v - 167v.
- Mauricio Gomes. Concedida em: 13/07/1729. Sesmarias. livro 4, ff. 176 – 176v.
- Paulo Carvalho da Cunha. Concedida em: 24/05/1729. Sesmarias. livro 4, ff. 161 – 162.
- Rosa Maria. Concedida em: 12/06/1729. Sesmarias. livro 4, ff. 187 – 188.
- Manuel da Costa Dias. Concedida em: 24/01/1730. Sesmarias. livro 5, ff. 117v – 118.
- Dionizio Pereira de Montalvo. Concedida em: 25/01/1730. Sesmarias. livro 5, ff. 119.
- João Baptista. Concedida em: 12/04/1730. Sesmarias. livro 5, ff. 125v – 126.
- Catherina Alvares Pereira. Concedida em: 12/04/1730. Sesmarias. livro 5, ff. 123 - 123v.
- Christovão Lopes Madeira. Concedida em: 05/05/1730. Sesmarias. livro 5, ff. 128v – 129.
- Antonio da Fonseca Flor. Concedida em: 10/07/1730. Sesmarias. livro 5, ff. 147v – 148.
- Antonio Ferreira da Fonseca. Concedida em: 21/07/1730. Sesmarias. livro 5, ff. 159 - 159v.
- Antonio Pinto. Concedida em: 25/07/1730. Sesmarias. livro 5, ff. 178.
- Antonio Ferreira de Araujo. Concedida em: 27/07/1730. Sesmarias. livro 5, ff. 148v.
- Domingos Pires da Cabeça. Concedida em: 28/07/1730. Sesmarias. livro 5, ff. 142v – 143.
- Francisco Graces Pestana. Concedida em: 29/04/1730. Sesmarias. livro 5, ff. 130v.
- Francisco Pereira da Sylva. Concedida em: 10/07/1730. Sesmarias. livro 5, ff. [corroido]
- Gabriel Soares da Mota. Concedida em: 12/07/1730. Sesmarias. livro 5, ff. 152 – 152v.
- Gabriel Soares da Mota. Concedida em: 14/07/1730. Sesmarias. livro 5, ff 153 – 153v.

- Gaspar dos Reys Betancur e Antonio de Sousa Freire. Concedida em: 12/04/1730. Sesmarias. livro 5, ff. 127 – 127v.
- João de Fragas Sylva. Concedida em: 29/07/1730. Sesmarias. livro 5, ff. [corroido]
- João Frz. Lima. Concedida em: 27/07/1730. Sesmarias. livro 5, ff. 143v – 144.
- Joseph Duarte. Concedida em: 11/06/1730. Sesmarias. livro 5, ff. 136v – 137.
- Joseph Graces do Amaral. Concedida em: 12/06/1730. Sesmarias. livro 5, ff. 135v – 136.
- Josephvieira de Mattoz. Concedida em: 12/07/1730. Sesmarias. livro 5, ff. 152v.
- Joseph Miz Lima. Concedida em: 29/07/1730. Sesmarias. livro 5, ff. 156 – 157.
- Joseph Roiz. Concedida em: 11/07/1730. Sesmarias. livro 5, ff. 147-148.
- Lourenço de Andrade Passos. Concedida em: 12/04/1730. Livro 5, ff. 126.
- Lourenço de Nazareht. Concedida em: 12/04/1730. Sesmarias. livro 5, ff. 127v – 128.
- Lourenço de Nazareht. Concedida em: 12/04/1730. Sesmarias. livro 5, ff. 125 – 125v.
- Lourenço Munis Simoêz. Concedida em: 09/07/1730. Sesmarias. livro 3, ff. [corroido]
- Luis da Silva Pinheiro. Concedida em: 24/07/1730. Sesmarias. livro 5, ff. [corroido]
- Luiz da Silva Pinheiro. Concedida em: 14/07/1730. Sesmarias. livro 5, ff. [corroido]
- Manoel Baptista. Concedida em: 29/04/1730. Sesmarias. livro 5, ff. 129v – 130.
- Manoel Cardozo. Concedida em: 18/01/1730. Sesmarias. livro 5, ff. 182v – 183.
- Manoel Gazpar Nunes. Concedida em: 14/07/1730. Sesmarias. livro 5, ff. 179.
- Manoel Coelho Botelho. Concedida em: 21/07/1730. Sesmarias. livro 5, ff. 159v – 160.
- Manuel da Silva Pereira. Concedida em: 29/07/1730 Sesmarias. livro 5, ff. 144 – 144v.
- Maria Nunes da Cruz. Concedida em: 23/07/1730. Sesmarias. livro 5, ff. 143 – 143v.
- Maria Pereira da Silva. Concedida em: 12/06/1730. Sesmarias. livro 5, ff. 135 – 135v.
- Maria Souza Graces. Concedida em: 29/06/1730. Sesmarias. livro 5, ff. 140v – 141.
- Antonio dos Santos. Concedida em: 27/01/1730. Sesmarias. livro 5, ff. 120v – 121.
- Roque da Rocha Pinheiro. Concedida em: 26/07/1730. Sesmarias. livro 5, ff. [corroido]
- Verissimo Ribeiro Leyte. Concedida em: 09/07/1730. Sesmarias. livro 5, ff. 148 – 148v.
- Antonio da Costa Crovello. Concedida em: 14/04/1731. Sesmarias. livro 6, ff. 8 – 8v.
- Dionizio Martins Soares. Concedida em: 29/04/1731. Sesmarias. livro 6, ff. 11 – 11v.
- Antonio Ferreira. Concedida em: 10/06/1731. Sesmarias. livro 6, ff. 18.
- Ignacio da Costa. Concedida em: 17/04/1731. Sesmarias. livro 6, ff. 10v – 11.
- Ignacio de Souza e Castro e Domingos Roiz Gomes. Concedida em: 04/03/1731. Sesmarias. livro 6, ff. 6 – 6v.
- João Frz Lima. Concedida em: 31/01/1731. Sesmarias. livro 5, ff. 166 – 166v.
- Manoel Fernandes Campos. Concedida em: 13/04/1731. Sesmarias. livro 6, f. 9
- Manoel Gaspar Neves. Concedida em: 05/05/1731. Sesmarias. livro 6, ff. 12 – 12v.
- Manoel Ribeiro Falcão. Concedida em: 14/04/1731. Sesmarias. livro 6, f. 9.

- Maria dos Reis. Concedida em: 17/04/1731. Sesmarias. livro 8, ff. 10 – 10v.
- Pedro da Silva. Concedida em: 10/06/1731. Sesmarias. livro 6, f. 18v.
- Francisco Xavier Chaves. Concedida em: 14/03/1732. Sesmarias. livro 6, ff. 26 – 27.
- Luisvas. Concedida em: 12/03/1734. Sesmarias. livro 6, ff. 16 – 16v.
- Alexandre Correa. Concedida em: 10/10/1735. Sesmarias. livro 7, ff. 185 – 186v.
- Antonio da Silva Moura. Concedida em: 10/10/1735. Sesmarias. livro 7, ff. 180 – 181v.
- Antonio da Silva Moura. Concedida em: 10/10/1735. Sesmarias. livro 7, ff. 181 – 183.
- Francisco de Almeida. Concedida em: 05/01/1735. Confirmada em: 23/02/1737. Sesmarias. livro 8, ff. 3 – 5.
- João Lopes de Castelo Branco. 22/03/1735. Sesmarias. livro 7, ff. 69 – 69v.
- Joseph de Moraes Rebello. Concedida em: 10/10/1735. Sesmarias. livro 7, ff. 184v – 186.
- Joseph Pereira Cardoso. Concedida em: 08/07/1735. Sesmarias. livro 7, ff. 116v – 117.
- Luis Carlos Pereira de Abreu. Concedida em: 01/04/1735. Sesmarias. livro 7, ff. 96v-97.
- Manoel da Costa Couto. Concedida em: 23/03/1735. Sesmarias. livro 7, ff. 91 – 91v.
- Manoel de Barros Rego. Concedida em: 26/03/1735. Sesmarias. livro 7, ff. 91v – 92v.
- Manoel Freitas de Araujo. Concedida em: 30/03/1735. Sesmarias. livro 7, ff. 94 – 94v.
- Pedro de Oliveira Freitas. Concedida em: 02/04/1735. Sesmarias. livro 7, ff. 98v – 99.
- Ventura Serqueira devasconcelos. Concedida em: 04/04/1735. Livro 7, ff. 99v – 100.
- João Frazão Linhares. Concedida em: 06/09/1737. Sesmarias. livro 9, ff. 3v – 4.
- Joze de Moraes de Rego. Concedida em: 08/09/1737. Sesmarias. livro 9, ff. 5 – 7.
- Caetano Lopez Figueredo. Concedida em: 21/05/1738. Sesmarias. livro 9, ff. 49 – 50v.
- Andre Carlos de Melo Reduvallo. Concedida em: 02/06/1738. Livro 9, ff. 82v – 83v.
- Dionizio Mrz Soares. Concedida em: 02/06/1738. Sesmarias. livro 9, ff. 85 – 87.
- Domingos Pereiravaladares. Concedida em: 19/06/1738. Sesmarias. livro 9, ff [corroido]
- Antonia de Souza evasconcelos. Concedida em: 19/06/1738. Sesmarias. livro 9, ff. [corroido]
- Custodio Facundo Monteiro. Concedida em: 20/06/1738. Sesmarias. livro 9, ff. [corroido]
- Andre Moreira de Souza. Concedida em: 30/06/1738. Sesmarias. livro 9, ff. 81v – 82v.
- Dionizio Mrz Soares. Concedida em: 02/07/1738. Sesmarias. livro 9, ff. [corroido]
- Antonio Borges Teixeira. Concedida em: 03/07/1738. Sesmarias. livro 9, ff. [corroido]
- Antonio da Costavellozo. Concedida em: 03/07/1738. Sesmarias. livro 9, ff. [corroido]
- Domicilia do Ó. Concedida em: 08/07/1738. Sesmarias. livro 9, ff. 68v – 70.
- Floriano Fecundo de Carvalho. Concedida em: 18/06/1738. Sesmarias. livro 9, ff. 54 – 54v.

- Floriano Fecundo de Carvalho. Concedida em: 18/06/1738. Sesmarias. livro 9, ff. 54 – 54v.
- Francisco de Vasconcelos. Concedida em: 08/07/1738. Sesmarias. livro 9, ff. 77 – 78.
- Francisco Mendes da Cunha. Concedida em: 08/07/1738. Sesmarias. livro 9, ff. 78v – 79.
- Franciscovaz Freire. Concedida em: 09/07/1738. Sesmarias. livro 9, ff. 79 – 80.
- Gabriel Soares da Motta. Concedida em: 09/06/1738. Sesmarias. livro 9, ff. 50v – 51.
- Gabriel Soares da Motta. Concedida em: 10/06/1738. Sesmarias. livro 9, ff. 51v – 52.
- Hilariovieyra de Carvalho. Concedida em: 20/06/1738. Sesmarias. livro 9, ff. [corroído]
- João da Costavellozo. Concedida em: 23/07/1738. Sesmarias. livro 9, ff. [corroído]
- João de Albuquerque Cavalcante. Concedida em: 16/07/1738. Sesmarias. livro 9, ff. [corroído]
- Jozévieira Escobar. Concedida em: 18/06/1738. Sesmarias. livro 9, f. 53v.
- Luisvas. Concedida em: 10/07/1738. Sesmarias. livro 9, ff. [corroído]
- Luiz Pinto de Sousa. Concedida em: 21/06/1738. Sesmarias. livro 9, ff. 80v – 81.
- Manoel Ayres de Figueredo. Concedida em: 18/07/1738. Sesmarias. livro 9, ff. [corroído]
- Manoel Pinto Lobo. Concedida em: 21/06/1738. Sesmarias. livro 9, ff. 79v – 80.
- Manoel Soares Dantas. Concedida em: 28/07/1738. Sesmarias. livro 9, ff. [corroído]
- Marcoz Frz de Oliveira. Concedida em: 02/07/1738. Sesmarias. livro 9, ff. 83v – 84.
- Nazario da Costa Ribeiro. Concedida em: 19/06/1738. Sesmarias. livro 9, ff. 55 – 56.
- Paulovas Freire. Concedida em: 09/07/1738. Sesmarias. livro 9, ff. [corroído]
- Roiz. Concedida em: 20/07/1738. Sesmarias. livro 9, ff. [folha corroída]
- Calisto Lopes da Sylva. Concedida em: 18/05/1739. Sesmarias. livro 9, ff. [folha corroída]
- Domingos Lopes Roiz. Concedida em: 18/05/1739. Sesmarias. livro 9, ff. [folha corroída]
- Ayres Francisco de Macedo. Concedida em: 09/06/1739. Sesmarias. livro 9, ff. 117v – 118.
- Antonio Gameiro da Cruz. Concedida em: 12/06/1739. Sesmarias. livro 9, ff. 120v – 121v.
- Antonio Carvalho de Almeida. Concedida em: 13/07/1739. Sesmarias. livro 9, ff. [corroído]
- Antonio Sanches de Carvalho. Concedida em: 13/07/1739. Sesmarias. livro 9, ff. [folha corroída]
- Diogo Manim e Companhia. Concedida em: 14/07/1739. Sesmarias. livro 9, ff. 132v – 133v.
- Antonio Carvalho de Castelo Branco. Concedida em: 20/07/1739. Sesmarias. livro 9, ff. [folha corroído]

- Maria Eugenia de Mesquita. Concedida em: 18/07/1739. Sesmarias. livro 9, ff. [folha corroída]
- Euzebio Peichoto da Rocha. Concedida em: 12/06/1739. Sesmarias. livro 9, ff. 119 – 119v.
- Francisco Pereira. Concedida em: 09/06/1739. Sesmarias. livro 9, ff. 188 – 188v.
- João de Moraes Leite. Concedida em: 13/07/1739. Confirmada em: 22/06/1743. Sesmarias. livro 11, ff. 40 – 41v.
- João Gonçalves dos Santos. Concedida em: 13/07/1739. Sesmarias. livro 9, ff. [folha corroído]
- João Lopes Castelo Branco. Concedida em: 27/06/1739. Sesmarias. livro 9, ff. 126v – 127.
- Joaquim Gameiro da Crus. Concedida em: 12/06/1739. Sesmarias. livro 9, ff. 122 – 123.
- Jozévieira de Melo. Concedida em: 07/06/1739. Sesmarias. livro 9, ff. 127 – 128.
- Manoel Barbosa de Abreu. Concedida em: 20/06/1739. Sesmarias. livro 9, ff. 123 – 123v.
- Manoel Carvalho. Concedida em: 27/06/1739. Sesmarias. livro 9, ff. 123 – 124v.
- Manoel de Albuquerque e Aguiar e Antonio Pinheiro devasconcelos. 14/07/1739. Sesmarias. livro 9, ff. 131v – 132v.
- Manoel Gameyro da Cruz. Concedida em: 12/06/1739. Sesmarias. livro 9, ff. 121v – 122.
- Maria Fernandes Nunes. Concedida em: 13/07/1739. Sesmarias. livro 9, ff. 137v – 138v.
- Maria Gameyra de Jesus. Concedida em: 12/06/1739. Sesmarias. livro 9, ff. 119 – 120v.
- Miguel de Carvalho e Aguiar. Concedida em: 04/06/1739. Sesmarias. livro 9, ff. 115v – 116.
- Miguel de Carvalho e Aguiar. Concedida em: 04/06/1739. Sesmarias. livro 9, ff. [folha corroída]
- Miguel de Carvalho e Silva. Concedida em: 13/07/1739. Sesmarias. livro 9, ff. 139 – 139v.
- Miguel Roiz da Silva. Concedida em: 20/07/1739. Sesmarias. livro 9, ff. [folha corroída]
- Pedro Correa de Brito. Concedida em: 09/07/1739. Sesmarias. livro 9, ff. 129v – 130v.
- Rozendo Lopes Castelo Branco. Concedida em: 27/06/1739. Sesmarias. livro 9, ff. 123v – 126v.
- Valentim Tavares de Lyra. Concedida em: 13/07/1739. Sesmarias. livro 9, ff. 134v – 135.
- Andre Teixeira. Concedida em: 26/02/1740. Sesmarias. livro 9, ff. 167 – 168v.
- Clara Teixeira. Concedida em: 28/02/1740. Sesmarias. livro 9, ff. 164 – 169v.

- Antonio da Costa de Oliveira. Concedida em: 17/05/1740. Sesmarias. livro 9, ff. [folha corroída]
- João Pinheiro Alz. Concedida em: 26/06/1740. Sesmarias. livro 9, ff. 184v – 185.
- Bernado de Souza Estrella. Concedida em: 01/07/1740. Sesmarias. livro 9, ff. 186v – 187.
- Ana Francisca Pereira de Macedo. Concedida em: 04/07/1740. Sesmarias. livro 9, ff. 118 – 118v.
- Costodio Facundo Monteiro. Concedida em: 09/07/1740. Sesmarias. livro 10, ff. 5 – 6.
- Balthazar Marques de Carvalho. Concedida em: 13/07/1740. Sesmarias. livro 9, ff. 192v – 193.
- Antonio de Mello Lobo. Concedida em: 14/07/1740. Sesmarias. livro 9, ff. 193 – 193v.
- Antonio da Moura. Concedida em: 19/07/1740. Sesmarias. livro 9, ff. 194v – 195.
- Domingos da Costa de Araujo. Concedida em: 21/07/1740. Sesmarias. livro 9, ff. 196v – 197.
- Antonio da Silva. Concedida em: 05/08/1740. Sesmarias. livro 10, ff. 28v - 29.
- Verissimo Manuel Roballo Freire. Concedida em: 29/07/1740. Sesmarias. livro 10, ff. 6 – 7.
- Francisco Alz Pereira. Concedida em: 30/06/1740. Sesmarias. livro 9, ff. 181 - 181v.
- Francisco Alz Pinheiro. Concedida em: 30/06/1740. Sesmarias. livro 9, ff. 155v - 156v.
- Francisco da Sylva. Concedida em: 13/07/1740. Sesmarias. livro 9, ff. 191v – 192.
- Francisco Ribeiro Guimaraens. Concedida em: 16/05/1740. Sesmarias. livro 9, ff. 178 – 178v.
- Fructuozo Alz' Moreira. Concedida em: 22/03/1740. Sesmarias. livro 9, ff. 173 – 173v.
- Gaspar Ayres da Guerra. Concedida em: 15/07/1740. Sesmarias. livro 9, ff. 193v – 194.
- Hilariovieira de Carvalho. Concedida em: 28/07/1740. Sesmarias. livro 10, ff. 4 – 5.
- João da Costa de Oliveira. Concedida em: 16/05/1740. Sesmarias. livro 9, ff. [folha corroída]
- João da Cunha. Concedida em: 21/03/1740. Sesmarias. livro 9, ff. 172v – 173.
- João da Sylva Teixeira. Concedida em: 16/05/1740. Sesmarias. livro 9, ff. 180 – 180v.
- João Gomes da Sylva. Concedida em: 21/03/1740. Sesmarias. livro 9, ff. 171v – 172
- João Nunes Ferreira. Concedida em: 20/06/1740. Confirmada em: 28/02/1741. Sesmarias. livro 8, ff. [folha corroída]
- João Pinheiro Alz. Concedida em: 03/05/1740. Sesmarias. livro 9, ff. 181v – 182v.
- Joseph de Souza Alcanforado. Concedida em: 01/08/1740. Sesmarias. livro 10, ff. 8v – 9v
- Josephvieira Escobar. Concedida em: 01/07/1740. Sesmarias. livro 10, ff. 7 – 8.
- Jozé da Costa de Oliveira. Concedida em: 17/05/1740. Sesmarias. livro 9, ff. 178v - 179v.

- Lauriana Rebello da Sylva. Concedida em: 17/02/1740. Sesmarias. livro 9, ff. 166 – 166v.
- Luiz Carlos Pereira de Abreu Bacelar. Concedida em: 12/07/1740. Sesmarias. livro 9, ff. 190 – 191.
- Manoel Carvalho de Almeida. Concedida em: 08/08/1740. Sesmarias. livro 10, ff. 12 – 13.
- Manoel da Costa Quaresma. Concedida em: 24/02/1740. Sesmarias. livro 9, ff. 166v – 167v
- Manoel Delgado Garcia. Concedida em: 07/04/1740. Sesmarias. livro 9, ff. 174 – 174v
- Maria Teixeira. Concedida em: 28/02/1740. Sesmarias. livro 9, ff. 168 – 169.
- Matheus da Costa. Concedida em: 12/07/1740. Sesmarias. livro 9, ff. 191 - 191v
- Antonio Mourinho Garro. Concedida em: 07/07/1740. Sesmarias. livro 9, ff. 189 – 191
- Joãovidal de Almeida. Concedida em: 05/04/1740. Sesmarias. livro 10, ff. 37v – 38v
- Placido Joze Correa de Carvalho. Concedida em: 12/08/1740. Sesmarias. livro 12, ff. [folha corroída]
- Sebastião Glzvolcão. Concedida em: 17/06/1740. Sesmarias. livro 9, ff. 182v – 183v.
- Sebastião Tavares de Lyra. Concedida em: 05/07/1740. Sesmarias. livro 9, ff. 188v – 189
- Luiza Machado de Miranda. Concedida em: 03/08/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 98 – 98v
- Antonio da Silva. Concedida em: 24/05/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 41 – 42
- Caetano Jozé de Souza. Concedida em: 25/05/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 40 – 40v
- Antonio Gomes Leite. Concedida em: 26/05/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 42 – 42v
- Domingos da Costa Barboza. Concedida em: 28/06/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 45v – 46v
- Albina Maria. Concedida em: 30/06/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 46v – 47
- Antonio Pereira Alz de Azevedo. Concedida em: 04/07/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 48v – 49
- Antonio de Souza de Carvalho. Concedida em: 08/07/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 68v – 69
- Luis Gomes da Costa. Concedida em: 10/07/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 52 – 52v
- Clara de Mesquita. Concedida em: 10/07/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 53 – 53v
- Antonio João da Costa. Concedida em: 12/07/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 58v – 59
- Antonio de Almeida. Concedida em: 14/07/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 61 – 61v
- Antonio Gomes Guimaraens. Concedida em: 15/07/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 62v – 63
- Bento de Araujo Ferreira. Concedida em: 15/07/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 62 – 62v
- Antonio Borges. Concedida em: 18/07/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 69 – 69v
- Antonio Mendes da Silva. Concedida em: 18/07/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 70v – 71

- Apolinazio Pinheiro da Costa. Concedida em: 18/07/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 68 – 68v
- Antonio Fernandes de Macedo. Concedida em: 20/07/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 74 - 74v
- Domingos Pires Fragoso. Concedida em: 27/07/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 81 – 82
- Capitães e mais índios. Concedida em: 28/07/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 79 – 80
- Anna de Abreuvilas Boas. Concedida em: 28/07/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 77v
- Antonio Pereira da Sylva. Concedida em: 02/08/1741. Livro 10, ff. 86 – 86v
- Clara Castel Branco Cunha e Silva. Concedida em: 03/08/1741. Sesmarias. Livro 10, ff. 90 – 90v
- Antonia Nunes Ferreira. Concedida em: 04/08/1741. Sesmarias. Livro 10, ff. 91v – 92v
- João Campello de Afonseca. Concedida em: 04/08/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 94v – 95
- Antonio Ferreira de Carvalho. Concedida em: 05/08/1741. Confirmada em: 04/10/1746. Sesmarias. livro 13, ff. 5v – 7v.
- Christovão Alza de Azevedo. Concedida em: 01/07/1741. Sesmarias. Livro 10, ff. 47 – 48
- Feliciana da Sylva e Sampaio. Concedida em: 05/08/1741. Sesmarias. Livro 10, ff. 91 – 91v
- Francisco da Silva Passos. Concedida em: 30/07/1741. Confirmada em: 16/05/1746. Sesmarias. livro 13, ff. 72 – 74
- Francisco do Rego Pereira. Concedida em: 27/06/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 44 – 44v
- Francisco Pereira de Brito. Concedida em: 08/08/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 111v – 112
- Francisco Ribeiro. Concedida em: 27/07/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 80 - 80v
- Gabriel de Moraes Rego. Concedida em: 05/08/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 88v – 89
- Geraldo Ferreira da Cruz. Concedida em: 16/07/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 64 – 65
- Geraldo Ferreira da Cruz. Concedida em: 27/07/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 82v – 83
- Gonçallo Frz. Concedida em: 16/07/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 63v – 64
- Gregorio Ferreira Leyte. Concedida em: 08/07/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 55v – 56v
- Joanna Jozefa doz Reis. Concedida em: 05/08/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 93v – 94
- João Borges Leal. Concedida em: 11/07/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 53v - 54
- João Campello da Fonseca. Concedida em: 04/08/1741. Confirmada em: 32/05/1742. Sesmarias. livro 11, ff. 43 - 44v
- João da Cunha de Carvalho. Concedida em: 31/07/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 67 – 67v
- João Fernandes Lima. Concedida em: 27/06/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 45 – 45v
- João Pedro Alz de Azevedo. Concedida em: 04/07/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 48 – 48v

- João Teixeira de Carvalho. Concedida em: 08/07/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 50 – 51
- João Torres da Costa. Concedida em: 16/07/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 75v - 76
- Joaquim Bezerra. Concedida em: 28/07/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 72 – 72v
- Jose da Motaverdade. Concedida em: 30/07/1741. Sesmarias. livro 10, ff. [folha corroída]
- Jozé da Costa Pires. Concedida em: 10/07/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 51v – 52
- Jozé do Couto Pereira. Concedida em: 25/05/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 40v – 41
- Joze Machado de Miranda. Concedida em: 05/08/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 87v – 89
- Joze Soares de Almeida. Concedida em: 12/07/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 59 – 59v
- Joze Teles devidigal. Concedida em: 20/09/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 113v – 114v
- Lourenço Correa Manuel de Aboim. Concedida em: 11/07/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 54 – 55
- Lourenço de Passos Castel branco. Concedida em: 14/07/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 59v – 60v
- Luiza Cardozo de Macedo. Concedida em: 18/07/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 65v – 66
- Manoel Carvalho da Cunha. Concedida em: 31/07/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 84v – 85
- Manoel de Almeida Castelo branco. Concedida em: 05/08/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 89 - 89 v
- Manoel Ferreira Souto. Concedida em: 14/07/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 58v – 59v
- Manoel Henrique Alvim. Concedida em: 30/07/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 81 – 81v
- Manoel Mendes da Sylva. Concedida em: 20/07/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 70 – 70v
- Manoel Nunes da Fonseca. Concedida em: 05/08/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 94 – 94v
- Manuel Antunes da Fonseca. Concedida em: 13/07/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 58 – 58v
- Manuel Ferreira Souto. Concedida em: 14/07/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 60v – 61
- Marcos Fernandes de Oliveira. Concedida em: 02/08/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 85v – 86
- Maria Alvaresvieira. Concedida em: 05/08/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 98v – 99
- Maria da Cunha. Concedida em: 02/08/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 90v – 91
- Matheus da Costa. Concedida em: 16/07/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 65 – 65v
- Matheus da Silva de Macedo. Concedida em: 18/07/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 67 – 68
- Miguel Soares. Concedida em: 08/07/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 51 – 51v
- Duarte da Cunha Ferreira. Concedida em: 02/08/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 95 – 95v
- Gles. Concedida em: 27/07/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 77v – 78v
- Pedro de Souza Rego. Concedida em: 05/08/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 100v – 101
- Andre Moreira de Souza. Concedida em: 23/06/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 76 – 76v

- Sebastião de Brito Pereira. Concedida em: 08/07/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 55 – 55v
Seminario da Cidade de São Luiz. Concedida em: 24/07/1741. Sesmarias. livro 10, ff.
72v – 73
- Thenente Matheus Mendes da Sylva. Concedida em: 20/07/1741. Sesmarias. livro 10,
ff. 73v - 74
- Vicente de Torres da Costa. Concedida em: 20/07/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 74v –
75
- Victor de Barros Rocha. Concedida em: 05/08/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 100 – 100v
- Francisco Moreira de Macedo. Concedida em: 18/07/1741. Sesmarias. livro 10, ff. 66v
– 67
- Antonio Gomes Madeira. Concedida em: 29/05/1742. Sesmarias. livro 10, ff. 129v –
130
- Antonio da Costa Pires. Concedida em: 18/06/1742. Sesmarias. livro 10, ff. 132 – 132v
- Antonio Soares. Concedida em: 18/06/1742. Sesmarias. livro 10, ff. 133 - 133v
- Custodio Ribeiro Barga. Concedida em: 21/06/1742. Sesmarias. livro 10, ff. 133v –
134v
- Catherina da Cunha Ferreyra. Concedida em: 22/06/1742. Sesmarias. livro 10, ff. 135v
– 136
- Antonio Luis dos Reis. Concedida em: 28/06/1742. Sesmarias. livro 10, ff. 144 – 144v
- Antonio Dias de Carvalho. Concedida em: 08/07/1742. Sesmarias. livro 10, ff. 144v –
145v
- Antonia da Fonseca Flores. Concedida em: 12/07/1742. Sesmarias. livro 10, ff. 146v –
147
- Anna Maria Cavalgante Albuquerque. Concedida em: 12/07/1742. Sesmarias. livro 10,
ff. 148v – 149
- Balthazar Fernandes. Concedida em: 13/07/1742. Sesmarias. livro 10, ff. 151v – 152
- Belchior Gomes de Mesquita. Concedida em: 23/07/1742. Sesmarias. livro 10, ff. 150v
– 151
- Francisco Gomes de Mesquita. Concedida em: 24/07/1742. Sesmarias. livro 10, ff. 152
– 152v
- Esperança da Cunha Cravalha. Concedida em: 23/06/1742. Sesmarias. livro 10, ff. 138v
– 139v
- Francisco Carreirosvarão. Concedida em: 03/08/1742. Sesmarias. livro 10, ff. 154 –
154v
- Francisco Lopes. Concedida em: 06/08/1742. Sesmarias. livro 10, ff. 155v – 156
- Jacintovieira Gomes. Concedida em: 23/06/1742. Sesmarias. livro 10, ff. 138 – 138v
- João da Sylva. Concedida em: 18/07/1742. Sesmarias. livro 10, ff. 148 - 148v
- João Pereira Guimaraes. Concedida em: 04/07/1742. Sesmarias. livro 10, ff. 149 – 149v

- Joaquim Alvares dos Santos. Concedida em: 06/06/1742. Sesmarias. livro 10, ff. 130v – 131
- Joseph Cravalho da Cunha. Concedida em: 26/06/1742. Sesmarias. livro 10, ff. 141v – 142
- Luisa da Cunha Cravalha. Concedida em: 18/06/1742. Sesmarias. livro 10, ff. 131v – 132
- Luzia da Sylva. Concedida em: 14/08/1742. Sesmarias. livro 10, ff. 156 – 156v
- Manoel Pereira Leal. Concedida em: 07/08/1742. Sesmarias. livro 10, ff. 154v – 155
- Manoel Soares Dantas. Concedida em: 27/07/1742. Sesmarias. livro 10, ff. 153v - 154
- Manoel Teixeira de Sousa. Concedida em: 20/03/1742. Sesmarias. livro 10, ff. 129 – 129v
- Marcos Fernandes de Oliveira. Concedida em: 13/07/1742. Sesmarias. livro 10, ff. 145v – 146v
- Marcos Frz. Concedida em: 29/06/1742. Sesmarias. livro 10, ff. 142v – 143
- Maria da Cunha Carvalha. Concedida em: 22/06/1742. Sesmarias. livro 10, ff. 134v – 135v
- Maria da Cunha Cravalha. Concedida em: 02/06/1742. Sesmarias. livro 10, ff. 136 - 137
- Nunes Pinheiro. Concedida em: 24/07/1742. Sesmarias. livro 10, ff. 152v- 153
- Sarafina da Cunha Cravalha. Concedida em: 25/05/1742. Sesmarias. livro 10, ff. 139v – 140v
- Theresa da Cunha de Cravalho. Concedida em: 23/06/1742. Sesmarias. livro 10, ff. 137 - 137v
- Valerio de Mesquita. Concedida em: 25/10/1742. Sesmarias. livro 10, ff. 176 – 176v
- Zacaria Garcia Paes. Concedida em: 23/07/1742. Sesmarias. livro 10, ff. 149 – 150v
- Bernado Lopes de Oliveira. Concedida em: 06/06/1743. Sesmarias. livro 10, ff. 187v - 188
- Antonio Coelho Teixeira. Concedida em: 21/06/1743. Sesmarias. livro 12, ff. 6v – 7
- Caetano Gomes de Souza. Concedida em: 21/06/1743. Sesmarias. livro 11, ff. 2 – 3
- Antonio Glz Ficha. Concedida em: 05/07/1743. Sesmarias. livro 12, ff. 9 – 10
- Domingos Pires Cabeça. Concedida em: 15/07/1743. Sesmarias. livro 12, ff. 15 – 15v
- Custodio Fecundo Monteiro. Concedida em: 17/07/1743. Sesmarias. livro 12, ff. 17v – 18v
- João Lopes Pereira. Concedida em: 22/07/1743. Sesmarias. livro 12, ff. 22v – 23v
- Antonio Glz Jorge. Concedida em: 23/07/1743. Sesmarias. livro 12, ff. 23v - 24v
- Antonio de Sousa e Moniz. Concedida em: 12/08/173. Sesmarias. livro 12, ff. 38v – 39v
- Bento Correa da Costa. Concedida em: 12/08/1743. Sesmarias. livro 12, ff. 40 – 40v
- Antonio Alvares da Costa. Concedida em: 22/08/1743. Sesmarias. livro 12, ff. 50 – 51
- Ursula de Almeida. Concedida em: 25/08/1743. Sesmarias. livro 12, ff. 43 – 44

- Bernardo de Souza Estrela. Concedida em: 25/08/1743. livro 12, ff. 42 – 43
- Antonio da Costa Siqueira. Concedida em: 31/08/1743. Sesmarias. livro 12, ff. 52 – 52v
- Agostinho Alvares Ferrara. Concedida em: 07/09/1743. Sesmarias. livro 12, ff. 55v – 56
- Amaro Alvares da Cruz. Concedida em: 10/09/1743. Sesmarias. livro 12, ff. 60v – 61
- Ayres Dornelles devasconcellos. Concedida em: 13/09/1743. Sesmarias. livro 12, ff. 63 – 63v
- Dona Florencia de Monserrate Castel Branco. Concedida em: 21/08/1743. Sesmarias. livro 12, ff. 47 – 48
- Dona Izabel Pereira de Siqueira. Concedida em: 23/07/1743. Sesmarias. livro 12, ff. 25v – 26v
- Eugenia da Costa. Concedida em: 12/08/1743. Sesmarias. livro 12, ff. 41 – 42
- Felis Borges Leal. Concedida em: 30/08/1743. Sesmarias. livro 12, ff. 53v – 54v
- Floriano Fecundo de Carvalho. Concedida em: 16/07/1743. Sesmarias. livro 12, ff. 16v - 17v
- Francisco Borgez Leal. Concedida em: 30/08/1743. Sesmarias. livro 12, ff. 52v – 53v
- Francisco Coelho Teixeira. Concedida em: 25/06/1743. Confirmada em: 04/01/1747. Sesmarias. livro 13, ff. 88 – 89
- Francisco Pinheiro Alvares. Concedida em: 09/09/1743. Sesmarias. livro 12, ff. 61v – 62
- Francisco Teixeira Alz. Concedida em: 11/07/1743. Sesmarias. livro 12, ff. 12 – 13
- Francisco Teixeira de Carvalho. Concedida em: 24/06/1743. Sesmarias. livro 12, ff. 3v – 4v
- Geraldo Ferreira da Cruz. Concedida em: 21/08/1743. Sesmarias. livro 12, ff. 48 – 49
- Hilariovieira de Carvalho. Concedida em: 16/07/1743. Sesmarias. livro 12, ff. 16 – 16v
- Jeronimovieira de Carvalho. Concedida em: 18/07/1743. Sesmarias. livro 12, ff. 19v – 20v
- João Correa de Mesquita. Concedida em: 12/08/1743. Sesmarias. livro 12, ff. [folha corroída]
- João do Rego Castel Branco. Concedida em: 22/08/1743. Sesmarias. livro 12, ff. 46 – 46v
- João Francisco de Paiva. Concedida em: 21/07/1743. Sesmarias. livro 12, ff. 24v – 25v
- João Rodriguez. Concedida em: 07/09/1743. Sesmarias. livro 12, ff. 59 – 59v
- João Xavier Castelo Branco. Concedida em: 06/09/1743. Sesmarias. livro 12, ff. 57 - 58
- Joze da Cunha. Concedida em: 29/08/1743. Sesmarias. livro 12, ff. 51 – 52
- Joze da Motaverdade. Concedida em: 17/04/1743. Sesmarias. livro 12, ff. 65v – 66
- Jozé Glz Lima. Concedida em: 22/07/1743. Sesmarias. livro 12, ff. 21 – 22v
- Joze Lopes da Cruz. Concedida em: 22/08/1743. Sesmarias. livro 12, ff. 45 – 45v
- Jozévieira Escobar. Concedida em: 17/07/1743. Sesmarias. livro 12, ff. 18v – 19v

- Luiz Teixeira da Silva. Concedida em: 05/06/1743. Sesmarias. Livro 12, ff. 5v – 6v
- Manoel Alvares. Concedida em: 07/09/1743. Sesmarias. livro 12, ff. 56v – 57
- Manoel de Bairros Rego. Concedida em: 29/05/1743. Sesmarias. livro 10, ff. 186 – 186v
- Manoel dos Santos. Concedida em: 21/06/1743. Sesmarias. livro 10, ff. 190 - 190v
- Manoel Gomes de Sá. Concedida em: 11/07/1743. Sesmarias. livro 12, ff. 13 – 14
- Manoel Jorge dos Reis. Concedida em: 11/07/1743. Sesmarias. livro 12, ff. 14 – 15
- Manoel Jozé de Lima. Concedida em: 23/07/1743. Sesmarias. livro 12, ff. 28v – 29v
- Manoel Pinheiro Alz. Concedida em: 09/09/1743. Sesmarias. livro 12, ff. 59v – 60v
- Manoel Teixeira de Carvalho. Concedida em: 25/06/1743. Sesmarias. livro 12, [folha corroída]
- Miguel de Figueredo Soto. Concedida em: 22/08/1743. Sesmarias. livro 12, ff. 49 – 50
- Miguel de Lemos Maciel. Concedida em: 13/09/1743. Sesmarias. livro 12, ff. 62 – 63
- Thomaz Ayres. Concedida em: 23/07/1743. Sesmarias. livro 12, ff. 20v – 21v
- Paulo Bezerra. Concedida em: 30/08/1743. Sesmarias. livro 12, ff. 58 - 59
- Paulo Bezerra. Concedida em: 30/08/1743. Sesmarias. livro 12, ff. 54v – 55v
- Pedro de Oliveira Freitas. Concedida em: 25/05/1743. Sesmarias. livro 10, ff. 185 – 186v
- Theodozio dos Remedios Antoninho. Concedida em: 13/09/1743. Sesmarias. livro 12, ff. 63v – 64v
- Valentim dos Santos Cavalcante. Concedida em: 27/06/1743. Sesmarias. livro 12, ff. 7v – 8
- Ventura Cerqueira devasconcelos. Concedida em: 30/05/1743. Sesmarias. livro 10, ff. 189 – 189v
- Dionizio Soares Marques. Concedida em: 13/07/1744. Sesmarias. livro 12, ff. 107v – 108
- Anna Pereira. Concedida em: 14/09/1744. Sesmarias. livro 12, ff. 111 - 111v
- Dionizio Dias. Concedida em: 22/09/1744. Sesmarias. livro 12, ff. 107 – 107v
- Francisco Jorge Mayo. Concedida em: 11/07/1744. Sesmarias. livro 12, ff. 110 – 110v
- Francisco Teixeira Alz. Concedida em: 10/07/1744. Sesmarias. livro 12, ff. 109 – 109v
- Gaspar Carvalho da Cunha. Concedida em: 20/07/1744. Sesmarias. livro 12, ff. 112v – 113v
- Gervazio de Andrade. Concedida em: 11/09/1744. Sesmarias. livro 12, ff. 111v – 112
- Joze Nicacio da Costa. Concedida em: 10/07/1744. Sesmarias. livro 12, ff. 108 – 108v
- Manuel Carvalho. Concedida em: 25/07/1744. Sesmarias. livro 12, ff. 94 – 95
- Mauricio Carvalho da Cunha. Concedida em: 13/07/1744. Livro 12, ff. 109v – 110
- Miguel Carvalho da Cunha. Concedida em: 30/08/1745. Sesmarias. livro 12, ff. 117 – 117v

- Cerqueira devasconcelos. Concedida em: 05/09/1746. Sesmarias. livro 13, ff. 51v - 54
- Francisco da Silva Passos. Confirmada em: 16/05/1746. Sesmarias. livro 13, ff. 72 - 74
- Ignaciovas de Araujo. Confirmada em: 13/12/1746. Sesmarias. livro 13, ff. 46v – 48v
- Manoel de Almeida Carvalho Castelo Branco. Concedida em: 18/06/1746. Sesmarias. livro 12, ff. 44 – 45
- Miguel Alz de Brito de Arturio. Concedida em: 19/06/1746. Sesmarias. livro 12, ff. 118 – 118v
- Augustinho do Couto. Concedida em: 12/03/1747. Sesmarias. livro 13, f. 8
- Antonio Julio. Concedida em: 21/07/1747. Sesmarias. livro 13, ff. 37v – 38v
- Afonço Roiz Frz Colaço. Concedida em: 30/07/1747. Sesmarias. livro 13, ff. 69 – 70
- Agostinho de Couto Pinheiro. Concedida em: 02/08/1747. Sesmarias. livro 13, ff. 71 – 72
- Antonio Coelho da Silva. Concedida em: 04/08/1747. Sesmarias. livro 13, ff. 75v – 76
- Francisco Barboza de Freitas. Concedida em: 05/08/1747. Sesmarias. livro 13, ff. 77v – 78v
- Ignacio de Medeiros. Concedida em: 09/05/1747. Sesmarias. livro 14, f. 7
- Joaquina do Spirito Santo. Concedida em: 02/08/1747. Sesmarias. livro 13, ff. 70 – 71
- Jose Alz Carneiro. Concedida em 28/04/1747. Sesmarias. livro 14, ff. 13 – 13v
- José Alz' Carneiro. Concedida em: 28/04/1747. Sesmarias. livro 14, ff. 12 – 13
- Jose Miz' Miguel Miz' e Pedro Miz'. Concedida em: 12/05/1747. Sesmarias. livro 13, ff. 9 – 9v
- Joze Alvares Carvalho. Concedida em: 30/07/1747. Sesmarias. livro 13, ff. 67v – 69
- Joze da Cunha Lustoza. Concedida em: 22/07/1747. Sesmarias. livro 13, ff. 40v – 41v
- Joze da Silva. Concedida em: 24/07/1747. Sesmarias. livro 13, ff. 45 – 46
- Joze de Oliveira Peixoto. Concedida em: 30/07/1747. Sesmarias. livro 13, ff. 66v – 67v
- Luis Ferreira. Concedida em: 08/05/1747. Sesmarias. livro 14, f. 5
- Manoel Ayres Figueredo. Concedida em: 09/05/1747. Sesmarias. livro 14, f. 6
- Manoel Barros Rego. Confirmada em: 17/10/1747. Sesmarias. livro 13, ff. 49 – 51v
- Manoel Pires da Costa. Concedida em: 05/08/1747. Sesmarias. livro 13, ff. 76 – 77v
- Pedro Fernandes de Lima. Concedida em: 22/07/1747. Sesmarias. livro 13, ff. 42v – 44
- Antonio Rebello de Sepulveda. Concedida em: 27/04/1747. Sesmarias. livro 14, ff. 12 – 12v
- Antonio Rebello de Sepulveda. Concedida em: 27/04/1747. Sesmarias. livro 13, ff. 11v – 12
- Franciscovas Freire de Lima. Concedida em: 09/08/1748. Sesmarias. livro 14, ff. 25v – 26
- Antonio Lopes de Souza. Concedida em: 13/08/1748. Sesmarias. livro 14, ff. 29 – 29v

- Damiana Lopes Teixeira. Concedida em: 16/08/1748. Sesmarias. livro 14, ff. 33v – 34
- Domingos Frz Lima. Concedida em: 21/08/1748. Sesmarias. livro 14, ff. 35 – 35v
- Domingos Frz Lima. Concedida em: 22/08/1748. Sesmarias. livro 14, ff. 34 – 35
- Ana Borges de Oliveira. Concedida em: 02/09/1748. Sesmarias. livro 14, ff. 37 – 37v
- Balthazar Pereira dos Reis. Concedida em: 13/09/1748. Sesmarias. livro 14, ff. 36v – 37v
- Ana Maria. Concedida em: 19/09/1748. Sesmarias. livro 14, ff. 48v – 49
- Ana Maria. Concedida em: 19/09/1748. Sesmarias. livro 14, ff. 42v – 43
- Antonio Rebelo Bandeira. Concedida em: 20/09/1748. Sesmarias. livro 14, ff. 44 – 44v
- Antonio Coelho Teixeira. Concedida em: 26/09/1748. Sesmarias. livro 14, ff. 49 – 50
- Antonio Nunes Rebello. Concedida em: 26/09/1748. Sesmarias. livro 14, ff. 48 - 48v
- Antonio Barros da Costa. Concedida em: 27/09/1748. Sesmarias. livro 14, ff. 38v - 39
- Dona Eugenia de Mesquita. Concedida em: 27/09/1748. Sesmarias. livro 14, ff. 50 – 50v
- Domingos Martins da Silva. Concedida em: 06/10/1748. Sesmarias. livro 14, ff. 45 – 45v
- Duarte Afonso de Carvalho. Concedida em: 26/09/1748. Sesmarias. livro 14, ff. 47 – 48
- Felipe Carlos devasconcelos. Concedida em: 09/08/1748. Sesmarias. livro 14, ff. 26 – 27
- Francisco Miz George. Concedida em: 20/08/1748. Sesmarias. livro 14, ff. 39v – 40
- Ignacio de Almeida. Concedida em: 11/10/1748. Sesmarias. livro 14, ff. 51v – 52
- Joana Baptista da Igreja. Concedida em: 02/09/1748. Sesmarias. livro 14, ff. 37v – 38
- João de Passos Gonçalves. Concedida em: 13/08/1748. Sesmarias. livro 14, ff. 28v – 29
- João de Sousa Teles. Concedida em: 08/10/1748. Sesmarias. livro 14, ff. 45v – 46v
- João Pereira de Amaral. Concedida em: 12/08/1748. Sesmarias. livro 14, ff. 30v – 31
- Joseph da Costa Amaral. Concedida em: 13/08/1748. Sesmarias. livro 14, ff. 27v – 28v
- Joseph Martins George. Concedida em: 08/10/1748. Sesmarias. livro 14, ff. 46v – 47
- Josepha Maria. Concedida em: 26/09/1748. Sesmarias. livro 14, ff. 50v – 51v
- Leonor Pereira do Amaral. Concedida em: 12/08/1748. Sesmarias. livro 14, ff. 30 – 30v
- Lourença Correa Pestana. Concedida em: 09/08/1748. Sesmarias. livro 14, ff. 27 – 27v
- Luis Pinheiro dos Santos. Concedida em: 13/09/1748. Sesmarias. livro 14, ff. 41 – 41v
- Luis Pinheiro Lima. Concedida em: 11/10/1748. Sesmarias. livro 14, ff. 53 – 53v
- Manoel Carvalho da Cunha. Concedida em: 17/08/1748. Sesmarias. livro 14, ff. 31 – 32
- Manoel da Cunha de Carvalho. Concedida em: 16/08/1748. Sesmarias. livro 14, ff. 33 – 33v
- Manoel Ribeiro da Cunha. Concedida em: 15/09/1748. Sesmarias. livro 14, ff. 40 – 40v
- Maria dos Santos Amaral. Concedida em: 07/11/1748. Sesmarias. livro 14, ff. 53v – 55v
- Martinho Lopes dos Reis. Concedida em: 20/09/1748. Sesmarias. livro 14, ff. 43 – 43v

- Paulo Tavares de Lira e Joana Silva de Lira. Concedida em: 22/08/1748. Sesmarias. livro 14, ff. 33v – 34
- Silvestre da Silva. Concedida em: 03/09/1748. Sesmarias. livro 14, ff. 35v – 36
- Thomas Aires de Figueredo. Concedida em: 18/09/1748. Sesmarias. livro 14, ff. 41v – 42
- Antonio da Silva Moura. Concedida em: 29/02/1729. Sesmarias. livro 4, ff. 152v – 153
- Alexandre Lopes de Sousa. Concedida em: 17/03/1750. Sesmarias. livro 14, ff. 58v – 59
- Antonio Gomes Pestana. Concedida em: 21/04/1750. Sesmarias. livro 14, ff. 71 – 71v
- Domingos Frz Lima. Concedida em: 22/04/1750. Sesmarias. livro 14, ff. 72 – 72v
- Domingos Frz Lima. Concedida em: 22/04/1750. Sesmarias. livro 14, ff. 73 – 73v
- Domingos Frz Lima. Concedida em: 22/04/1750. Sesmarias. livro 14, ff. 74 – 74v
- Agada da Silva. Concedida em: 07/05/1750. Sesmarias. livro 14, ff. 77 – 77v
- Antonio Carlosvitorino. Concedida em: 08/05/1750. Sesmarias. livro 14, ff. 76 – 76v
- Antonio Pinto de Matos. Concedida em: 22/05/1750. Sesmarias. livro 14, ff. 80 – 80v
- Antonio Pinto de Matos. Concedida em: 23/05/1750. Sesmarias. livro 14, ff. 79 – 79v
- Balthazar Frz. Concedida em: 15/06/1750. Sesmarias. livro 14, ff. 84 – 84v
- Bernado da Silva. Concedida em: 22/06/1750. Sesmarias. livro 14, ff. 89 – 89v
- Florencia de Castelo Branco. Concedida em: 20/06/1750. Sesmarias. livro 14, ff. 87 – 87v
- Francisco da Silva. Concedida em: 22/06/1750. Sesmarias. livro 14, ff. 88 – 88v
- Francisco da Silva. Concedida em: 20/03/1750. Sesmarias. livro 14, f. 69v
- Francisco da Silva Pereira. Concedida em: 23/06/1750. Sesmarias. livro 14, ff. 92 – 92v
- Francisco Tavares Coelho. Concedida em: 02/06/1750. Sesmarias. livro 14, ff. 82 – 82v
- Gabriel Dias da Cunha Rebelo. Concedida em: 15/07/1750. Sesmarias. livro 14, ff. 83 – 83v
- José de Santiago. Concedida em: 08/03/1750. Sesmarias. livro 14, ff. 78 – 78v
- José Lopes da Cruz. Concedida em: 20/06/1750. Sesmarias. livro 14, ff. 86 – 86v
- Manoel da Silva Pereira. Concedida em: 23/06/1750. Sesmarias. livro 14, ff. 91 – 91v
- Manoel Morais de Rebelo. Concedida em: 18/04/1750. Sesmarias. livro 14, ff. 75 – 75v
- Miguelvaz de Carvalho. Concedida em: 15/06/1750. Sesmarias. livro 14, ff. 85 – 85v
- Miguel de Araujo Reimão. Concedida em: 16/03/1750. Sesmarias. livro 14, ff. 58 – 58v
- Lobo de Miranda. Concedida em: 25/05/1750. Sesmarias. livro 14, ff. 81 – 81v
- Paulo Bezerra. Concedida em: 22/06/1750. Sesmarias. livro 14, ff. 90 – 90v
- Ana da Silva. Concedida em: 23/09/1753. Sesmarias. livro 14, ff. 116 – 117
- Domingos Friz Lima. Concedida em: 25/09/1753. Sesmarias. livro 14, ff. 117 – 118
- Antonio Coelho. Concedida em: 27/09/1753. Sesmarias. livro 14, ff. 122 – 123
- Antonio Coelho da Silva. Concedida em: 29/09/1753. Sesmarias. livro 14, ff. 125 – 126

- Catharina Freyre Zagal. Concedida em: 03/10/1753. Sesmarias. livro 14, ff. 126 -126v
- Faustino Mendes Cantanhede. Concedida em: 30/05/1753. Sesmarias. livro 14, ff. 110v – 111
- Francisco da Silva. Concedida em: 05/10/1753. Sesmarias. livro 14, ff. 127v – 128
- Francisco do Rego Barbosa. Concedida em: 02/11/1753. Sesmarias. livro 14, ff. 130v – 131
- Hilario Pereira da Conceição. Concedida em: 20/11/1753. Sesmarias. livro 14, ff. 130 – 130v
- Ignacio Correa de Jesus. Concedida em: 26/09/1753. Sesmarias. livro 14, ff. 118 – 118v
- João da Cunha Maciel. Concedida em: 27/09/1753. Sesmarias. livro 14, ff. 123 – 123v
- José Bernardes Teixeira. Concedida em: 13/05/1753. Sesmarias. livro 14, ff. 106 – 106v
- José de Araújo Soares. Concedida em: 26/09/1753. Sesmarias. livro 14, ff. 119v – 120v
- Joze de Cantanhede. Concedida em: 13/10/1753. Sesmarias. livro 14, ff. 133 – 133v
- Manoel da Cunha de Carvalho. Concedida em: 26/09/1753. Sesmarias. livro 14, ff. 120 – 121v
- Manoel Jesus Cantanhede. Concedida em: 29/05/1753. Sesmarias. livro 14, ff. 107v – 108
- Manoel Pereira. Concedida em: 27/09/1753. Sesmarias. livro 14, ff. 123v – 124v
- Manoel Pires da Costa Siabra. Concedida em: 26/06/1753. Livro 14, ff. 113v – 114
- Manuel Nunes Teixeira. Concedida em: 26/09/1753. Sesmarias. livro 14, ff. 119 – 119v
- Paulo Bezerra. Concedida em: 27/06/1753. Sesmarias. livro 14, ff. 114 – 114v
- Simão de Moraes Rebelo. Concedida em: 30/05/1753. Sesmarias. livro 14, ff. 109 – 109v
- Valerio Xavier Campelo. Concedida em: 13/05/1753. Sesmarias. livro 14, ff. 107 – 107v
- Vicente Fernandes Colaço. Concedida em: 29/05/1753. Sesmarias. livro 14, ff. 108 – 108v
- Antonio Pinto de Matos. Concedida em: 05/09/1759. Sesmarias. livro 14, ff. 155 – 156
- Manoel Rebelo Bandeira. Concedida em: 02/09/1759. Sesmarias. livro 14, ff. 154 – 155
- Ana Maria Pereira do Rego. Concedida em: 03/07/1760. Sesmarias. livro 14, ff. 158 – 158v
- Ana Maria Pereira do Rego. Concedida em: 08/07/1760. Sesmarias. livro 14, ff. 158v – 159
- Domingos Frz Lima. Concedida em: 08/07/1760. Sesmarias. livro 14, ff. 159 – 159v
- Francisco Lopes de Sousa. Concedida em: 05/08/1760. Sesmarias. livro 14, ff. 159v – 160
- Baltazar Glz. Confirmada em: 27/11/1721. Sesmarias. livro 1, ff. 125v – 127
- Pedro de Oliveira Jardim. Confirmada em: 03/06/1726. Sesmarias. livro 2, ff. 161v – 163v

- Andre Costa Cruvelo. Confirmada em: 24/02/1728. Sesmarias. livro 4, ff. 127v – 128v
- Antonio dos Santos. Confirmada em: 14/08/1732. Sesmarias. livro 8, ff. 23v – 26
- Alexandre dos Reis. Confirmada em: 29/11/1732. Sesmarias. livro 8, [folha corroída]
- Antonio da Costa de Carvalho. Confirmada em: 23/03/1740. Sesmarias. livro 8, [folha corroída]
- Afonso Roiz Lima. Confirmada em: 03/10/1746. Sesmarias. livro 13, ff. 23 – 26
- Antonio da Cunhavaladares. Confirmada em: 03/12/1746. Sesmarias. livro 13, ff. 78v – 80
- Domingos Fernandes Lima. Confirmada em: 18/03/1750. Sesmarias. livro 11, ff. 57v – 58v
- Anna Borges de Oliveira. Confirmada em: 18/03/1750. Sesmarias. livro 11, ff. 139v – 140v
- Ágada da Silva. Confirmada em: 02/05/1751. Sesmarias. livro 15, [folha corroída]
- Antonio Coelho Teixeira. Confirmada em: 25/05/1756. Sesmarias. livro 15, [folha corroída]
- Antonio Ferreira de Carvalho. Confirmada em: 04/10/1746. Sesmarias. livro 13, ff. 5v – 7v
- Antonio Glz Jorge. Confirmada em: 07/01/1747. Sesmarias. livro 13, ff. 89 – 90
- Antonio Gomez Guimaraez. Confirmada em: 29/05/1742. Sesmarias. livro 11, ff. 54 – 55
- Antonio Nunes Rebello. Confirmada em: 28/04/1758. Sesmarias. livro 15, ff. [folha corroída]
- Antonio Rabelo de Sepulveda. Confirmada em: 27/04/1747. Sesmarias. livro 14, f. 1v
- Baltazar Fernandes. Confirmada em: 18/04/1751. Sesmarias. livro 15, [folha corroída]
- Bernado da Silva Correa e João da Silva. Confirmada em: 08/09/1746. Sesmarias. livro 8, ff. 21 – 22v
- Bernado Lopes de Oliveira. Confirmada em: 09/07/1746. Sesmarias. livro 13, ff. 54 – 56v
- Clemente Alexandre. Confirmada em: 23/11/1749. Sesmarias. livro 11, ff. 179 – 180v
- Cristovão Lopes Madeira. Confirmada em: 09/01/1734. Sesmarias. livro 8, ff. 10v – 12
- Custodio Ribeiro Barga. Confirmada em: 18/06/1743. Sesmarias. livro 11, ff. 97 – 98
- Custodio Ribeiro Braga. Confirmada em: 18/06/1743. Sesmarias. livro 11, ff. 94v – 95v
- Damiana Lopes Teixeira. Confirmada em: 16/08/1748. Sesmarias. livro 15, [folha corroída]
- Diogo Alures. Confirmada em: 03/03/1729. Sesmarias. livro 15, ff. 75 – 77
- Dionizio Pereira Montaldo. Confirmada em: 24/04/1732. Sesmarias. livro 7, ff. 32v – 34v
- Domingos de Abreu. Confirmada em: 08/09/1732. Sesmarias. livro 8, ff. 88 – 89v

- Dona Eugenia de Mesquita. Confirmada em: 28/04/1751. Sesmarias. livro 15, [folha corroída]
- Dona Florencia de Castel Branco. Confirmada em: 05/05/1751. Sesmarias. livro 15, [folha corroída]
- Dona Josefa Leonor de Bessa. Concedida em: 27/04/1747. Sesmarias. livro 14, f. 4
- Dona Maria Pinta de Azevedo. Confirmada em: 08/05/1734. Sesmarias. livro 8, ff. 92 – 92v
- Eugenia da Costa. Confirmada em: 19/05/1746. Sesmarias. livro 13, [folha corroída]
- Felis Borges Leal. Confirmada em: 26/09/1746. Sesmarias. livro 13, ff. 61v – 63v
- Francisco Alvezes Pinheiro. Confirmada em: 14/04/1741. Livro 8, [folha corroída]
- Francisco Borges Leal. Confirmada em: 08/07/1746. Sesmarias. livro 13, ff. 63v – 65v
- Francisco Carlosvictorino. Confirmada em: 30/04/1751. Sesmarias. livro 15, [folha corroída]
- Francisco Carreyrosvarão. Confirmada em: 24/05/1743. Sesmarias. livro 11, ff. 47 – 48v
- Francisco Cavalcante Albuquerque. Confirmada em: 27/04/1724. Sesmarias. livro 2, ff. 150v – 152
- Francisco Coelho Teixeira. Confirmada em: 04/01/1747. Sesmarias. livro 13, ff. 88 – 89
- Francisco de Almeida. Confirmada em: 23/02/1737. Sesmarias. livro 8, ff. 3 – 5
- Francisco Jorge Mayo. Confirmada em: 13/10/1746. Sesmarias. livro 13, ff. 15v – 17v
- Francisco Teixeira Alvares. Confirmada em: 10/12/1746. Sesmarias. livro 13, ff. 13 - 15v
- Francisco Teixeira de Carvalho. Confirmada em: 09/01/1747. Sesmarias. livro 13, ff. 91v – 92v
- Francisco Vaz Freire. Confirmada em: 28/01/1740. Sesmarias. livro 11, ff. 185v – 186v
- Francisco Vieira. Confirmada em: 08/04/1724. Sesmarias. livro 2, ff. 76 – 77v
- Francisco Xavier de Araujo. Confirmada em: 14/03/1728. Sesmarias. livro 4, ff. 115 – 116
- Furtuzo Lopes de Moura. Confirmada em: 30/05/1732. Sesmarias. livro 8, ff. 16v – 18
- Gabriel da Motta. Confirmada em: 10/04/1740. Sesmarias. livro 8, [folha corroída]
- Gabriel Dias da Cunha Rebelo. Confirmada em: 18/04/1751. Livro 15, [folha corroída]
- Gregorio de Andrade e Fonseca. Confirmada em: 28/04/1724. Sesmarias. livro 2, ff. 152v – 154
- Gregorio de Moraes Rego e Maria de Moraes Loba. Confirmada em: 21/05/1727. Sesmarias. Livro 4, ff. 185v – 186v
- Hylario Roberto Pimentel. Confirmada em: 24/07/1734. Sesmarias. livro 7, ff. 175 – 177
- Hylena devilas boas. Confirmada em: 22/04/1739. Sesmarias. livro 8, ff. 90 – 91
- Ignacio de Almeida. Confirmada em: 19/04/1751. Sesmarias. livro 15, [folha corroída]

- Inacia Marinho de Sá. Confirmada em: 24/11/1749. Sesmarias. Livro 11, ff. 58v – 59v
- Jacintovieira Gomes. Confirmada em: 19/02/1742. Sesmarias. livro 11, ff. 99 - 99v
- Joanna Baptista da Igreja. Confirmada em: 18/03/1750. Sesmarias. livro 11, ff. 167v – 169
- Joanna Guiterio Robello. Concedida em: 29/04/1747. Sesmarias. livro 14, f. 1
- João Baptistavagonha. Confirmada em: 14/10/1746. Sesmarias. livro 13, ff. 17v – 20v
- João Campelo da Fonseca. Confirmada em: 32/05/1742. Sesmarias. livro 11, ff. 43 – 44v
- João da Sylva. Confirmada em: 20/06/1743. Sesmarias. livro 11, ff. 38 – 39
- João de Moraes Leyte. Confirmada em: 22/06/1743. Sesmarias. livro 11, ff. 40 – 41v
- João de Torres da Costa. Confirmada em: 27/04/1742. Sesmarias. livro 11, ff. 52v – 54
- João Francisco de Payva. Confirmada em: 08/01/1747. Sesmarias. livro 13, ff. 90 – 91
- João Frazão Linhares. Confirmada em: 11/03/1747. Sesmarias. livro 13, [folha corroída]
- João Gonçalves dos Santos. Confirmada em: 29/03/1740. Sesmarias. livro 8, [folha corroída]
- João Lopes Castel Branco. Confirmada em: 15/04/1740. Sesmarias. livro 8, [folha corroída]
- João Lopez Pereira. Confirmada em: 14/01/1747. Sesmarias. livro 13, ff. 82v – 83v
- João Mis Guimaraes. Concedida em: 09/06/1728. Sesmarias. livro 4, ff. 96v – 98
- João Miz Guimaraes. Concedida em: 30/05/1732. Sesmarias. livro 8, ff. 14 – 16
- João Nunes Ferreira. Confirmada em: 28/02/1741. Sesmarias. livro 8, [folha corroída]
- João Pinheiro Monis. Confirmada em: 19/02/1728. Sesmarias. livro 4, ff. 113 – 114
- José de Cantanhede. Confirmada em: 22/05/1756. Sesmarias. livro 15, [folha corroída]
- José de Santiago. Confirmada em: 27/05/1751. Sesmarias. livro 11, ff. 187 – 188v
- José Geraldês. Confirmada em: 20/05/1727. Sesmarias. livro 8, ff. 26 – 27v
- Jose Martins Guimaraes. Confirmada em: 15/03/1751. Sesmarias. livro 15, [folha corroída]
- José Nicacio da Silva. Concedida em: 04/1750. Sesmarias. livro 14, ff. 70 – 70v
- Jose Pereira Cardozo. Confirmada em: 09/04/1736. Sesmarias. livro 8, ff. 12 – 14
- Joseph Soares Grillo. Confirmada em: 08/03/1728. Sesmarias. livro 4, ff. 114 – 115
- Joze Lopes de Souza. Confirmada em: 10/07/1732. Sesmarias. livro 8, ff. 8 – 10
- Jozevieira de Mattos. Confirmada em: 20/10/1732. Sesmarias. livro 8, [folha corroída]
- Jozefa Maria. Confirmada em: 28/04/1751. Sesmarias. livro 15, [folha corroída]
- Lourenço Canthanhede. Confirmada em: 18/07/1746. Sesmarias. livro 13, [folha corroída]
- Luis Pinheiro Lobo. Confirmada em: 07/11/1746. Sesmarias. livro 13, [folha corroída]
- Luiz Teixeira da Sylva. Confirmada em: 10/01/1747. Sesmarias. livro 13, [folha corroída]

- Luizvaz. Confirmada em: 08/04/1740. Sesmarias. livro 11, ff. 184v – 185
- Manoel Cabral de Araujo. Confirmada em: 04/10/1713. Sesmarias. livro 4, ff. 89 – 90
- Manoel Carvalho. Confirmada em: 10/11/1746. Sesmarias. livro 13, ff. 56v – 59
- Manoel Carvalho da Cunha. Confirmada em: 13/01/1747. Sesmarias. livro 13, ff. 10v – 13
- Manoel Carvalho da Cunha. Confirmada em: 17/08/1746. Sesmarias. livro 13, ff. 7v – 10v
- Manoel Carvalho de Almeida. Confirmada em: 14/04/1741. Sesmarias. livro 8, [folha corroída]
- Manoel da Silva de Castro. Confirmada em: 12/03/1728. Sesmarias. livro 4, ff. 116 – 117
- Manoel da Silva Fiuja. Confirmada em: 07/03/1729. Sesmarias. livro 5, ff. 73 – 74
- Manoel de Almeйда de Carvalho Castel Branco. Confirmada em: 10/01/1747. Sesmarias. livro 13, ff. 83v – 84v
- Manoel Ferreira Souto. Confirmada em: 30/04/1742. Sesmarias. livro 11, ff. 49v – 51
- Manoel Gaspar Neves. Confirmada em: 15/07/1729. Sesmarias. livro 4, ff. 177 – 178
- Manoel Gomes de Sá. Confirmada em: 15/07/1748. Sesmarias. livro 11, ff. 160 – 161v
- Manoel Lopes de Souza. Confirmada em: 12/01/1726. Sesmarias. livro 3, ff. 129 – 130v
- Manoel Ribeiro da Cunha. Concedida em: 08/09/1737. Sesmarias. livro 8, ff. 22v – 23v
- Manoel Roiz Cordeiro. Concedida em: 28/04/1747. Sesmarias. livro 14, f. 3
- Manoelvaz de Carvalho. Confirmada em: 18/04/1751. Sesmarias. livro 15, [folha corroída]
- Marcos Fernandes de Oliveira. Confirmada em: 26/04/1742. Sesmarias. livro 11, ff. 35v – 36
- Maria da Cunha Carvalho. Confirmada em: 02/12/1746. Sesmarias. livro 13, ff. 20v – 23
- Miguel Carvalho. Confirmada em: 09/09/1741. Sesmarias. livro 11, ff. 98 – 98v
- Miguel de Carvalho e Aguiar. Confirmada em: 17/04/1742. Sesmarias. livro 11, ff. 85 – 86
- Miguel de Oliveira Costa. Confirmada em: 08/03/1750. Sesmarias. livro 11, ff. 166 – 167v
- Lopovas de Siqueira. Confirmada em: 10/04/1735. Sesmarias. livro 8, ff. 57v – 58
- Valentin Soares de Lyra. Confirmada em: 17/06/1743. Sesmarias. livro 11, ff. 44v – 46v
- Paullo Bezerra. Confirmada em: 19/04/1751. Sesmarias. livro 15, [folha corroída]
- Pedro Correa de Brito. Confirmada em: 22/04/1742. Sesmarias. livro 11, ff. 30 - 33v
- Pedro da Costa Rayol. Confirmada em: 26/05/1728. Sesmarias. livro 5, ff. 141 – 142
- Pedro de Oliveira Freitas. Confirmada em: 21/04/1751. Sesmarias. livro 15, [folha corroída]
- Pedro de Oliveira Freitas. Confirmada em: 19/10/1746. Sesmarias. livro 13, ff. 39 - 41

- Pedro Marinho de Sá. Confirmada em: 15/07/1748. Sesmarias. livro 11, [folha corroída]
- Phelipe Benicio da Crus. Confirmada em: 03/03/1729. Sesmarias. livro 3, ff. 74 – 75
- Phelipe Marques de Silva e Amaro de Sousa. Confirmada em: 04/05/1724. Sesmarias. livro 2, ff. 11 – 13
- Romualdo da Silva Bezerra. Confirmada em: 23/05/1728. Sesmarias. livro 5, ff. 79v – 81
- Antonio Coelho Teyxeira. Confirmada em: 19/01/1747. Sesmarias. livro 13, ff. 87 – 88
- Sebastião Taveira de Lyra. Confirmada em: 01/07/1743. Sesmarias. livro 11, ff. 33v – 35v
- Thereza de Souza. Confirmada em: 27/03/1728. Sesmarias. livro 5, ff. 76v – 77
- Valentim dos Santos Cavalcante. Confirmada em: 18/04/1747. Sesmarias. livro 13, ff. 91 -92v
- Vicente de Torres da Costa. Confirmada em: 27/04/1742. Sesmarias. livro 11, ff. 51v – 52v
- Vicente Pereira. Confirmada em: 04/05/1729. Sesmarias. livro 5, ff. 72 - 73